

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2010

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda o contrato de Prestação de Serviços com a Sra **MARCELA RODRIGUES DE FRANÇA**, sob o CPF: **695.573.731-72**, no valor previsto de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil Reais), para **ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**, correndo tal despesa à dotação da Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2011.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 01 de Dezembro de 2010.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2010

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda o contrato de Prestação de Serviços da Empresa **SBN LTDA ME**, sob o CNPJ: **04.544.513/0001-14**, no valor previsto de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos Reais), para

SHOW MUSICAL AO VIVO PARA ANIMAÇÃO DO 1º MISS ALTO PARAGUAI, EM COMEMORAÇÃO AO 57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, COM SISTEMA DE SOM COMPLETO E ILUMINAÇÃO COM EFEITOS ESPECIAIS. Correndo tal despesa à dotação (489) **07.002.08.244.0039.2072.339039.0000**, constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2010.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 13 de Dezembro de 2010.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (MT)

CONTRATADO: Dr. RICARDO SOARES BETTIN

OBJETO: Contratação temporária por interesse público do profissional para prestação de serviços médicos em atendimento no PSF I, ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai - MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.10.301.0026.2054.339036.0000 (377)

VALOR: R\$ 21.359,12 (Vinte e um mil, trezentos e cinquenta e nove Reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 26/11/2010 até 31/12/2010.

PROJETO DE LEI Nº 274/2010

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010-2013, PARA O PERÍODO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2011, nos termos do art. 4º e 6º da Lei nº 232/2009, de 30 de Dezembro de 2009, para criação de novas ações e metas financeiras da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Art. 2º Fica o Plano Plurianual 2010-2013 modificado, para vigorar no período de 2011, com as seguintes alterações:

- I- Cria-se novas ações nas seguintes Secretarias;
 - 1- **03-Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, cujo objetivo é a Modernização da Administração Tributária.
 - 2- **07-secretaria de Assistência Social** –Incentivo a Instalação de um Centro de Recuperação para Jovens e Adultos, e Construções de dois Centros de Múltiplo Uso.
 - 3- **08- Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, cujo objetivo é incentivar a Instalação de um Frigorífico de Peixe no Município, para proporcionar aos criadores de pescado local a venda dos seus produtos, bem como e Instalação de um Laticínio também para incentivar os produtores de leite do Município a investir em



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Online

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas/
Atendimento

Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica

Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa

Telefones: (65) 2123-1270/1228

seus produtos, e incentivar a melhoria de crescimento e aumento da renda local.

II – Fica alterado também as metas financeiras das ações de diversas secretarias, cujo objetivo é a adequação do plano de ação do Governo Municipal para o exercício de 2011, conservando o valor original do PPA para o exercício de 2011.

Parágrafo Primeiro- Os recursos utilizados para cobertura das novas ações, foram através de anulação parcial das metas financeiras de diversas ações do PPA 2010/2013 .

Parágrafo Segundo- Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício de 2011 estão contidas no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 4º - O Poder Executivo divulgará e acompanhará o Plano Plurianual 2010-2013 em dois segmentos distintos sendo o primeiro referente ao exercício de 2010 e o segundo referente aos exercícios 2011 a 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado para o exercício de 2011, os anexos constantes do art.1.º da Lei 239 de 29 de Dezembro de 2009, mantidas as demais disposições da referida Lei.

Alto Paraguai-MT, 26 de Novembro de 2010.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Anexo

lei 232/ 239 PPA

LEI N° 232/2009
29 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Paraguai-MT, para o período 2010 a 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DA ALTO PARAGUAI-MT, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 165 da CF, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Alto Paraguai para o período 2010/2013, constituído pelos anexos constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I – A necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II - A necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

III - A importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

IV – O propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo turístico e econômico;

V - O propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Alto Paraguai-MT, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI - A indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII - A importância da presença substantiva de Alto Paraguai-MT, nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício seguinte, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, 26 de Novembro de 2010.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 276/2010

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT. PARA O EXERCÍCIO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O orçamento anual do Município de Alto Paraguai - MT para o Exercício Financeiro de 2011 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 11.439.295,60 (Onze Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos), a receita líquida em R\$ 10.369.195,60 (Dez Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos) e Fixa a Despesa em R\$ 10.369.195,60 (Dez Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de recursos, de Receita de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.722.795,60
1.1 – Receita Tributaria	R\$ 397.095,60
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 18.500,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 279.000,00
1.7 – Transferência Corrente	R\$ 7.956.200,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 72.000,00
9.7 – Receitas Retificadoras	R\$ (-) 1.070.100,00
Total da Receita Corrente	R\$ 7.652.695,60

2 – RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.716.500,00
2.1- Operações de Crédito	R\$ 141.500,00
2.2- Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 2.555.000,00
Total Geral da Receita	R\$ 10.369.195,60

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e natureza de despesa que apresenta os seguintes dobramentos.

1 – Por Função de Governo	
01 Legislativo	R\$ 401.540,69
04 Administração	R\$ 1.688.257,39
08 Assistência Social	R\$ 506.652,52
10 Saúde	R\$ 1.909.200,00
11 Trabalho	R\$ 103.700,00
12 Educação	R\$ 2.849.245,00
13 Cultura	R\$ 179.850,00
15 Urbanismo	R\$ 433.000,00
16 Habitação	R\$ 32.500,00
17 Saneamento	R\$ 652.400,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 28.000,00
20 Agricultura	R\$ 817.310,00
21 Organização Agrária	R\$ 45.750,00
23 Comércio e Serviços	R\$ 15.000,00
25 Energia	R\$ 40.000,00
26 Transporte	R\$ 430.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 122.000,00
99 Reserva de contingência	R\$ 114.790,00
TOTAL	R\$ 10.369.195,60

2 – Por Órgão da Administração	
PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	R\$ 401.540,69
TOTAL	R\$ 401.540,69
PODER EXECUTIVO	
02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 567.669,93
03 – Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 1.084.100,00
04 – Secretaria Municipal de Obras	R\$ 953.500,00
05 – Sec. Mun. de Educação e Cultura	R\$ 3.203.595,00

06 – Secretaria de Saúde	R\$ 2.561.600,00
07 – Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 539.152,52
08- Secretaria Mun. Desenv. Econômico M. Ambiente	R\$ 860.310,00
09- Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos	R\$ 82.937,46
99 – Reserva de Contingência	R\$ 114.790,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.369.195,60

3 – Por Programa

0001 Processo Legislativo	R\$ 49.750,00
0002 Processo Legislativo	R\$ 351.790,69
0003 Reestruturação do Gabinete	R\$ 25.480,00
0004 Manutenção	R\$ 631.500,00
0005 Assist. Financeira, Orçam. Cont. Administrat	R\$ 60.309,93
0006 Reestruturação da Secret de Administ. Finanças	R\$ 277.000,00
0007 PASEP	R\$ 103.700,00
0008 Administração Financeira	R\$ 703.400,00
0009 Administração Urbana	R\$ 50.500,00
0010 Infra Estrutura	R\$ 433.000,00
0011 Iluminação	R\$ 40.000,00
0012 Reestruturação da Malha Viária	R\$ 395.000,00
0013 Coordenação de Transito	R\$ 35.000,00
0014 Administração Escolar	R\$ 52.500,00
0015 Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 1.549.455,00
0016 Melhoria na Qualidade de Ensino Fundamental	R\$ 351.250,00
0017 Manutenção com Ensino de Jovens e Adultos	R\$ 43.810,00
0018 Alimentação Escolar	R\$ 33.900,00
0019 Transporte Escolar	R\$ 311.895,00
0020 Ensino Superior	R\$ 46.250,00
0021 Melhoria no Ensino Infantil	R\$ 512.685,00
0022 Programa de Incentivo a Cultura	R\$ 133.850,00
0023 Conservação do Patrimônio	R\$ 10.500,00
0024 Promover o Desenvolvimento da Leitura	R\$ 35.500,00
0025 Educação Física e Desporto	R\$ 122.000,00
0026 Atenção Básica Saúde da Família	R\$ 506.260,00
0027 Atenção Básica Fixo	R\$ 170.295,00
0028 Atenção Básica Farmacêutica	R\$ 34.150,00
0029 Atenção Básica Odontológica	R\$ 89.195,00
0030 Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária	R\$ 106.000,00
0031 Agente Comunitário de Saúde - PACS	R\$ 125.000,00
0032 Vigilância Epidemiológico Ambiental	R\$ 31.100,00
0033 Manutenção com Centro de Saúde	R\$ 205.000,00
0034 Reestruturação do Sistema de Saúde do Município	R\$ 566.500,00

0035 Reestruturação do Sistema de Abastecimento	R\$ 377.400,00
0036 Reestruturação do Sistema de Saneamento	R\$ 275.000,00
0037 Apoio a Pessoa Idosa	R\$ 36.150,00
0038 Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiência	R\$ 15.900,00
0039 Assist. a População Carente	R\$ 365.842,52
0040 Abastecimento Alimentar	R\$ 20.000,00
0041 Assistência aos Pequenos Produtores	R\$ 357.600,00
0042 Apoio Depart. De Agricultura	R\$ 49.750,00
0043 Apoio a Instalação de Industria de Pequeno porte	R\$ 321.500,00
0044 Combate a Poluição	R\$ 22.000,00
0045 Recuperação de Áreas Degradadas	R\$ 6.000,00
0046 Assistência as Atividades Rurais do Município	R\$ 31.500,00
0047 Incentivar o Sist. Estratégico e Econ. Do Município	R\$ 37.187,46
0048 Reestruturação Econômico e Social	R\$ 45.750,00
0049 Reserva de Contingência	R\$ 114.790,00
0050 Assist. Integrada a Criança e Adolescente	R\$ 84.300,00
0051 Incentivo ao Turismo no Município	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.369.195,60

4 – Segundo a Natureza de Despesa	
31.000	R\$ 3.137.482,00
32.000	R\$ 2.000,00
33.000	R\$ 3.416.539,60
44.000	R\$ 3.535.984,00
46.000	R\$ 162.400,00
99.000	R\$ 114.790,00
TOTAL	R\$ 10.369.195,60

Art. 4º - Nos termos do art. 7.º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, e em conformidade com o parágrafo 8.º, art.165 da Constituição Federal, bem como disposição do inciso VI do art. 167 da CF, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- a)- Realizar operações de credito por antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada.
- b)- Abrir Credito suplementar até o limite de 30% (Trinta por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 43 da Lei Federal citada no capto deste artigo.
- c)- Fazer Transposição, Remanejamento ou transferência de um órgão para outro, de uma categoria de programa para outro, de um elemento de despesa para outro, até o limite de 30% do total da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai- MT, 13 de Dezembro de 2010.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 273/2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Em conformidade com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e Art. 114 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011.

Parágrafo Primeiro- Integram a esta Lei os seguintes Anexos:

Parágrafo Segundo - O Anexo II – Metas Fiscais da LDO 2011 compõe-se dos seguintes demonstrativos

- I- Anexo de Prioridades e Alocação de Recursos
- II- Anexos de Metas Fiscais
- III- Demonstrativo do cumprimento das metas fiscais, relativo ao ano anterior
- V- Demonstrativo das Metas Anuais
- VI- Evolução do Patrimônio

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2.011, abrangerá o poder Legislativo, Executivo, seus Órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assim como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentário anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei e as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, art.22 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.011 conterá as metas e prioridades da Administração municipal estabelecida no anexo II – Anexos de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Art. 6º - Os valores das receitas e das despesas serão orçados com base na arrecadação de 2.010, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das Dotações Orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2.011.

Art.7º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, será observado o Art. 14 da Lei Complementar 101, bem como acompanhado de autorização Legislativa.

Art. 8º - A expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, caso ocorra serão observados as determinações contidas no art. 17, § 1.º da Lei complementar 101.

Art. 9º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I- As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

II- As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão de serviços públicos.

III- Constará da proposta Orçamentária, medidas de compensação ao aumento de despesas de caráter continuado, conforme determina a Lei complementar 101.

IV- A previsão para operação de créditos constará da proposta orçamentária desde que vinculado a um programa específico.

Art. 10 - A concessão de auxílios e subvenções para atender entidades sem fins lucrativos, a pessoas carentes e indigentes, desde que comprovados.

Art. 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitos no corrente exercício se comprovado a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa com pessoal ou dela decorrentes, obedecendo aos critérios de anterioridades previstos em lei pertinentes, sem prejuízo às despesas de caráter continuado e requer:

I- Correção salarial, com o índice inflacionário acumulado a partir do último reajuste, medido pelo Governo Federal.

II- Horas Extras aos funcionários de cargos efetivos quando no desempenho de suas funções em casos excepcionais, observando os dispostos no art. 22, inciso V da LRF.

Art. 12 - As admissões de pessoal a qualquer título no exercício de 2.011 ficam limitados as funções e cargos vagos.

Parágrafo Único – As funções e os cargos vagos deverão ser preenchidas através de concurso público, conforme mandamento do inciso II, art. 37 da CF.

Art. 13 – As despesas com pessoal ativos e inativos da Administração Direta e Indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 169, da Constituição Federal e o Artigo 19 da Lei Complementar 101, que é de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes assim discriminados:

- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, e
- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 14 – Executam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei, a criação de cargos e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria dos serviços públicos priorizados no anexo I

Art. 15 – Deverá ser proposta à Câmara Municipal no corrente Exercício, projetos de lei sobre alteração da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções em caráter não geral, anistia e remissão de créditos tributários, alteração de alíquota, redução de base de cálculo e outros materiais pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Art. 16 – As prioridades estabelecidas no anexo I da presente Lei, poderão ser ajustados na proposta orçamentária, desde que

plenamente justificados na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei orçamentária.

Art. 17 – Poderão ser realizados outros programas não contemplados no anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas de Governo e que seja efetuada as adequações do PPA.

Art. 18 - Serão políticas globais do Governo Municipal, para definição de metas e prioridades da Administração.

I – O resgate da dívida social, visando:

a) Priorizar os investimentos nas áreas sociais, bem como saúde, saneamento básico; limpeza urbana, educação, habitação, trabalho e meio ambiente;

- b) Reestruturar e reorganizar os sistemas de saúde e educação pública;
- c) Facilitar o acesso da população de baixa renda aos produtos alimentícios;
- d) Organizar e desenvolver atividades culturais e desportivas e de lazer
- e) Previsão de recursos para a área de:

Educação: Salário Educação, PDDE – Programa de Dinheiro Direto na Escola – Programa Nacional de Alimentação – PNAE, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNAT

Saúde: PAB Fixo, Farmácia Básica, Saúde da Família, Programas de Agentes de Saúde PACS, Agente de Saúde Ambiental-ASA, Programa Controle de Endemias (PCE), Programa de Agentes Comunitários da Zona Rural- PASCAR, Higiene Bucal, Prog. Nacional de Imunização (PNI), Programa Cont. de Câncer do Colo Uterino (PCCU), bem como outros procedimentos do Sistema único de Saúde.

II – O desenvolvimento da economia do Município visando:

- a) Estimular a expansão dos setores industrial, comercial e de serviços;
- b) Priorizar a participação das Pequena e Média Empresa nos gastos governamentais de bens e serviços;
- c) Promover e incentivar a produção e comercialização de alimentos básicos;
- d) Desenvolver programas de incentivos fiscais, com o objetivo de atrair novos investimentos nos setores produtivos.

III – Modernização dos sistemas institucionais visando:

- a) Implantar um programa de qualidade e produtividade no município, a fim de ofertar melhores serviços à população;
- b) Indenizar os processos de gestão governamental e promover a informatização no setor público;
- c) Adequar o modelo administrativo às prioridades do município.

Art. 19 – O Orçamento Anual do Município, constará obrigatoriamente:

- I- Recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II- Recursos destinados a pagamento das dívidas do município e seus serviços.
- III- Recursos destinados ao poder judiciário conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV- Recursos destinados a Manutenção da Saúde conforme determina o art. 7º, letra b, inciso III da Emenda Constitucional N.º 29 de 13/09/2000,
- V- Recursos destinados a Manutenção com a Educação nunca inferior ao percentual estipulado no art. 212 da CF.
- VI- Recursos destinados a manutenção com o PASEP, cujo Percentual será correspondente a 1% das receitas, conforme estabelece o inciso III do art. 2.º da Lei N.º 9.715/98.

VII- Reserva de contingência para pagamento de despesas eventuais não previstas que corresponderá não mais que 2% da Receita Corrente Líquida, prevista no Proposta Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 20 – Serão previsto na Lei Orçamentária Anual, gasto com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços, bem como garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional.

Art. 21 – Na Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas em expressão monetária da época da elaboração da proposta.

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar

superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 23- A execução Orçamentária obedecerá as determinações contidas no inciso I, alínea “a” do art. 4º da LRF, que é manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa.

Parágrafo Único- em caso de despesas irrelevantes que não estejam contemplados nesta Lei, o Poder Executivo obedecerá os seguintes critérios:

- Só serão executados mediante autorização legislativa, dê de que não afete o equilíbrio orçamentário.

Art. 24- Da Limitação de Empenho- Os critérios e forma de limitação de Empenho caso seja necessário no decorrer da execução orçamentária, só será realizada mediante Decreto do Executivo.

Art. 25- Em caso de transferências de recursos a Entidades pública ou privada, serão obedecida as determinações do art. 26 da LRF.

Art. 26 – Fica vedado a vinculação de receitas de impostos à órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 27 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, será encaminhada à secretaria Municipal de Administração e Finanças na forma, prazo e conteúdo estabelecido para os órgãos e entidades do Poder Executivo, ficando estipulado que o montante fixado no orçamento será de conformidade com o que determina a Constituição Federal e a Lei Complementar 101, cuja efetivação do repasse será até o dia 20 de cada mês.

Art. 28- A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 29- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30- Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31- Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria

Municipal de Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 32 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 34– O Prefeito enviará projeto de Lei Orçamentária anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraguai – MT, 26 de novembro de 2010.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacás

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 041/2010** no dia **23/12/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: Materiais de Construção
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

Sebastião Silva Trindade
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO – GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
CONTRATO N° - 197/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 101.362,69 (cento e um mil trezentos e sessenta e dois reais)
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO

RETIFICAÇÃO VALOR CONTRATO 190/2010
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO – DS COMERCIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO N° - 190/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 5.327,00 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais)
OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO – CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME
CONTRATO N° - 194/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 301.594,90 (trezentos e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)
OBJETO – OBRA DE DRENAGEM – GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS 1ª ETAPA
Tomada de preço 006/2010

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO – CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME
CONTRATO N° - 195/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 303.884,20 (trezentos e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
OBJETO – OBRA DE DRENAGEM – Pavimentação asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais - 2ª Etapa,
Tomada de preço 007/2010

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO – CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME
CONTRATO N° - 196/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 302.194,49 (trezentos e dois mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)
OBJETO – OBRA DE DRENAGEM – GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS 3ª ETAPA
Tomada de preço 008/2010

LEI COMPLEMENTAR N° 057 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 043/2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II – QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS, da Lei Complementar nº 043/2010, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

Nova Denominação	Cargo Atual	Quantidade
Agente Administrativo	Agente Administrativo	020
Agente Administrativo	Auxiliar Contábil	003
Agente Administrativo	Agente Administrativo I	020
Agente Administrativo	Assistente Administrativo	010
Agente Administrativo	Telefonista	002
Agente de Conservação	Operador de Motosserra	003
Agente de Conservação	Tratorista	006
Agente de Conservação	Auxiliar de Mecânico	002
Agente de Conservação	Carpinteiro	004
Agente de Conservação	Pedreiro	011
Agente de Conservação	Auxiliar de Carpinteiro	004
Agente de Conservação	Auxiliar de Pedreiro	003
Agente de Conservação	Técnico de Serviço de Apoio de Antena Parabólica	001
Agente de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Postura	002
Agente de Vigilância Sanitária	Fiscal Sanitarista	002
Agente de Vigilância Sanitária	Agente Sanitarista	003
Agente de Fiscalização Tributária	Fiscal de Tributos	010
Agente de Fiscalização Tributária	Agente Arrecadador	002
Agente de Limpeza Pública	Coletor de Lixo	020
Agente de Manutenção	Operador de Máquinas Pesadas	008
Agente de Manutenção	Operador de Máquinas Rodoviárias	010
Agente de Manutenção	Mecânico	002
Agente de Serviços Públicos	Auxiliar de Serviços Gerais	060
Agente de Serviços Públicos	Continuo	006
Agente de Serviços Públicos	Lavadeira	005
Agente de Serviços Públicos	Cozinheira	005
Agente de Serviços Públicos	Trabalhador Braçal	030

Agente de Serviços Públicos	Zeladora	014
Agente de Vigilância	Vigia	030
Agente Operacional	Motorista	022
Coveiro (criado pela LC n. 028/2009)		002
Técnico de Controle Interno (criado pela LC n. 028/2009)		003
Técnico Nível Médio	Técnico em Processamento de Dados	001
Técnico Nível Médio	Técnico Operacional de Sistemas	001
Técnico Nível Médio	Técnico Agrícola	005
Técnico Nível Médio	Topógrafo	002
Técnico Nível Médio	Desenhista	001
Técnico Nível Médio	Monitor de Informática	005
Técnico Nível Médio (Alterado pela LC n. 038/2009)	Técnico em Tributação e Finanças	001
Técnico Nível Médio (Alterado pela LC n. 028/2009)	Técnico em Administração Recursos Humanos	001
Técnico Nível Médio (Alterado pela LC n. 028/2009)	Técnico em Planejamento e Orçamento	001
Técnico Nível Médio (Alterado pela LC n. 028/2009)	Técnico Operacional em Assuntos Administrativos	010
Técnico de Nível Médio I	Educador	003
Técnico Nível Superior	Advogado	001
Técnico Nível Superior	Engenheiro Civil	001
Técnico Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	001
Técnico Nível Superior	Arquiteto	001
Técnico Nível Superior	Veterinário	001
Técnico Nível Superior	Contador	001
Técnico Nível Superior	Pregoeiro	001
Técnico Nível Superior	Engenheiro Florestal	001
Técnico de Nível Superior I	Instrutor do CRAS	001
Totais.....		365

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 043/2010 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 043/2010, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,

Em 13 de Dezembro de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Altera Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás/MT.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Alteração de cargos.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 058 de 13 de Dezembro de 2010.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 010/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta no artigo 228, *caput*, inciso IV, o § 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 010/2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 228.

§ 4º - Em se tratando de contratação de professores, o critério de avaliação será o de prova de títulos e contagem de pontos..."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 010/2008 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 010/2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
em 13 de Dezembro de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Araguaína

Ofício 263/2010

Araguaína, 18 de Novembro de 2010.

Senhor Servidor,

Ao tempo em que a cumprimento, faço uso do presente para responder requerimento s/n, protocolado neste ente público.

Extrai-se do confuso requerimento que Vossa Senhoria solicita deste ente público que proceda a sua exoneração. Sustentando para tanto que o município de Araguaína lhe causou enorme prejuízo tanto de ordem material como emocional.

Pois bem. Em que pese tal solicitação verifica-se que tal pedido deve ser feito nos moldes do documento que segue em anexo, haja vista que ao servidor é concedido o direito de solicitar sua exoneração a qualquer tempo.

Neste modo, Vossa Senhoria deve em cumprimento ao princípio da formalidade, requerer tal pretensão em documento próprio.

Por outro lado, aproveito a oportunidade para notificar Vossa Senhoria a comparecer no prazo de 24 horas na sede da prefeitura municipal de Araguaína, a fim de regularizar situação funcional, tendo em vista fora indeferido sua licença para fins de interesse particular, por falta de amparo legal, bem como até a presente data, Vossa Senhoria não apresentou cópia da perícia médica oficial.

Atenciosamente.

Adma Alves O. Ferreira
Sec. Mun. Saúde
Araguaína - Mato Grosso

ADMA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Ao Exmo. Senhor
CHRISTIANO VIEIRA BORGES

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

CONTROLE INTERNO

NORMA INTERNA Nº: 13/2010 DATA DA VIGÊNCIA: 13/12/2010

ASSUNTO: CONTROLE PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS

SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE PATRIMÔNIO, SETOR DE ALMOXARIFADO, SETOR DE CONTABILIDADE E TODAS AS SECRETARIAS.

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 311/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1. Disciplinar e normatizar os procedimentos de controle dos bens patrimoniais do Município;
- 1.2. Regulamentar o fluxo operacional de movimentação dos bens móveis do Município;
- 1.3. Atender legalmente os dispositivos contidos nos Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/64.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1. Da Aquisição dos Bens:

- 2.1.1. Toda a aquisição de bens móveis deverá estar prevista na LDO e no Orçamento Anual no grupo de Despesas de Capital;
- 2.1.2. O processo de compra deverá obedecer às exigências dispostas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);
- 2.1.3. Todo o bem patrimonial comprado deverá ser precedido de uma Nota de Empenho, cuja cópia deverá ser enviada ao Setor de Patrimônio;

2.2. Do Recebimento do Bem:

- 2.2.1. Quando da chegada do bem, o Setor de Patrimônio deverá ser avisado, para fins de conferência, tombamento e registro;
- 2.2.2. Uma cópia da nota Fiscal deverá ficar em poder do Setor de Patrimônio para servir de registro;
- 2.2.3. A primeira via da Nota Fiscal, depois de conferida e assinada o recebimento pelo Setor de Patrimônio, deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade para fins de liquidação do empenho. Nesta Nota deverá ter o carimbo "Tombado" e a data.

2.3. Do Registro no Sistema:

- 2.3.1. O Setor de Patrimônio de posse da 2ª via ou cópia da Nota Fiscal lançará a entrada no Sistema Patrimonial, inserindo um número de tombamento sobre a Nota Fiscal;
- 2.3.2. Depois de lançado no Sistema Patrimonial, a 2ª via ou cópia da Nota Fiscal será arquivada em pasta própria, por Secretaria;
- 2.4. Do Tombamento do Bem:
- 2.4.1. Depois de lançado no Sistema Patrimonial e gerado a etiqueta de numeração, o Setor de Patrimônio deverá colar a etiqueta ou plaqueta no bem;
- 2.4.2. O Setor de Patrimônio deverá certificar-se de que a identificação (plaqueta ou etiqueta de numeração patrimonial) ficou bem colada e de fácil visualização.

2.5. Da Transferência ou Cedência de Bens:

- 2.5.1. Nenhum bem patrimonial poderá ser transferido de um órgão para outro sem a emissão da Guia de Transferência Patrimonial;
- 2.5.2. A Guia de Transferência Patrimonial deverá ser solicitada ao Setor de Patrimônio antes da efetiva movimentação do bem;
- 2.5.3. As cedências ou empréstimos de bens móveis pertencentes ao Município para terceiros somente ocorrerão quando autorizados pelo Prefeito, após cumpridas as exigências legais e celebrado Termo de Acordo;
- 2.5.4. O Setor de Patrimônio remeterá o processo que autoriza a cedência ao Setor de Contabilidade, para a escrituração no Sistema Compensado da responsabilidade de utilização de entidade beneficiada;
- 2.5.5. A entidade beneficiada com o empréstimo terá tratamento de Unidade Administrativa recebedora, ficando a ficha de classificação por Órgão arquivada em seu nome;
- 2.5.6. Através da Guia de Transferência, o Setor de Patrimônio deverá alterar no Sistema a responsabilidade pela guarda do bem.
- 2.6. Da Baixa de Bens Considerados Inservíveis:
- 2.6.1. Os bens móveis considerados inservíveis, em desuso, obsolescência, ou outra razão, serão recolhidos ao Almoarifado;

2.6.2. O Setor de Patrimônio deverá propor em Processo Administrativo ao Secretário de Administração o destino a ser dado nos bens, relacionando-os com os devidos códigos de identificação numeral e o estado em que se encontram;

2.6.3. O Secretário de Administração solicitará à Comissão de Patrimônio, nomeada através de Portaria, parecer sobre as condições dos bens relacionados e o destino sugerido;

2.6.4. Sendo o parecer da Comissão favorável e homologado pelo Prefeito, será dado aos bens o destino proposto, procedendo ao Setor de Patrimônio seus registros de baixa;

2.6.5. O Setor de Patrimônio adotará os seguintes procedimentos:

2.6.5.1. Retirá dos bens o código de identificação numeral inutilizando-os;

2.6.5.2. Registrará no Sistema, no Campo "Baixa", o motivo, número do processo e data;

2.6.5.3. Extrairá do processo cópia da autorização do Prefeito e a relação de bens baixados e arquivará na pasta "Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais";

2.6.5.4. Colocará no processo o carimbo "Tombado" e o enviará para o Setor de Contabilidade para fins de escrituração contábil da desincorporação dos bens.

2.7. Do Parecer da Comissão Patrimonial:

2.7.1. O parecer da Comissão Patrimonial poderá ser:

2.7.1.1. de doação de alguns bens;

2.7.1.2. de recuperação de outros;

2.7.1.3. de alienação através de Leilão Oficial;

2.7.1.4. De inutilização.

2.7.2. Em qualquer um dos casos sugeridos pela Comissão, o parecer deve ser homologado pelo Prefeito, e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

2.8. Da Reavaliação dos Bens Patrimoniais:

2.8.1. A determinação de reavaliar os bens será solicitada pelo Setor de Patrimônio através de Processo Administrativo e será efetuada pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais nomeada pelo Prefeito;

2.8.2. O Setor de Patrimônio relacionará por Unidade Administrativa, no formulário "Relação de Bens Patrimoniais", os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com a listagem emitida pelo Sistema;

2.8.3. A Comissão de Reavaliação, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor de reavaliação;

2.8.4. Para os bens móveis o critério será o seguinte:

2.8.4.1. Para os bens em bom estado de conservação, 80% do valor de mercado;

2.8.4.2. Para os bens em estado regular, 50% do valor de mercado;

2.8.4.3. Para os bens em mau estado, 20% do valor de mercado;

2.8.5. Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, será o processo encaminhado ao Setor de Patrimônio que adotará as seguintes providências:

2.8.5.1. Extrairá cópia das relações de avaliação;

2.8.5.2. Colocará no processo o carimbo de "Tombado" e o enviará para o Setor de Contabilidade para atualizar os registros;

2.8.5.3. Pelas relações de reavaliação atualizará os registros no Sistema;

2.8.5.4. Arquivará as relações de reavaliação na pasta de "Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais" da respectiva Unidade Administrativa.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Em nenhuma hipótese os bens móveis podem ser transferidos, cedidos, emprestados ou recolhidos sem a emissão da Guia de Transferência Patrimonial;

3.2. Todo e qualquer recebimento de bem móvel deverá ser conferido e identificado pelo Setor de Patrimônio nos termos dos itens 2.2.1, 2.2.2, e 2.2.3 definidos por esta Norma;

3.3. A guarda e o zelo pelos bens móveis serão sempre de responsabilidade do chefe da Unidade Administrativa em que o bem estiver alocado;

3.4. As relações de guarda e responsabilidade de bens emitidos pelo Sistema Patrimonial deverão estar sempre atualizadas;

Obs.: Para que seja atendido na íntegra o item 3.4, é necessário que seja extraída uma nova Relação no Sistema a cada vez que houver movimento naquela Unidade Administrativa.

3.5. A cada final de mandato deverá ser feita uma relação completa dos bens e, elaborada uma ata de transmissão de bens que será assinada pelos Prefeitos (o que deixa a gestão e o que inicia nova gestão);

3.6. Os bens imóveis serão disciplinados através de Norma Interna específica;

3.7. Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto ao Setor de Patrimônio e o Controle Interno. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTROLE INTERNO

MARCELO RIBEIRO ALVES
PREFEITO

CONTROLE INTERNO
NORMA INTERNA Nº: 14/2010 DATA DA VIGÊNCIA: 13/12/2010
ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
SETORES ENVOLVIDOS: PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES,
CONTABILIDADE, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS
SECRETARIAS.

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 311/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1) Normatizar os procedimentos de alienações de bens móveis e imóveis;
- 1.2) Estabelecer as normas gerais nas alienações de bens móveis e imóveis;
- 1.3) Obedecer os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1) Do Fluxo da Alienação de Bens:

2.1.1) O Secretário interessado fará o levantamento dos bens considerados antieconômicos e encaminhará a relação dos bens a serem alienados para a autorização do Prefeito;

2.1.2) O Prefeito solicitará à Comissão de Avaliação para procederem a avaliação dos bens que serão alienados;

2.1.3) Após a avaliação, os bens serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para abertura do procedimento licitatório na modalidade adequada;

2.2) Da Alienação de Bens Móveis:

2.2.1) Os bens móveis que poderão ser alienados são os considerados inservíveis, em desuso, obsoletos, antieconômicos, apreendidos legalmente ou penhorados, ou outra razão que justifique a alienação para a Administração Pública;

2.2.2) A alienação de bens móveis não depende de prévia autorização legislativa, mas sim de previsão de tal receita na Lei Orçamentária Anual – LOA, no entanto, só poderá conter previsão se houver móveis inservíveis para serem alienados pelo Município no exercício seguinte;

2.2.3) A previsão de receita de alienação de bens deverá ser baseada na avaliação dos bens móveis que a Administração Pública pretende alienar no exercício seguinte.

2.3) Da Alienação de Bens Imóveis:

2.3.1) Os bens imóveis que poderão ser alienados são os não utilizados, os recebidos em decorrência de processos judiciais ou dação em pagamento e os que não atendem ao interesse da Administração Pública;

2.3.2) As alienações de bens imóveis deverão ser previamente autorizadas pelo Poder Legislativo por meio de lei específica, sendo condição essencial para a previsão de tal receita no projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA;

2.3.3) A receita de alienação de bens imóveis será incluída na Lei Orçamentária Anual – LOA quando houver lei específica que autorize as alienações e a previsão do valor a ser alienado..

Obs.: Caso a autorização do Poder Legislativo ocorra durante a execução do orçamento, tal receita será incluída no decorrer do exercício.

2.4) Do Procedimento Licitatório na Modalidade Leilão:

2.4.1) Autorizar a abertura do processo administrativo, com o devido protocolo;

2.4.2) Elaborar a minuta do edital;

2.4.3) Autorizar a realização do leilão;

2.4.4) Publicar o aviso na Imprensa Oficial;

2.4.5) Afixar o edital em local apropriado da administração;

2.4.6) Receber, examinar e decidir sobre impugnações ao edital, se houver;

2.4.7) Possibilitar o exame prévio, pelos interessados, dos bens a serem alienados;

2.4.8) Abrir o procedimento de leilão;

2.4.9) Lavrar ata circunstanciada dos atos públicos de julgamento das propostas e, se for o caso, da habilitação;

2.4.10) Receber os documentos de habilitação, se for o caso;

2.4.11) Receber, examinar e decidir sobre recursos em face da decisão sobre a habilitação, se houver;

2.4.12) Receber os lances de viva voz;

2.4.13) Declarar o resultado final do certame;

2.4.14) Homologar o processo licitatório;

2.4.15) Adjudicar o objeto licitado ao vencedor do certame;

2.4.16) Receber, conforme prévia combinação, o pagamento ou adiantamento, e no prazo previsto, a complementação do lance, conforme dispuser o edital;

2.4.17) Assinar a ata, todos os presentes;

2.4.18) Quando for o caso, fornecer a escritura pública do bem imóvel alienado, após o recebimento integral do valor de alienação;

2.4.19) Publicar o resultado do certame.

2.5) Da Participação no Leilão:

2.5.1) De Pessoa Física:

2.5.1.1) Diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação dos documentos de RG e CPF:

2.5.1.2) Indiretamente, por intermédio de Procurador, formalmente designado por procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público;

2.5.1.1.3) Os licitantes deverão assinar a lista de presença, e as propostas deverão ser formuladas verbalmente, em hasta pública, pelos interessados, no dia e hora determinados no presente edital, sendo que o preço ofertado deverá ser igual ou superior à avaliação.

2.5.2) De Pessoa Jurídica:

2.5.2.1) Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação dos documentos de RG e CPF:

2.5.2.2) Indiretamente, por intermédio de Procurador, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público;

2.5.2.3) Os licitantes deverão assinar a lista de presença, e as propostas deverão ser formuladas verbalmente, em hasta pública, pelos interessados, no dia e hora determinados no presente edital, sendo que o preço ofertado deverá ser igual ou superior à avaliação.

2.6) Da Oferta dos Lances:

2.6.1) O lance inicial terá por base o valor da avaliação atribuída a cada bem pela Comissão de Avaliação nomeada pela administração municipal;

2.6.2) A administração municipal reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ao interesse público, rejeitar no todo ou em parte, ou ainda anular o presente edital:

2.6.3) Será considerada vencedora a oferta verbal mais elevada para cada lote:

2.6.4) Caso a proposta seja elaborada por terceiros, deverá a mesma estar acompanhada de instrumento público de Procuração em sua forma original, sob pena de desconsideração da mesma.

2.7) Da Retirada dos Bens:

2.7.1) Dos Veículos:

2.7.1.1) O arrematante deverá retirar a guia no Departamento de Tributação para efetuar o pagamento do bem arrematado:

2.7.1.2) O Departamento de Licitação fará a conferência com a Tesouraria para verificação do efetivo pagamento;

2.7.1.3) O recibo de transferência de veículo deverá ser assinado pelo Prefeito e pelo arrematante, para realizar a transferência no DETRAN;

2.7.1.4) Depois de realizado a transferência de acordo com os tramites legais, será elaborado o termo de entrega, após assinado, deverá ser

regulã, serã elaborado o termo de entrega, apõs assinado, deverã ser anexado cõpia do edital, da ata, do termo de adjudicaçãõ, termo de posse do Prefeito e documentos pessoais do mesmo, que serã arquivado no processo de licitaçãõ:

Obs.: A liberação do Certificado de Registro de Veículo ocorrerá a partir do 3º (terceiro) dia útil, a contar da data do pagamento da totalidade do bem.

2.7.1.5) Caso o arrematante não proceda à retirada dos bens leiloados no prazo estipulado no edital, contados da lavratura da ata, será considerado desistente aos bens arrematados.

2.7.1.6) O (s) bem (ns) arrematado (s) não poderá (ão) ser recuperado (s) ou consertado (s) no local do leilão. Ficará a cargo do arrematante todas as despesas inerentes à retirada dos bens arrematados, inclusive impostos, taxas e as despesas com desmontagem, montagem, transporte, frete e outras que porventura sobrevierem.

2.7.1.7) Os bens deverão ser pagos e retirados no prazo estipulado no edital, caso contrário o arrematante poderá sofrer as penas e sanções previstas no edital.

2.7.2) Dos Demais Bens:

2.7.2.1) O arrematante deverá retirar a guia no Departamento de Tributação para efetuar o pagamento do bem arrematado:

2.7.2.2) O Departamento de Licitações fará a conferência com a Tesouraria para verificação do efetivo pagamento:

2.7.2.3) Será elaborado o termo de entrega, após assinado, anexará cópia do edital, da ata, do termo de adjudicação, termo de posse do Prefeito e documentos pessoais do mesmo, que será arquivado no processo de licitação;

2.7.2.4) Caso o arrematante não proceda à retirada dos bens leiloados no prazo estipulado no edital, contados da lavratura da ata, será considerado desistente, perdendo o direito aos bens arrematados;

2.7.2.5) O (s) bem (ns) arrematado (s) não poderá (ã o) ser recuperado (s) ou consertado (s) no local do leilão. Ficará a cargo do arrematante todas as despesas inerentes à retirada dos bens arrematados, inclusive impostos, taxas e as despesas com desmontagem, montagem, transporte, frete e outras que porventura sobrevierem;

2.7.2.6) Os bens deverão ser pagos e retirados no prazo estipulado no edital, caso contrário o arrematante poderá sofrer as sanções previstas no edital.

2.7.3) Dos Bens Imóveis:

2.7.3.1) Quando se tratar de alienação de bens imóveis deverá ser lavrada a escritura pública e averbada a transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Quando se tratar de alienação de veículos deverá ser realizado a transferência no DETRAN:

3.2) O Setor de Patrimônio deverá proceder as baixas dos bens alienados no Sistema de Patrimônio, bem como acompanhar as transferências dos bens no DETRAN e no Cartório de Registro de Imóveis;

3.3) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTROLE INTERNO

MARCELO RIBEIRO ALVES
PREFEITO

CONTROLE INTERNO
ANEXO I NI 15/2010

REQUISICÃO DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO

[illegible]

CONTROLE INTERNO

NORMA INTERNA Nº: 15/2010 DATA DA VIGÊNCIA: 13/12/2010

ASSUNTO: SISTEMA OPERACIONAL DO ALMOXARIFADO CENTRAL SETORES ENVOLVIDOS: ALMOXARIFADO E TODAS AS SECRETARIAS. O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 311/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1) Normatizar os procedimentos de entrada e saída dos materiais adquiridos pelo Município;
- 1.2) Garantir recebimento dos materiais no que se refere a quantidade, qualidade e prazo de vencimento;
- 1.3) Restringir o acesso de pessoas no Setor de Almojarifado;
- 1.4) Assegurar de forma atualizada, a quantidade e a periodicidade dos materiais estocados (sistema de estoques máximos e mínimos).

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1) Do Recebimento dos Materiais:

- 2.1.1) Todo e qualquer material adquirido pelo Município deverá ser conferido no que diz respeito a preço, quantidade, especificações e qualidade no ato do recebimento;
- 2.1.2) A cópia da Ordem de Compra enviada pelo Setor de Compras, servirá para checagem do material que está sendo recebido;
- 2.1.3) Qualquer discrepância existente entre o material recebido e a Ordem de Compra, o Almojarife deverá solicitar instruções ao Setor de Compras;
- 2.1.4) O Almojarife ficará responsável pelas Notas Fiscais dos materiais recebidos no Setor de Almojarifado, devendo as Notas Fiscais seguirem para o Setor de Compras e posteriormente para o Setor de Contabilidade.

2.2) Do Armazenamento e Inventário:

- 2.2.1) Os materiais recebidos deverão ser armazenados segundo o leiaute operacional de forma que não haja risco de misturar materiais de gêneros diferentes;
- 2.2.2) As prateleiras deverão estar com etiquetas de identificação para facilitar o funcionamento operacional e também por ocasião da contagem física;
- 2.2.3) Periodicamente, o Almojarife deverá conferir o prazo de validade dos materiais;
- 2.2.4) Semestralmente, o Almojarife deverá fazer uma contagem física, confrontando com os saldos existentes escriturados no Sistema de Almojarifado;
- 2.2.5) Esta contagem física deverá ser acompanhada pelo Controle Interno. Obs. 1: O Controle Interno deverá ser avisado previamente; Obs. 2: Este procedimento não deverá alterar o planejamento de conferência aleatória do Controle Interno.

2.3) Do Estoque Mínimo:

- 2.3.1) O Almojarife baseado na relação semestral de consumo, deverá identificar os estoques máximos e mínimo de cada item;
- 2.3.2) Sempre que o Sistema de Almojarifado acusar o nível de estoque mínimo de qualquer material, o Almojarife encaminhará uma requisição para o Setor de Compras, identificando a Secretaria que utiliza aquele tipo de material;
- 2.3.3) Se for material de uso comum, tais como: material de expediente, material de limpeza, e outros, o Almojarife colocará na requisição "Uso Comum".

2.4) Da Saída dos Materiais:

- 2.4.1) Todo material a ser retirado no Setor de Almojarifado deverá ser feito através da requisição de materiais – Anexo I- identificando a Secretaria, Departamento ou Setor, e também deverão estar com a identificação e assinatura do requisitante;
- 2.4.2) O registro de entrada e saída de materiais no Sistema de Almojarifado, deverá ser feito no mesmo dia em que ocorreu a operação, ou no máximo no dia seguinte;
- 2.4.3) Quando da entrega de materiais pelo Almojarife, o recebedor assinará a requisição de materiais, da mesma forma o Almojarife assinará, também, a requisição finalizando o recibo de entrega;
- 2.4.4) O Almojarife após o registro da requisição de saídas no Sistema de Almojarifado deverá arquivar em pasta própria as requisições atendidas.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1) Nenhuma pessoa estranha ao Setor deverá ter acesso ao Almojarifado, a menos que seja acompanhado por alguém do próprio Setor;
- 3.2) Nenhum material poderá ser entregue sem a respectiva requisição de materiais;
- 3.3) Nenhum material poderá ser recebido se não estiver de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.4) Permanentemente, o Almojarife deverá supervisionar os locais de armazenamento, no que se refere a limpeza, iluminação e segurança;
- 3.5) Nenhum material poderá entrar ou sair do Setor de Almojarifado sem o registro no Sistema de Almojarifado;
- 3.6) Excetuam-se do cumprimento desta Norma Interna: os medicamentos, os materiais ambulatoriais e a merenda escolar, que deverão ser regidas por normas específicas;
- 3.7) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

ANEXO I: Requisição de Material

Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTROLE INTERNO

MARCELO RIBEIRO ALVES
PREFEITO

CONTROLE INTERNO

NORMA INTERNA Nº: 16/2010 DATA DA VIGÊNCIA: 13/12/2010

ASSUNTO: SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO.

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 311/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1) Disciplinar e normatizar o funcionamento do controle de frotas do município;
- 1.2) Orientar ações no sentido de reduzir e/ou otimizar os gastos com a frota;
- 1.3) Possibilitar a identificação das máquinas e veículos existentes no município;

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1) Da Frota Municipal:

- 2.1.1) Entende-se por Frota Municipal todos os veículos e máquinas, terrestres e aquáticos pertencentes ao município e os contratados;
- 2.2) Atribuições A Serem Observadas Pelo Departamento De Frota Municipal:
 - 2.2.1) Realizar cadastro de todos os veículos/máquinas pertencentes à Administração e respectivas alocações, elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico, semanal, quinzenal ou mensal;
 - 2.2.2) Realizar cadastro de todos os servidores públicos habilitados a conduzir veículos e máquinas da Administração, bem como, prazo de validade da CNH - Carteira Nacional de Habilitação e Habilitação de ARRAIS no caso de veículos aquáticos ;
 - 2.2.3) Não permitir que motorista conduza veículo/máquina oficial da Administração com CNH ou Habilitação de ARRAIS vencida, recomendando a renovação da mesma;
 - 2.2.4) Confeccionar fichas individuais de veículos, permitindo comparação de desempenho e análise de desvios;
 - 2.2.5) Confeccionar fichas individuais de máquinas e equipamento;
 - 2.2.6) Conservar, controlar e distribuir os veículos e equipamentos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada unidade e as disponibilidade da frota municipal;
 - 2.2.7) Manter controle sobre roteiros de viagens dos veículos evitando-se que dois ou mais veículos se desloquem para o mesmo destino;
 - 2.2.8) Proceder ao levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgão dos gastos com combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação do rendimento da frota;
 - 2.2.9) Manter o local limpo, em condições adequadas de higiene e segurança;
 - 2.2.10) Manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive cópias;
 - 2.2.11) Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
 - 2.2.12) Verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetros e outros;
 - 2.2.13) Autorizar o abastecimento dos veículos ou máquinas conforme modelo próprio;
 - 2.2.14) Programar e acompanhar as manutenções periódicas dos veículos e máquinas;
 - 2.2.15) Autorizar a utilização dos veículos e máquinas somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;
 - 2.2.16) Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;
 - 2.2.17) Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórios tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;
 - 2.2.18) Preencher mapa de controle Mensal de consumo de combustível e despesas de manutenção, por veículo e máquinas, conforme estabelecido por esta Instrução Normativa;
 - 2.2.19) Consolidar mensalmente os gastos com veículos e máquinas, emitindo relatórios detalhados por unidades administrativas;
 - 2.2.20) Confrontar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustível com as quantidades apresentadas nas notas fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto;
 - 2.2.21) Apurar responsabilidades em caso de acidente de trânsito;
 - 2.2.22) Providenciar o licenciamento dos veículos para uso diário do veículo;
 - 2.2.23) Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;

2.2.24) Preencher a autorização da saída do veículo ou máquina, sempre que autorizar a saída e não permitir que os veículos/máquinas circulem sem esse documento;

2.2.25) Gerenciar o contrato de lavagem/lubrificação/troca de óleo com o fornecedor contratado, acompanhando a qualidade e administrando a real necessidade dos serviços, visando sempre manter a frota limpa e em condições de uso;

2.2.26) Receber as notas fiscais de prestações de serviços e/ou peças utilizadas na frota, atestar a correta execução/utilização e encaminhar as notas fiscais à Tesouraria;

2.2.27) Aprovar os orçamentos prévios fornecidos pelo contratado para manutenção da frota e acompanhar a execução dos trabalhos quanto à qualidade, prazos, eficiência e garantia;

2.2.28) Emitir solicitação de empenho, sempre que aprovar orçamento de reparos nos veículos, anexando cópia do respectivo orçamento;

2.2.29) Pesquisar periodicamente preços de mercado das peças e mão-de-obra utilizada pela contratada na manutenção da frota e comparar os preços faturados, comunicando à chefia imediata as possíveis diferenças de maior vulto e expressão;

2.2.30) Conferir as peças substituídas nos veículos e máquinas;

2.3) Rotinas A Serem Observadas Pelos Condutores E Operadores:
O Sistema de Controle Interno recomenda aos operadores e condutores de veículos e máquinas, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

2.3.1) Proceder a inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação e solicitar os reparos que se fizerem necessários;

2.3.2) Conferir a existência de acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de rodas, triângulo, extintor), antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável por qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;

2.3.3) Na hipótese de verificação da ausência de quaisquer item deste artigo e a não comunicação à chefia, responsabilizará o condutor ou operador de máquina ao ressarcimento do mesmo;

2.3.4) Verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus, antes de movimentar o veículo ou máquina;

2.3.5) Preencher quilometragem de saída e retorno registrada no hodômetro do veículo (ou hora inicial e final da máquina), bem como dos eventuais abastecimentos (juntar nota de controle fornecida pelo posto de combustíveis), nas autorizações de saída;
Obs.: preencher diário de bordo(Anexo I).

2.3.6) Levar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro, no campo "observações" da autorização de saída;

2.3.7) Respeitar as leis de trânsito e providenciar o imediato pagamento de multas a que der causa;

2.3.8) Estão isentos deste artigo os condutores de veículos da frota da Secretaria de Saúde quando do transporte de pacientes que requeiram traslado em estado de emergência/urgência;

2.3.9) Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;

2.3.10) não fumar no interior do veículo;

2.3.11) Cuidar do veículo como se for de sua propriedade mas não fazer uso dele como se fosse veículo particular;

2.3.12) Fica terminantemente proibida a disposição para proveito particular de veículo da Frota em serviços que não sejam de conformidade com suas respectivas funções públicas, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

2.3.13) Recolher o veículo à garagem ao final do expediente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento.

2.3.14) Não permitir que pessoas não habilitadas e/ou não servidores do quadro da prefeitura conduzam ou operem máquinas da frota municipal salvo em casos de emergência;

2.3.15) Não fazer uso de aparelho de celular enquanto estiver dirigindo;

2.3.16) Somente conduzir os veículos ou máquinas com a devida autorização de saída, regularmente preenchida e assinada pelo chefe responsável;

2.3.17) É vedado a alteração das características originais do veículo quanto a numeração do chassi, motor e demais equipamentos do mesmo, sem a devida autorização por escrito do órgão competente – Detran, sob pena de incidir nos crimes previsto em Lei;

2.3.18) Esta Normativa fica extensiva aos pilotos de motocicletas da Frota Municipal no que couber e ainda:

2.3.19) Usar e exigir que o caroneiro use o capacete com a viseira abaixada bem como a cinta jugular fechada e ajustada ao pescoço;

2.3.20) Conduzir a motocicleta sempre com o farol ligado;

2.3.21) Não transportar menores de 07 (sete) anos na motocicleta.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Os condutores e operadores de máquinas da frota municipal que não derem fiel cumprimento aos artigos da presente Instrução Normativa sofrerão sanções que vão desde advertência à processo administrativo.

3.2) Todas as dúvidas geradas pela(s) Norma(s) Interna(s), deverão ser dirimidas junto ao Controle Interno;

4) DOS ANEXOS:

4.1) Diário de Bordo – Anexo I

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROSINEI GONÇALVES DA SILVA
CONTROLE INTERNO

MARCELO RIBEIRO ALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ANEXO I Nº 16/2010 - DIÁRIO DE BORDO

Veículo:		Nº de Patrimônio:		Placa:						
Data Saída	Data Retorno	KM Inicial	KM Final	Destino/ Finalidade da Viagem	Combustível	Litros	Valor Unitário	Valor Total	Km	Nº Cupom/ Requisição
___/___/___	___/___/___									
Motorista:		Hora saída:		Hora chegada:		Secretaria:				
___/___/___	___/___/___									
Motorista:		Hora saída:		Hora chegada:		Secretaria:				
___/___/___	___/___/___									
Motorista:		Hora saída:		Hora chegada:		Secretaria:				
___/___/___	___/___/___									
Motorista:		Hora saída:		Hora chegada:		Secretaria:				
___/___/___	___/___/___									
Motorista:		Hora saída:		Hora chegada:		Secretaria:				
___/___/___	___/___/___									
Motorista:		Hora saída:		Hora chegada:		Secretaria:				
___/___/___	___/___/___									
Motorista:		Hora saída:		Hora chegada:		Secretaria:				
___/___/___	___/___/___									
Motorista:		Hora saída:		Hora chegada:		Secretaria:				
___/___/___	___/___/___									

Prefeitura Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 378
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto nº. 130, de 01 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 23941, de 09 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para Avaliação e Verificação das linhas do Transporte Escolar que sofreram alterações na quantidade da quilometragem, conforme alega a Empresa Princesa Turismo Ltda.

Art. 2º - Fica composta a referida Comissão com representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelo efetivo controle do serviço de Transporte na Secretaria Municipal de Educação.

Chefe da Divisão do Transporte Escolar
Edvair Maurício Rodrigues

Membro da Comissão
Humberto de Pinho Garcia

Coordenador de Apoio às Unidades Escolares
José Bento da Luz

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2010.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 000689/10 de 27 de Outubro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 33.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01	-	CAMARA	MUNICIPAL
01.10	-	CAMARA	MUNICIPAL
(420) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0006	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.500,00
(420) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0006	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
(420) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0006	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.500,00
(1009) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0006	-	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	4.500,00
(1009) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0006	-	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	1.500,00
(420) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0006	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6.000,00
(1009) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0006	-	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	500,00
(420) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0006	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.500,00
(1009) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0006	-	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	1.500,00
(420) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0006	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.500,00
(1009) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0006	-	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	1.500,00
(1009) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0006	-	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	500,00
Total Suplementação:			33.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

01	-	CAMARA	MUNICIPAL
01.10	-	CAMARA	MUNICIPAL
(3) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-0006	-	Equipamentos e Material Permanente	500,00
(270) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.002-0006	-	Equipamentos e Material Permanente	500,00
(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.001-0006	-	Obras e Instalacoes	4.500,00
(146) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0006	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.500,00
(144) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0006	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.500,00
(418) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.001-0006	-	Indenizacoes e Restituicoes	4.500,00
(417) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0006	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6.000,00
(412) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.001-0006	-	Despesas de Exercicios Anteriores	3.000,00
(412) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.001-0006	-	Despesas de Exercicios Anteriores	1.500,00
(145) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0006	-	Contratacao por Tempo Determinado	2.500,00
(411) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.001-0006	-	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500,00

DECRETO Nº 000689/10 de 27 de Outubro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 33.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

01	-	CAMARA	MUNICIPAL	
01.10	-	CAMARA	MUNICIPAL	
(955) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.006-0006	-	Obras e Instalacoes		1.500,00
Total Anulação:				33.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 27 de Outubro de 2010

Túlio Aúrelino Campos Fontes
Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000703/10 de 27 de Outubro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 550.600,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	-	GABINETE	DO	PREFEITO
02.10	-	GABINETE	DO	PREFEITO
(153) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.006-0000	-	Passagens e Despesas com Locomocao		2.000,00
07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE
(259) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0022	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		170.000,00
(261) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0090	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		131.738,20
(261) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0090	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		29.261,80
12	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
12.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE
(117) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.074-0032	-	Obras e Instalacoes		9.500,00
(117) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.074-0032	-	Obras e Instalacoes		30.000,00
(117) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.074-0032	-	Obras e Instalacoes		80.000,00
(117) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.074-0032	-	Obras e Instalacoes		5.600,00
(116) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.074-0000	-	Obras e Instalacoes		15.000,00
(117) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.074-0032	-	Obras e Instalacoes		70.000,00
12.60 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESC				
(768) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0014	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		5.500,00
14	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
14.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
(883) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.109-0000	-	Passagens e Despesas com Locomocao		2.000,00
Total Suplementação:				550.600,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

03	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	GOVERNO
03.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	GOVERNO
(168) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0000	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			2.000,00
(168) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0000	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			2.000,00
07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(554) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0063	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			29.261,80
(258) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0002	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			131.738,20
07.30	-				FUNDEB
(578) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0005	-	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			170.000,00

DECRETO Nº 000703/10 de 27 de Outubro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 550.600,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

12	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	AÇÃO	SOCIAL
12.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	AÇÃO	SOCIAL
(985)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.099-0105	- Equipamentos e Material Permanente				80.000,00
12.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA	SOCIAL
(385)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.075-0032	- Obras e Instalacoes				70.000,00
(832)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.099-0061	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica				9.500,00
(832)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.099-0061	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica				15.000,00
(832)	3.3.90.36.00.00.00.00.2.099-0061	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica				5.500,00
12.60	-	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESC				
(386)	3.1.90.04.00.00.00.00.1.078-1001	- Contratacao por Tempo Determinado				5.600,00
(122)	3.1.90.04.00.00.00.00.1.079-1001	- Contratacao por Tempo Determinado				30.000,00
Total Anulação:						550.600,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 27 de Outubro de 2010

Túlio Aúrelio Campos Fontes
Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000712/10 de 9 de Novembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 321.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
05.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
(477)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.018-0000	- Diarias - Civil			1.000,00
(489)	4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000	- PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			300.000,00
06	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(208)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0004	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			10.000,00
(203)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.025-0004	- Diarias - Civil			5.000,00
07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(247)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0002	- Material de Consumo			3.000,00
14	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	COMÉRCIO
14.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	COMÉRCIO
(881)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.109-0000	- Diarias - Civil			2.000,00
Total Suplementação:					321.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

05	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
05.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
(483)	3.3.90.92.00.00.00.00.2.018-0000	- Despesas de Exercicios Anteriores			1.000,00
(488)	3.2.90.21.00.00.00.00.0.001-0000	- Juros sobre a Divida por Contrato			300.000,00
06	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(507)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0010	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			2.000,00
(507)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0010	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			10.000,00
(507)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0010	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			5.000,00

DECRETO Nº 000712/10 de 9 de Novembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 321.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(559) 3.3.90.30.00.00.00.2.057-0002 - Material de Consumo					3.000,00
Total Anulação:					321.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 9 de Novembro de 2010

Túlio Aúrelino Campos Fontes
Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000727/10 de 24 de Novembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 1.596.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
05.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
(475) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					180.000,00
(958) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.018-0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas					6.000,00
06	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(531) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0091 - Material de Consumo					10.000,00
(200) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0004 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					400.000,00
07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(544) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.042-0128 - Equipamentos e Material Permanente					1.000,00
07.20	-	COORDENAÇÃO	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(242) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					200.000,00
07.30	-	-	-	-	FUNDEB
(562) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.060-0005 - Contratacao por Tempo Determinado					600.000,00
(579) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.063-0005 - Contratacao por Tempo Determinado					60.000,00
11	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	AGRICULTURA
11.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	AGRICULTURA
(698) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.078-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					50.000,00
13	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	ESPORTE, CULTURA E LAZER
13.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	ESPORTE, CULTURA E LAZER
(850) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.104-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					70.000,00
(999) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.104-0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas					19.000,00
Total Suplementação:					1.596.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

05	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
05.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
(940) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0099 - Reserva de Contingencia					400.000,00
(940) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0099 - Reserva de Contingencia					60.000,00
(940) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0099 - Reserva de Contingencia					200.000,00
(940) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0099 - Reserva de Contingencia					50.000,00
(940) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0099 - Reserva de Contingencia					180.000,00
(940) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0099 - Reserva de Contingencia					6.000,00
(940) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0099 - Reserva de Contingencia					70.000,00

DECRETO Nº 000727/10 de 24 de Novembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 1.596.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

05	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
05.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
(940) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0099 - Reserva de Contingencia					19.000,00
06	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(532) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.040-0091 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica					10.000,00
07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(543) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.042-0002 - Equipamentos e Material Permanente					1.000,00
07.30	-				FUNDEB
(569) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.061-0005 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					600.000,00
Total Anulação:					1.596.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 24 de Novembro de 2010

Túlio Aúrelio Campos Fontes

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000734/10 de 26 de Novembro de 2010
**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 167.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
05.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
(485) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0000 - Equipamentos e Material Permanente					5.000,00
06	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(213) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.027-0004 - Obrigacoes Patronais					12.000,00
07	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.30	-				FUNDEB
(565) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.060-0005 - Obrigacoes Patronais					150.000,00
Total Suplementação:					167.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

05	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
05.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
(277) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.009-0050 - Equipamentos e Material Permanente					5.000,00
(940) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.001-0099 - Reserva de Contingencia					150.000,00
06	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(941) 3.3.50.39.00.00.00.00.2.124-0004 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica					12.000,00
Total Anulação:					167.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 26 de Novembro de 2010

Túlio Aúrelio Campos Fontes
Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000737/10 de 2 de Dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 7.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	ADMINISTRAÇÃO	
04.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	ADMINISTRAÇÃO	
(464)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0000	- Diarias - Civil				1.500,00
06	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE	
06.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE	
(189)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.023-0004	- Diarias - Civil				2.500,00
06.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	SAÚDE	
(203)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.025-0004	- Diarias - Civil				1.000,00
13	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	ESPORTE, CULTURA E LAZER	
13.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	ESPORTE, CULTURA E LAZER	
(852)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.104-0000	- Diarias - Civil				2.000,00
Total Suplementação:						7.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

06	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE	
06.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	SAÚDE	
(519)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.033-0113	- Diarias - Civil				2.500,00
08	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.30	-	SANEAMENTO		BÁSICO	MUNICIPAL	
(656)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.072-0001	- Diarias - Civil				1.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						
09.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	MEIO AMBIENTE E TURISMO	
(666)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.073-0000	- Diarias - Civil				2.000,00

DECRETO Nº 000737/10 de 2 de Dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 7.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.10	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	MEIO	AMBIENTE	E	TURISMO
(666) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.073-0000 - Diarias - Civil								1.000,00

Total Anulação:	7.000,00
-----------------	----------

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 2 de Dezembro de 2010

Túlio Aúrelino Campos Fontes

Prefeito de Cáceres

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

Página: 1/1
Data: 09/06/2010

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.327.100,00	15.624.019,14	---	17.504.350,00	16.029.184,18	---	18.724.750,00	16.408.379,12	---
Receitas Primárias (I)	16.307.100,00	15.604.880,38	---	17.482.100,00	16.008.809,28	---	18.700.250,00	16.386.909,93	---
Despesa Total	16.327.100,00	15.624.019,14	---	17.504.350,00	16.029.184,18	---	18.724.750,00	16.408.379,12	---
Despesas Primárias (II)	16.263.100,00	15.562.775,12	---	17.438.850,00	15.969.204,14	---	18.657.750,00	16.349.667,45	---
Resultado Primário (III) = (I-II)	44.000,00	42.105,26	---	43.250,00	39.605,14	---	42.500,00	37.242,48	---
Resultado Nominal	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---
Dívida Pública Consolidada	40.545,36	38.799,39	---	40.545,36	37.128,43	---	40.545,36	35.529,64	---
Dívida Consolidada Líquida	40.545,36	38.799,39	---	40.545,36	37.128,43	---	40.545,36	35.529,64	---

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (Crescimento % anual)	3,700	3,700	3,700
Inflação média (% anual)	4,500	4,500	4,500

CLAUDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Página: 1/1

Data: 09/06/2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.300.000,00	----	16.756.880,07	----	2.456.880,07	17,181
Receitas Primárias (I)	0,00	----	0,00	----	0,00	----
Despesa Total	14.300.000,00	----	16.135.717,28	----	1.835.717,28	12,837
Despesas Primárias (II)	0,00	----	0,00	----	0,00	----
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	----	0,00	----	0,00	----
Resultado Nominal	(1.448.431,49)	----	0,00	0,000	1.448.431,49	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	3.378,78	----	0,00	0,000	(3.378,78)	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	(2.331.073,53)	----	0,00	0,000	2.331.073,53	(100,000)

 CLAUDES LAZARETTI MASUTTI
 Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

LRF, art 4º, § 1º

Especificação	Valores a Preços Correntes							
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	13.270.000,00	14.300.000,00	7,760	15.296.750,00	6,970	16.327.100,00	6,740	17.504.35
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	----	0,00	----	16.307.100,00	----	17.482.10
Despesa Total	13.270.000,00	14.300.000,00	7,760	15.236.750,00	6,550	16.327.100,00	7,160	17.504.35
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	----	0,00	----	16.263.100,00	----	17.438.85
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00	----	0,00	----	44.000,00	----	43.25
Resultado Nominal	537.664,70	(1.448.431,49)	(369,390)	2.371.618,89	(263,740)	0,00	(100,000)	
Dívida Pública Consolidada	0,00	3.378,78	----	40.545,36	1.100,000	40.545,36	0,000	40.54
Dívida Consolidada Líquida	(882.642,04)	(2.331.073,53)	164,100	40.545,36	(101,740)	40.545,36	0,000	40.54

Especificação	Valores a Preços Constantes							
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	14.451.030,00	14.929.200,00	3,310	15.296.750,00	2,460	15.624.019,14	2,140	16.029.18
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	----	0,00	----	15.604.880,38	----	16.008.80
Despesa Total	14.451.030,00	14.929.200,00	3,310	15.236.750,00	2,060	15.624.019,14	2,540	16.029.18
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	(100,000)	0,00	----	15.562.775,12	----	15.969.20
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00	----	0,00	----	42.105,26	----	39.60
Resultado Nominal	585.516,86	(1.512.162,48)	(358,260)	2.371.618,89	(256,840)	0,00	(100,000)	
Dívida Pública Consolidada	0,00	3.527,45	----	40.545,36	1.049,430	38.799,39	(4,310)	37.12
Dívida Consolidada Líquida	(961.197,18)	(2.433.640,77)	153,190	40.545,36	(101,670)	38.799,39	(4,310)	37.12

INDICES DE INFLAÇÃO

2008	2009	2010	2011	2012	2013
5,900	4,310	4,400	4,500	4,500	4,500

 CLAUDES LAZARETTI MASUTTI

ESTADO DO MATO GROSSO**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1/1

Data: 09/06/2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	11.651.733,06	90,62	0,00	0,00	9.079.104,22	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.206.562,22	9,38	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.858.295,28	100,00	0,00	0,00	9.079.104,22	100,00

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI

Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Página: 1/1

Data: 09/06/2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENHADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI

Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1/1

Data: 09/06/2010

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

Setor / Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista				Compensação
	Tributo / Contribuição	2011	2012	2013	
Município	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	36.400,00	0,00	0,00	Redução de despesas projetos construção Poços Sistemas Abast. Água.
Total		36.400,00	0,00	0,00	

CLAUDES LAZARETTI MASUTTI

Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Página: 1/1

Data: 09/06/2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

CLAUDES LAZARETTI MASUTTI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	8.500.000,00	8.500.000,00	1.680.037,88	19,77	9.321.760,60	109,67	-821.760,60
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	7.057.219,00	7.057.219,00	1.589.959,38	22,53	6.912.970,73	97,96	144.248,27
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	445.015,00	445.015,00	324.060,79	72,82	575.133,08	129,24	-130.118,08
1.1.1.0.00.00 - Impostos	439.205,00	439.205,00	323.469,02	73,65	553.265,45	125,97	-114.060,45
1.1.2.0.00.00 - Taxas	5.810,00	5.810,00	591,77	10,19	21.867,63	376,38	-16.057,63
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	9.818,62	0,00	62.907,46	0,00	-62.907,46
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	0,00	0,00	9.818,62	0,00	62.907,46	0,00	-62.907,46
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.316.287,00	6.316.287,00	1.248.757,32	19,77	6.222.372,68	98,51	93.914,32
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	6.263.018,00	6.263.018,00	1.248.757,32	19,94	6.118.172,38	97,69	144.845,62
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	53.269,00	53.269,00	0,00	0,00	104.200,30	195,61	-50.931,30
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	295.917,00	295.917,00	7.322,65	2,47	52.557,51	17,76	243.359,49
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	295.917,00	295.917,00	7.322,65	2,47	52.557,51	17,76	243.359,49
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.442.781,00	1.442.781,00	90.078,50	6,24	2.408.789,87	166,95	-966.008,87
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	6.100,00	0,00	15.190,77	0,00	-15.190,77
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	6.100,00	0,00	15.190,77	0,00	-15.190,77
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.442.781,00	1.442.781,00	83.978,50	5,82	2.393.599,10	165,90	-950.818,10
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	1.442.781,00	1.442.781,00	83.978,50	5,82	2.393.599,10	165,90	-950.818,10
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.500.000,00	8.500.000,00	1.680.037,88	19,77	9.321.760,60	109,67	-821.760,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	8.500.000,00	8.500.000,00	1.680.037,88	19,77	9.321.760,60	109,67	-821.760,60
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	416.318,11	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	8.500.000,00	8.500.000,00	1.680.037,88	19,77	9.738.078,71	109,67	-821.760,60
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2010	No Bimestre	Jan a Out 2010	%	
				(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	2.224.643,02	11.533.460,02	1.795.543,58	9.738.078,71	114,57	-1.238.078,71
DESPESAS CORRENTES	7.241.752,58	-83.842,56	7.157.910,02	1.124.161,41	7.850.616,64	1.528.750,78	7.069.578,50	98,77	88.331,52
Pessoal e Encargos Sociais	3.605.258,53	-26.319,00	3.578.939,53	719.045,23	3.619.153,05	718.428,15	3.616.819,61	101,06	-37.880,08
Juros e Encargos da Dívida	8.147,00	1.768,00	9.915,00	728,64	14.421,37	728,64	14.421,37	145,45	-4.506,37
Outras Despesas Correntes	3.628.347,05	-59.291,56	3.569.055,49	404.387,54	4.217.042,22	809.593,99	3.438.337,52	96,34	130.717,97
DESPESAS DE CAPITAL	1.187.675,23	83.842,56	1.271.517,79	1.100.481,61	3.682.843,38	266.792,80	2.668.500,21	209,87	-1.396.982,42
Investimentos	1.174.298,58	83.842,56	1.258.141,14	1.095.176,41	3.665.106,18	261.487,60	2.650.763,01	210,69	-1.392.621,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	13.376,65	0,00	13.376,65	5.305,20	17.737,20	5.305,20	17.737,20	132,60	-4.360,55
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	70.572,19	0,00	70.572,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.572,19
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	2.224.643,02	11.533.460,02	1.795.543,58	9.738.078,71	114,57	-1.238.078,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	2.224.643,02	11.533.460,02	1.795.543,58	9.738.078,71	114,57	-1.238.078,71
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	2.224.643,02	11.533.460,02	1.795.543,58	9.738.078,71	114,57	-1.238.078,71

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	8.500.000,00	8.500.000,00	2.224.639,02	11.535.440,08	1.795.539,58	9.757.680,03	100,00	114,80	-1.257.660,03
LEGISLATIVA	498.680,08	498.680,08	0,00	368.263,88	0,00	264.777,13	2,71	53,10	233.902,95
Ação Legislativa	498.680,08	498.680,08	0,00	368.263,88	0,00	264.777,13	2,71	53,10	233.902,95
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.158.950,56	1.039.988,53	1.111.068,68	3.403.804,07	485.119,64	2.496.556,45	25,59	240,06	-1.466.567,92
Administração Geral	1.740.483,28	664.650,79	1.060.080,92	3.036.533,03	432.851,01	2.156.810,08	22,10	324,50	-1.492.159,29
Administração Financeira	0,00	12.079,38	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,12	99,34	79,38
Tecnologia de Informatização	25.000,00	15.048,39	0,00	15.000,00	0,00	1.477,00	0,02	9,82	13.569,39
Formação de Recursos Humanos	13.083,00	43,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,18
Administração de Receitas	345.141,80	309.281,74	51.007,76	301.290,24	52.268,63	287.488,57	2,95	92,95	21.793,17
Comunicação Social	10.105,00	2.256,27	0,00	2.150,00	0,00	2.150,00	0,02	95,29	108,27
Outros Encargos Especiais	25.157,50	36.630,80	0,00	36.630,80	0,00	36.630,80	0,38	100,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	339.502,50	538.890,99	193.896,21	529.043,78	159.020,23	357.039,29	3,66	66,50	179.851,70
Administração Geral	189.052,50	248.740,40	61.167,55	245.291,28	56.381,27	199.387,05	2,04	80,16	49.353,35
Assistência Comunitária	150.450,00	288.150,59	132.728,66	283.752,50	102.639,96	157.652,24	1,82	54,71	130.498,35
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.878.016,22	3.221.139,67	566.722,47	4.456.413,17	584.132,60	4.175.721,80	42,79	129,63	-954.561,93
Atenção Básica	1.856.593,62	3.217.351,19	566.722,47	4.452.913,17	584.132,60	4.172.221,80	42,78	129,68	-954.870,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.105,00	131,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,09
Saneamento Básico Urbano	11.317,60	3.657,39	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00	0,04	95,70	157,39
TRABALHO	85.000,00	98.079,00	20.852,61	98.079,00	21.301,91	93.320,78	0,96	95,15	4.758,22
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	85.000,00	98.079,00	20.852,61	98.079,00	21.301,91	93.320,78	0,96	95,15	4.758,22
EDUCAÇÃO	3.106.375,90	2.860.353,22	292.963,13	2.458.997,88	521.627,11	2.180.241,40	22,34	76,22	680.111,82
Administração Geral	5.052,50	70,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,07
Alimentação e Nutrição	45.000,00	38.443,44	958,78	38.234,19	7.608,78	20.983,19	0,22	54,58	17.460,25
Ensino Fundamental	2.508.112,90	2.538.958,60	246.648,78	2.197.559,16	475.978,85	1.943.387,81	19,82	76,60	593.560,79
Ensino Superior	50.105,00	244,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244,38
Educação Infantil	477.895,50	284.626,08	45.355,61	223.204,61	38.041,50	215.890,40	2,21	75,85	68.735,66
Educação de Jovens e Adultos	20.210,00	103,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,59
CULTURA	2.021,00	103,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,59
Difusão Cultural	2.021,00	103,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,59
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	48.168,00	20.467,65	20.150,00	20.150,00	10.109,09	10.109,09	0,10	49,39	10.358,56
Infra-estrutura Urbana	41.115,50	20.384,91	20.150,00	20.150,00	10.109,09	10.109,09	0,10	49,59	10.275,82
Energia Elétrica	5.052,50	82,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,74
HABITAÇÃO	15.052,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	15.052,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	45.105,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
Saneamento Básico Urbano	45.105,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
GESTÃO AMBIENTAL	18.084,00	97,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,04
Preservação e Conservação Ambiental	18.084,00	97,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,04
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	185.146,55	188.293,99	12.952,08	170.729,77	8.195,16	147.735,72	1,51	78,46	40.558,27
Administração Geral	105.884,05	87.195,23	12.952,08	70.304,77	8.195,16	63.655,21	0,85	73,00	23.540,02
Promoção da Produção Vegetal	27.136,50	517,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517,50
Abastecimento	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	32.128,00	100.581,26	0,00	100.425,00	0,00	84.080,51	0,86	83,59	16.500,75
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	2.021,00	26,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,14
Promoção Industrial	2.021,00	26,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,14
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	25.052,50	185,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,10
Serviços Urbanos	15.052,50	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,90
Transporte Rodoviário	10.000,00	184,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184,20
DESPORTO E LAZER	10.105,00	214,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214,02
Desporto Comunitário	7.073,50	165,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,50
Lazer	3.031,50	48,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,52
ENCARGOS ESPECIAIS	14.147,00	32.159,49	6.033,84	32.158,57	6.033,84	32.158,57	0,33	100,00	0,92
Serviço da Dívida Interna	14.147,00	32.159,49	6.033,84	32.158,57	6.033,84	32.158,57	0,33	100,00	0,92

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.572,19	3.321,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.321,45
Reserva de Contingência	70.572,19	3.321,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.321,45
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.500.000,00	8.500.000,00	2.224.639,02	11.535.440,08	1.795.539,58	9.757.660,03	100	114,796	-1.257.660,03

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	713.238,15	634.623,37	758.024,34	767.486,67	753.862,13	617.270,34	781.345,22	854.941,82	777.361,19	999.526,49	7.867.351,72	7.899.851,40
Receitas Tributárias	0,00	0,00	33.843,85	13.084,46	10.824,39	48.218,78	16.548,02	20.044,40	9.807,31	99.123,30	110.341,58	213.719,23	575.133,08	445.015,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,31	8.000,31	0,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	0,00	3.152,82	0,00	453,37	0,00	0,00	0,00	0,00	12.178,87	43.003,84	4.488,49	63.276,89	27.399,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	21.555,33	10.790,94	8.899,95	28.125,31	13.151,38	18.421,11	8.114,38	88.871,65	85.899,58	99.388,93	359.018,00	155.488,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	8.935,50	2.273,52	3.471,07	20.093,45	3.394,66	1.823,29	1.492,95	273,08	1.438,36	101.841,50	144.837,38	262.130,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	4.323,23	4.806,85	3.780,93	9.169,81	8.150,09	5.297,77	7.063,26	10.497,60	4.977,91	4.840,71	62.907,48	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	689.775,40	609.286,12	736.514,98	704.625,28	725.800,13	787.715,12	755.343,80	742.022,42	659.266,13	776.419,49	7.168.753,67	7.158.919,40
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	0,00	0,00	273.093,36	333.427,30	247.698,51	298.788,00	385.381,88	317.104,97	233.179,48	312.507,07	280.870,57	280.824,13	2.920.945,24	2.543.357,00
Cota Parte do ICMS	0,00	0,00	184.959,15	131.610,04	192.699,95	168.847,50	142.801,59	208.057,35	172.789,99	185.838,97	158.617,94	165.974,58	1.689.995,08	1.813.533,00
Cota Parte do IPVA	0,00	0,00	1.849,11	2.178,97	3.498,24	2.186,62	2.950,28	4.472,72	3.003,14	2.248,03	2.305,39	1.820,44	28.280,64	38.405,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	113.496,17	108.611,73	129.627,31	124.010,21	123.048,08	148.167,03	117.981,29	131.434,78	111.389,23	121.244,51	1.228.867,30	1.408.681,40
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	116.378,82	33.440,08	163.112,97	114.832,95	91.820,34	109.918,05	228.389,70	109.995,59	126.103,00	208.755,83	1.300.745,13	1.559.943,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	5.495,87	7.384,94	8.904,04	5.444,82	3.165,89	4.210,05	9.331,05	3.298,20	2.775,59	4.547,08	52.557,51	285.917,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	88.277,54	94.215,92	89.107,39	94.240,30	102.574,25	108.278,81	82.083,81	100.877,07	87.240,94	99.887,38	944.380,99	834.408,40
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	88.277,54	94.215,92	89.107,39	94.240,30	102.574,25	108.278,81	82.083,81	100.877,07	87.240,94	99.887,38	944.380,99	834.408,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	624.960,61	540.307,45	668.916,95	673.218,37	651.087,88	710.993,73	699.261,41	754.264,75	690.120,25	899.639,11	6.912.970,73	7.065.442,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	301.884,80	125,33	295.696,81	8.062,68	52.993,84	1.425,55	48.810,95	4.757,34
EXECUTIVO	0,00	301.884,80	125,33	295.696,81	8.062,68	52.993,84	1.425,55	48.810,95	4.757,34
Administração Direta	0,00	301.884,80	125,33	295.696,81	8.062,68	52.993,84	1.425,55	48.810,95	4.757,34
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	187.422,54	36,13	186.751,87	634,54	3.431,75	0,00	3.431,75	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	113.923,28	89,20	108.675,94	5.158,12	49.582,09	1.425,55	43.379,20	4.757,34
Investimentos	0,00	539,00	0,00	269,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	301.884,80	125,33	295.696,81	8.062,68	52.993,84	1.425,55	48.810,95	4.757,34

CONTINUA

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2010		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2009	2010	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PORTARIA Nº 052/2010
DE: 09/10/2010

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

Lourival Martins Araújo, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **Maria Gomes do Prado**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 299161, Órgão Expedidor SSP/GO e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. sob. nº. 625.171.121-34, Nomeada para exercer a Função de **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, deste Município interinamente.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2010.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRE-SE

DECRETO Nº 307/2010
DE: 22/10/2010

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão do Transporte Escolar do Município de Canabrava do Norte - MT e da outras providências”.

LOURIVAL MARTINS ARAUJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

Considerando a **Instrução Normativa nº 09/GS/SEDUC/2010**, que estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar;

Considerando que o Município encontra-se com o prazo de criação da referida Comissão vencida, ficando assim comprometido de receber os repasses do Transporte Escolar;

Considerando a necessidade do município em adequar a composição da Comissão do Transporte Escolar de acordo com exigências da **Instrução Normativa nº 09/GS/SEDUC/2010** aprovada pela Secretaria de Estado de Educação;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeadas para compor a Comissão do Transporte Escolar do Município de Canabrava do Norte – MT as pessoas abaixo devidamente indicadas pelas respectivas entidades e órgãos representativos, conforme prevê a legislação vigente;

1. REPRESENTANTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL;
Ø **Alexandra Valeira de Oliveira**
CPF: 002.041.821-31
RG: 1537177 SSP/MT

2. REPRESENTANTE DOS PAIS;
Ø **Gilvan Barbosa de Oliveira**
CPF: 979.906.631-04
RG: 2227334 SSP/DF

3. ASSESSOR PEDAGOGICO:
Ø **Raimundo Coelho Filho**
CPF: 269.956.203-50
RG: 106.680-3 SSP/DF

4. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS;
Ø **Israel Gomes da Luz**
CPF: 956.840.771-53
RG: 1499949-8 SSP/MT

5. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS;
Ø **OTÁVIO ALVES LOPES**
CPF: 261.289.931-68
RG: 1436989 SGTPG/GO

6. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
Ø **DELCIMAR VIEIRA**
CPF: 474.491.361-04
RG: 0660801-9 SSP/MT

7. REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE;
Ø **Maria Gomes do Prado**

CPF: 625.171.121-34
RG:299161 SSP/GO

Artigo 2º. Esta Comissão será regulamentada pela **Instrução Normativa nº 09/GS/SEDUC/2010**, podendo nos casos omissos serem resolvidos pela Comissão do Transporte Escolar do Município com a Supervisão e decisão da Comissão Tripartite da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único: Esta Comissão terá a renovação do membro a cada 02 (dois) anos podendo ser reconduzido o membro uma única vez.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Outubro de 2010.

LOURIVAL MARTINS ARAUJO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

DECRETO Nº 309/2010

DE: 31/

10/2010

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **Lourival Martins Araújo**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o candidato constante do Anexo I desde Decreto em conformidade com o **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010**, convocado para tomar posse individual no dia 16 de Novembro de 2010.

Art. 2º. O candidato a ser nomeado e empossado deverá apresentar as documentações em original ou fotocópia autenticada, perante o Departamento de Recursos Humanos da prefeitura que comprove:

- Cédula de Identidade;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
- Título de Eleitor;
- Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;
- Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho.

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publique – se
Registre – se
Cumpra – se

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 309/2010

CANDIDATOS	CARGOS	LOCAL DE TRABALHO
EDMARCASTROPEREIRA	AGENTE SANITÁRIO	SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 310/2010
DE: 03/12/2010

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LOURIVAL MARTINS ARAUJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica Decretado Recesso Administrativo no período de 06 de Dezembro a 10 de Janeiro de 2011 na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Artigo 2º. Fica excluídos deste presente Decreto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Serviços de Limpeza Pública, Vigilância Municipal e Serviços Essências de cada Secretaria.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAUJO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE,

PORTARIA Nº 051/2010
DE: 09/10/2010

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

Lourival Martins Araújo, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **TIAGO APARECIDO DE MELO CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 345501330, Órgão Expedidor SSP/SP e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. sob nº. 335.063.528-81, exonerado da Função de **Secretario de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2010.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRE-SE

**RESULTADO DE LICITAÇÃO N.º-058/2010.
PREGÃO PRESENCIAL - N.º-008/2010.**

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, designado pela **Portaria nº-035/2010**, torna publico o resultado da sessão que se realizou na data de **18.11.2010**, a licitação da modalidade de Pregão presencial. Menor Preço, vencedor: a **empresa: RAFAELLA MA CARDOSO MT CONSTRUÇÃO-ME, no valor global de R\$-36.383,27-** (Trinta e Seis Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais) tendo como **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIA DO MUNICIPIO, NA REFORMA E CONSTRUÇÃO PREDIOS PUBLICOS, Homologada e Adjudicada em 18.11.2010,**

CANABRAVA DO NORTE-MT- 19/11/2010.

EMANUEL BIAS BARRETO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Colíder

DECRETO Nº 145/2010

“Dispõe sobre o Recesso Administrativo de final de ano da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Colider – Estado de Mato Grosso, Senhor **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 121 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o recesso administrativo no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Durante o período de recesso funcionário em regime de exclusividade os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, aí compreendendo a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, demais Secretarias e órgãos sediados no Paço Municipal, no período compreendido entre 20 de Dezembro de 2010 à 31 de Janeiro de 2011, será das 08h00min às 12h00min.

§ 1º - Para o quadro de funcionários e período constante no dispositivo anterior, salienta-se que o horário de funcionamento interno será das 07h00min às 13h00min.

§ 2º - Os dias 24 e 31 de Dezembro de 2010 serão considerados ponto facultativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider – Estado de Mato Grosso, 10 de Dezembro de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA COMPLEMENTAR Nº 02/
2010**

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Art 145 III, Código Tributário Nacional, Art 82, Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 2376/2010, faz saber a todos os interessados proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis relacionados no Anexo I do Edital nº 01/2010 que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de

contribuição de melhoria referente às obras de drenagem, pavimentação asfáltica, sarjetas e meio-fio, conforme descrito abaixo.

1. DA COBRANÇA

1.1 O lançamento no cadastro de contribuinte, no Departamento de Tributação, da referida contribuição se dará a partir da data de publicação deste em conformidade com o Termo de Adesão devidamente assinado.
1.1.1 O Termo de Adesão supracitado deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, caso não se obtenha êxito na apresentação do mesmo, os proprietários terão seus débitos lançados em conformidade com o item 4.2 deste edital.

1.2 A emissão do boleto, a fim de efetivar o pagamento, se dará em conformidade com o cronograma de Execução das etapas da Obra, o qual será definido pela Secretaria de Infra-Estrutura com o devido consentimento das Comissões responsáveis.

2. DA ISENÇÃO

2.1 O contribuinte que se julgar impossibilitado de cumprir as cláusulas constantes no Edital de Contribuição de Melhoria nº 01/2010, deverá requerer Isenção junto a Secretaria de Infra-Estrutura, onde providenciarse-á um requerimento a fim de formalizar o ato, o qual o mesmo será remetido para o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colider.

2.2 Uma vez constante o requerimento no Departamento de Tributação, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

2.2.1 Emissão de relatórios de bens e imóveis emitido pela Secretaria de Fazenda, Certidão de Inteiro Teor e, também movimentação econômica. Caso se julgar necessário a Secretaria de Fazenda, solicitará junto a Secretaria de Ação Social um Diagnóstico Socioeconômico com visita “in loco” por assistente social.

2.2.2 Com a conclusão do processo administrativo, deverá ser o mesmo remetido à Comissão de Asfalto de seu respectivo bairro.

2.2.3 Por fim, o mesmo será encaminhado para autorização pela autoridade competente.

2.3 No decorrer da análise do processo administrativo a cobrança ficará suspensa até a decisão.

2.4 Serão publicados em Diário Oficial os imóveis beneficiados pela isenção.

2.5 O prazo para o requerimento de Isenção será de 10 dias após a notificação para pagamento.

3. DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 Uma vez tendo sido iniciada a obra, a mesma poderá ser suspensa nas seguintes situações:

3.1.1 Chuvas constantes, e;

3.1.2 Causas excepcionais, as quais a Secretaria de Infra- Estrutura denotar serem necessárias para a paralização da obra.

3.2 A Secretaria de Infra-Estrutura deverá comunicar as Comissões participantes deste Projeto as referidas causas do item 3.1.2.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os proprietários de imóveis a serem beneficiados pela referida melhoria, serão contactados pela Secretaria municipal de Infraestrutura ou Comissão de Proprietários para aderirem à Contribuição de Melhoria, optando por uma das formas de pagamento, conforme previsto no item 4 do EC nº 01/2010.

4.2 Os proprietários que não se manifestarem até o prazo estabelecido pela Comissão, terão seus débitos lançados para pagamento em cota única com vencimento em até 30 (trinta) dias a partir da notificação.

4.2.1 Caso venha ser necessário, o débito supracitado poderá ser parcelado ante ao requerimento do proprietário junto ao Departamento de Tributação, em conformidade com o item 4 do Edital de Contribuição de Melhoria nº 01/2010.

4.3 Na hipótese de lançamento indevido da contribuição de melhoria contra os proprietários, detentores de posse ou contribuintes de imóvel beneficiado, deverão manifestar-se expressamente através de petição fundamentada, a qual deve ser remetida conteste perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do lançamento.

4.4 Revogam-se as disposições em contrário.

Colider, 10 de Dezembro de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Colniza

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2010

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 11/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda à locação do imóvel de imediato, por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para o município.

Colniza – MT, 13 de Dezembro de 2010.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Confresa

Portaria nº 244/2010 de 10 de Dezembro de 2010

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 053/2007

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica revogada a Portaria de nº 060/2010, que designa a servidora Publica Municipal efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Sra. **LEIDIANE RIBEIRO MACEDO** – Matrícula 000507, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para executar trabalhos junto ao Departamento de Indetificação desta Prefeitura.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Dezembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Portaria nº 238/2010 de 16 de Novembro de 2010

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE CLASSE DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica concedida ascensão de Classe por Escolaridade conforme disposto no Art. 043 da Lei Complementar nº 046/2008 de 04 de Abril de 2008 ao Servidor Público Municipal relacionado abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO/FUNCAO	ELEVACAO/CLASSE
10165	MARCOS ANTONIO CARDOSO DE LIMA	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	C

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Novembro de 2010

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Portaria nº 243/2010 de 08 de Dezembro de 2010.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº: 020/2005 Art. 152.

CONSIDERANDO:

- Ofício 121/2010 de 07/12/2010 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- Boletim de Ocorrência 448/2010 de 07/12/2010.

RESOLVE;

Art. 1º - Determinar Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação o Sr. **AMILTON CORREA BELO** - Matrícula 010371 – Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Determinar o afastamento do Servidor **AMILTON CORREA BELO** de suas funções por um prazo de 30 (trinta) dias, ou até determinação em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Dezembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Portaria nº 245/2010 de 10 de Dezembro de 2010

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA EXECUTAR TRABALHOS DE IDENTIFICAÇÃO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica Designado para Executar Trabalhos de Identificação o Servidor Sr. **THIAGO CUNHA PAZ** efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** – Matrícula 001151, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Dezembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato CPL 023/2010; Ref: Supressão do valor contratual; Valor: 39.000,00; Contratada: G. da Silva Martins de Jesus - ME.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 114/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 22.400,00; Contratada: Osvaldo José Gonçalves Ramos Junior.

LEI Nº 431/2010 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DA CONFRESA.

A **Câmara Municipal de Confresa** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DA CONFRESA**, entidade de direito público sem fins lucrativos, localizada na Rua Gaspar Dutra n.41, centro, cidade de Confresa - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ:n.02.454.345/0001-40, com o serviço Radiodifusão Comunitária, estação nº689945795.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º –Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 10 de Dezembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 428/2010 DE 10 DE DEZEMBRO 2010

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESARONCADOR – III SETOR SANTA LUZIA.

A **Câmara Municipal** de Confresa Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a “**A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESARONCADOR – III SETOR SANTA LUZIA**”, entidade de direito público sem fins lucrativos, Setor Santa Luzia III/APRGCRSSL, PA-Confresa Roncador município de Confresa - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ:n.03.703.978/0001-08.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º–Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 10 de Dezembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 429/2010 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.010

DENOMINA LIMITAÇÕES DE ÁREAS DE ATUAÇÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS PRÓXIMOS IFMT – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CAMPUS CONFRESA.

A **Câmara Municipal** de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a instalação de empresas de serviço comércio e indústria, que causem ruídos, algazaras, ou qualquer tipo de perturbação.

Art. 2º - Serão permitidas as instalações de empresas de serviço, comércio e indústrias:

I – Associação Comercial e Industrial, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

II – Açougue, Casa de carne, Sorveteria e Panificadora;

III – Auto-Escola, Escolas e Faculdades;

IV – Órgãos Públicos, salvo almoxarifado, garagens e oficinas;

V - Clínicas Médicas, Odontológicas, Estética, acupuntura, Drogarias, Farmácias e Laboratórios Médicos;

VI – Cyber Café;

VII – Depósito de gás e água;
VIII – Emissora de rádio e TV,
IX – Empresa de decoração, Empresa de marketing, propaganda e produtora;

X – Empresa de reciclagem, Gráficas e Reprografia;

XI – Escritório de Construtora, Imobiliária, representação, contabilidade, Advocacia e Psicologias;

XII – Livraria, Papelaria e Locadora de vídeo;

XIII – Loja de celular, Informática e Roupas;

XIV – Lotérica, Agência bancária e Correio;

XV – Salão de beleza;

XVI – Viveiro;

XVII – Academia de Ginástica;

XVIII – Mercado, Supermercado e Hipermercado;

XIX – Galeria

XX – Lanche

XXI – Lavanderia.

Art. 3º - Delimitações:

1 – Somente será permitido a instalação ou funcionamento de estabelecimentos não descritos no artigo segundo da presente lei, após a Rua Independente II, bem como a Rua Mato Grosso e Rua Fernando Henrique, ou seja, entre os perímetros estabelecidos acima, somente será possível o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local das dependências de qualquer estabelecimento dentro da área delimitada na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 430/2010 DE 10 DE DEZEMBRO 2010

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL CONFORME O ÍNDICE DO IPCA/ IBGE + INFLAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009/2010 AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

A **Presidente da Câmara Municipal de Confresa**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 31 § 3º da Lei Complementar nº26/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprova e após este ato o Prefeito Municipal Gaspar Domingos Lazari, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial no equivalente a 15,82% (quinze vírgula oitenta e dois por cento) aos servidores a partir de 01 de Janeiro de 2.011, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 2º - Fica determinado que o montante de acréscimo em virtude do reajuste, não poderá prejudicar o que determina a LRF/2000 onde fixa o limite máximo de 70% (setenta por cento) com despesa com pessoal para o legislativo municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2011 conforme impacto e disponibilidade de orçamento, recursos e cumprimento dos limites legais.

Artigo 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 10 de Dezembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato CPL 023/2010; Ref: Supressão do valor contratual; Valor: 39.000,00; Contratada: G. da Silva Martins de Jesus - ME.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 114/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 22.400,00; Contratada: Osvaldo José Gonçalves Ramos Junior.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

DECRETO Nº. 057/2010

"Fixa horário de funcionamento do paço municipal"

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA,

Art. 1º - Fica estabelecido, no Paço Municipal, o atendimento em turno único, iniciando-se às 7 e encerrando-se às 12 horas, no período compreendido entre o dia 13 de dezembro de 2010 ao dia 14 de janeiro de 2011.

Art. 2º - As demais unidades administrativas obedecerão horários de funcionamento a ser estabelecido em regimento próprio.

Art. 3º - Os servidores cedidos aos CORREIOS, JUSTIÇA ELEITORAL, INDEA, SEFAZ e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2010

Jair Podavin Ferreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Denise

PORTARIA Nº. 013 / 2010

EMENTA: CRIA E NOMEIA A COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada e nomeada a Comissão de Instauração de Tomada de Contas Especial para apurar as questões relacionadas ao pagamento irregular de verba indenizatória aos Vereadores, do Poder Legislativo Municipal deste Município de Denise-MT, que será composta pelos membros:

composta pelos seguintes
PRESIDENTE: **Edson Vieira Nóia** – CPF/MF – 293.255.011-04

RELATOR: **Ângela Apda. Alves P. da Silva** – CPF/MF – 481.841,521-91

MEMBRO: **Osmar Ramos da Silva** - CPF/MF – 172.651.261-49

Art. 2º – Compete a Comissão de Instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhar todo procedimento, analisar, tomar as medidas necessárias na transparência e lisura da Tomada de Contas da Câmara Municipal de Denise-MT;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA
CPF/MF Nº. 850.124.081-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, nomeado pela Portaria 003/2010, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 013/2010, menor preço por lote, para Registro de Preços cujo objeto é a Aquisição de peças, produtos e serviço para manutenção de ônibus escolar, realizada em sessão pública no dia **07/12/2010**, tendo como vencedores os seguintes licitantes: RETIFICAÇÃO DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA - Os seguintes lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 no valor total R\$ 34.490,00; MARCIORETTO & MARCIORETTO LTDA: Os seguintes lotes; 12 e 13 no valor total de R\$ 45.500,00; A P SILVA – AUTO ELETTRICA – ME; Os seguintes lotes; 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 no valor total de R\$ 23.074,00. O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações. Figueirópolis D'Oeste - MT, 08 de dezembro de 2010.

PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO
- Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
CONCURSO PÚBLICO 001/2010

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2010

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

I – Retificar o conteúdo programático da prova de conhecimentos específicos para o cargo de **Professor em Licenciatura Plena em Educação Física**, passando a vigorar o seguinte conteúdo:

1. Conhecimentos sobre esportes; 2. Conhecimentos sobre jogos; 3. Conhecimentos sobre lutas; 4. Conhecimentos sobre danças; Conhecimentos sobre atividades aquáticas/natação; 5. Conhecimentos sobre capoeira; 6. Práticas corporais alternativas; 7. Legislação sobre educação física; 8. Estudo das capacidades físicas; 9. Estudo das habilidades físicas; 10. Educação Física e estilo de vida; 11. Socorros de urgência aplicados ao ambiente escolar; 12. Conhecimentos sobre regras e arbitragens dos esportes; 13. Aspectos relacionados à biomecânica dos exercícios físicos; 14. Noções sobre ergonomia no contexto escolar; 15. Conhecimentos sobre atividades posturais; 16. Abordagens da Educação Física; 17. Ética profissional no ambiente escolar; 18. Educação Física adaptada;

II – Acrescentar o conteúdo programático da prova de conhecimentos específicos do cargo de **Professor Licenciatura em Pedagogia com habilitação em ensino fundamental séries iniciais**

1- As tendências pedagógicas da educação brasileira; metodologias para a educação; Processo pedagógico e planejamento de ensino: objetivos, conteúdos, métodos de ensino e a avaliação escolar; Referencial Curricular Nacional para a Educação; O lúdico na educação; A educação inclusiva. 2- Desenvolvimento Infantil: O desenvolvimento mental da criança; O pensamento da criança; a fala, a escrita e a leitura da criança; Alfabetização e letramento. 3. Relação pedagógica professor/aluno/conhecimento. Projeto pedagógico da escola. Organização curricular da escola. Causas e consequências do fracasso escolar. A interdisciplinaridade no trabalho pedagógico. 4. Legislação da educação brasileira: a Educação na constituição brasileira; A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conteúdo e significados; ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. 5. A educação básica e o FUNDEB. 6. Coordenação e orientação pedagógica: Os fins da educação. A organização da escola e a gestão escolar. A interdisciplinaridade no trabalho pedagógico. 7. Plano de desenvolvimento da educação, 8. Plano Nacional da Educação.

III. Os demais itens do Edital 001/2010 permanecem inalterados;

Guarantã do Norte – MT, em 08 de dezembro de 2010.

Cesar de Lima Laydner
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2010

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 276/2010**

OBJETO: Contratação de Instrutor de Confecção de adereços natalinos com produtos recicláveis. O serviço será utilizado diretamente na capacitação das mulheres beneficiárias do programa Bolsa Família do Governo Federal. Será oferecido o curso para que as famílias consigam uma verba extra no orçamento doméstico. Participarão deste curso cerca de 150 (cento e cinquenta) mulheres onde as mesmas irão aprender a confeccionar árvores de natal, guirlandas e presépios, todos confeccionados com material reciclável. O programa Bolsa Família foi criado para apoiar as famílias mais pobres e garantir a elas o direito à alimentação e o acesso a educação e à saúde. O Programa visa à inclusão social dessa faixa da população brasileira, por meio da transferência de renda e com os programas complementares a realização de oficinas profissionalizantes.

Utilizando de recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada)

DATA: 09/12/2010

CONTRATADA: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA

VALOR GLOBAL R\$ 1.200,00

CONTRATO Nº 277/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento: Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Aquisição de Gêneros Alimentícios, Utensílios de Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Higienização destinados à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

DATA: 09/12/2010

CONTRATADA: H 7 SUPERMERCADO LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 13.552,36

CONTRATO Nº 278/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento: Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Aquisição de Gêneros Alimentícios, Utensílios de Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Higienização destinados à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

DATA: 09/12/2010

CONTRATADA: R.C. MACCARI ME

VALOR GLOBAL: R\$ 31.309,82

CONTRATO Nº 279/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento: Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Aquisição de Gêneros Alimentícios, Utensílios de Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Higienização destinados à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

DATA: 09/12/2010

CONTRATADA: SANDRA GORETI MACHADO SILVA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 189,79

CONTRATO Nº 280/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento: Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Aquisição de Gêneros Alimentícios, Utensílios de Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Higienização destinados à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

DATA: 09/12/2010

CONTRATADA: SUPERMERCADO REI DO NORTE LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 19.331,01

CONTRATO Nº 281/2010

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: Item 01- Construção de suporte para caixa d'água em estrutura de concreto armada na Escola Municipal Rural de 1º Grau Sol Nascente. Item 02- Construção de suporte para caixa d'água em estrutura de concreto armado e instalações hidráulicas na Escola Municipal Beija Flor. Item 03- Construção de suporte para caixa d'água em estrutura de concreto armado e instalações hidráulicas na Creche Tia teté. Item 04- Construção de um sistema de tratamento individual de esgoto na Escola Municipal Rural de 1º Grau Sol Nascente.

DATA: 10/12/2010

CONTRATADA: C.S. DA ROCHA E CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 41.383,56

Guarantã do Norte/MT, 13 de Dezembro de 2010.

**Mercidio Panosso
Prefeito Municipal**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2010

OBJETO: Acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado no contrato original e inclusão da dotação orçamentária

DATA: 10/12/2010

CONTRATADA: Dental Rezende

VALOR GLOBAL R\$ 2.580,00

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2010

**Mercidio Panosso
Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Lei nº 308, de 10 de dezembro de 2010.

Modifica os Anexos III e V da Lei Municipal nº 056, 01 de novembro de 2005 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, da TABELA DE SALÁRIOS, do ANEXO III, da Lei nº 056, de 01 de novembro de 2005 passará a ter a seguinte redação:

“ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL/PADRÃO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO (R\$)
A DIRETOR	CC	3.500,00
(...) (NR)		

Art. 2º. A TABELA 1 – DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, do ANEXO V, da Lei nº 056, de 01 de novembro de 2005 passará a ter a seguinte redação:

“ANEXO V

RETRIBUIÇÃO MENSAL DE GRATIFICAÇÃO
TABELA 1 - DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
DAS - 1	550,00
DAS - 2	650,00
DAS - 3	700,00

(...)" (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 10 de dezembro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Lei nº 309, de 10 de dezembro de 2010.

Modifica a redação do § 1º e revoga o § 2º do art. 20, da Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 20 da Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Caberá à Administração Pública Municipal fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de convivência, oportunidades e isonomia, tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º. Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração mensal no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), com Reajuste Geral Anual na mesma data-base dos servidores públicos do Município de Ipiranga do Norte." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011.

Art. 3º. Revoga-se expressamente o § 2º do art. 20 da Lei nº 221, de 11 de novembro de 2008, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 10 de dezembro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Lei nº 310, de dez de dezembro de 2010.

Cria o Cargo de Monitor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Monitor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI 20 (Monitor de CMEI 20) e o cargo de Monitor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI 40 (Monitor de CMEI 40), cujo número de vagas, carga horária, requisitos mínimos, atribuições e remuneração e plano de carreira estão especificados no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. Aos ocupantes do cargo de Monitor de CMEI são assegurados os direitos e atribuídos os deveres do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV dos Profissionais da Educação Básica e Profissionais de Apoio à Educação do Município de Ipiranga do Norte (Lei Complementar nº 02, de 21 de dezembro de 2009), mediante Regime de Trabalho Estatutário e Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Monitor de CMEI 20	08	20 horas	R\$ 670,00
Monitor de CMEI 40	04	40 horas	R\$ 1.340,00

PLANO DE CARREIRA – MONITOR DE CMEI 20			
NÍVEL	CLASSE	COEFICIENTE	A (1,0)
1		1	670,00
2		1,04	696,80
3		1,085	726,95
4		1,135	760,45
5		1,19	797,30
6		1,25	837,50
7		1,32	884,40
8		1,41	944,70
9		1,5	1.005,00
10		1,75	1.172,50

PLANO DE CARREIRA – MONITOR DE CMEI 40			
NÍVEL	CLASSE	COEFICIENTE	A (1,0)
1		1	1.340,00
2		1,04	1.393,60
3		1,085	1.453,90
4		1,135	1.520,90
5		1,19	1.594,60
6		1,25	1.675,00
7		1,32	1.768,80
8		1,41	1.889,40
9		1,5	2.010,00
10		1,75	2.345,00

ESCOLARIDADE MÍNIMA			
Estar cursando à partir do segundo ano licenciatura em Pedagogia de Educação Infantil.			

ATRIBUIÇÕES			
Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar na entrada e saída dos alunos do CMEI, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixadas por Decreto.			

Lei nº 311, de 10 de dezembro de 2010

Altera os Quadros de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo da Lei nº 054/2005, cria cargos efetivos, com seus respectivos vencimentos, quantidades e jornadas de trabalho no âmbito do Município e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criados no Município de Ipiranga do Norte-MT, os cargos dispostos no Anexo I desta Lei, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficando alterados os Quadros de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 054/2005, de 01 de Novembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos, salários e funções públicas do município.

Art. 2º - Os cargos e as suas quantidades criados pela presente Lei serão incorporados ao Quadro de Provimento Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Parágrafo Único - As vagas criadas são divididas entre cargos públicos, compondo os grupos funcionais existentes no serviço público municipal.

Art. 3º - Os Cargos, seus vencimentos, escolaridade mínima e quantidades criados são os constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - As vagas criadas destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades de funcionamento dos serviços públicos essenciais prestados pela Municipalidade.

Parágrafo Único - O pessoal nomeado nos termos desta Lei ficará sujeito ao Regime Jurídico Único instituído no Município, bem como estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação do pessoal concursado e aprovado, obedecendo rigorosa e exclusivamente as necessidades do serviço público municipal local, bem como a ordem de classificação.

§ 1º - As nomeações dos aprovados deverão seguir, criteriosamente, as determinações

de limites de gasto com pessoal previsto nos artigos 19, inciso III e 20, inciso III, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 3º - Os vencimentos ora criados serão os constantes na Política de Vencimentos em vigor no Município.

Art. 6º - As atribuições e cargas horárias de trabalho dos cargos públicos criados para atender a Prefeitura Municipal, são as dispostas no Anexo II, da presente Lei.

Art. 7º - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal elaborar Decreto regulamentando os procedimentos administrativos necessários à realização de concurso público municipal, bem como os procedimentos necessários para a efetivação das contratações necessárias.

Art. 8º - Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas relativamente quanto aos gastos com pessoal.

Art. 9º - Ficam extintos os cargos de Contador e Controlador Interno existentes no Quadro em Comissão - CC da Lei Municipal nº 054/2005 e no artigo 8º da Lei Municipal nº 174/2007.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - A extinção de que trata o artigo 9º ocorrerá na data da posse dos concursados e aprovados para os cargos de Contador e Controlador Interno.

§ 2º - As remunerações previstas no Anexo I desta Lei só entrarão em Vigor à partir da data da posse dos concursados e aprovados para os cargos de Contador e Controlador Interno.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORDEM	CARGO/ESPECIFICIDADE	VENC. R\$	ESCOLARIDADE MINIMA	VAGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
01	Eletricista	1.600,00	Ensino Fundamental	02
02	Pedreiro	1.400,00	Alfabetizado	02
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL				
03	Contador	4.400,00	Superior/ Bel. Ciências Contábeis e registro do Conselho Regional de Contabilidade	01
04	Controlador Interno	4.400,00	Superior/Bel. Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas e Ciências Econômicas e registro no respectivo Conselho de Classe	01

ANEXO II

Cargo/Descrição Sumária	Carga/Horária
Eletricista: Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos, executa outras atividades correlatas.	40 horas semanais
Pedreiro: Executar serviços de alvenaria em geral; determinar a mistura de traços simples de massas e argamassas; assentar tijolos, pisos e cerâmicas, fazer pisos, contrapisos, rebocos, concretagem, demolições de alvenaria; fazer bases para prédios de alvenaria; e executar paredes de tijolos à vista e outras tarefas afins.	40 horas semanais
Contador: Consolidar os balancetes da Prefeitura Municipal integrando valores ao sistema de contabilidade atendendo a legislação; conferir os lançamentos em relatórios ou no sistema; conferir as notas de empenho emitidas verificando se estão em acordo com o plano de contas; controlar e informar as dotações orçamentárias às áreas da administração municipal; realizar balancetes mensais para acompanhar a situação da Prefeitura Municipal em obediência ao Tribunal de Contas; prestações de contas quanto à variação das receitas e despesas e outros de exigência legal e fiscal do Tribunal de Contas; elaborar o orçamento anual a partir das receitas e despesas realizadas no exercício e as previsões de crescimento ou redução, bem como as despesas que poderão ser autorizadas para o próximo exercício e obras a serem realizadas e bens a serem adquiridos; emitir relatórios para o FUNDEB, Tribunal de Contas e outros órgãos estaduais e federais para controlar e cumprir leis; atuar na coordenação, execução e acompanhamento de PPA, LDO e LOA; supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento; planejar, acompanhar e avaliar ações e processos relacionados ao orçamento, de forma a garantir o desempenho das atividades do Município; propor ajustes orçamentários quando necessário; executar e acompanhar os sistemas SIOPS, SIOPEs, APLIC e demais exigências impostas pelo Tribunal de Contas correlatas aos assuntos.	40 horas semanais
Controlador Interno - Realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à Administração Municipal; Promover a orientação operacional do Sistema de Controle; Manter o fluxo e refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle; Verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00; Avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento; Acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes; Prestar informações e subsídios à administração geral do Município, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos; Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão; e Propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.	40 horas semanais

Lei nº 312, de 10 de dezembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 273, de 12 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

		VALOR (R\$)
ÓRGÃO	10 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
Unid. Orç.	001 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
Função	17 – SANEAMENTO	
Sub-Função	512 – SANEAMENTO BASICO URBANO	
Programa	0056 – SANEAMENTO PARA TODOS	
Proj. /Ativ.	2058 – MANUTENÇÃO DO SAAE	
Elemento	11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.000,00
Elemento	13 – Obrigações Patronais	500,00
Elemento	13 – Obrigações Patronais RPPS	2.000,00
Elemento	30 – Material de Consumo	5.000,00
Elemento	47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	450,00
Elemento	52 – Equipamentos e Material permanente	1.500,00
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE		18.450,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados

recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 10 de dezembro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Lei nº 313, de 13 de dezembro de 2010.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Suplementar por
Tendência de Excesso de Arrecadação
e dá outras providências.**

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 273, de 10 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, no valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

		VALOR (R\$)
ÓRGÃO	04 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL	
Unidade	001 – GABINETE DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL	
Orçamentária	04 – ADMINISTRAÇÃO	
Função	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub-Função	0008 – Formação do Patrimônio do Servidor	
Programa	2008 – Contribuição Para Formação do Pasep	
Projeto/Atividade	3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
Elemento		
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE		10.000,00

		VALOR (R\$)
ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade	001 – GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Orçamentária	12 – EDUCAÇÃO	
Função	361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Sub-Função	0010 – Modernização da Infra-estrutura Escolar	
Programa	1012 – Construção Ampliação e Reformas de Escolas Municipais	
Projeto/Atividade		
Elemento	4490.51 – Obras e instalações	30.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE		30.000,00

		VALOR (R\$)
ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade	001 – GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Orçamentária	12 – EDUCAÇÃO	
Função	361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Sub-Função	0014 – Gestão da Política da Secretaria de Educação	
Programa	2012 – Manutenção e Encargos com Departamento de Administração Escolar	
Projeto/Atividade		
Elemento	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
Elemento	4490.52 – Equipamentos e material permanente	25.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE		45.000,00

		VALOR (R\$)
ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Orçamentária	15 – URBANISMO	
Função	452 – SERVIÇOS URBANOS	
Sub-Função	0031 – Gestão da Política da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Programa	2029 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	
Projeto/Atividade		
Elemento	3390.30 – Material de Consumo	10.000,00
Elemento	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE		40.000,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme tendência apurada no anexo I deste projeto, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 13 de dezembro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal
icipal

Lei nº 314, de 13 de dezembro de 2010.

Transforma em Zona Urbana a área rural que especifica, autoriza o Município de Ipiranga do Norte a receber imóvel por doação e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentada à Zona Urbana do Município de Ipiranga do Norte, MT, a área de terra delimitada no perímetro das seguintes coordenadas geográficas: área de 2,00 ha (dois hectares), cuja sua descrição se inicia no ponto denominado P-01, com coordenadas U.T.M. N°:8.646.366,59m, E:590.446,71m, cravado em comum com a Fazenda Agroema. Deste ponto iniciou-se o caminhamento com o azimute de 109°54'51" e distância de 117,89m confrontando com a Fazenda Agroemas até o ponto denominado P-02. Deste segue com azimute de 198°42'41" e distância de 115,90m confrontando com a Fazenda Agroemas, até o ponto denominado P-03. Deste segue com azimute de 260°24'59" e distância de 164,52m confrontando com Lote nº 104 do Projeto P.A. Eldorado I, até o ponto denominado P-06. Deste segue com azimute de 26°32'23" e distância de 198,20m confrontando com a Fazenda Agroemas, até o ponto denominado P-01, ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área superficial de 2,00 ha (dois hectares), localizada em uma área maior compreendida pela Matrícula nº 33.379, Livro nº 2, fl. 01F, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, MT, com área de 30,1748 ha (trinta hectares, dezessete ares e quarenta e oito centiares), com os seguintes limites e confrontações: Estação M-01-M-021 Azimute Mag. 103°54'25" distância 354,43m, confrontante Sérgio L. Schevinski e

César R. Schevinski; Estação M-02-M-03 Azimute Mag. 188°23'45" distância 568,69m, confrontante Agrovila Ipiranga; Estação M-03-M-04 Azimute Mag 103°54'25" distância 691,15m, confrontante Projeto de Assentamento do INCRA; Estação M-04-M-05 Azimute Mag. Vários, distância 658,53m, confrontante córrego, cadastro CCIR 2003/2004/2005 – código do imóvel rural: 9500256726292, imóvel rural denominado Fazenda Agroemas, classificação fundiária como minifúndio, conforme Certidão de inteiro teor fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis de Sorriso, MT. Matrícula anterior nº 925, Livro nº 02, fl. 01, de 17 de maio de 2004, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, Protocolo nº 119.443.

Art. 2º. Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, a receber em doação, o seguinte imóvel: Imóvel com área de 2,00 ha (dois hectares), cuja sua descrição se inicia no ponto denominado P-01, com coordenadas U.T.M. N°:8.646.366,59m, E:590.446,71m, cravado em comum com a Fazenda Agroema. Deste ponto iniciou-se o caminhamento com o azimute de 109°54'51" e distância de 117,89m confrontando com a Fazenda Agroemas até o ponto denominado P-02. Deste segue com azimute de 198°42'41" e distância de 115,90m confrontando com a Fazenda Agroemas, até o ponto denominado P-03. Deste segue com azimute de 260°24'59" e distância de 164,52m confrontando com Lote nº 104 do Projeto P.A. Eldorado I, até o ponto denominado P-06. Deste segue com azimute de 26°32'23" e distância de 198,20m confrontando com a Fazenda Agroemas, até o ponto denominado P-01, ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área superficial de 2,00 ha (dois hectares) desmembrada de uma área maior compreendida pela Matrícula nº 33.379, Livro nº 2, fl. 01F, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, MT, com área de 30,1748 ha (trinta hectares, dezessete ares e quarenta e oito centiares), pertencente a SADI ZANATTA, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 601.172.767-1 – SSP/RS, CPF nº 307.640.330-34, residente e domiciliado na Fazenda Cinco Irmãos, Ipiranga do Norte, MT, sendo cônjuge ENI SAVENE SCHNEIDER ZANATTA sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77; ARI LUIZ ZANATTA, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 200.880.729-5 – SSP/RS, CPF nº 288.574.610-68, residente e domiciliado em Tapera, RS, sendo cônjuge SILVIA MARIA BECHES ZANATTA sob o regime de

comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77; ARLI ZANATTA, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 403.588.448-7 – SSP/RS, CPF nº 442.566.040-49, residente e domiciliado em Tapera, RS, sendo cônjuge VERANICE MELAINÉ WAGNER ZANATTA sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77; NERI ZANATTA, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 302.923.379-2 – SSP/RS, CPF nº 392.494.840-20, residente e domiciliado em Tapera, RS, sendo cônjuge ELIANA DANIELI ZANATTA sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77; MIGUEL MALDANER, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 802.209.442-2 – SSP/RS, CPF nº 392.498.320-87, residente e domiciliado em Tapera, RS, sendo cônjuge MARLI ZANATTA MALDANER sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77; e JAIR ERCÍLIO SCHWANTES, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 300.883.638-3 SSP/RS, CPF nº 307.580.410-04, residente e domiciliado em Tapera, RS, sendo cônjuge NOELI TEREZINHA ZANATTA SCHWANTES sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo 2º terá como encargo a destinação para a construção e manutenção de um Mini Estádio de futebol em Ipiranga do Norte, MT com duração do referido encargo por 20 anos, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º. A doação de que trata o art. 2º será resolvida em favor dos doadores se for dada outra destinação ao imóvel que não a discriminada no *caput* deste artigo, dentro do prazo de 20 (vinte) anos,

§ 2º. A destinação para a construção de Mini Estádio de Futebol não impede que o Município possa utilizar as áreas sobressalentes do imóvel descrito no art. 2º para fins públicos ou outras Edificações que venham a otimizar a utilização do bem público, preservando-se sempre a destinação principal, pelo prazo fixado neste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo do Contrato: nº44 /2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial nas Ruas Porto Alegre, Olino Lusato, Francisco Carrara e Lucilio Carrara, no perímetro urbano da cidade de Itaúba – MT.
Data do Aditivo: 03/11/2010 **Vigência:** 03 de Novembro de 2010 á 02 de Abril de 2011

Otávio Luiz Fiel
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Itaúba
Extrato de Termo Aditivo do Contrato: nº44 /2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial nas Ruas Porto Alegre,

Olino Lusato, Francisco Carrara e Lucilio Carrara, no perímetro urbano da cidade de Itaúba – MT.

Data do Aditivo: 03/11/2010 **Vigência:** 03 de Novembro de 2010 á 02 de Abril de 2011

Otávio Luiz Fiel
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Itiquira

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 10/12/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.814.590,12	7.035.775,54	7.343.840,52
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	22.105,18	274.770,11	391.109,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.423.075,26	616.665,81	547.413,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	4.096.250,09	4.096.250,09
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	-4.096.250,09	-4.096.250,09

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	0,00	-4.096.250,09

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	222.733,74	328.589,87
Ativo Disponível	0,00	222.733,74	328.589,87
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 9.10 - 10/12/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	34.889.955,89	5.784.777,36	25.725.598,99	27.178.711,47
Receita Tributária	3.203.343,04	601.458,56	2.457.899,90	1.539.757,58
IPTU	50.000,00	4.999,26	81.755,56	36.990,82
ISS	2.176.980,04	434.967,18	1.562.166,45	1.029.648,56
ITBI	542.000,00	20.086,20	156.142,54	191.820,77
IRRF	415.000,00	139.900,20	629.563,03	254.745,11
Taxas	19.363,00	1.505,72	28.272,32	26.552,32
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	1.141.200,21	194.428,53	562.064,25	116.519,08
Receita Previdenciária	1.029.705,21	156.054,12	396.705,21	0,00
Outras Contribuições	111.495,00	38.374,41	165.359,04	116.519,08
Receita Patrimonial Líquida	19.232,94	4.464,23	9.724,72	488,32
Receita Patrimonial	42.048,94	6.797,51	27.157,36	13.332,38
(-) Aplicações Financeiras	22.816,00	2.333,28	17.432,64	12.844,06
Transferências Correntes	30.377.600,90	4.919.133,53	22.148.184,11	25.310.328,26
FPM	4.690.156,00	577.807,72	3.115.568,48	2.793.901,68
ICMS	11.002.377,00	1.766.372,66	9.229.988,00	9.392.217,49
Outras Transferências Correntes	14.685.067,90	2.574.953,15	9.802.627,63	13.124.209,09
Demais Receitas Correntes	148.578,80	65.292,51	547.726,01	211.618,23
Dívida Ativa	13.376,00	17.555,43	130.439,48	13.175,97
Receitas Correntes Diversas	135.202,80	47.737,08	417.286,53	198.442,26
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	982.753,99
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	982.753,99
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	34.889.955,89	5.784.777,36	25.725.598,99	27.178.711,47

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	34.107.779,61	5.334.724,64	24.776.784,33	21.176.510,91
Pessoal e Encargos Sociais	16.252.192,98	2.477.208,76	12.359.950,90	10.386.032,40
Juros e Encargos da Dívida (IX)	408.440,90	50.495,05	254.442,91	50.115,76
Outras Despesas Correntes	17.447.145,73	2.807.020,83	12.162.390,52	10.740.362,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	33.699.338,71	5.284.229,59	24.522.341,42	21.126.395,15
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.101.321,96	97.454,74	1.170.645,44	2.482.244,59
Investimentos	528.021,96	18.289,74	137.665,86	1.505.365,36
Inversões Financeiras	210.000,00	35.000,00	210.000,00	98.000,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	210.000,00	35.000,00	210.000,00	98.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.363.300,00	44.165,00	822.979,58	878.879,23
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	738.021,96	53.289,74	347.665,86	1.603.365,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	581.135,60	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	35.018.496,27	5.337.519,33	24.870.007,28	22.729.760,51
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-128.540,38	447.258,03	855.591,71	4.448.950,96
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 10/12/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	22.605.094,04	22.605.094,04	3.741.488,76	18.057.002,65	79,88
Receitas de Impostos	2.781.977,04	2.781.977,04	480.216,71	2.020.630,08	72,63
Impostos	2.768.980,04	2.768.980,04	460.052,64	1.800.064,55	65,01
Dívida Ativa dos Impostos	12.500,00	12.500,00	16.899,68	124.687,01	997,5
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	497,00	497,00	3.264,39	95.878,52	19.291,45
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	19.823.117,00	19.823.117,00	3.261.272,05	16.036.372,57	80,9
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.690.156,00	4.690.156,00	577.807,72	3.115.568,48	66,43
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-25.798,00	-25.798,00	-3.806,52	-19.032,60	73,78
Cota-Parte ICMS	11.002.377,00	11.002.377,00	1.766.372,66	9.229.988,00	83,89
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	90.164,00	90.164,00	245.658,78	301.752,99	334,67
Cota-Parte IPVA	228.363,00	228.363,00	19.178,77	184.779,90	80,91
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	3.837.855,00	3.837.855,00	656.060,64	3.223.315,80	83,99
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	3.875.922,00	3.875.922,00	768.447,03	3.736.319,02	96,4
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	3.640.839,00	3.640.839,00	610.409,93	3.222.089,49	88,5
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	3.640.839,00	3.640.839,00	610.409,93	3.222.089,49	88,5
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	235.083,00	235.083,00	158.037,10	514.229,53	218,74
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	22.643.161,04	22.643.161,04	3.853.875,15	18.570.005,87	82,01

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.950.876,84	6.120.676,84	1.101.616,65	3.440.481,83	56,21
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	4.756.876,84	4.213.876,84	683.633,66	2.771.157,78	65,76
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	180.000,00	5.000,00	0,00	330,56	6,61
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	1.014.000,00	1.901.800,00	417.982,99	668.993,49	35,18
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.320.000,00	2.295.800,00	422.845,79	2.811.751,01	122,47
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	1.305.000,00	2.295.800,00	422.845,79	2.811.751,01	122,47
Outras Despesas no Ensino Básico	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	7.270.876,84	8.416.476,84	1.524.462,44	6.252.232,84	74,29

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII) 1.226,31

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 6.253.459,15

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	34,63
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	87,26

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009 0.00	Jan a Out 2010 0.00
-----------------------------------	--	-------------------------------

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 10/12/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.264.000,00	1.901.800,00	417.982,99	1.240.640,37	65,24
TECNOLOGIA DE INFORMATIZAÇÃO	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0
ENSINO FUNDAMENTAL	5.396.876,84	6.509.676,84	1.106.479,45	5.011.261,91	76,98
ENSINO MÉDIO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0
ENSINO SUPERIOR	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	180.000,00	5.000,00	0,00	330,56	6,61
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0
DIFUSÃO CULTURAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0
DESPORTO COMUNITÁRIO	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	7.270.876,84	8.416.476,84	1.524.462,44	6.252.232,84	74,29

FONTE:

Prefeitura Municipal de Jangada

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 013/2010

A Prefeitura Municipal de Jangada torna público que às 10h00min do dia 20 de Dezembro de 2010 em sua sede, sito Paço Municipal Julio Domingos de Campos – Centro, em Jangada, Mato Grosso – Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para Contratação de Empresa para execução de Obra: **CONSTRUÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO** no município de Jangada/MT, conforme descrito no edital. Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 13:00, ou pelo e-mail – licitacaojangada@hotmail.com, com a Comissão Permanente de Licitação. Jangada/MT, 10 de Dezembro de 2010.

Jones de Campos Souza
– Pres. Da CPL.

Prefeitura Municipal de Jauru

PORTARIA N.º 418/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade ao servidor Sr. Antonio Pavini .”

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 042, de 14 de fevereiro de 2006, que rege a previdência municipal, anexo V – Tabela Salarial XVIII, da Lei Complementar nº 047 de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do município de Jauru/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **Antonio Pavini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 633796, SSP/MT e do CPF n.º 177.915.371-68, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo Trabalhador Braçal, Nível Ref. “15”, Classe “XV”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o nº 100091, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, n.º **2010.02.0002P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JAURU - MT, 13 de dezembro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2011

A Prefeitura Municipal de Jauru/MT., **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Processo Seletivo 004/2010** realizado em 23/12/2010, a comparecerem no prazo de 04 (quatro) dias, na Sede da Prefeitura de Jauru/MT, para apresentação de documentos e habilitações, para agilização do processo de Contratação Temporária.

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS PARA PROGRAMAS SOCIAIS
1º ROSANGELA CABRAL COSTA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de Jauru/MT convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Jauru/MT, 12 de Janeiro de 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 414/2010.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Antonio Pavini,, servidor público deste município.”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 42 de 14 de Fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuição não concomitante conforme certidão e parecer jurídico em nome do Sr. **Antonio Pavini**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 4750 dias líquido, 13 (treze) anos 0 mês e 5 (cinco) dias prestados aos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/07/1981 A 16/10/1985	GAUPORE PECUÁRIA SA	1566
01/04/1986 A 19/12/1994	JAURU PREFEITURA	3179

Art.3º - **Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.**

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JAURU - MT, 10 de dezembro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juscimeira

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10	Mai/ 10	Jun/ 10	Jul/ 10	Ago/ 10	Set/ 10	Out/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.148.573,50	1.585.398,53	1.112.024,71	974.284,35	1.271.088,81	1.312.480,45	1.282.030,80	1.382.918,40	1.283.003,94	1.402.440,09	1.716.588,44	1.330.574,47	15.781.373,49	16.025.854,99
Receitas Tributárias	64.802,27	77.814,03	126.882,22	100.108,96	90.973,45	202.620,44	175.414,00	108.793,50	132.573,07	220.188,79	728.826,58	118.482,27	2.148.119,56	771.529,58
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	7.789,59	11.317,27	2.347,23	331,22	0,00	7,41	3.475,39	9.818,71	14.855,29	1.111,93	2.113,82	453,82	53.421,88	53.822,31
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	4.884,48	11.730,22	4.548,70	10.208,15	8.937,00	17.847,90	14.842,19	9.807,90	2.843,40	137.281,34	21.462,70	10.200,23	252.150,19	80.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.287,94	24.849,08	94.177,84	59.473,42	43.882,52	155.290,30	121.823,17	54.908,82	84.048,70	51.488,87	680.729,18	83.051,50	1.475.871,34	353.394,81
Outras Receitas Tributárias	29.880,28	29.817,46	25.790,45	30.098,17	40.173,93	29.474,93	35.473,25	35.458,07	31.025,68	30.308,85	24.820,88	24.758,72	388.678,35	304.312,87
Receitas de Contribuições	21.204,30	23.874,84	24.891,28	23.859,07	23.892,01	34.394,88	32.895,58	38.104,95	31.086,88	32.729,53	32.336,38	30.982,87	348.041,37	150.000,00
Receita Patrimonial	112,88	221,32	8,98	0,00	38.921,98	0,00	0,00	5.006,07	3,04	0,00	436,20	174,77	44.882,00	5.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.897,00	36.300,42	25.343,71	27.173,35	36.436,50	26.453,53	38.986,40	33.385,58	31.880,48	43.375,52	34.829,99	31.413,07	381.037,55	207.000,00
Transferências Correntes	1.017.059,12	1.414.521,48	925.835,38	818.828,15	1.071.826,02	1.038.594,54	1.016.889,34	1.169.852,25	1.057.142,08	1.043.035,32	907.082,82	1.140.772,38	12.621.148,89	14.804.025,40
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	441.082,57	678.788,83	384.124,44	444.888,73	330.251,34	385.680,67	487.175,80	422.808,62	310.808,00	416.678,10	347.827,42	374.432,17	5.014.318,49	5.600.000,00
Cota Parte do ICMS	181.200,22	285.028,44	211.899,24	184.335,07	240.815,09	208.334,39	178.059,70	258.791,13	215.754,48	232.045,82	189.058,50	207.244,42	2.802.394,30	2.908.357,90
Cota Parte do IPVA	8.389,82	8.214,13	12.702,97	18.341,81	28.297,84	21.894,42	30.985,77	28.091,37	21.034,58	17.823,98	15.848,83	9.742,84	218.857,52	181.917,03
Transferências de Recursos do FUNDEB	112.578,94	155.759,48	120.511,85	115.843,21	137.912,88	132.038,53	131.011,99	157.759,25	125.819,27	139.943,75	118.579,25	129.107,81	1.578.784,19	1.415.000,00
Outras Transferências Correntes	283.819,77	278.754,80	216.298,88	75.738,33	334.749,09	280.636,53	188.466,08	303.503,88	383.827,78	236.746,89	228.989,02	420.245,34	3.208.743,39	4.720.750,47
Outras Receitas Correntes	30.898,13	33.884,44	9.285,16	4.514,82	9.018,87	8.397,08	18.053,48	28.898,05	10.508,38	83.139,83	12.978,49	8.789,31	238.144,12	88.100,00
DEDUÇÕES (II)	130.333,17	157.304,87	119.059,84	125.919,46	120.238,50	125.543,36	138.753,70	142.202,69	110.047,83	133.734,08	113.035,18	130.455,87	1.547.626,33	1.708.271,58
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	130.333,17	157.304,87	119.059,84	125.919,46	120.238,50	125.543,36	138.753,70	142.202,69	110.047,83	133.734,08	113.035,18	130.455,87	1.547.626,33	1.708.271,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.018.240,33	1.428.093,66	992.964,87	848.364,89	1.150.850,31	1.186.937,09	1.143.277,10	1.240.715,71	1.172.956,11	1.268.705,03	1.603.553,26	1.200.118,60	14.233.747,16	14.317.583,41

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	19.945.000,00	19.945.000,00	2.911.063,78	14,60	13.255.367,46	66,46	6.689.632,54
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	14.280.000,00	14.280.000,00	2.803.671,86	19,63	11.787.414,97	82,54	2.492.585,03
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	771.529,59	771.529,59	847.388,83	109,83	2.005.903,26	259,99	-1.234.373,67
1.1.1.0.00.00 - Impostos	722.293,41	722.293,41	841.600,19	116,52	1.951.555,76	270,19	-1.229.262,35
1.1.2.0.00.00 - Taxas	49.236,18	49.236,18	5.788,64	11,76	54.347,50	110,38	-5.111,32
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	63.298,05	42,20	302.962,23	201,97	-152.962,23
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	150.000,00	150.000,00	63.298,05	42,20	302.962,23	201,97	-152.962,23
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	5.000,00	609,97	12,20	44.548,00	890,96	-39.548,00
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	609,97	12,20	44.548,00	890,96	-39.548,00
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	207.000,00	207.000,00	66.243,06	32,00	331.040,13	159,92	-124.040,13
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.058.370,41	13.058.370,41	1.804.364,15	13,82	8.929.579,80	68,38	4.128.790,61
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	12.312.370,41	12.312.370,41	1.732.335,55	14,07	8.387.594,37	68,12	3.924.776,04
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	746.000,00	746.000,00	72.028,60	9,66	541.985,43	72,65	204.014,57
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.100,00	88.100,00	21.767,80	24,71	173.381,55	196,80	-85.281,55
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	18.100,00	18.100,00	4.866,13	26,88	11.566,68	63,90	6.533,32
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	761,64	0,00	1.130,84	0,00	-1.130,84
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	60.000,00	60.000,00	12.076,25	20,13	61.542,39	102,57	-1.542,39
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	4.063,78	40,64	99.141,64	991,42	-89.141,64
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	5.665.000,00	5.665.000,00	107.391,92	1,90	1.467.952,49	25,91	4.197.047,51
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.660.000,00	5.660.000,00	107.391,92	1,90	1.467.952,49	25,94	4.192.047,51
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	5.660.000,00	5.660.000,00	107.391,92	1,90	1.467.952,49	25,94	4.192.047,51
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.945.000,00	19.945.000,00	2.911.063,78	14,60	13.255.367,46	66,46	6.689.632,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	19.945.000,00	19.945.000,00	2.911.063,78	14,60	13.255.367,46	66,46	6.689.632,54
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	19.945.000,00	19.945.000,00	2.911.063,78	14,60	13.255.367,46	66,46	6.689.632,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	12.554.377,64	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2010	No Bimestre	Jan a Out 2010		
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.945.000,00	0,00	19.945.000,00	2.275.995,77	14.204.075,24	2.559.002,65	11.883.367,21	59,58	8.061.632,79
DESPESAS CORRENTES	14.074.100,00	2.450.793,00	16.524.893,00	1.676.711,61	12.130.644,04	2.341.304,81	10.834.876,83	65,57	5.690.016,17
Pessoal e Encargos Sociais	6.745.480,00	116.588,00	6.862.068,00	1.146.924,64	6.557.577,98	1.304.162,44	6.235.582,50	90,87	626.485,50
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	-3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	7.323.620,00	2.337.205,00	9.660.825,00	529.786,97	5.573.066,06	1.037.142,37	4.599.294,33	47,61	5.061.530,67
DESPESAS DE CAPITAL	5.585.300,00	-2.165.193,00	3.420.107,00	599.284,16	2.073.431,20	217.697,84	1.048.490,38	30,66	2.371.616,62
Investimentos	5.177.300,00	-2.276.593,00	2.900.707,00	495.282,10	1.557.499,33	113.695,78	532.558,51	18,36	2.368.148,49
Inversões Financeiras	8.000,00	-15.000,00	-7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
Amortização da Dívida	400.000,00	126.400,00	526.400,00	104.002,06	515.931,87	104.002,06	515.931,87	98,01	10.468,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.600,00	-285.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	19.945.000,00	0,00	19.945.000,00	2.275.995,77	14.204.075,24	2.559.002,65	11.883.367,21	59,58	8.061.632,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	19.945.000,00	0,00	19.945.000,00	2.275.995,77	14.204.075,24	2.559.002,65	11.883.367,21	59,58	8.061.632,79
SUPRAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.372.000,25	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.945.000,00	0,00	19.945.000,00	2.275.995,77	14.204.075,24	2.559.002,65	13.255.367,46	66,46	6.689.632,54

CONTE.

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	19.945.000,00	19.945.000,00	2.275.996,77	14.204.075,24	2.559.002,66	11.883.387,21	100,00	59,58	8.081.632,79
LEGISLATIVA	638.400,00	638.400,00	70.883,52	519.115,79	88.383,52	496.219,32	4,18	77,73	142.180,68
Ação Legislativa	638.400,00	638.400,00	70.883,52	519.115,79	88.383,52	496.219,32	4,18	77,73	142.180,68
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	131.400,00	174.700,00	15.000,00	142.608,00	10.291,00	79.888,00	0,87	45,72	94.832,00
Representação Judicial e Extrajudicial	131.400,00	174.700,00	15.000,00	142.608,00	10.291,00	79.888,00	0,87	45,72	94.832,00
ADMINISTRAÇÃO	2.816.504,94	4.237.491,94	428.239,40	3.780.243,13	750.819,42	3.362.654,66	28,30	79,35	874.837,38
Administração Geral	2.114.204,94	3.319.491,94	355.677,85	2.917.592,48	557.085,00	2.553.941,67	21,49	78,94	785.549,97
Administração Financeira	477.300,00	682.500,00	49.081,55	632.915,85	94.079,55	607.619,61	5,11	89,03	74.880,39
Controle Interno	110.000,00	83.500,00	23.500,00	83.500,00	13.805,46	66.693,66	0,56	79,87	16.806,44
Ordenamento Territorial	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	100.000,00	152.000,00	0,00	148.235,00	85.949,42	134.399,42	1,13	88,42	17.800,58
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.158.864,27	898.859,27	46.278,42	438.004,42	71.614,13	393.930,21	3,32	43,83	504.929,06
Assistência ao Idoso	48.000,00	41.800,00	314,74	24.858,78	314,74	11.656,78	0,10	27,89	30.143,22
Assistência à Criança e ao Adolescente	213.864,27	298.624,27	23.582,06	192.545,62	34.203,42	169.946,20	1,43	59,29	116.678,07
Assistência Comunitária	885.200,00	560.435,00	22.391,62	220.602,02	37.095,97	212.327,23	1,79	37,89	348.107,77
Empregabilidade	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	199.450,00	179.450,00	19.994,68	141.480,77	29.311,42	133.817,13	1,13	74,57	45.632,87
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	199.450,00	179.450,00	19.994,68	141.480,77	29.311,42	133.817,13	1,13	74,57	45.632,87
SAÚDE	5.185.651,22	4.880.689,22	743.499,46	4.001.128,42	736.667,72	3.341.031,63	28,12	71,38	1.339.637,59
Administração Geral	495.400,00	319.900,00	159.086,42	228.388,84	162.886,42	165.345,00	1,84	61,06	124.554,10
Formação de Recursos Humanos	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	3.738.256,00	3.683.294,00	514.879,53	3.274.325,53	475.881,30	2.707.778,08	22,79	73,52	975.515,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	759.200,00	494.510,00	39.824,57	379.917,20	69.820,38	336.925,89	2,84	68,13	157.584,11
Suporte Profilático e Terapêutico	92.000,00	82.120,00	10.589,75	33.949,48	10.589,75	26.947,88	0,23	32,82	55.172,14
Vigilância Sanitária	23.000,00	26.000,00	5.484,46	19.305,81	6.478,71	13.530,51	0,11	52,04	12.469,49
Vigilância Epidemiológica	53.795,22	74.845,22	13.634,73	65.241,78	12.211,16	60.503,39	0,51	80,84	14.341,83
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.455.149,57	6.080.006,57	764.586,77	3.299.428,57	647.325,21	2.567.196,78	21,80	42,22	3.512.819,81
Ensino Fundamental	2.959.560,99	3.523.222,99	115.395,05	1.821.382,78	384.078,20	1.539.493,12	12,96	43,70	1.983.729,87
Ensino Superior	54.000,00	44.000,00	9.651,74	21.080,00	21.080,00	21.080,00	0,18	47,91	22.920,00
Educação Infantil	1.423.288,58	2.492.283,58	635.274,25	1.438.916,75	237.901,28	989.410,06	8,33	39,70	1.502.873,52
Educação de Jovens e Adultos	18.300,00	20.500,00	4.265,73	18.049,04	4.265,73	17.203,58	0,14	83,92	3.296,42
CULTURA	600.600,00	221.300,00	970,71	112.669,42	970,71	112.669,42	0,95	50,91	108.630,58
Difusão Cultural	600.600,00	221.300,00	970,71	112.669,42	970,71	112.669,42	0,95	50,91	108.630,58
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.055.000,00	633.500,00	0,00	23.961,80	0,00	23.961,80	0,20	3,78	609.538,20
Infra-estrutura Urbana	1.005.000,00	613.400,00	0,00	13.950,00	0,00	13.950,00	0,12	2,27	599.450,00
Serviços Urbanos	50.000,00	20.100,00	0,00	10.011,80	0,00	10.011,80	0,08	49,81	10.088,20
HABITAÇÃO	180.000,00	30.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.400,00
Habituação Urbana	180.000,00	30.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.400,00
SANEAMENTO	690.400,00	482.810,00	58.652,59	363.864,74	84.148,18	341.928,72	2,88	70,82	140.881,28
Administração Geral	240.400,00	416.510,00	58.652,59	363.864,74	84.148,18	341.928,72	2,88	82,09	74.561,28
Saneamento Básico Urbano	450.000,00	66.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	400.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	400.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	487.880,00	105.233,00	4.881,73	47.768,19	8.834,86	47.768,19	0,40	45,39	57.464,81
Promoção da Produção Vegetal	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	478.880,00	105.233,00	4.881,73	47.768,19	8.834,86	47.768,19	0,40	45,39	57.464,81
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	155.700,00	95.890,00	2.701,36	31.761,75	9.862,07	31.761,75	0,27	33,13	64.118,25
Turismo	155.700,00	95.890,00	2.701,36	31.761,75	9.862,07	31.761,75	0,27	33,13	64.118,25
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	40.000,00	37.000,00	2.490,00	20.416,00	0,00	17.936,00	0,15	49,48	19.064,00
Conservação de Energia	30.000,00	32.000,00	2.490,00	20.416,00	0,00	17.936,00	0,15	56,05	14.064,00
Energia Elétrica	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSPORTE	743.300,00	414.500,00	6.029,60	339.488,68	7.038,51	339.488,68	2,86	81,90	75.013,32
Transporte Rodoviário	743.300,00	414.500,00	6.029,60	339.488,68	7.038,51	339.488,68	2,86	81,90	75.013,32
DESPORTO E LAZER	318.100,00	501.400,00	7.815,17	426.405,69	10.035,84	77.215,17	0,85	15,40	424.184,83
Desporto Comunitário	318.100,00	501.400,00	7.815,17	426.405,69	10.035,84	77.215,17	0,85	15,40	424.184,83

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
ENCARGOS ESPECIAIS	405.000,00	528.400,00	104.002,08	515.931,87	104.002,08	515.931,87	4,34	97,84	12.468,13
Refinanciamento da Dívida Externa	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviço da Dívida Interna	400.000,00	526.400,00	104.002,08	515.931,87	104.002,08	515.931,87	4,34	98,01	10.468,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	285.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.945.000,00	19.945.000,00	2.275.995,77	14.204.075,24	2.559.002,65	11.883.367,21	100	59,5807	8.061.632,79

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	9.230.491,85	9.230.491,85	2.025.549,66	8.036.212,47	87,06
Receitas de Impostos	525.216,92	525.216,92	811.586,79	1.753.732,33	333,91
Impostos	467.216,92	467.216,92	798.011,25	1.698.724,65	363,58
Dívida Ativa dos Impostos	45.000,00	45.000,00	9.104,34	45.699,10	101,55
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	13.000,00	13.000,00	4.471,20	9.308,58	71,6
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.705.274,93	8.705.274,93	1.213.962,87	6.282.480,14	72,17
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.480.000,00	4.480.000,00	577.807,72	3.115.568,48	69,54
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N.º 87 96	-5.000,00	-5.000,00	-698,74	-3.493,70	69,87
Cota-Parte ICMS	2.325.086,32	2.325.086,32	324.242,37	1.692.910,28	72,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	48.807,33	55.606,91	278,03
Cota-Parte IPVA	129.533,62	129.533,62	20.313,14	161.899,68	124,99
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.745.654,99	1.745.654,99	243.491,05	1.259.988,49	72,18
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	2.224.149,57	2.224.149,57	347.178,18	2.499.317,50	112,37
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.415.000,00	1.415.000,00	247.687,06	1.308.427,77	92,47
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.415.000,00	1.415.000,00	247.687,06	1.308.427,77	92,47
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	159.149,57	159.149,57	27.462,52	132.137,06	83,03
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	650.000,00	650.000,00	72.028,60	1.058.752,67	162,89
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	9.708.986,43	9.708.986,43	2.129.236,79	9.275.541,48	95,54

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.455.149,57	4.380.735,58	348.106,47	1.151.143,34	26,28
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	2.977.860,99	2.576.772,00	231.368,23	779.821,40	30,26
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	1.423.288,58	1.759.963,58	95.658,24	350.241,94	19,9
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	54.000,00	44.000,00	21.080,00	21.080,00	47,91
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	1.416.000,00	1.639.590,00	299.218,74	1.397.170,26	85,21
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	1.332.360,00	1.561.450,00	298.518,96	1.380.760,23	88,43
Outras Despesas no Ensino Básico	83.640,00	78.140,00	699,78	16.410,03	21
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	90.680,99	59.680,99	0,00	18.873,16	31,62
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	5.961.830,56	6.080.006,57	647.325,21	2.567.186,76	42,22

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DEDUÇÕES DA DESPESA			48.439,28	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)			48.439,28	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)			0,00	
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)			0,00	
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas			0,00	
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)			0,00	
TOTAL (XVIII)			48.439,28	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	121.020,56	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	2.451.435,04	

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS		%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI) / I] * 100] Caput do artigo 212 da CF/88		30,5
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI) / IV] * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT		105,53
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009	Jan a Out 2010
	0,00	51.713,66

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.959.560,99	3.523.222,99	384.078,20	1.539.493,12	43,7
ENSINO SUPERIOR	54.000,00	44.000,00	21.080,00	21.080,00	47,91
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.423.288,58	2.492.283,58	237.901,28	989.410,06	39,7
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18.300,00	20.500,00	4.265,73	17.203,58	83,92
TOTAL DAS DESPESAS	4.455.149,57	6.080.006,57	647.325,21	2.567.186,76	42,22

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2010	PERÍODO REFERENCIA	
		2009	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.585.992,09	9.082.546,94	8.978.544,88
DEDUÇÕES (II)	-	-	219.911,11
Ativo Disponível	499.313,37	687.742,77	1.112.708,78
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	509.473,05	926.863,04	892.797,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	8.758.633,77
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.284.688,01	1.917.758,20	1.843.756,14
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.284.688,01	-1.917.758,20	6.914.877,63

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	8.832.635,83	9.199.565,64

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	600.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.275.000,00	2.820.341,78	11.797.242,59	10.751.055,85
Receita Tributária	771.529,59	847.388,83	2.005.903,26	670.725,38
IPTU	53.822,31	2.567,64	34.314,82	9.283,12
ISS	353.394,61	763.780,68	1.428.654,32	397.564,90
ITBI	60.000,00	31.662,93	235.755,51	61.255,74
IRRF	255.076,49	43.588,94	252.831,11	171.926,99
Taxas	49.236,18	5.788,64	54.347,50	30.694,63
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	150.000,00	63.298,05	302.962,23	44.425,64
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	150.000,00	63.298,05	302.962,23	44.425,64
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	609,97	44.548,00	1.622,01
(-) Aplicações Financeiras	5.000,00	609,97	44.548,00	1.622,01
Transferências Correntes	13.058.370,41	1.821.644,04	8.983.955,42	9.602.922,33
FPM	4.480.000,00	577.807,72	3.115.568,48	2.932.866,98
ICMS	2.325.086,32	324.242,37	1.692.910,28	1.727.974,89
Outras Transferências Correntes	6.253.284,09	919.593,95	4.175.476,66	4.942.080,46
Demais Receitas Correntes	295.100,00	88.010,86	504.421,68	432.982,50
Dívida Ativa	60.000,00	12.076,25	61.542,39	156.758,12
Receitas Correntes Diversas	235.100,00	75.934,61	442.879,29	276.224,38
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.665.000,00	107.391,92	1.467.952,49	431.488,94
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	5.000,00	0,00	0,00	41.210,00
Transferências de Capital	5.660.000,00	107.391,92	1.467.952,49	390.278,94
Convênios	5.660.000,00	107.391,92	1.467.952,49	390.278,94
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.660.000,00	107.391,92	1.467.952,49	390.278,94
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	19.935.000,00	2.927.733,70	13.265.195,08	11.141.334,79

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.524.893,00	2.341.304,81	10.834.876,83	9.400.725,64
Pessoal e Encargos Sociais	6.862.068,00	1.304.162,44	6.235.582,50	5.866.618,48
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.660.825,00	1.037.142,37	4.599.294,33	3.534.107,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	16.522.893,00	2.341.304,81	10.834.876,83	9.400.725,64
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.420.107,00	217.697,84	1.048.490,38	769.003,56
Investimentos	2.900.707,00	113.695,78	532.558,51	339.639,83
Inversões Financeiras	-7.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	-7.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	526.400,00	104.002,06	515.931,87	429.363,73
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.893.707,00	113.695,78	532.558,51	339.639,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	19.416.600,00	2.455.000,59	11.367.435,34	9.740.365,47
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	518.400,00	472.733,11	1.897.759,74	1.400.969,32
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	400.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	1.866.674,93	509.473,05	0,00	1.483.350,31	892.797,87	2.209.751,01	0,00	552.221,20	1.657.529,81
EXECUTIVO	1.866.674,93	509.473,05	0,00	1.483.350,31	892.797,87	2.209.751,01	0,00	552.221,20	1.657.529,81
Administração Direta	1.866.674,93	509.473,05	0,00	1.483.350,31	892.797,87	2.209.751,01	0,00	552.221,20	1.657.529,81
Pessoal e Encargos Sociais	324.491,89	105.694,83	0,00	430.186,72	0,00	611.956,87	0,00	256.413,64	355.543,23
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.344.974,29	402.128,22	0,00	880.788,23	888.316,28	1.056.979,50	0,00	0,00	1.056.979,50
Investimentos	197.208,75	1.650,00	0,00	192.377,36	8.481,39	540.814,84	0,00	295.807,56	245.007,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.866.674,93	509.473,05	0,00	1.483.350,31	892.797,87	2.209.751,01	0,00	552.221,20	1.657.529,81

CONTE:

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005
AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Lambari D' Oeste - MT, designada através da Portaria nº 007/2010, nos termos do Edital nº 001/2010 e visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

I. Divulgar os Resultados das Provas Objetivas, realizadas no dia 05/12/2010.

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 8 do Edital nº 001/2010, contado da data da publicação deste Edital;

Lambari D'Oeste, 13 de Dezembro de 2010.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO
 Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

NELSON PEREIRA LIMA
 Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Página: 1

RUA FRANCISCO MOREIRA NETO, 2552 - CENTRO
 Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)

CARGO: CONTADOR

Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Específicos	Pontuação
2	ALTAIDE RODRIGUES GONCALVES	10,00	2,00	6,00	48,00	66,00
4	CELIO GOMES JARDIM	8,00	2,00	2,00	8,00	20,00
3	DANIELLI BANDEIRA SALOMAO	6,00	2,00	0,00	24,00	32,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Página: 2

RUA FRANCISCO MOREIRA NETO, 2552 - CENTRO
 Resultado Provisório - Prova Objetiva (Concorrência Plena)

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Inscrição	Candidato	Português	Matemática	C. Gerais	C. Específicos	Pontuação
1	JOSÉ SANTANA LEITE	16,00	6,00	4,00	44,00	70,00

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

LEI Nº 1881, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 1788/2009 (PPA exercício 2010/2013); a Lei nº 1789/2009 (LDO exercício de 2010, e abre Crédito Suplementar na Lei nº 1790/2009 (Lei Orçamentária Anual para 2010) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1788/2009, que trata do Plano Plurianual para o período de 2010/2013, o crédito suplementar nas dotações; conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1789/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, o crédito suplementar nas dotações conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.0.0.10.305.0802.2152.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação por tempo Determinado	20.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.33.90.30.99.00 - 201	
Outros Materiais de Consumo	15.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.33.90.30.36.00 - 201	
Material Hospitalar	30.000,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.33.90.30.36.00 - 202	
Material Hospitalar	30.000,00
08.002.0.0.10.305.0802.2152.33.90.30.99.00 - 201	
Outros Materiais de Consumo	15.000,00
08.002.0.0.10.122.0801.2156.33.90.39.99.00 - 201	
Outros S. Terc. - P. Jurídica	36.000,00

Art. 4º Para atender o crédito aberto no artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações abaixo em conformidade com o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64:

CÂMARAMUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	
01.001.00.031.0701.2188 31.90.04.00.00 -999	
Contratação por tempo Determinado	10.000,00
01.001.00.031.0701.2188 31.90.11.00.00 -999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	41.000,00
01.001.00.031.0701.2188 31.90.13.00.00 -999	
Obrigações Patronais	40.000,00
01.001.00.031.0701.2188 33.90.41.00.00 -999	
Contribuições	5.000,00
01.001.00.031.0701.2188 44.90.51.00.00 -999	
Obras e Instalações	50.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 28 de setembro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1882, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando promover a instalação de uma Agência de Correios Comunitária no Distrito de Grosilândia, conforme minuta em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias nº.03.00100.04.122.0301.2031.33.90.30.00.00.99, e 03.00100.04.122.0301.2031.33.90.39.00.00.999.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 06 de outubro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1883, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Autoria: Poder Executivo

Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito do município de Lucas do Rio Verde, em conformidade com a Resolução/FNDE/ CD N. 38, de 16 de julho de 2009.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito do município de Lucas do Rio Verde, como Órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesa da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 8º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 11. Nas situações previstas no § 9º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 12. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 10, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 2º São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do PNAE, regulamentado na Resolução/CD/FNDE N. 38, de 16 de julho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - emitir parecer conclusivo do Relatório Anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), posicionando acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno.

Art. 3º O Município deve:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 4º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 5º Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob responsabilidade deste município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º Considera-se produtos básicos os produtos semielaborados e os produtos *in natura*.

§ 2º O município de Lucas do Rio Verde utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos e 30 por cento de produtos da agricultura familiar.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei deverão ser resolvidos tendo em vista a normas estabelecidas na Resolução/ FNDE/ CD N. 38, de 16 de julho de 2009, ou Legislação Federal pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 762, de 18 de outubro de 2000.

Lucas do Rio Verde, 14 de outubro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1884, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Autoria: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1495, de 11 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 3º e acrescenta o inciso VIII da Lei Municipal nº 1495, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 13 (treze) membros, a saber:

I - ...

VIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 14 de outubro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1885, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Autoria: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal N. 1692, de 19 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 3º e acrescenta o inciso XX da Lei Municipal N. 1692, de 19 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Comunitário de Segurança será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I - ...

XX – Um representante da Defensoria Pública local.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 14 de outubro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1886, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar e a afetar imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a afetar para a classe a classe dos bens de uso especial os seguintes imóveis, localizados no Loteamento Venturini:

I- Lote 01 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.902;

II- Lote 02 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.903;

III- Lote 03 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.904;

IV- Lote 04 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.905;

V- Lote 05 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.906;

VI- Lote 06 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.907;

VII- Lote 07 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.908;

VIII- Lote 08 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.909;

IX- Lote 09 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.910;

X- Lote 10 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.911;

XI- Lote 11 da quadra 60 com área de 306,90m² (trezentos e seis vírgula noventa metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.912;

XII- Lote 12 da quadra 60 com área de 262,89m² (duzentos e sessenta e dois vírgula oitenta e nove metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.913;

XIII- Lote 13 da quadra 60 com área de 342,21m² (trezentos e quarenta e dois vírgula vinte e um metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.914;

XIV- Lote 14 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.915;

XV- Lote 15 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.915

XVI Lote 16 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.9017;

XVII- Lote 17 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.918;

XVIII- Lote 18 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.919;

XIX- Lote 19 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.920;

XX- Lote 20 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.921;

XXI- Lote 21 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.922;

XXII- Lote 22 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.923;

XXIII- Lote 23 da quadra 60 com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 18.924.

Parágrafo único. Os imóveis acima mencionados serão destinados a Área Institucional.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar a Quadra 57A, destinada a área institucional, transferindo-a para a classe dos bens dominiais do Município, conforme mapa Anexo I;

Art. 3º Autoriza o Chede do Poder Executivo a desafetar a Quadra 57C destina a área institucional e, posteriormente, a afetação da Quadra 57C transferindo-a para a classe dos bens públicos de uso comum do

povo, passando a denominar-se prolongamento da Rua BB, conforme mapa Anexo II.

Art. 4º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a afetar para a classe dos bens de uso comum do povo o lote 10B da quadra 56, conforme mapa Anexo III e a efetuar o prolongamento da Rua BB;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 19 de outubro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1887, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoria: Poder Legislativo

Dispõe sobre o desmembramento do solo urbano de Lucas do Rio Verde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se desmembramento a subdivisão de lotes.

Art. 2º Somente será admitido o desmembramento dos lotes, daqueles que foram vendidos antes da aprovação do Plano Diretor do Município.

Art. 3º Determina-se que o desmembramento seja efetuado mediante apresentação do contrato de compra e venda, com firma reconhecida, ou apresentação de pedido de desmembramento, com data anterior de aprovação do Plano Diretor do Município, para possibilitar que os mesmos se tornem independentes e adquiram documentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, após a análise da documentação encaminhada pelo interessado, emitirá parecer técnico referente às exigências que deverão ser respeitadas pelos seus proprietários.

Art. 5º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 6 meses, podendo ser prorrogadas por igual período. Se neste prazo o interessado não protocolar o pedido de aprovação final do desmembramento, as mesmas perderão a sua validade.

Art. 6º Não caberá ao Poder Executivo Municipal qualquer responsabilidade pela diferença de medidas nos lotes que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas constantes dos projetos aprovados.

Art. 7º No caso de desmembramento em que o lote resultante dependa de posterior unificação a outro lote, o interessado deverá apresentar ambos os projetos, anexando para tal, toda a documentação exigida para todos os lotes envolvidos no processo.

Art. 8º Aprovado o desmembramento, o interessado deverá submetê-lo ao registro de imóveis no prazo determinado pelo órgão competente, acompanhado dos documentos exigidos.

Art. 9º Transcorrido o prazo e a conclusão do processo, emitir-se a o carnê de IPTU para ambos os proprietários.

Art. 10. Fica sob responsabilidade do Executivo Municipal a ampla divulgação da presente Lei, em todos os meios de comunicação, para que atinja o maior número de interessados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 19 de outubro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1888, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 1788/2009 (PPA exercício 2010/2013); a Lei nº 1789/2009 (LDO exercício de 2010, e abre Crédito Suplementar na Lei nº 1790/2009 (Lei Orçamentária Anual para 2010) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1788/2009, que trata do Plano Plurianual para o período de 2010/2013, o crédito suplementar nas dotações; conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1789/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, o crédito suplementar nas dotações conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.506.000,00 (um milhão quinhentos e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001.0.0.15.452.0505.2137.33.90.39.00.00 – 999	
Outros Servicos.Terceiros .-P.Juridica	350.000,00
05.001.0.0.04.122.0505.2166.33.90.39.00.00 – 999	
Outros S.Terc.-P.Juridica	200.000,00
05.001.0.0.15.451.0505.1054.44.90.51.00.00 – 999	
Obras e Instalações	186.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001.0.0.20.122.0601.2063.33.90.39.00.00 – 999	
Outros S.Terc.-P.Juridica	50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.0.0.10.302.0804.2149.33.90.30.36.00 – 201	
Material Hospitalar	30.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.33.90.39.99.00 – 201	
Outros Serviços de .Terciros.-Pessoa. Jurídica	50.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.33.90.39.99.00 – 201	
Outros Serviços de .Terciros.-Pessoa. Jurídica	50.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2151.33.50.43.02.00 – 201	
Subvenções Sociais	300.000,00
08.002.0.0.10.305.0802.2152.33.90.30.99.00 – 201	
Outros Materiais de Consumo	10.000,00
08.002.0.0.10.305.0802.2152.33.90.39.99.00 – 201	
Outros Serviços de .Terciros.-Pessoa. Jurídica	30.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2600.33.90.36.00.00 – 201	
Outros Serviços de .Terciros.-Pessoa. Física	10.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.33.90.39.99.00 – 201	
Outros Serviços de .Terciros.-Pessoa. Jurídica	50.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2600.33.90.30.99.00 – 201	
Outros Materiais de Consumo	20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2698.33.90.36.00.00 – 201	
Outros Serviços de .Terciros.-Pessoa. Física	10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2698.33.90.30.99.00 – 201	

Outros Materiais de Consumo	20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2696.33.90.30.99.00 – 201	
Outros Materiais de Consumo	10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2605.33.90.30.36.00 – 201	
Materiais Medico hospitalar	10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2605.33.90.30.99.00 – 201	
Outros Materiais de Consumo	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2604.33.90.36.00.00 – 201	
Outros Serviços de .Terceiros.-Pessoa. Física	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2604.33.90.39.99.00 – 201	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa. Jurídica	10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2603.33.90.30.99.00 – 201	
Outros Materiais de Consumo	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2603.33.90.36.00.00 – 201	
Outros Serviços de .Terceiros.-Pessoa. Física	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2604.33.90.39.99.00 – 201	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa. Jurídica	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.00100.12.122.1009.2085.33.90.30.00.00 - 101	
Material de Consumo	50.000,00
10.00300.13.392.1011.2143.33.90.39.00.00 - 999	
Outros Serviços de .Terceiros.-Pessoa. Jurídica	30.000,00

Art. 4º Para atender o crédito aberto no artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações abaixo em conformidade com o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.0.0.20.334.0605.1037.44.90.51.00.00 – 999	
Obras e Instalações	200.000,00
06.001.0.0.20.541.0602.1021.44.90.51.00.00 – 301	
Obras e Instalações	120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.001.0.0.04.122.0702.1012.44.90.51.00.00 – 301	
Obras e Instalações	425.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0902.1022.44.90.51.00.00 - 999	
Obras e Instalações	291.000,00
09.001.0.0.08.243.0902.1024.44.90.51.00.00 - 999	
Obras e Instalações	100.000,00
09.001.0.0.08.451.0901.1176.44.90.51.00.00 - 999	
Obras e Instalações	50.000,00
09.004.0.0.08.482.0904.2176.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	70.000,00
9.004.0.0.08.482.0904.1169.44.90.51.00.00 - 999	
Obras e Instalações	250.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 26 de outubro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1889, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 1788/2009 (PPA exercício 2010/2013); a Lei nº 1789/2009 (LDO exercício de 2010, e abre Crédito Especial na Lei nº 1790/2009 (Lei Orçamentária Anual para 2010) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1788/2009, que trata do Plano Plurianual para o período de 2010/2013, a natureza de despesas contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1789/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, a natureza de despesas contemplado no anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1790/2009, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, a natureza de despesas contemplado no anexo III.

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão:	08 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	00200- Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0804 – MAC – Média e Alta Complexidade
Ação (Projeto):	2144 – Manutenção do Centro de Especialidade Médica/Pronto Atendimento.
Natureza de Despesas:	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
202 - Recurso de Convênio e Programa da Saúde	
R\$83.000,00	
Total	
R\$83.000,00	

Art. 4º Para atender parte do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente dos recursos do Convênio nº 023/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o Município de Lucas do Rio Verde conforme o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 05 de novembro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelândia

AVISO DE RESULTADO
Pregão Eletrônico N.º 019/2010

O Município de Marcelândia, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº. **019/2010**, cujo objeto trata-se da **Aquisição de 01 Veículo Caminhonete 4x4, diesel turbo, cabine dupla com ar condicionado, motor capacidade mínima de 2.5 na cor prata, 02 Notebook com**

processador núcleo duplo mínimo de 2.2 GHz e 3 MB RAM 4 GB HD 250 GB, 01 impressora Laser multifuncional para A4, 02 GPS à prova d'água com memória interna de no mínimo 24 MB, e 01 Projetor Digital Multimídia, ajuste automático, congelamento de imagem de no mínimo 2000 ANSI Lumens, SVGA 800x600 de resolução, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital, cuja abertura se deu no dia 06 de Dezembro de 2010, às 09h00min (Horário de Brasília), onde sagrou-se vencedora para o item 001 a empresa Silvano e Filho Comércio de Veículos Ltda com o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), os itens 002, 003, 004 e 005 foram cancelados pois não obteve-se propostas adequadas dentro das normas do edital.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2010.

Daiane Quirino dos Santos
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Matupá

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 001/2010

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 001/2010**, referente a **Concorrência Pública nº. 002/2009**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, inscrita no CNPJ nº. 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a firma, **CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.604.673/0001-49, com sede na Rua 08, nº. 1.788-B, Bairro Jardim das Flores, Município de Matupá, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **DENIVALDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, construtor, portador da CIRG nº. 691.871 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 353.322.631-04, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato em mote fundamentada na Cláusula 05-4, item III, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
– O Novo prazo de vigência do contrato ora aditado terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em **13 DE JUNHO DE 2010**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 13 de Dezembro de 2010.

CONTRATANTE:

FERNANDO ZAFONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME
CNPJ nº. 03.604.673/0001-49
DENIVALDO SOARES DA SILVA

AVISO DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 006/2010

Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que o PROCESSO DE DISPENSA em tela para promover o desenvolvimento da Atividade leiteira através da Implantação do projeto BALDE CHEIO no município de Matupá – MT, maiores informações através do Processo Dispensa nº. **006-2010**, foi vencido pela Empresa: **SEBRAE – MT** no valor de R\$ **7.000,00**.

Matupá – MT 10 de Dezembro 2010

ALESSANDRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nobres

3º Aditivo ao Contrato nº 44/2009 -

Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa Plandger – Planejamento E Desenvolvimento Gerencial - Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo do contrato original. **Prazo:** 02 meses. **Data** 04 de Novembro de 2.010. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa Plandger - Planejamento e Desenvolvimento Gerencial Ltda - Anildo Cesário Correa - Contratado

Contrato nº 90/2010 -

Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Itacy José de Souza. **Objeto:** Prestação de serviços de fiscalização de engenharia civil no Município de Nobres-MT. **Prazo:** 02 meses. **Valor:** R\$ 3.600,00 (Três mil e Seiscentos Reais). **Data** 21 de outubro de 2.010. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Itacy José de Souza - Contratado

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

D E C R E T O Nº. 091/2010

“Declara ponto facultativo nos órgãos da administração direta e indireta do Município, nos dias 29 de outubro e 1º de novembro corrente ano e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Doutor Zenildo Pacheco Sampaio, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando - em razão da ocorrência do feriado nacional do dia 28 de outubro que comemora o dia do servidor público, tratando-se deste ano ocorrer numa quinta-feira antes do final de semana.

Considerando - no dia 31 de outubro será realizado o pleito do segundo turno das Eleições Gerais para Presidente da República, e muitos servidores públicos municipais estarão à disposição da Justiça Eleitoral.

Considerando - em razão da ocorrência do feriado nacional de 2 de novembro, dia de finados, que ocorrerá na terça-feira.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nossa Senhora do Livramento, nos dias 29 de outubro e 1º de novembro, do presente ano, haja vista a disfunção que gera em realizar expediente entre feriados próximos ao final de semana, assim como a realização do 2º turno das Eleições Gerais.

Art.2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Outubro de 2.010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N°: 78/2010

Data: 01 de Setembro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito

Municipal

de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

02.01.04.122.0002.2034.3.3.9.0.36.	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.000,00
	SUB-TOTAL:	R\$ 5.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.01.12.361.0016.2024.3.3.9.0.30.	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 56.000,00
05.01.12.365.0014.2049.3.3.9.0.30.	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00
05.01.12.365.0014.2050.3.3.9.0.30.	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.000,00
	SUB-TOTAL:	R\$ 67.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.06.12.361.0006.2041.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 25.000,00
	SUB-TOTAL:	R\$ 25.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.01.04.122.0002.2074.3.3.9.0.30.	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 25.000,00
08.01.04.122.0002.2074.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00
	SUB-TOTAL:	R\$ 35.000,00
	TOTAL GERAL:	R\$ 132.000,00

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.05.12.392.0015.1084.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 95.000,00
	SUB-TOTAL:	R\$ 95.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.02.10.331.0078.2072.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 30.000,00
	SUB-TOTAL:	R\$ 30.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.01.15.451.0019.1039.4.4.9.0.52.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 7.000,00
	SUB-TOTAL:	R\$ 7.000,00
	TOTAL GERAL:	R\$ 132.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 01 de Setembro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 79/2010

Data: 09 de Setembro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito

Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

04.001-GESTÃO DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

04.01.04.122.0002.2035.3.3.9.0.36.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 5.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 5.000,00	

10.003-DESENVOLVIMENTO RURAL

10.03.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 3.000,00	

11.001-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11.01.28.846.0998.2019.4.6.9.0.71.	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 10.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 10.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 18.000,00**04.001-GESTÃO DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS**

04.01.04.122.0003.2006.3.3.9.0.35.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 10.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 10.000,00	

10.002-GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

10.02.23.691.0101.1062.4.4.9.0.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 8.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 8.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 18.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 09 de Setembro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 80/2010

Data: 15 de Setembro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito

Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

04.001-GESTÃO DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

04.01.04.122.0002.2035.3.3.9.0.36.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 8.000,00	
04.01.04.122.0002.2035.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 23.000,00	

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES.

06.01.04.122.0002.2206.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.000,00	
06.01.04.122.0002.2206.3.3.9.0.30.	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 12.000,00	

07.001-GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

07.01.10.122.0002.2060.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 10.000,00	

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.10.304.0022.2016.3.3.9.0.30.	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 5.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 50.000,00**10.003-DESENVOLVIMENTO RURAL**

10.03.23.691.0101.1097.3.3.9.0.36.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 50.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 50.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 50.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 15 de Setembro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 81/2010

Data: 20 de Setembro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito

Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.001-GESTÃO DE EDUCAÇÃO

05.01.12.361.0016.2045.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 10.000,00	

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.01.26.782.0017.1032.3.3.9.0.30.	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 10.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 20.000,00**11.001-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

11.01.04.123.0002.2210.3.3.9.0.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 20.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 20.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 20 de Setembro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 82/2010

Data: 21 de Setembro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito

Municipal
de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.001-GESTÃO DE EDUCAÇÃO

05.01.12.361.0016.2024.3.3.9.0.30.	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 2.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 2.000,00**05.001-GESTÃO DE EDUCAÇÃO**

05.01.12.361.0016.1073.3.3.9.0.35.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 2.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$ 2.000,00	

TOTAL GERAL: R\$ 2.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 21 de Setembro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 028/2010

CONTRATADA: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.
OBJETO: Prorrogando o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja 04 de Abril 2011.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 077/2010

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.
OBJETO: Prorrogando o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 10 de março de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 078/2010

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.
OBJETO: Prorrogando o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 10 de Março de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 079/2010

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.
OBJETO: Prorrogando o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 10 de Março de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2010.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

DECRETO Nº 108/2010 Data: 06 de dezembro de 2010

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - O regulamento Geral do Concurso Público para Cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, passa a ser o constante do anexo do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, em 06 de dezembro de 2010

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

ANEXO

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos para seleção de candidatos de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos públicos será de até 02 (dois) anos a contar da aplicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único - Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Art. 4º - A aprovação do concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art. 5º - A convocação será feita até 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, na sede da Câmara de Municipal de Nova Monte Verde e por meio de notícias publicadas no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, Jornal regional e rádio.

Art. 6º - O edital deverá conter:

- I) Os cargos a prover com as respectivas vagas;
- II) Os vencimentos dos cargos;
- III) Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V) As matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- VI) A época de realização das provas, observando o Art. 5º do presente;
- VII) Os pesos e as notas mínimas para aprovação;
- VIII) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de Publicação nos mesmos meios de comunicação em que se divulgou o respectivo Edital.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I) Ser Brasileiro nato ou naturalizado (artigo 12 da CF);
- II) Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- III) Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV) Estar quites com as obrigações eleitorais;
- V) Estar quites com as obrigações militares;
- VI) Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo.

Art. 9º - As limitações de idade, sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular estão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentos que disciplinem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no respectivo Edital do Concurso.

Art. 11 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, em formulário próprio (Ficha de Inscrição) fornecido pela Comissão do Concurso Público.

Art. 12 - No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo cartão de identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Não será permitido, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 14 - A Comissão de Concurso prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações oportunas de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 17 - O Prefeito designará a Comissão do Concurso, composta por 03 (três) membros, para coordenar e acompanhar a aplicação das provas durante o ato do concurso.

1º - Dentre os 03 (três) membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

2º - A escolha dos Membros a Comissão do Concurso recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 18 - A Comissão do Concurso será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais, que por sua vez, receberão o manual de instruções um dia antes da realização das provas, em reunião com a Coordenação e Comissão do Concurso Público.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19 - As provas serão preparadas com questões objetivas.

Art. 20 - Tendo sido elaborada por Empresa, as provas serão enviadas a estas para a correção ou o serão por pessoa especialmente designadas, sob a fiscalização da Comissão do Concurso.

Parágrafo Único - A pontuação variará conforme o caso e estará definida no Edital.

Art. 21 - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no Edital, o qual possibilitará a determinação dos pontos e conseqüentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 22 - O candidato que se recusar a fazer as provas ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Concurso, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 23 - Não haverá Segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão do Concurso, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo expressamente permitidas.

Art. 25 - Expirando o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas pelo órgão encarregado do concurso, que terá prazo de até 30 (trinta) dias para a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - Sendo enviado para correção fora do Município, o prazo fixado será de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 26 - A identificação das provas será feita pelo órgão encarregado do concurso em ato público, na presença da Comissão do Concurso e a divulgação dos resultados será feita imediatamente, sendo obrigatória sua posterior publicação oficial.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 27 - Será considerado aprovado o candidato que:

- I) Tiver atingido 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas objetivas e práticas;
- II) Não obtiver zero em nenhuma das provas.

Art. 28 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 29 - A homologação do Concurso será feita por ato da Prefeita, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Empresa encarregada da Realização do concurso e constará dele:

- I) Histórico dos preparativos do concurso;
- II) Cópia do Edital;
- III) Cópia dos atos designativos da Comissão do Concurso Público e dos fiscais;
- IV) Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das provas;
- V) Ocorrências havidas durante a realização do concurso;
- VI) Parecer da Empresa encarregada da realização do concurso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso junto com a Comissão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 31 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde - MT, 06 de dezembro de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 107/2010 De 03 de Dezembro de 2010.

SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO O SR. **ADIMILSON CONCENCIO PEREIRA**, QUE OCUPAVA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF I, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. **ADIMILSON CONCENCIO PEREIRA**, que ocupava o cargo de Técnico em Enfermagem no PSF I, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 03 de Dezembro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 105/2010. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. **DANIELA APARECIDA DOS REIS**, DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO USF I, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Senhora **DANIELA APARECIDA DOS REIS**, do cargo de Auxiliar Administrativo do USF I, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT., 01 de Dezembro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 106/2010.
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. **LAÍS VIDORE**, DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, LOTADA NO **USF III** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Senhora **LAÍS VIDORE**, do cargo de Técnico em Enfermagem do **USF III**, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT., 01 de Dezembro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 026/2010.
Data de 29 de Novembro de 2010.**

Súmula: Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações no mês de dezembro na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro no mês de dezembro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, o servidor:

WILDSON RODRIGUES BARACHO; matrícula nº. 328

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações no mês de dezembro na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, os servidores:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO; matrícula nº. 882

KARLA BEATRIZ BERNATZKY; matrícula nº.: 612

Parágrafo único: O processo licitatório na modalidade pregão deverá ser conduzido com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde – MT, 29 de novembro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº023/2010
DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. **ELI DOS SANTOS** LICENÇA A PEDIDO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda considerando o art. 150 e seguintes da Lei Municipal nº 289/2005, bem como o requerimento do servidor público datado de 18 de agosto de 2010.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao servidor público efetivo, Sr. **ELI DOS SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, Licença a pedido do cargo de Vigia, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 40 dias (quarenta) consecutivos, sem remuneração.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete a Prefeita de Nova Monte Verde/MT., 23 de Agosto de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

**Portaria nº 027/2010.
Data: 06 de Dezembro de 2010.**

Súmula: Nomeia a Comissão do Concurso Público do Município de Nova Monte Verde, e dá outras Providências.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 465/2010, de 09 de novembro de 2010.
Resolve:

Artigo 1º - Nomear a Comissão do Concurso Público do Município de Nova Monte Verde para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, que por sua vez será realizado aos 16 de janeiro de 2011, em etapa única.

Artigo 2º - A comissão ora nomeada terá a responsabilidade de observar e de cumprir as determinações do Regulamento do Concurso Público, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 108/2010, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais de Concurso.

Artigo 3º - A Comissão do Concurso Público do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE:
LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA

MEMBRO:
VALDIR MURARO MARTINS

MEMBRO:
GISLAINE MANTELLI

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT., 06 de Dezembro 2010.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

**Lei 411/2.010
Originou-se do Projeto de Lei N.º 396/2010**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO SR. DORIVAL LORCA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal receber em Dação em pagamento, Imóveis Urbanos, da Empresa CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.690.091/0001-00, para quitação do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), lançados sobre os imóveis pertencentes a empresa acima mencionada.

Artigo 2º - Os imóveis a serem recebidos em dação e pagamento com seus valores nominais são os constantes do Mapa e Memorial Descritivo do Loteamento Urbano Cidade Santa Helena, discriminados no anexo I desta Lei.

Artigo 3º - O anexo II desta Lei, traz os valores do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), lançados nos exercícios sobre os imóveis pertencentes a empresa em epígrafe, cujos débitos se encontram devidamente corrigidos e atualizados, imóveis estes que constam do loteamento urbano a que alude o Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Deverá o Poder Executivo Municipal formalizar junto a empresa CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, o competente ato administrativo autorizado por força desta lei, onde deverá, obrigatoriamente constar o prazo para que a citada empresa outorgue ao Município a Competente Escritura Pública de Dação Em Pagamento.

Artigo 5º - Após a formalização do ato administrativo de que trata o Artigo 4º, deverá a Secretaria Municipal de Finanças providenciar através de Portaria as respectivas baixas junto ao Departamento de Tributação dos débitos tributários relativos aos imóveis de propriedade da empresa, objeto desta lei, promovendo o seu cancelamento na inscrição da dívida ativa e desistência junto ao Juízo da Comarca de Itaúba de eventuais ações de execução fiscal que possam estar em tramitação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2.010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal -

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/12/2. 010 à 08/01/2. 011.

ANEXO I

IMÓVEIS A SEREM RECEBIDOS EM PAGAMENTO

LOTES	QUADRA	TOTAL R\$
01	186	2.500,00
02	186	2.500,00
03	186	2.500,00
04	186	2.500,00
05	186	2.500,00
10	186	2.500,00
12	186	2.500,00
14	186	2.500,00
15	186	2.500,00
16	186	2.500,00
17	186	2.500,00
18	186	2.500,00
19	186	2.500,00
20	186	2.500,00
21	186	2.500,00
22	186	2.500,00
05	170	2.500,00
06	170	2.500,00
07	170	2.500,00
08	170	2.500,00
09	170	2.500,00
10	170	3.000,00
11	170	2.983,07
TOTAL GERAL		R\$ 73.483,07

ANEXO II

VALOR DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO LANÇADOS SOBRE OS IMOVEIS PERTENCENTES A EMPRESA CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE CONSTAM DO LOTEAMENTO APROVADO ATÉ A PRESENTE DATA

IMPOSTO	EXERCÍCIO	VALOR EM R\$
IPTU	2001 A 2.010	R\$ 73.483,07

Lei 412/2.010
Originou-se do Projeto de Lei N.º 395/2010

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Santa Helena para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências.

DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2011, Estima a Receita Bruta em R\$ 12.232.000,00 (doze milhões, duzentos e trinta e dois mil reais) a Receita Líquida em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) e Fixa a Despesa em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o Total de R\$ 10.562.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais) e para a Indireta R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Categoria Econômica	R\$	8.932.000,00
Receitas Correntes	R\$	1.630.000,00
Receitas de Capital	R\$	10.562.000,00
TOTAL	R\$	10.562.000,00

2 - Por Fontes	R\$	8.932.000,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	8.932.000,00
Receita Tributária	R\$	260.000,00
Receita de Contribuição	R\$	72.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	10.000,00
Receita de Serviços	R\$	72.000,00
Transferências Correntes	R\$	9.688.000,00

(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$	-1.232.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	62.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.630.000,00
Alienação de Bens	R\$	60.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.565.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
SUB-TOTAL	R\$	10.562.000,00

II-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Por Categoria Econômica	R\$	438.000,00
Receitas Correntes	R\$	0,00
Receitas de Capital	R\$	438.000,00
TOTAL	R\$	438.000,00

2 - Por Fontes	R\$	438.000,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	438.000,00
Receita de Contribuição	R\$	165.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$	165.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	105.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
SUB-TOTAL	R\$	438.000,00
TOTAL GERAL	R\$	11.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 - Por Órgãos da Administração

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	450.000,00
01.001 - Câmara Municipal	R\$	450.000,00
03 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	666.000,00
03.001 - Gabinete do Prefeito	R\$	606.000,00
03.002 - Secretaria de Controle Interno	R\$	60.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	R\$	7.000,00
04.001 - Gabinete da Secretaria	R\$	7.000,00
05 - SECRET. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP	R\$	634.000,00
05.001 - Gabinete da Secretaria	R\$	634.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$	496.000,00
06.001 - Gabinete da Secretaria	R\$	496.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER - SCDL	R\$	3.050.000,00
07.001 - Gabinete da Secretaria	R\$	1.642.000,00
07.002 - FUNDEB 60%	R\$	750.000,00
07.003 - FUNDEB 40%	R\$	500.000,00

07.004 - Cultura, Desporto e Lazer	R\$	158.000,00
------------------------------------	-----	------------

08 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAN

08.001 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.212.000,00
08.002 - Departamento de Saneamento	R\$	1.913.000,00
	R\$	299.000,00

09 - SEC. MUN. AGRIC. IND. COM. MEIO AMB. TURISMO - SAICM

09.001 - Gabinete da Secretaria	R\$	316.000,00
	R\$	316.000,00

10 - SEC. MUN. AÇÃO, PROM. SOCIAL E TRABALHO - SEAST

10.001 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	531.000,00
	R\$	531.000,00

11 - SEC. MUN. TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SETOP

11.001 - Gabinete da Secretaria	R\$	2.185.000,00
	R\$	2.185.000,00

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

	R\$	15.000,00
--	-----	-----------

99.999 – Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 10.562.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
02 – PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 438.000,00
02.001 – Previdência Municipal	R\$ 438.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 438.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 11.000.000,00
2 – Por Categoria Econômica	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 8.922.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.625.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 10.562.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 139.730,00
Despesas de Capital	R\$ 5.000,00
Reserva do RPPS	R\$ 293.270,00
SUB-TOTAL	R\$ 438.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 11.000.000,00
3 – Por Funções	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVA	R\$ 450.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.719.380,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 405.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 1.913.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 105.620,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 2.892.000,00
13 – CULTURA	R\$ 84.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 792.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 126.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 269.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 316.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 1.401.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 74.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 15.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 10.562.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 438.000,00
SUB TOTAL	R\$ 438.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 11.000.000,00
4 – Por Função e Programas	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVA	R\$ 450.000,00
0001 – Ação do Legislativo	R\$ 440.000,00
0002 – Infraestrutura do Legislativo	R\$ 10.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.719.380,00
0003 – Apoio Administrativo	R\$ 396.000,00
0005 – Modernização da Gestão	R\$ 50.000,00
0007 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 75.000,00
0008 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$ 42.000,00
0009 – Comunicação Social	R\$ 40.000,00
0010 – Gestão Administrativa	R\$ 1.056.380,00
0013 – Auditoria e Controle	R\$ 60.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 405.000,00
0014 – Proteção Social Básica	R\$ 405.000,00

10 – SAÚDE	R\$ 1.913.000,00
0005 – Modernização da Gestão	R\$ 50.000,00
0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R\$ 1.212.000,00
0011 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações	R\$ 45.000,00
0026 – Gestão dos Programas e Serviços de Saúde.	R\$ 606.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 105.620,00
0010 – Gestão Administrativa	R\$ 105.620,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 2.892.000,00
0021 – Gerenciamento Global da Educação	R\$ 809.000,00
0022 – Merenda Escolar	R\$ 37.000,00
0023 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	R\$ 529.000,00
0024 – Valorização do Magistério	R\$ 1.245.000,00
0025 – Transporte Escolar	R\$ 272.000,00
13 – CULTURA	R\$ 84.000,00
0015 – Festas Tradicionais e Folclore	R\$ 54.000,00
0020 – Promoção e Difusão Cultural	R\$ 30.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 792.000,00
0011 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações	R\$ 50.000,00
0016 – Execução de Infra-Estrutura	R\$ 664.000,00
0018 – Iluminação Pública	R\$ 78.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 126.000,00
0012 – Habitação Popular	R\$ 126.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 269.000,00
0029 – Manutenção, Ampliação e Modernização do DAE	R\$ 269.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 316.000,00
0031 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária	R\$ 316.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 1.401.000,00
0016 – Execução de Infra-Estrutura	R\$ 1.161.000,00
0017 – Defesa Civil e Obras Emergenciais	R\$ 10.000,00
0019 – Estradas Municipais	R\$ 230.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 74.000,00
0027 – Gestão do Esporte e Lazer	R\$ 74.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 15.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 11.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 10.562.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
I – PREVIDENCIA MUNICIPAL	
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 438.000,00

0004 – Benefícios Previdenciários aos Segurados RPPS

R\$ 438.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 11.000.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	8.922.000,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.228.380,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	4.693.620,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.625.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	1.625.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$	15.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	10.562.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	139.730,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	16.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	123.730,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	5.000,00
77.99.00.00.00	Reserva de Legal do RPPS	R\$	293.270,00
	SUB-TOTAL	R\$	438.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	11.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, Inciso II da Lei nº 4.320/64, até o limite de 15% (Quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.011.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.011, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal –

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/12/2. 010 à 08/01/2. 011.

Lei 413/2010
Originou-se do Projeto de Lei Nº 394/2010

SUMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso e dá outras providências

O EXMO SR. DORIVAL LORCA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA POLÍCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Código contém as disposições de polícia administrativa da competência do município, decorrentes de sua autonomia, segundo as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso e ainda a Lei Estadual de Organizações dos Municípios.

Art. 2º - No exercício de seu poder de polícia administrativa, o município imporá limitações à atividade dos indivíduos, coativamente, se necessário, a fim de prevenir os danos sociais que dessa atividade possam resultar.

§ 1º - Nos termos deste Código, inclui-se no conceito de poder de polícia administrativa a de criar e zelar por que se observem obrigações públicas dos indivíduos, condicionando-lhes as atividades ou direitos, de modo especial, à preservação da higiene, segurança, saúde, moralidade, sossego e conforto público e da estética urbana.

§ 2º - A autoridade pública municipal, no exercício das faculdades inerentes à polícia administrativa terá em vista, fundamentalmente, assegurar o bem estar público mediante a conciliação de tais faculdades com o justo exercício dos direitos e garantias individuais.

Art. 3º - São competentes para o exercício do poder de polícia administrativa:

I - o Prefeito Municipal;

II - os que estiverem no exercício das atribuições expressamente relacionadas com esse poder, notadamente os fiscais, agentes de fiscalização ou auxiliares de saneamento;

III - outros servidores públicos municipais, expressamente designados para o desempenho das atribuições de que se trata.

§ 1º - A qualquer do povo é facultado dar ciência pública municipal da infração à disposição deste Código.

§ 2º - Todo servidor público municipal tem o dever de dar ciência à autoridade pública municipal competente de qualquer infração ao presente Código, de que tiver conhecimento, ficando àquela a obrigação de apurar a responsabilidade pela infração e determinar a sanção que couber prevista neste Código.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E AUTUAÇÕES.
SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 4º - Considera-se infrator, para os efeitos deste Código, aquele que, por ação ou omissão, contrariar disposição nele contida, ou qualquer outra emanada do governo municipal, no exercício regular do seu poder de polícia.

Parágrafo Único - Equipara-se ao infrator, para o efeito de aplicação de penalidade, aquele que mandar auxiliar ou constranger alguém a praticar infração.

Art. 5º - Apurar em um só processo que a mesma pessoa infringiu mais de uma disposição deste Código, a ela se aplicará somente a penalidade correspondente à infração mais grave.

Art. 6º - Apurada a responsabilidade de diversas pessoas não vinculadas por co-autoria ou cumplicidade impor-se-á a cada uma, pena relativa à infração que houver cometido.

Art. 7º - No caso de reincidência, a sanção será agravada de 30% por infração cometida.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 8º - A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civil e penal cabíveis.

Parágrafo Único: No caso de ilícito penal, o Prefeito Municipal representará a autoridade competente para apurá-lo.

Art. 9º - Ressalvado o disposto no Título VI Capítulo IV, Seções XII e XIII, as infrações a disposição deste Código darão lugar às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, que será imposta no seu grau mínimo, médio ou máximo;
- III - apreensão imediata de mercadoria, que poderá ser destruída imediatamente segundo o caso, e de bens semoventes;
- IV - interdição de estabelecimento, atividade ou habitação, a qual perdurará até que se cumpram as exigências de polícia administrativo;
- V - cassação de licença para o funcionamento de estabelecimento.

§ 1º - A imposição de penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem sob a qual se relaciona, no artigo.

§ 2º - A aplicação de penalidades de qualquer natureza e seu cumprimento em caso algum dispensa o infrator da obrigação a que esteja sujeito, de fazer, não fazer ou consentir em que se faça, inclusive para que se restabeleça a regra jurídica ofendida ou se reponha a coisa na situação anterior.

Art. 10. Na imposição de penalidade, ter-se-á em vista, para graduá-la;

- I - a maior ou menor gravidade da infração;
- II - os antecedentes do infrator, relativamente, às disposições deste Código;
- III - as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - ter o agente praticado a infração;
- a) em sinal de desrespeito a qualquer ordem de agente municipal;
- b) para ocultar outra infração às normas deste Código;
- c) dissimuladamente, de maneira a tornar ineficaz a ação fiscalizadora de autoridade;
- d) através de meio de que pudessem resultar perigo para a coletividade;
- e) prevalecendo-se de qualquer autoridade de que esteja investindo;
- f) em ocasião de calamidade pública.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes.

- I - ter o agente;
- a) cometido à infração por motivo de relevante valor social ou moral;
- b) procurado espontaneamente e com eficiência evitar ou minorar as consequências da infração;
- c) praticada a infração sob a coação de outrem;
- d) procurado a autoridade para a confissão espontânea de infração.

Art. 11. A advertência, feita por escrito, terá lugar quando as circunstâncias a aconselharem, a juízo da autoridade competente, sendo primário o infrator e ocorrendo atenuante em seu favor.

Art. 12. Aquele que estiver em débito de multa imposta por força deste Código ou de outra norma jurídica decorrente do poder de polícia municipal ou que ainda, não houver cumprido a obrigação que tenha dado origem à multa, não poderá receber quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, celebrar contrato ou transacionar, a qualquer título, com a administração do município.

Art. 13. Poderão ser apreendidos mercadorias ou bens semoventes que constituam prova material da infração prevista neste Código, ou em outra norma jurídica de polícia administrativa.

Art. 14. Nos casos de apreensão, o bem apreendido será recolhido ao depósito da prefeitura, quando a isto não se prestar à coisa, poderá ser depositada em mãos de terceiros ou do próprio possuidor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Art. 15. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o bem apreendido será vendido em hasta pública pela prefeitura, sendo a importância apurada aplicada no pagamento de multa e na indenização das despesas decorrentes da apreensão.

Art. 16. A interdição de atividade subsistirá até que o infrator tenha o juízo da autoridade municipal competente cumprido às exigências cuja inobservância tenha dado a penalidade.

Parágrafo Único. A interdição da atividade somente caberá nos casos de reincidência, quando ao infrator já se tenha aplicado a penalidade de multa em seu grau máximo.

Art. 17. Quando a infração for cometida por incapaz, a penalidade recairá sobre o seu responsável legal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS PENALIDADES

Art. 18. A aplicação das penalidades previstas neste Código compete:

I - ao responsável imediato pelo órgão de fiscalização do cumprimento das disposições de polícia administrativa, observadas as respectivas atribuições:

- a) a penalidade de advertência;
- b) apreensão de coisa ou bem semovente;
- II - ao dirigente superior do órgão ou entidade na qual esteja integrada de que trata o item anterior;
- a) - a penalidade da multa;
- III - ao Prefeito Municipal:
- a) as demais penalidades previstas neste Código.

SEÇÃO III DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 19. Caracterizada a violação a qualquer das disposições deste Código, lavrar-se-á o respectivo auto, sendo competente para fazê-lo qualquer das autoridades mencionadas no art.3º.

Art. 20. Dos autos de infração constarão, obrigatoriamente:

- I - o nome do infrator, identificação, profissão, idade, estado civil e residência;
- II - a data, hora e local, em que se verificou a infração;
- III - a norma infringida;
- IV - o relato pormenorizado das circunstâncias em que se deu a infração.

§ 1º - Os autos de infração serão assinados por quem o lavrar, pelo infrator, e se houver por duas testemunhas capazes.

§ 2º - Na hipótese de o infrator, seu representante ou testemunha recusar-se a assinar, ou não puder fazê-lo, será o fato devidamente registrado no auto da infração.

§ 3º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e identificação do infrator.

§ 4º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto nem implica em confissão; a recusa não agravará a pena.

§ 5º - O auto da infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, mas neste caso conterá, também, os elementos a ela relativos.

Art. 21. Da lavratura do auto, o infrator será intimado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.

III - por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, se desconhecido o domicílio do infrator.

Art. 22. A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após entrega da carta na repartição dos correios;

III - quando por edital no termo do prazo, contado este da data de sua afixação ou publicação.

Art. 23. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente caso em que serão certificadas no processo, ou conforme as circunstâncias por carta ou edital, observadas o disposto nos artigos 21 e 22 deste Código.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE INFRAÇÃO

Art. 24. O autuado apresentará defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Art. 25. A defesa do autuado será apresentada à repartição por onde correr o processo, em forma de petição e contra recibo.

Art. 26. Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender de direito, indicará e requererá às provas que pretenda produzir, juntará logo as que constarem de documentos e, sendo caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 27. Apresentada a defesa, terá o autuante o prazo de 5 (cinco) dias para impugná-la, o que fará na forma do artigo precedente.

Art. 28. Findos os prazos a que se referem os artigos 24 e 27, o dirigente da repartição responsável pela autuação deferirá, dentro de 3 (três) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente, inúteis ou protelatórias e ordenará a de outras que entender necessária, fixando o prazo.

Art. 29. O autuado e o autuante poderão participar das diligências e as alegações que produzirem será juntado ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas, no julgamento.

Art. 30. Findo o prazo para a produção de prova ou perante o direito de apresentar defesa será o processo concluso ao órgão competente, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente e por 48 (quarenta e oito) horas, a cada um, ao autuante, para alegações finais.

§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, recomeçará a contagem de prazo para a decisão.

§ 3º - A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 31. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração, definindo expressamente os seus efeitos.

Art. 32. O infrator será notificado, por escrito, da decisão proferida.

§ 1º - Quando a decisão for contrária ao infrator terá este o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para cumpri-la.

§ 2º - Decorrido o prazo para recolhimento da multa se for o caso sem que este se realize, será a multa inscrita como dívida ativa.

Art. 33. Da decisão caberá, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - recurso à autoridade imediatamente superior, nos casos do item I e II do Artigo 18;

II - pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, nos casos do item III do Artigo 18.

§ 1º - O recurso ou o pedido de reconsideração será julgado dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º - A nova decisão, prevista no § 1º, não será suscetível de revisão por autoridade administrativa seja qual for.

TÍTULO II DA POLÍCIA DE HIGIENE E SAÚDE. CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 34. A polícia sanitária do Município de Nova Santa Helena compete:

I - prevenir, corrigir e reprimir os atos e fatos que comprometam a higiene e a saúde pública;

II - adotar ou determinar as providências que assegurem a observância do disposto neste Código;

III - entrosar-se com as autoridades estaduais e federais congêneres para o aperfeiçoamento das medidas de polícia sanitária;

IV - tomar as medidas necessárias para que seja proibido o uso de cigarro nos veículos de transporte coletivo municipal e em recintos públicos fechados, onde exista pouca circulação de ar.

Art. 35. A atividade de polícia sanitária incluirá especialmente a higiene:

I - dos logradouros públicos;

II - da habitação;

III - dos alimentos

IV - dos estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços.

Art. 36. Verificada a irregularidade em inspeção, a autoridade competente que a ela proceder solicitará, por escrito, providência que a corrija ou remova, de modo a assegurar a prevalência dos preceitos de higiene pública.

Parágrafo Único. Quando a matéria incidir na competência de outro nível de governo ser-lhe-á remetida pela autoridade municipal cópia do relatório de que trata o artigo.

CAPÍTULO II DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 37. O serviço de limpeza das ruas, praças e demais logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por terceiro.

I - são classificadas como serviços de limpeza urbana as seguintes atividades:

- a)** os serviços gerais de limpeza, compreendendo as atividades de capina, lavagem de pisos e monumentos, pintura de meio-fio, limpeza de boca-de-lobo em vias urbanas, varrição das vias urbanas, praças e parque públicos, a coleta pública do lixo domiciliar, comercial, público e lixo especial público;
- b)** os serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo especial particular;
- c)** o tratamento e/ou destino final do lixo, incluindo a operação de aterros sanitários;
- d)** outros serviços atinentes à limpeza pública.

§ 1º O lixo gerado no Município classifica-se da seguinte forma:

- I** - lixo domiciliar;
- II** - lixo comercial;
- III** - lixo público;
- IV** - lixo especial público;
- V** - lixo especial particular.

§ 2º Considera-se lixo domiciliar, para fins de coleta pública regular, o produzido pela ocupação de imóveis públicos e particulares residenciais.

§ 3º Considera-se lixo comercial, o produzido pela ocupação dos imóveis utilizados para as atividades econômicas comercial, industrial, prestadores de serviços e outras de qualquer natureza, desde que:

- I** - não ultrapasse ao volume máximo de 100 (cem) litros, ou ao peso de 50 (cinquenta) quilos, o que ocorrer primeiro, por unidade autônoma e por dia útil de coleta pública;
- II** - não ultrapasse ao volume máximo de 20 (vinte) litros ou 20 (vinte) quilos, o que ocorrer primeiro, por unidade autônoma e por dia útil de coleta pública, no caso de lixo patogênico proveniente de estabelecimentos particulares tais como hospitais, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, consultórios e congêneres.

§ 4º Considera-se lixo público para fins de coleta regular pública, os resíduos sólidos resultantes das atividades de limpeza urbana em logradouros públicos, sistemas de drenagem, varrição, capina, poda de árvores e manutenção de parques, praças e jardins públicos.

§ 5º Considera-se lixo especial o que, pela sua composição qualitativa e/ou quantitativa, requeira cuidados especiais em pelo menos uma das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte, disposição e tratamento final.

I - O lixo especial público é o gerado por órgãos municipais ou por atividades da limpeza urbana;

- II** - O lixo especial particular é o produzido pelo gerador particular;
- III** - Os lixos especiais classificam-se em:

- a)** patogênico ou suspeito de contaminação: o proveniente de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas ou postos de saúde, necrotérios, pronto-socorros, consultórios e congêneres;
- b)** tóxico: os provenientes de postos de lubrificação ou lavagem de veículos e oficinas mecânicas; os resíduos poluentes e corrosivos; os produtos químicos em geral;
- c)** biológico: assim considerados os restos de órgãos ou tecidos orgânicos, humanos ou de animais, originados de hospitais, de matadouros, de entrepostos de alimentos, de feiras livres, de mercados e supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, de alimentos, animais mortos na via pública, etc.
- d)** comum: os bens móveis e semoventes inservíveis abandonados, inclusive veículos; material inerte resultante de limpeza de terrenos não edificadas; inertes provenientes de desaterro, de terraplanagem, de escavações, de construções ou demolições;
- e)** industrial: os restos produzidos pela atividade industrial, e que não se enquadrem na definição de lixo domiciliar e comercial;
- f)** semi-sólidos: os resíduos provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossas, limpezas de galerias, etc.

§ 6º Não se enquadram como lixo para efeito da coleta regular pública de limpeza urbana:

I - os resíduos radioativos, químicos de alta periculosidade e bacteriológicos de alto poder de contaminação, conforme definidos em legislação especial;

II - os resíduos provenientes de obras públicas.

§ 7º A coleta pública regular, transporte e destinação final do lixo domiciliar são de responsabilidade e exclusividade da Prefeitura, ou de empresa concessionária do serviço de empresa terceirizada limpeza urbana.

§ 8º Para a apresentação de o lixo domiciliar a coleta pública regular serão observadas as seguintes condições de acondicionamento:

I - O volume individual dos sacos plásticos ou dos recipientes será inferior a 100(cem) litros ou a 50 (cinquenta) quilos;

II - os materiais perfuro-cortantes serão embalados de forma a se evitar acidente quando do seu transporte;

III - Os sacos plásticos ou recipientes devem estar devidamente fechados e em condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

§ 9º. O lixo quando colocado em logradouro público, com vista à sua coleta pública regular, permanece sob responsabilidade do usuário até que o mesmo seja coletado.

§ 10 O lixo domiciliar deverá ser disposto no logradouro junto ao alinhamento de cada imóvel ou em outro local determinado pela Prefeitura, nos dias e horários previamente estabelecidos.

I - mediante solicitação especial poderão ser recolhidos pelo serviço de coleta pública, limitada a uma vez por semana, bens inservíveis domésticos ou resíduos provenientes de podas, desde que:

- II** - tenham volume de até 1 m3 (um metro cúbico) ou 100 (cem) quilos;
- III** - estejam devidamente acondicionados.

§ 11 As oficinas mecânicas, os estabelecimentos comerciais que oferecerem serviços de lubrificação e lavagem de veículos, e outros que utilizem produtos poluentes, corrosivos e químicos, deverão acondicionar e dar destino final aos resíduos na forma indicada e autorizada pela Prefeitura.

Art. 38. Os moradores são responsáveis pela construção, manutenção e limpeza do passeio público e sarjeta fronteira à sua residência.

§ 1º Terá um prazo de 6 (seis) meses a contar do término de pavimentação e colocação do meio fio para construção do passeio público.

§ 2º É proibido estacionar ou manter sobre o passeio público veículo, equipamentos, objetos e materiais de qualquer espécie.

Art. 39. É proibido:

- I** - varrer ou despejar detritos de qualquer natureza sobre o leito ou ralos das vias públicas;
- II** - lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados em logradouros públicos;
- III** - consentir no escoamento de água servida da residência para a rua;
- IV** - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer matérias que possam comprometer o asseio dos logradouros públicos;
- V** - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixos ou quaisquer outras matérias em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
- VI** - instalar estrumeiras ou depósitos de estrume animal não beneficiado nas zonas urbanas do município.

Art. 40. É proibido, ainda, praticar ato, construir obra ou realizar serviço, quaisquer que sejam as circunstâncias que:

- I** - impeça ou dificulte o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais da via pública;
- II** - comprometa, por qualquer forma, as condições de potabilidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

III – É proibido lançar nas vias e logradouros públicos bem com em rodovias próximos a rios, córregos, lagoa ou nascente, resíduos dos caminhões limpa fossar e recipientes tóxicos (tambores etc.)

Art. 41. A infração a disposição deste capítulo, observada o disposto nos §§ do artigo 9º, acarretará a imposição de multa correspondente aos seguintes valores:

I – 5 (cinco) a 200 (duzentos) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) vigentes, nos casos do artigo 39;

II - 10 (dez) a 250 (duzentos e cinquenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes, nos casos do artigo 40.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS BALDIOS

Art. 42. Obrigam-se os proprietários, síndicos ou inquilinos:

I - conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e prédios;

II - providenciar, adequadamente, o escoamento das águas pluviais e servidas, evitando sua estagnação;

III - recolher o lixo em vasilhas apropriadas, para ser removido pelo serviço de limpeza pública;

IV - manter livres de vegetação rasteira e limpos os terrenos não edificadas, situados em áreas de concentração de habitação.

V – Os proprietários são obrigados a eliminar os recipientes ou plantas que possam acumular água, evitando criadouros e focos do mosquito da dengue e outros insetos.

Art. 43. As residências e prédios de qualquer natureza situada nas zonas urbanas deverão ser caiados ou pintados periodicamente, segundo determinação das autoridades sanitárias e de urbanismo do município.

Art. 44. É proibido, em zona urbana ou de expansão urbana:

I - depositar lixo em terrenos ou na via pública;

II - conservar água estagnada em quintal ou pátio de prédio;

III - instalar ou manter pocilgas;

a) criar porcos, galinhas, cabras e outros animais ou aves para a venda ou mesmo consumo doméstico de sua carne, exceto nas chácaras urbanas;

b) construir matadouro ou abater gado bovino, suíno ou caprino.

Art. 45. Não será considerado lixo, os corpos de animais mortos, os quais deverão ser enterrados pelo responsável em covas adequadas, ou recolhidos pela Prefeitura, mediante solicitação especial dos interessados.

Art. 46. As casas de apartamentos e prédios de habitação coletiva deverão ser dotadas de instalação coletora de lixo, convenientemente disposta, perfeitamente vedada e com dispositivo para limpeza e lavagem.

Art. 47. Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha de tais serviços e seja provido de instalações sanitárias.

Art. 48. As habitações insalubres e nocivas à coletividade serão vistoriadas, a fim de se identificarem:

I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuar prontamente os reparos devidos;

II - aquelas que, por suas condições higiênicas, estado de conservação ou defeito de construção, não puder servir, sem grave prejuízo para a segurança e saúde pública.

Art. 49. A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos parágrafo do art.9º acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa de valor correspondente a 10 (dez) a 200 UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes;

II - interdição de atividade, do prédio ou estabelecimento.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias após aplicação da multa, de que trata o parágrafo anterior, sem que haja o cumprimento do texto legal, terá o infrator a multa, que passará ao dobro da primeira.

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DAPOLÍCIADA ALIMENTOS

Art. 50. Na defesa e proteção da saúde individual e coletiva, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo, a autoridade sanitária, observada a competência do município terá em vista ou cumprirá as disposições do Código Nacional de Alimentos.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, considera-se alimento toda substância ou mistura de substâncias destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 51. A competência municipal de que se trata inclui a de fiscalização dos alimentos em todos os locais de sua preparação, manipulação, produção, acondicionamento, depósito, distribuição comercialização ou de exposição para entrega a consumo.

Parágrafo Único. A fiscalização incidirá, ainda sobre os prédios, instalações, peças, aparelhos, máquinas, equipamentos, utensílios recipientes ou veículos utilizados para os fins de que trata o artigo.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 52. Os alimentos ficarão sujeitos à fiscalização da autoridade competente, mesmo nos armazéns das empresas de transporte ou em trânsito.

Parágrafo Único. As empresas de transporte deverão fornecer à autoridade fiscalizadora competente, todos os esclarecimentos sobre as mercadorias depositadas ou em trânsito, bem como facilitar a inspeção e a colheita de amostras.

Art. 53. No interesse da saúde pública, a autoridade competente deverá proibir o ingresso e o comércio de alimentos de procedência suspeita.

Parágrafo Único. Deverá ser também proibida a venda de leite "in natura" e da carne que não se provar ter sido objeto de inspeção sanitária.

Art. 54. Nos locais de fabricação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitido o depósito ou a venda de substâncias que possam servir para corrompê-los, adulterá-los, falsificá-los ou alterá-los.

Parágrafo Único. As substâncias tóxicas e as que possam alterar o caráter organoléptico dos alimentos, só poderão ser depositadas, manipuladas ou vendidas nos estabelecimentos de gêneros alimentícios que dispuserem de local apropriado e separado, assim reconhecidos pela autoridade competente.

Art. 55. Sob pena de apreensão e inutilização imediata, o alimento destinado ao consumo imediato que tenham ou não sofrido o processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 56. A autoridade fiscalizadora competente terá livre acesso a qualquer local em que haja indício de que se produza, manipule, beneficie, acondicione, conserve, se faça o transporte, distribuição ou a venda de alimentos.

Parágrafo Único. O proprietário de estabelecimento ou responsável pela fabricação, preparação, conservação, empacotamento, envasamento, armazenamento ou venda de alimentos deverá prestar à autoridade competente, quando solicitado, todas as informações necessárias à verificação do cumprimento deste Código.

Art. 57. A autoridade fiscalizadora competente poderá recolher alimentos existentes em qualquer estabelecimento quando houver fundada suspeita de deterioração.

Parágrafo Único. Quando ocorrer a hipótese do “caput” deste artigo, a autoridade fiscalizadora competente lavrará o respectivo auto nos termos deste Código, e colherá amostras do alimento, encaminhando-as imediatamente ao órgão competente, atendendo as determinações da legislação federal pertinente ou outras normas que venham a regular a matéria.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. É proibido:

- I - expor ou vender:
 - a) aves doentes;
 - b) frutos deteriorados;
 - c) legumes, hortaliças e ovos deteriorados;
 - d) quaisquer gêneros alimentícios falsificados, deteriorados ou por quaisquer outros razões nocivos à saúde;
 - e) a carne de aves, bovinos, suínos ou caprinos que não tenham sido abatidos em matadouro ou abatedouro sujeito à inspeção sanitária.
- II - ao vendedor ambulante de alimentos à venda;
- III - utilizar para qualquer outro fim os depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 59. O gelo destinado ao uso alimentar, bem como, os sorvetes, picolés e refrigerantes deverão ser fabricados com água potável isenta de qualquer contaminação.

Art. 60. A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ do art.9º, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - multa de valor correspondente a 10 (dez) de UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes;
- II - apreensão e inutilização imediata da coisa exposta à venda;
- III - no caso de reincidência:
 - a) interdição de atividade ou do estabelecimento, a qual perdurará até que se cumpram as exigências de polícia sanitária;
 - b) cassação da licença para o funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO V DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 61. É obrigatório, nas quitandas, mercearias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo de outras exigências:

- I - depositar ou proteger as verduras que devam ser consumidas sem cocção, em recipiente ou dispositivo de superfície impermeável e à prova de moscas, poeira e outras contaminações;
- II - expor as frutas a vendas sobre mesas ou estantes rigorosamente limpas;
- III - dotar de fundo móvel as gaiolas, para facilitar a limpeza, que deverá ser feita diariamente;
- IV - utilizar água pura isenta de qualquer contaminação, na lavagem ou manipulação das frutas ou legumes ou na preparação de alimentos;
- V - O porte, por todos que trabalham no estabelecimento, de carteira de saúde fornecida pela administração municipal.

Art. 62. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

- I - as janelas e vãos do cômodo de preparação de alimentos deverão ser vedados com telas à prova de moscas;
- II - a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em água corrente, não sendo permitida a utilização em qualquer hipótese de baldes, bacias ou outros vasilhames;
- III - a higienização da louça e talheres deverá ser feita com água fervente;

- IV - Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
- V - os açucareiros serão do tipo que permita a retirada do açúcar sem o levantamento da tampa salvo quando servido por garçons;
- VI - a louça e os talheres deverão ser guardados em armários de modo a não ficarem expostos às moscas e poeira;
- VII - todas as dependências serão mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, especialmente as cozinhas, salas de refeições e instalações sanitárias;
- VIII - todos que trabalharem no estabelecimento deverão portar a competente carteira de saúde, fornecida pela administração municipal.

Parágrafo Único - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebida alcoólica serão responsáveis pela manutenção da ordem no local.

Art. 63. As padarias, as fábricas de doces e de massas e demais estabelecimentos onde se fabriquem gêneros alimentícios observarão, quanto às suas dependências, vasilhames e utensílios, os princípios gerais de higiene e asseio enunciado no artigo anterior.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos de que trata o artigo, serão também exigidas do pessoal as respectivas carteiras de saúde.

Art. 64. É proibido, nos açougues e peixarias:

- I - ter o piso e as paredes revestidas de material que não seja previsto no Código Municipal de Obras;
- II - manter, nas salas de manipulação, móveis ou objetos alheios ao comércio de carnes, peixes e seus produtos;
- III - manter qualquer ramo de negócio diverso do de sua especialidade;
- IV - varrer a seco;
- V - aplicar serragem de madeira no piso;
- VI - empregar na limpeza de cômodos e instalações, soluções de creolinas, fenóis e outros, salvos nos casos em que haja necessidade de desinfecção;
- VII - permitir a entrada de cães ou quaisquer outros animais domésticos, no recinto;
- VIII - manter os produtos em contato direto com gelo ou sujeitos ao contato com moscas e poeira;
- IX - receber couros, chifres e resíduos considerados prejudiciais ao asseio e higiene do estabelecimento;
- X - preparar ou fabricar produtos de carne;
- XI - vender carnes ou peixes que tiverem sido congelados sem a declaração expressa do fato;
- XII - trabalhar alguém que não possua a necessária carteira de saúde, fornecida pela administração municipal.

Art. 65. Será obrigatória a lavagem, a jorro quente ou frio, diariamente, das paredes, pisos, mesas e utensílios das salas onde se preparem ou depositem carnes ou peixes e dos veículos de seu transporte ou comércio.

Art. 66. Os veículos destinados ao transporte de carnes e peixes deverão ser dotados de refrigeração ou ventilação apropriados.

Art. 67. Os salões de barbeiro e cabeleireiros, além de observar os princípios comuns de asseio e higiene previstos neste capítulo deverão fazer uso de toalhas e golas individuais para seus clientes, durante o trabalho, os oficiais ou empregados deverão usar jaleco limpo.

Art. 68. A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ do art. 9º acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - multa de valor correspondente a 5 (cinco) a 100 (cem) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes;
- II - apreensão e inutilização imediata de mercadoria ou da louça ou talheres inservíveis;
- III - no caso de reincidência:
 - a) interdição de estabelecimento, a qual perdurará até que se cumpram as exigências da polícia sanitária;
 - b) cassação da licença para o funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENE DAS FEIRAS LIVRES

Art. 69. O Prefeito Municipal poderá autorizar, em caráter precário, o funcionamento de feiras livres, que se destinarão à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, ovos, doces, aves e outros gêneros alimentícios, além de utensílios culinários e outros artigos de pequenas indústrias.

Art. 70. As feiras-livres funcionarão em dia, hora e local designados por decreto do Prefeito Municipal, segundo o aconselhar o interesse público.

Art. 71. O servidor incumbido da fiscalização de feira livre, nela permanecerá durante o tempo de seu funcionamento, cumprindo e fazendo que se cumpram as prescrições deste Código.

Art. 72. O servidor incumbido da fiscalização examinará os produtos postos à venda, de preferência antes do início da feira, mandando retirar, imediatamente, aqueles que não estiverem em condições de ser dados ao consumo.

Art. 73. Aplicam-se aos feirantes no que couberem as disposições deste título, referentes à higiene dos alimentos e dos estabelecimentos.

Art. 74. Terminada a feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e outros pertences e ao imediato recolhimento das mercadorias, de forma a ficar livre a área e pronta para o início imediato da limpeza.

TÍTULO III

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 75. É defeso a quem quer que seja exercer atividade ou praticar ato que atente contra o decoro e o sossego da população.

Art. 76 - É proibido:

I - expor ou vender gravuras livres, ou jornais que a autoridade competente considere obscenos;

II - manter ou explorar estabelecimentos cujo funcionamento contrarie ou ofenda os critérios de moralidade pública;

III - praticar esportes ou desenvolver quaisquer atividades na via pública, sem a autorização prévia da Prefeitura;

IV - praticar algazarra, desordens ou produzir barulhos ou ruídos no interior de estabelecimentos, residências ou na via pública, perturbando o sossego público.

Art. 77 - É ainda proibido perturbar o sossego público com ruídos excessivos, tais como:

I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - os de buzinas, clarins, apitos, tímpanos, campainhas ou aparelhos;

III - a propaganda com alto-falante, bombos, tambores, cornetas e outros sem prévia autorização da Prefeitura;

IV - os produzidos por armas de fogo;

V - os de bombas e fogos do mesmo tipo, salvo por ocasião de solenidades cívicas ou festividades populares, nestas com prévia autorização da Prefeitura;

VI - os de apitos ou silvos de sereia de fábrica, cinemas em outros estabelecimentos, à noite, entre as vinte e duas e seis horas;

VII - os de serviços mecânicos, de latoeiros e outros;

VIII - provenientes dos locais de cultos.

Parágrafo Único. A prefeitura somente autoriza a propaganda realizada através dos meios previstos no inciso III, em casos excepcionais e quando não sejam excessivos os ruídos.

Art. 78 - É proibido executar qualquer trabalho, serviço de som, circos, rodeios shows, boates, dancings festivais esportivos, estabelecimentos comerciais, e diversões pública produza ruído acima de 55 db medidas pelo "medidor de intensidade de som", antes das 7 horas e

depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, asilos e casas de residência, igrejas e escolas.

Art. 79 - As instalações elétricas somente poderão funcionar quando providas de dispositivos capazes de eliminar, ou reduzir ao mínimo, as correntes parasitas diretas ou induzidas às oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio-recepção.

Art. 80 - A infração a disposição deste capítulo observado o disposto nos §§ do art.9º acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa de valor correspondente a 10 (dez) a 50 (cinquenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena);

II - apreensão de mercadoria;

III - no caso de reincidência:

a) interdição de atividade ou estabelecimento, a qual perdurará até que se cumpram as exigências regulamentares;

b) cassação da licença para o funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO II

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 81 - Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nos logradouros públicos, ou em recintos fechados a que o público tenha acesso, mediante pagamento, ou não, de entrada.

Art. 82 - Nenhuma atividade de divertimento público poderá ser cumprida sem autorização da Prefeitura.

Art. 83 - Em todas as casas de diversão públicas serão observadas, sem prejuízo das exigências contidas no Código Municipal de Obras, as seguintes disposições:

I - tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

II - as portas e os corredores conservar-se-ão sempre livres, de modo a assegurar o rápido escoamento do público, em caso de emergência;

III - os aparelhos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento;

IV - o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único. O órgão de fiscalização especificará os casos em que deva ser proibido aos espectadores conservar o chapéu à cabeça ou fumar no local das funções.

Art. 84 - Em todos os cinemas, teatros, circos e estabelecimentos congêneres serão reservados lugares para as autoridades do Município encarregadas da fiscalização.

Art. 85 - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente de lotação do estabelecimento.

Art. 86 - Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em horas diversas da marcada.

Parágrafo Único. Em caso de modificação do programa ou horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada ou senha correspondente, para utilização em espetáculo posterior.

Art. 87 - Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas na vizinhança de estabelecimentos médicos, escolas, bibliotecas ou asilos.

Art. 88 - A armação de circos e de parques de diversões somente será permitida em locais determinados pela Prefeitura.

Art. 89 - A autorização para funcionamento de circos e parques de diversões não poderá ser de prazo superior a três meses.

§ 1º - A Prefeitura poderá renovar, a seu critério, o prazo concedido.

§ 2º - Ao conceder a autorização ou renovação, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes ao interesse da população.

Art. 90 - Os circos e parques de diversão só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados pela Prefeitura.

Parágrafo Único. A vistoria far-se-á também no caso de renovação da autorização, ou quando julgada necessária pela autoridade municipal.

Art. 91 - Para permitir armação de circos ou parques de diversões em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir depósito de até três salários mínimos vigentes na região valor em UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena), como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Art. 92 - A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ do art.9º, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa de valor correspondente a 10 (dez) a 50 (cinquenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes;

II - no caso de reincidência:

a) a interdição do estabelecimento, a qual perdurará até que se cumpram as exigências regulamentares;

b) cassação da licença para o funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DA CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 93 - Compete à Prefeitura alinhar, nivelar, pavimentar, conservar, arborizar emplantar as vias públicas ressalvadas a implantação de loteamentos e dos respectivos serviços de arborização, executados por particulares, mediante autorização da Prefeitura, nos termos da lei.

Art. 94 - Não é permitido fazer abertura ou escavação na via pública, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá responsabilizar-se pela recomposição da via pública, correndo a respectiva despesa por conta daquele que houver dado causa ao serviço.

Art. 95 - Qualquer serviço de abertura de pavimentação ou escavação em via pública somente poderá executar-se nos termos da autorização da Prefeitura, que considerará de modo especial, os horários que mais convenham ao interesse público.

Art. 96 - Sempre que da execução do serviço resultar a abertura de valas que atravessem os passeios, será obrigatória uma ponte provisória para que não se prejudique ou interrompa o trânsito.

Art. 97 - As firmas ou empresas que, devidamente autorizadas, fizerem escavações nas vias públicas, ficam obrigadas a colocar tabuletas convenientemente dispostas, com aviso de trânsito impedido ou perigo, e colocar nesses locais sinais luminosos, visíveis à noite.

Art. 98 - A abertura de calçamento ou as escavações nas vias publica deverão ser feitas com a precaução devida, de modo a evitar danificações subterrâneas ou superficiais das redes de eletricidade, telefone, água e esgotos, correndo por conta dos responsáveis as despesas com a reparação de quaisquer danos consequentes da execução dos serviços.

Art. 99 - Incumbe a Prefeitura o serviço de capinação e varredura das vias pública, bem como, a remoção do lixo destas e das habitações.

Art. 100 - Obrigam-se os empreiteiros de obras à pronta remoção dos restos de materiais ou quaisquer objetos deixados na via pública.

Art. 101 - Obrigam-se os proprietários, síndicos ou inquilinos a podar ou aparar as árvores de seus quintais ou jardins, quando as mesmas se projetarem sobre as ruas.

Art. 102 - A infração a disposição deste capítulo observado o disposto nos §§ do art. 9º, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa de valor correspondente a 5 (cinco) a 100 (cem) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.

II - interdição sumária da obra ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO

Art. 103 - Compete ao Município, especialmente:

I - regulamentar o uso e implantar a sinalização das vias sob sua jurisdição;

II - conceder, autorizar ou permitir exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais, bem como fixar as respectivas tarifas e suas modificações;

III - regulamentar o serviço de automóvel de aluguel táxi e moto táxi os critérios de cálculo ou cobrança das respectivas tarifas ou preços;

IV - limitar o número de automóveis de aluguel de táxi e moto táxi.

§ 1º - No exercício da competência de que trata o item I deste artigo, compete ao órgão municipal de trânsito:

I - instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas;

II - proibir o trânsito de veículos, bem como, a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias;

III - estabelecer limites de velocidade, peso e dimensões para cada via, respeitados os limites máximos estabelecidos na regulamentação federal do trânsito;

IV - fixar áreas de estacionamento;

V - proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno;

VI - determinar restrições de uso das vias ou parte delas mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros, cargas e descargas;

VII - permitir, quando devidamente justificados, o estacionamento e a parada de veículos nos viadutos e outras obras de arte, respeitados os limites técnicos;

VIII - permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados.

§ 2º - No exercício da competência de que trata o inciso III deste artigo, o órgão municipal de trânsito deverá instituir o uso obrigatório do taxímetro nos automóveis de aluguel.

Art. 104 - É proibido:

I - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículo nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para o efeito de obras públicas ou por exigência policial;

II - depositar qualquer material, inclusive de construção, em logradouros públicos;

III - danificar ou retirar sinais colocados pelo poder público nas vias públicas, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo, indicação de impedimento ou orientação do trânsito.

IV - em área ou zona urbana:

a) conduzir animais ou veículos de tração animal em disparada;

b) conduzir animais bravios sem a necessária precaução;

c) conduzir, arrastando, madeiras ou quaisquer outros materiais volumosos e pesados;

d) desrespeitar os sinais de trânsito.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível à distância.

§ 2º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerado fazê-lo na via pública, na qual, com o mínimo prejuízo ao trânsito, esses materiais não poderão permanecer por tempo superior a 08 (oito) horas.

Art. 105 - Assiste à Prefeitura Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 106 - A realização de qualquer ato público que interfira no trânsito dependerá de prévia autorização da autoridade municipal de trânsito.

§ 1º - Quando se tratar de ato promovido pelo poder público, sua realização será precedida de comunicação à autoridade de trânsito, cabendo-lhe adotar as medidas de sua competência.

§ 2º - O pedido de autorização ou a comunicação será entregue à autoridade de trânsito 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, antes da realização do ato.

§ 3º - Incluem-se entre as providências a cargo da autoridade de trânsito, os seguintes, conforme o caso: o isolamento da área onde se realizar o ato; o desvio de trânsito devidamente orientado; a alteração dos itinerários das linhas de transporte coletivo e a fixação de áreas de estacionamento.

§ 4º - A autorização de que trata este artigo será dispensada para os atos de prática habitual, para as quais a autoridade de trânsito, de ofício, adotará as medidas de sua competência.

Art. 107 - Ocorrendo infração a disposição deste capítulo, será imposta as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de coisa;
- IV - remoção de veículo;
- V - retenção de veículo.

Parágrafo Único - O valor da multa variará de 10 (dez) a 30 (trinta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.

CAPÍTULO V DOS TAPUMES, PALANQUES E OUTRAS OCUPAÇÕES DA VIA PÚBLICA

Art. 108 - Relativamente aos tapumes e andaimes observar-se-á o disposto no Código Municipal de Obras.

Art. 109 - Poderão ser armados palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, comemorações cívicas, festividades religiosas e outras de caráter popular, desde que:

- I - tenha sua localização aprovada pela Prefeitura;
- II - não perturbem o tráfego ou o trânsito;
- III - não prejudiquem o calçamento ou o escoamento das águas pluviais.

§ 1º - Os palanques deverão ser removidos dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à do encerramento.

§ 2º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Prefeitura apreenderá o palanque e cobrará do responsável as despesas correspondentes.

Art. 110 - A Prefeitura somente concederá alvará de localização para bancas de jornal e revistas quando as mesmas:

- I - tenham localização aprovada pela Prefeitura;
- II - sejam construídos segundo modelos aprovados pela Prefeitura;
- III - não perturbem o trânsito público;
- IV - sejam de fácil remoção.

Art. 111 - Os estabelecimentos comerciais poderão instalar mesas e cadeiras no passeio correspondente à testada dos edifícios, desde que não obstruam o trânsito de pedestres deixando livre uma faixa mínima de circulação de dois metros.

Parágrafo Único. A instalação depende de prévia autorização da Prefeitura.

Art. 112 - A instalação de postes de linhas telefônicas, telegráficas, de força e luz, bem como, a colocação de caixas postais, cestas de papéis, bancos ou monumentos de qualquer espécie dependem de prévia autorização ou aprovação da Prefeitura.

Art. 113 - À Prefeitura é facultado revogar, segundo seu exclusivo critério de conveniência ou oportunidade, as autorizações ou permissões previstas neste capítulo.

Art. 114 - A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ do art. 9º, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - multa de valor correspondente a 10 (dez) a 50 (cinquenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes;
- II - interdição ou remoção compulsória de móveis ou instalações;
- III - no caso de reincidência, cassação de licença para o funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO ÀS ÁRVORES

Art. 115 - No exercício de sua própria competência ou em decorrência de convênio, a administração municipal colaborará na proteção às árvores e às matas, observada as disposições da legislação federal.

Art. 116 - É proibido:

- I - destruir ou danificar as plantas consideradas de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção florestal;
- II - cortar árvores em florestas de preservação permanente sem permissão da autoridade competente;
- III - causar danos aos parques municipais;
- IV - fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;
- V - soltar animais ou não tomar o seu dono, as precauções necessárias para que não penetrem em florestas sujeitas a regime especial;
- VI - matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouro público ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;
- VII - extrair de florestas do domínio público municipal ou considerado de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, ou qualquer outra espécie de minerais.

Art. 117 - É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo Único - Se peculiaridades locais justificarem o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, a autorização será estabelecida em ato de Poder Público.

Art. 118 - O ajardinamento e a arborização dos logradouros públicos são atribuições da Prefeitura.

§1º - Nos logradouros abertos por particulares, é facultado aos interessados promover e custear o ajardinamento e arborização, mediante aprovação pela Prefeitura dos respectivos planos.

§2º - Nas mesmas condições do parágrafo anterior, moradores de uma mesma rua ou praça poderão promover o ajardinamento e a arborização destes locais.

Art. 119 - Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de faixas, cartazes ou anúncios.

Art. 120 - As infrações a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ do art. 9º, e sem prejuízo das sanções previstas no Código Florestal, acarretarão a imposição das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de valor correspondente a 10 (dez) a 50 (cinquenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes
- III - as previstas no convênio mencionado no artigo 115.

CAPÍTULO VII
DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 121 - Depende de prévia autorização da Prefeitura a exploração ou utilização de meios de publicidade nos logradouros públicos, bem como, nos locais a que tenha acesso o público.

§ 1º - Incluem-se entre os meios de publicidade de que trata o artigo, os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas ou mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não afixados, pintados, projetados ou distribuídos.

§ 2º - Sujeitam-se, ainda, ao disposto neste artigo os anúncios que, embora colocados em terrenos ou prédios de domínio privado, sejam visíveis dos logradouros públicos.

Art. 122 - Não será permitida a colocação de anúncio quando:

I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - de qualquer forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais ou monumentais;

III - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;

IV - obstruam o vão de portas e janelas;

V - contenham incorreção da linguagem.

Art. 123 - Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda deverão mencionar:

I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e anúncios;

II - a natureza do material de confecção;

III - as dimensões;

IV - as inscrições e o texto.

Art. 124 - Somente os anúncios luminosos ou acrílicos poderão ser colocados em sentido transversal ao eixo da via pública, sempre a uma altura mínima de três metros e a dois metros e cinquenta centímetros do passeio.

Art. 125 - Os cartazes, letreiros, placas e quaisquer outros anúncios deverão ser mantidos em bom estado de conservação, de modo a não comprometer a estética e a segurança dos logradouros públicos.

Parágrafo Único - Desde que não haja modificação de dizeres, dimensões e localização, a reparação de anúncios depende apenas de comunicação escrita à Prefeitura.

Art. 126 - Os anúncios em desacordo com as formalidades deste Capítulo serão apreendidos, dando-lhes a Prefeitura o destino que entender.

Art. 127 - É proibido:

I - afixar faixas em logradouros públicos;

II - utilizar, externamente, alto-falante ou amplificador fixo;

III - utilizar imoderadamente alto-falante ou amplificador volante.

§ 1º - Excetua-se, relativamente ao item I, à colocação de faixas, que dependerá de autorização da Prefeitura, junto à fachada de edifício ou para assinalar acontecimento de natureza cívica.

§ 2º - O alto-falante ou amplificador fixo poderá ser utilizado, desde que moderadamente, em comício e solenidades ou festividades públicas.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de alto-falante ou amplificador:

I - junto a estabelecimento de ensino, hospital, casa de saúde, asilo, igrejas nas suas proximidades;

II - ao período compreendido entre as 18 (dezoito) horas e as 8 (oito) horas do dia seguinte.

Art. 128 - A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ do art. 9º, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa de valor correspondente a 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.

II - apreensão ou remoção compulsória do cartaz, letreiro, placa, anúncio, alto-falante, amplificador ou panfleto.

CAPÍTULO VIII
DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS ANIMAIS

Art. 129 - É proibida a permanência de animais nos logradouros públicos do município.

Art. 130 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Art. 131 - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Art. 132 - Não sendo o animal retirado nesse prazo, a Prefeitura efetuará sua venda em hasta pública.

Parágrafo Único - Para a venda em hasta pública, será afixado edital no edifício sede da Prefeitura, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, bem como, deverá ser dado ampla publicidade o ato nos termos da legislação em vigor.

Art. 133 - Quando o animal recolhido não se prestar à venda em hasta pública, será sacrificado.

Art. 134 - Os possuidores de cães deverão obrigatoriamente, submetê-los a vacinação anti-rábica.

Art. 135 - Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos nas áreas urbanas do município, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 136 - São proibidos os espetáculos de feras e as exposições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a total segurança dos espectadores.

Art. 137 - É proibido:

I - criar abelhas nas áreas urbanas e, em hipótese alguma as chamadas "abelhas africanas";

II - criar galinhas nos porões e no interior das habitações;

III - criar pombos nos forros das casas de residências.

Art. 138 - É proibido a qualquer pessoa transportar animais amarrados às traseiras de veículos, ou atados um ao outro pela cauda.

Art. 139 - A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ do art. 9º, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa de valor correspondente a 6 (seis) a 50 (cinquenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.

II - apreensão ou remoção compulsória de coisa ou bem semovente.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS

Art. 140 - Todo proprietário do terreno, cultivado ou não, é obrigado:

I - a extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade;

II - a dar combate às moscas, mosquito da dengue, pernilongos, gafanhotos, ratos a quaisquer outros animais ou insetos nocivos, à coletividade local.

Art. 141 - Verificada a existência de formigueiro, de demais insetos e animais nocivos, o proprietário do terreno será intimado para proceder ao seu extermínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 142 - Se no prazo fixado não for cumprida a ordem de extermínio prevista no artigo anterior, a Prefeitura poderá fazê-lo cobrando do proprietário as despesas que efetuar acrescidas de 20% pelo trabalho de administração, além da multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 30 (trinta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.

CAPÍTULO X DOS MUROS E CERCAS

Art. 143 - Relativamente ao fechamento de terreno observar-se-á o disposto no Código Municipal de Obras e na legislação civil.

Art. 144 - Correrão por conta exclusivas dos interessados a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, suínos e outros animais, que exijam cercas especiais na área rural e nas chácaras urbanas.

Art. 145 - Os terrenos rurais e chácaras urbanas salvo de acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

- I - cercas de arame farpado, com 3 (três) fios, no mínimo e 1,40 (um e quarenta) centímetros de altura;
- II - cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
- III - telas de fios metálicos, com a altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta) centímetros.

Art. 146 - A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ do art. 9º acarretará:

Parágrafo Único - A imposição de multa de valor correspondente a 5 (cinco) a 30 (trinta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 147 - A Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego dos inflamáveis e explosivos.

Art. 148 - A competência de que se trata este capítulo decorrerá, conforme o caso, de convênio com a União ou Estado

Art. 149 - São considerados inflamáveis, entre outros:

- I - o fósforo e os materiais fosforados;
- II - a gasolina e demais derivados do petróleo;
- III - os éteres, álcoois, a aguardente e os óleos em geral;
- IV - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas.

Art. 150 - Consideram-se explosivos entre outros:

- I - os fogos de artifícios;
- II - a nitroglicerina e seus compostos derivados;
- III - a pólvora e o algodão-pólvora;
- IV - as espoletas e os estopins;
- V - os fluminatos, cloretos, forminatos e congêneres;
- VI - o cartucho de guerra caça e minas;
- VII - o TNT.

Art. 151 - É proibido:

- I - fabricar explosivo sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
- II - manter depósito de substâncias inflamável ou explosivo, sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
- III - depositar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 152 - Na construção de depósito de explosivos ou inflamáveis observar-se-á o disposto no Código Municipal de Obras e na legislação federal que rege a matéria.

Art. 153 - Aos comerciantes varejistas é permitido conservar em seus estabelecimentos, com licença especial da Prefeitura, pequenas quantidades de inflamáveis, ou explosivos, desde que o façam em cômodos ou depósitos próprios e tomem cuidados especiais de prevenção contra o incêndio.

Parágrafo Único - Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos correspondentes ao consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros da habitação mais próxima e a 150 (cento e cinquenta) metros das ruas ou das estradas.

Art. 154 - No transporte de explosivos ou inflamáveis deverão ser observados entre outros cuidados especiais de segurança os seguintes:

- I - não poderão ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.
- II - os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderá conduzir outras pessoas além do motorista e dois ajudantes.

Art. 155 - É proibido:

- I - queimar bombas, foguetes e outros fogos nos logradouros públicos, salvo em dias festivos, mediante licença da Prefeitura;
- II - fabricar, vender, transportar ou soltar balões em toda a extensão do Município;
- III - fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 156 - A instalação de postos de abastecimento de veículos depende de autorização especial da Prefeitura, cumulativamente com as licenças e autorizações expedidas pelos órgãos ambientais de outras esferas governamentais.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá estabelecer para cada caso as exigências que julgar necessárias à segurança da população, sem prejuízo do disposto no Código Municipal de Obras.

Art. 157 - A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ do art. 9º acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - multa de valor correspondente a 10 (dez) a 200 (Duzentos) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes;
- II - interdição de atividade;
- III - remoção ou apreensão compulsória das coisas;
- IV - cassação da licença para o funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO XII DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 158 - As explorações de pedreiras, cascalheiras, olarias, bem como, depósito de areia e de saibro dependem da autorização da Prefeitura.

Art. 159 - As autorizações para a exploração serão sempre por prazo não superior a 1 (um) ano, podendo ser renovados.

Parágrafo Único. Sempre que o interesse público o exigir a Prefeitura poderá suspender ou interditar, no todo ou em parte a exploração permitida.

Art. 160 - Não será permitida a exploração de pedreiras nas áreas urbanas do município.

Art. 161 - A exploração de pedreiras e fogo fica sujeita às seguintes condições: declaração expressa da qualidade de explosivo a empregar;

- I - intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosão;

II - adoção de medidas eficazes de advertência para as explosões, inclusive içamento de bandeira visível à distância e toques prolongados e repetidos de sineta.

§1º - O espaço compreendido entre a base das pedreiras exploradas a fogo e a linha traçada paralelamente a 50 (cinquenta) metros, será fechado, ou posto sob controle, de modo a se impedir nele o trânsito de pessoas estranhas ao serviço.

§2º - A exploração a fogo somente será autorizada quando a pedreira estiver situada a uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros de qualquer logradouro público, manancial ou construção.

Art. 162 - A instalação de olarias fica sujeita às seguintes prescrições:

I - as chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;

II - quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água será o responsável obrigado a fazer o devido escoamento, aterrando as cavidades à medida que for retirado o barro.

Art. 163 - É vedada a exploração de cascalheiras e saibreiras que possam comprometer as condições de segurança de construções ou prédios vizinhos.

Art. 164 - É proibida a extração de areia em todos os cursos de água do município jusante do local em que recebam contribuições de esgotos.

I - quando modificarem o leito ou as margens dos mesmos;

II - quando possibilitarem a formação de bacias que causarem a estagnação da água;

III - quando, de algum modo, sujeitarem a perigo pontes, muralhas ou qualquer obra construída às margens ou sobre o leito dos cursos d'água.

Art. 165 - A Prefeitura poderá, a qualquer momento, e com intuito de salvaguardar o interesse público, determinar a execução de obras nas explorações relacionadas neste capítulo.

Art. 166 - A infração a disposição deste Capítulo, observado o disposto nos §§ ou art. 9º acarretará a imposição das seguintes penalidades multa de valor correspondente a 30 (trinta) a 100 (cem) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.

I - interdição de atividade que perdurará até que se cumpram as exigências de que trata este Código;

II - cassação de licença para o funcionamento do estabelecimento.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMERCIO, INDÚSTRIA E

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE LICENÇA

Art. 167 - Nenhuma atividade de produção, indústria, comércio ou prestação de serviços poderá instalar-se ou exercer-se no Município sem prévia licença da Prefeitura.

§ 1º - A licença deverá ser ainda obtida previamente a toda mudança de atividade predominante do estabelecimento.

§ 2º - A concessão de licença obedecerá às disposições deste Código, do Código Tributário, do Código Municipal de Obras

Art. 168 - O proprietário ou dirigente do estabelecimento exibirá o alvará de localização à autoridade competente, sempre que este o exigir.

Art. 169 - A licença para localização poderá ser cassada:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II - a bem da higiene, da moral, da segurança ou do sossego públicos;

III - se o licenciado se negar a exibir o alvará à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo.

§ 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º - Será igualmente fechado o estabelecimento surpreendido em funcionamento sem a competente licença.

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 170 - O exercício do comércio ambulante depende de autorização prévia da Prefeitura.

§ 1º - A concessão da autorização observará as disposições do Código Tributário e as que neste Código se contêm.

§ 2º - Tratando-se de comércio de gêneros alimentícios preparados, a autorização dependerá de pronunciamento prévio e favorável da autoridade sanitária municipal.

Art. 171 - O vendedor ambulante não autorizado para o seu comércio ou que o estiver exercendo fora do horário estabelecido, ficará sujeito à apreensão de mercadoria encontrada em seu poder.

§ 1º - As mercadorias apreendidas por força do disposto neste artigo, quando tratar de carnes, frutas, aves e alimentos preparados, de fácil deterioração serão enviados a casa de caridade, como doação, se não forem retiradas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumpridas as demais exigências legais.

§ 2º - As demais mercadorias apreendidas em virtude de disposição deste capítulo será vendido dentro de 30 (trinta) dias, se não forem reclamadas pelos proprietários.

Art. 172 - A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ ou art. 9º acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de valor correspondente a 10 (dez) a 100 (cem) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes;

III - apreensão de mercadoria;

IV - cassação de licença.

CAPÍTULO II

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO E INDÚSTRIAS

Art. 173 - Os estabelecimentos industriais e similares poderão funcionar no horário compreendido entre as 6 (seis) e 20 (vinte) horas, nos dias úteis.

Parágrafo Único. Nos domingos e feriados nacionais, bem como nos feriados locais, estes quando declarados em lei municipal, os estabelecimentos permanecerão fechados.

Art. 174 - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados, nos estabelecimentos que se dediquem à indústria siderúrgica, impressão de jornais, laticínios, tratamento e distribuição de água, distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção, distribuição de gás, transporte coletivo ou outras atividades a que, por determinação da autoridade competente, seja estendida esta prerrogativa.

Parágrafo Único. Excetuam-se da permissão deste artigo as atividades relacionadas com o expediente de escritório nos estabelecimentos que se mencionam.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO
DAAFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 175 - Mediante convênio, o município poderá exercer atribuições de fiscalização prevista na legislação metrologia federal.

TÍTULO VI
DIVERSOS
CAPÍTULO I
DOS CEMITÉRIOS PUBLICOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 176 - Os cemitérios do município terão caráter secular e serão administrados diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. É facultado a associações particulares manterem cemitérios particulares, mediante prévia autorização da Prefeitura e observadas às disposições deste título.

SEÇÃO II
DAS INUMAÇÕES

Art. 177 - Nenhum enterramento será permitido nos cemitérios municipais sem a apresentação de certidão de óbito.

Art. 178 - As inumações serão feitas com sepulturas separadas.

Parágrafo Único - As sepulturas serão gratuitas ou pelo regime de concessão remunerada.

Art. 179 - Em sepultura gratuita será inumado o indigente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, quando se tratar de adulto, ou de 3 (três) anos, no caso do infante, não se admitindo, relativamente a tais sepulturas, prorrogação ou perpetuação.

Art. 180 - As sepulturas pelo regime de concessão remunerada subdividem em temporárias e perpétuas.

Art. 181 - As sepulturas temporárias serão concedidas por 5 (cinco) anos, facultada a prorrogação do prazo por outros 5 (cinco) anos, mas sem direito a novas inumações.

§ 1º - As sepulturas temporárias não poderão ser perpetuadas, permitida, portanto, a transladação dos restos mortais para sepultura perpétua observada as normas deste título.

§ 2º - É condição para a renovação de prazo das sepulturas temporárias a boa conservação das mesmas pelo concessionário.

Art. 182 - Somente será perpetuada sepultura do tipo destinado a adulto, em carneiro simples ou germinado e sob as condições seguintes, que constarão do respectivo título.

I - a possibilidade de uso do carneiro para sepultamento do cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até segundo grau, somente se admitindo o sepultamento de outros parentes do concessionário mediante autorização deste, por escrito, pagas as taxas;

II - a obrigação de construir, dentro de 6 (seis) meses, os baldrame, convenientemente revestidos, e cobrir a sepultura, a fim de ser colocada à lápide ou construído o mausoléu;

III - a caducidade de concessão, caso não se cumpra o disposto no item II, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da inumação.

Parágrafo Único - Nas sepulturas a que se refere este artigo poderão ser inumado infante ou para elas trasladado seus restos mortais.

Art. 183 - A título de homenagem pública excepcional poderá a municipalidade conceder perpetuidade de carneiro a cidadãos cuja vida pública deva ser remunerada pelo povo, por relevantes serviços prestados à nação, ao estado ou ao município.

Parágrafo Único - A perpetuidade, no caso deste artigo, será concedida por lei especial.

Art. 184 - Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor da sua concessão, só se respeitado os direitos decorrentes de sucessão legítima.

Art. 185 - É de 5 (cinco) anos, para adulto, e de 3 (três) anos, para infante, o prazo mínimo a vigorar entre duas informações na mesma sepultura.

Parágrafo Único - Tratando-se de sepultamento em jazigo com gavetas independentes não serão observados os prazos deste artigo, para as inumações.

SEÇÃO III
DAADMINISTRAÇÃO

Art. 186 - À administração do cemitério incumbirão às medidas de polícia inerentes ao serviço.

Art. 187 - Os registros dos enterramentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica e cronológica contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, "causa-mortis", data e lugar do óbito e outros esclarecimentos que forem necessários.

Art. 188 - Nos cemitérios, será observada ampla liberdade de celebração de cerimônias seja qual for à religião ou culto, desde que tais práticas não sejam contrárias à lei ou à moral pública.

Art. 189 - Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência somente serão permitidas entre as 7 (sete) e às 18 (dezoito) horas e somente às pessoas que se portarem com o devido respeito.

Art. 190 - Excetuadas os casos de investigação policial, ordem judicial ou transferência de despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberto mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido o prazo do Art. 185.

Art. 191 - Mesmo decorrido o prazo previsto no artigo anterior, nenhuma exumação será permitida sem autorização da Administração Pública e, se a concessão estiver em vigor, também do concessionário ou seu sucessor.

Art. 192 - Para a nova inumação em qualquer concessão deve previamente ser apresentado à Administração o respectivo título.

Art. 193 - Serão retiradas as flores, coroas, ornamentos usados em funerais ou colocados sobre os jazigos, em qualquer tempo, quando estiverem em mau estado de conservação.

Art. 194 - Decorridos os prazos previstos nos Arts. 179 e 181, as sepulturas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas colocados sobre as mesmas e depositando-se a ossada no ossuário geral.

§ 1º - A execução das medidas previstas neste artigo será precedida da publicação de edital, com o prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - As cruzes, grades, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos, por espaço de 30 (trinta) dias à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los.

Art. 195 - Veículos somente poderão entrar nos cemitérios, por ocasião de enterros ou para transporte de materiais.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO TELEFÔNICO

Art. 196 - A utilização das vias públicas, logradouros, estradas e caminhos municipais para a instalação de postes e quaisquer

aparelhamentos necessários ou úteis ao serviço telefônico, obedecerá entre outras condições, às seguintes:

- I - todo plano de redes telefônicas, aéreas ou subterrâneas no município, deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura;
- II - no plano de que se trata prever-se à instalação dos postes no alinhamento do meio-fio;
- III - somente poderão ser utilizados postes de concreto.

Art. 197 - A abertura e recomposição do calçamento nas vias públicas serão feitos por conta e sob a responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 198 - A abertura de valetas nas vias públicas para as canalizações subterrâneas ou quaisquer outras obras e serviços, em que torne necessária a paralisação do trânsito deverá ser procedido da autorização da Prefeitura, sendo obrigatório o uso de sinalização adequada.

Art. 199 - A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ ou Art. 9º acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - multa de valor correspondente a 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.
- II - interdição de atividade ou embargo de obra.

CAPÍTULO III DOS MATADOUROS E ABATEDOUROS

Art. 200 - Construído o matadouro municipal, nenhum gado destinado ao consumo público poderá ser abatido fora dele.

Parágrafo Único. É proibido construir matadouro ou abater gado bovino, suíno ou caprino em zona rural, que tenha população superior a 200 (duzentos) habitantes.

Art. 201 - Nenhum animal poderá ser abatido sem prévio pagamento da taxa que o marchante ou açougueiro estiver sujeito, na forma da legislação tributária do município.

Art. 202 - É indispensável o exame sanitário dos animais destinados ao abate, sem o que não será efetuado.

Art. 203 - A venda a varejo na zona urbana ou de expansão urbana de carne verde toucinho e vísceras ou pescado somente poderá ser feita em recinto cuja construção tenha observado todos os requisitos previstos no Código Municipal de Obras.

§ 1º - Nos açougues e suas dependências, não será permitido o fabrico ou preparo de produtos de carne ou manipulação desta para qualquer fim.

§ 2º - Não será permitido o funcionamento de açougues com dependência da fábrica de produtos de carne e estabelecimentos congêneres, mesmo que entre elas haja conexão.

§ 3º - Somente concederão licença para abertura de açougues ou abatedouro depois de cumpridas as exigências de que trata este capítulo.

Art. 204 - A infração a disposição deste capítulo, observado o disposto nos §§ ou art. 9º acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - multa de valor correspondente a 10 (dez) a 100 (cem) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.
- II - apreensão da mercadoria;
- III - interdição de estabelecimento, a qual subsistirá até que se cumpram as exigências contidas neste capítulo;
- IV - cassação da licença para funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 205 - Compete ao município explorar, diretamente ou por meio de permissão ou concessão, o serviço público de transporte coletivo municipal.

§ 1º - Permissão, para os efeitos desta lei, é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual o Poder Público Municipal faculta a particular execução de serviço de transporte coletivo, na hipótese do Art. 211.

§ 2º - Pela concessão, o Poder Público Municipal faculta a participar, escolhido previamente em concorrência, a execução de serviço de transporte coletivo, nos termos do respectivo contrato de direito Público.

Art. 206 - Linha é a definição do itinerário do tráfego regular, por veículo de transporte coletivo de determinada classe, entre dois pontos considerados início e fim de trajeto.

Parágrafo Único. Viagem eventual é a autorizada em caráter precário para cumprir objetivos especiais, relacionados inclusive com festividades, excursões, competições esportivas ou reforço excepcional de linha.

Art. 207 - A alteração do itinerário, com suspensão de trecho ou prolongamento do respectivo percurso determina o estabelecimento de outra linha.

§ 1º - Não se entenderá por alteração do itinerário, para os efeitos deste artigo:

I - a mudança de trajeto entre os dois pontos extremos da linha, quando decorrente da construção de novos trechos entre aqueles pontos ou da impraticabilidade definitiva do itinerário primitivo;

II - o prolongamento da linha, pelo deslocamento de um dos seus terminais desde que:

a) a linha de que se trata venha sendo explorada no período de 6 (seis) meses, pelo menos;

b) o local do novo terminal embora não reunindo condições de mercado de transporte auto-suficiente possa contribuir para a sustentação do sistema da linha a ser prolongada;

c) o local do novo terminal se encontre dentro da área de influência, o terminal a ser modificado, dele não distando mais de 20% da extensão do itinerário original.

§ 2º - O prolongamento ou alteração do itinerário, em qualquer hipótese, subordinar-se-á exclusivamente à conveniência do interesse público e somente poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA APROVAÇÃO DA LINHA

Art. 208 - O Poder Executivo Municipal decidirá sobre a criação de linha.

SEÇÃO III DA ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 209 - Criada a linha segundo esta lei, sua exploração, será concedida nos termos do contrato firmado com o vencedor ou os vencedores da respectiva concorrência.

Art. 210 - A concorrência será realizada decorrido o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do resumo do edital respectivo e, ainda, obrigatoriamente no jornal ou diário oficial do município e em outro órgão da imprensa, em outro notoriamente de ampla circulação no Estado de Mato Grosso, podendo neste caso ser divulgado através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 211 - O edital de concorrência, que se afixará em lugar acessível, disporá entre outras matérias, sobre:

- I - o local, o dia e a hora da realização da concorrência;
- II - a autoridade que receberá as propostas;
- III - a forma e as condições de apresentação da proposta e, quando exigidas o valor e a forma de depósitos, cauções e sua devolução;

IV - condições e características do serviço, número mínimo de veículos para a sua execução, itinerários, seções, se for o caso; e pontos de parada;

V - o capital integralizado, mínimo do licitante;

VI - a organização administrativa básica exigida;

VII - as condições mínimas de guarda e manutenção do equipamento, inclusive de serviços mecânicos ou contratados, com capacidade para atender aos veículos de serviço;

VIII - as características dos veículos;

IX - o prazo para início dos serviços;

X - o critério de julgamento e licitação;

XI - outras condições, visando à eficiência e comodidade nos serviços;

XII - o local onde serão prestadas informações sobre a concorrência.

Parágrafo Único. Em igualdade de condições, dar-se-á preferência para o efeito de desempate, ao licitante que já tiver condição de concessionário de serviço de transporte coletivo municipal de Nova Santa Helena ou, havendo mais de um, aquele que, nessa condição, for titular da exploração do maior número de linha de transporte coletivo local.

Art. 212 - Independe de concorrência à linha para cuja exploração não se apresenta licitante, em duas concorrências realizadas no período de 150 (cento e cinquenta) dias, hipótese em que, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da segunda concorrência, poderá ser a permissão deferida a concessionário escolhido segundo o critério do parágrafo único do artigo anterior ou, não se interessando este, por convite direto do Executivo, sob os requisitos mínimos por este estabelecidos.

Art. 213 - Do contrato de concessão constarão obrigatoriamente, entre outras, cláusulas que determinem:

I - as condições de exploração da linha;

II - o valor do investimento;

III - a constituição de reservas para depreciações e fundo de renovação do material;

IV - as hipóteses, de retomada do serviço, inclusive sob a forma de encampação, rescisão por acordo das partes: cassação ou revogação unilateral, por inadimplência do concessionário; e as respectivas decorrências jurídicas.

Art. 214 - Para o efeito de assinatura do contrato, fica o concessionário obrigado a fornecer previamente a seguinte documentação mínima, a qual integrará o sistema de registro de que trata o Artigo 218:

I - instrumento constitutivo da empresa, arquivado na repartição competente, do qual conste como seu objeto a exploração de transporte coletivo de passageiros, e que comprove dispor de capital correspondente, a, no mínimo, 10 % do valor estimado da contratação de acordo com o Artigo 31, § 3º da Lei 8.666 de 21/06/1993.

II - Registro Geral do proprietário, se a forma for individual e dos diretores ou sócios-gerentes, quando se tratar de sociedade;

III - documento que comprove não terem sido definitivamente condenados o proprietário, quando firma individual e os diretores ou sócios-gerentes, quando se tratar de sociedade, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à função ou cargo público, de crimes de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública;

IV - prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º - A comprovação da inexistência de antecedentes criminais exigida no item III deste artigo far-se-ão por certidões fornecidas pelas autoridades competentes, dos locais onde tenham tido domicílio os proprietários diretores ou sócios-gerentes, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos relativos ao item IV deste artigo deverão ser atualizados anualmente.

§ 3º - Qualquer alteração no capital social ou na direção de concessionária deverá ser comunicada, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 215 - Nos termos do contrato, deverá o licitante vencedor à concorrência apresentar, no prazo assinado para início do serviço:

I - apólice de seguro de responsabilidade civil;

II - certificado do registro dos veículos.

Art. 216 - Na mesma linha, não se admitirão concessionários que tenha relação de interdependência.

Parágrafo Único - Configurar-se-á a independência quando:

I - uma das concessionárias, por si, seus sócios, cônjuges ou filhos menores for titular de mais de 50% por cento da outra; ou

II - a mesma pessoa exercer, simultaneamente, nas concessionárias, funções de direção seja qual for o título ou denominação.

Art. 217 - Serão de experiência os 2 (dois) primeiros anos da concessão, durante os quais se ajuizará da conduta administrativa e técnico-operacional da concessionária.

Parágrafo Único - Durante esse prazo, comprovada, em processo regular, a incapacidade administrativa e técnico operacional da concessionária, o contrato será cassado ou revogado, não dando direito à indenização de qualquer espécie.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 218 - A Prefeitura manterá, no órgão competente, registro do qual deverão constar necessariamente, todos os dados capazes de assegurar o conhecimento e o controle periódico da conduta técnico operacional e da situação econômico financeira das concessionárias.

Parágrafo Único. Entre os dados de que trata o artigo figurarão os mencionados no Art. 214.

SEÇÃO V

DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Art. 219 - O prazo de concessão, decorrente de cada concorrência será, no máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por 3 (três) períodos sucessivos e iguais, de cinco anos cada, no máximo, desde que, em expediente próprio, se comprove até 30 (trinta) dias antes de fluir o prazo do contrato em vigência, a regularidade, a segurança e o conforto do serviço prestado pela concessionária, durante todo o período vencido do contrato vigente.

§ 1º - Independentemente do cumprimento dos requisitos mencionados no artigo, não será prorrogado o contrato na hipótese de ser ele denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses, contados da data de seu vencimento.

§ 2º - A possibilidade de prorrogação há de estar expressamente prevista no edital da respectiva concorrência.

§ 3º caso, o Prefeito Municipal fará realizar nova concorrência para a linha ou linhas de concessão a vencer-se, rigorosamente observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No contrato prorrogado, manter-se-ão, sob pena de nulidade, as mesmas condições do anterior salvo as de natureza regulamente que venham a inserir-se no texto do contrato para aperfeiçoar a segurança, a regularidade e o conforto, na execução de serviço concedido.

Art. 220 - O expediente de que trata o artigo anterior deverá conter ampla e objetiva análise do comportamento da concessionária em face do interesse público, e de sua situação e perspectiva econômico financeira, com base em dados estatísticos e contábeis e quaisquer outros que permitam ajuizar das possibilidades de, em mais um período, o concessionário atender satisfatoriamente às necessidades do mercado de transporte coletivo, na região a que sirva a linha.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Art. 221 - A concessão somente poderá ser transferida com a prévia autorização do Prefeito Municipal, desde que vencido o prazo experimental de que trata o Art. 217 e comprovada a idoneidade financeira, técnica e oral do sucessor.

Parágrafo Único. Deferida a transferência, o contrato terá vigência até o término do prazo fixado no contrato do concessionário cedente.

Art. 222 - A autorização de transferência deverá ser requerida ao Prefeito pela cedente e o candidato à cessão, conjuntamente.

Parágrafo Único. Do requerimento, que deverá ser amplamente fundamentado, constará o compromisso expresso de o sucessor manter os serviços sem solução de continuidade.

Art. 223 - Nenhuma transferência de concessão será autorizada, em cada período contratual:

- I - se não tiver decorrido o prazo experimental de que trata o Art. 217;
- II - se, no prazo mencionado no item anterior, não tiver sido julgada satisfatória a conduta administrativa e técnico-operacional do concessionário;
- III - se não tiver ficado comprovada a idoneidade financeira, técnica e moral do sucessor;
- IV - se o pedido de transferência tiver sido apresentado a menos de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de vigência de contrato.

SEÇÃO VII

DA EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 224 - A critério do Prefeito Municipal a concessão da linha poderá ser feita com o privilégio de exclusividade, desde que previsto no respectivo edital de concorrência.

§ 1º - A exclusividade diz respeito exclusivamente à linha posta em concorrência, nos termos do respectivo edital.

§ 2º - A exclusividade será declarada extinta pelo poder concedente, sem qualquer direito à indenização, quando:

I - com base em levantamento regular, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses, ficar comprovado que o coeficiente de utilização do serviço existente tenha excedido, em mais de 20% ao valor considerado na composição tarifária; e a concessionária, regularmente notificada não adotar providências de reforço ou aperfeiçoamento de serviço, de modo a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, eliminar o excesso ou regularidade de que trata o item anterior.

II - Vencido o prazo mencionado no § 2º, inciso I, e não feita a correção do excesso, o privilégio de exclusividade será declarado extinto, fazendo o Prefeito Municipal publicar no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes, sob pena de responsabilidade, o edital de concorrência para a admissão de mais uma concessionária, na linha de que se trata.

Art. 225 - A exclusividade poderá ainda ser declarada extinta, sem direito a indenização por parte da concessionária, quando esta se tornar reincidente em infrações, nos termos deste capítulo e do respectivo contrato de concessão.

SEÇÃO VIII

DOS VEÍCULOS

Art. 226 - Serão utilizados, no transporte coletivo de passageiros, veículos tipo ônibus, com a capacidade mínima para 26 (vinte e seis) lugares, com no máximo 30 (trinta) anos de uso, e observadas outras características e especificações técnicas fixadas pelo executivo.

Art. 227 - Semestralmente, pagos os emolumentos respectivos o órgão competente do executivo procederá, sob pena de responsabilidade de sua chefia, a ampla e pormenorizada vistoria em todos os veículos da concessionária, para a verificação de suas condições, observadas as exigências legais e regulamentares.

§ 1º - Independentemente da vistoria de que trata este artigo, poderá o executivo em qualquer época e sem ônus para a concessionária, realizar inspeções e vistoria nos veículos, ordenando-lhes, se for o caso, a retirada do tráfego, até que sejam reparados e aprovados em nova vistoria.

§ 2º - Não será permitida, em qualquer hipótese, a utilização em serviço de veículo que não seja portador de certificado válido de vistoria.

§ 3º - Nenhum certificado de vistoria será válido por mais de 6 (seis) meses.

Art. 228 - Para cumprir os horários concedidos, o concessionário colocará na linha tantos veículos quanto forem julgados necessários.

SEÇÃO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 229 - Os serviços de transporte coletivo serão executados com segurança, regularidade e conforto, mediante viagens ordinárias e extraordinárias, rigorosamente nos termos em que tenham sido concedidos.

Art. 230 - Incumbe ao órgão de fiscalização do transporte coletivo aprovar os horários ordinários ou extraordinários podendo determinar, de ofício, ou aprovar, a requerimento do concessionário, as modificações que assegurem a regularidade e eficiência do serviço.

SEÇÃO X

DO PESSOAL DO CONCESSIONÁRIO

Art. 231 - O pessoal da concessionária, cujas atividades se exerçam em contato com o pessoal deverá:

- I - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - apresentar-se corretamente uniformizado e identificado em serviço.

§ 1º - Sem prejuízo dos demais deveres previstos na legislação trabalhista e de trânsito ou tráfego, o motorista é obrigado a:

- I - dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;
- II - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência;
- III - esclarecer polidamente os passageiros quando parado o veículo, sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
- IV - não fumar quando em atendimento ao público;
- V - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de assumi-lo;
- VI - não se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;
- VII - prestar a fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VIII - exibir à fiscalização, quando pedidos, o documento de habilitação, a licença do veículo e outros que forem regularmente exigidos.

§ 2º - O trocador ou auxiliar do motorista deverá:

- I - auxiliar o embarque e desembarque dos passageiros, especialmente crianças, senhores e senhoras idosas e as com dificuldade de locomoção;
- II - diligenciar pela manutenção da ordem e limpeza no veículo;
- III - colaborar com o motorista em tudo que lhe diga respeito, comodidade, segurança dos passageiros e regularidade da viagem;
- IV - não fumar, quando em atendimento ao público;
- V - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de assumi-lo;

VI - alertar os passageiros para evitar o esquecimento de objetos nos veículos, entregando-os, caso tal se verifique, à administração do concessionário.

§ 3º - Justifica-se a recusa de transporte ao passageiro quando:

- I** - em estado de embriaguez;
- II** - portador de aparente moléstia contagiosa;
- III** - demonstrar comportamento incivil;
- IV** - em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública;
- V** - comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;
- VI** - a lotação dos veículos estiver completa.

§ 4º - O concessionário adotará processos adequados de seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal, especialmente dos elementos que desempenhem atividades relacionadas com a segurança do transporte.

§ 5º - A concessionária obriga-se a afastar qualquer preposto que, em apuração regular, ainda que sumária assegurada o direito de defesa, for considerado culpado de grave violação de dever previsto nesta lei ou em regulamento.

§ 6º - O afastamento poderá ser determinado imediatamente em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando se processar a apuração.

SEÇÃO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 232 - Incumbe ao órgão ou agente de fiscalização do transporte coletivo:

- I** - cumprir e zelar por que se cumpram, na execução dos serviços concedidos de transporte coletivo municipal, as disposições contidas neste capítulo e bem assim na legislação aplicável no trânsito e tráfego, de modo a assegurar a segurança, higiene e regularidade e o conforto nos mencionados serviços;
- II** - fazer atuações;
- III** - fiscalizar o cumprimento aos horários e as condições dos veículos;
- IV** - examinar as sugestões e as reclamações dos passageiros e dar-lhes a solução que couber ou encaminhar à consideração superior.

Art. 233 - Para atender ao disposto no artigo anterior, obriga-se à concessionária:

- I** - a permitir aos agentes da fiscalização municipal, livre acesso e trânsito em seus veículos, nas viagens regulares, especiais e extraordinária, mediante apresentação da identidade funcional expedida pelo órgão competente e assinada conjuntamente, pelo Prefeito Municipal e pelo Chefe de Fiscalização de Serviços Concedidos;
- II** - a fornecer aos agentes de fiscalização os dados ou informações do que necessitar, no exercício regular de suas atribuições;
- III** - a assegurar a esses agentes, amplo acesso aos dados estatísticos e livros ou registros contábeis, para verificação da exatidão das informações prestadas a outros controles que forem julgados necessários pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 234 - Em matéria de transporte coletivo urbano de Nova Santa Helena definir-se-ão as infrações e aplicar-se-ão as penalidades nos termos desta seção.

Art. 235 - As infrações dos preceitos deste capítulo sujeitarão o infrator, observados os §§ do Art. 9º as seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão de execução da linha;
- IV** - cassação da permissão ou concessão;

- V** - cassação do privilégio de exclusividade;
- VI** - declaração de idoneidade.

Parágrafo Único. Quando da prática da infração resultar a ameaça à segurança do passageiro, será, quando cabível, e, sem prejuízo da penalidade aplicável, determinada a retenção do veículo.

Art. 236 - As multas por infração a disposição deste capítulo corresponderão aos seguintes valores:

I - 20 (vinte) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) nos casos de infração das obrigações a que estiver sujeito o pessoal da concessionária e ainda nos casos de:

- a)** atraso de horário no início da viagem.
- b)** transporte de pessoas nas condições enumeradas no Art. 239 § 3º

II - 25 (vinte e cinco) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) nos seguintes casos:

- a)** retardamento nos terminais, do horário da partida;
- b)** falta de limpeza no veículo, no momento da partida;
- c)** recusa ao embarque e desembarque de passageiros nos pontos aprovados, sem motivo justificado.
- d)** transporte de animais e plantas e aves em desacordo com as normas vigentes;
- e)** falta no veículo das legendas obrigatórias ou existência de inscrições não autorizadas;
- f)** ausência, no veículo em serviço, dos certificados de vistoria;
- g)** alteração dos pontos de parada sem autorização;
- h)** inexistência ou ocultação do livro de sugestões e reclamações dos passageiros, a respeito dos serviços;
- i)** modificação de horários ordinários sem autorização.

III - 30 (trinta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) nos casos de:

- a)** incontinência pública de conduta por qualquer pressuposto do concessionário;
- b)** desobediência ou oposição à fiscalização;
- c)** transporte de passageiros em número superior à lotação autorizada;
- d)** defeito ou falta de equipamento obrigatório;
- e)** interrupção de viagem por falta de elementos essenciais à operação do veículo.
- f)** retardamento na entrega de elementos estatísticos ou contábeis exigidos.

IV - 40 (quarenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) nos casos de:

- a)** omissão de viagem;
- b)** recusa no fornecimento de elementos estatísticos e contábeis exigido;
- c)** cobrança a qualquer título de importância não autorizada.

V - 60 (sessenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) nos casos de:

- a)** inobservância do regime de trabalho fixado para o motorista e o auxiliar ou cobrador;
- b)** alteração injustificável do itinerário;
- c)** alteração do preço da passagem;
- d)** utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida.

VI - 70 (setenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) nos casos de:

- a)** manutenção, em serviço, de veículos cuja retirada do tráfego tenha sido exigida;
- b)** adulteração de certificado de vistoria;
- c)** suspensão total ou parcial do serviço, sem autorização.

Parágrafo Único. As infrações para as quais não hajam sido penalidades específicas neste capítulo serão punidas com multa de valor correspondente a 5 (cinco) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.

Art. 237 - A pena de advertência será aplicada por escrito.

Art. 238 - A pena de suspensão da execução da linha será aplicada quando não recolhida a multa dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 239 - A pena de cassação da concessão ou permissão aplicar-se-á nos seguintes casos:

I - suspensão total dos serviços durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou não execução de metade do número de horários ordinários, em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior não considerado como tal o decurso da pena aplicada na forma do artigo anterior;

II - elevado índice de acidentes de trânsito por culpa da concessionária;

III - a transferência da concessão ou permissão, sem prévia e expressa autorização;

IV - "loch out";

V - dissolução de a pessoa jurídica titular da concessão ou permissão;

VI - falência da concessionária;

VII - superveniência de incapacidade técnico-operacional ou econômico financeira, devidamente comprovada;

VIII - configuração da interdependência entre concessionários nos termos do Art. 223;

IX - redução da frota abaixo do mínimo exigido, sem a devida correção no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 240 - A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

I - condenação transitada em julgado, de qualquer Diretor, quando se trata de sociedade anônima, sócio ou proprietário quando se trate de sociedade por cotas de responsabilidade limitada: ou forma individual, por crime contra a Administração Pública;

II - condenação, transitada em julgado, de qualquer das pessoas previstas no número anterior deste artigo, por crime contra a vida e segurança das pessoas, ocorrido em consequência da prestação de serviço a que se refere este Capítulo. A declaração de inidoneidade poderá, também, ser proferida em razão da condenação de qualquer preposto se verificar que a empresa não o afastou dos serviços desde a ocorrência do fato e até sentença definitiva;

III - apresentação de informações e dados falsos em proveito ou de proveito, próprio ou de terceiros.

§ 1º - A declaração de inidoneidade acarretará a revogação da concessão ou cassação da permissão.

§ 2º - A revogação do privilégio de exclusividade dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 232 e 233.

Art. 241 - A retenção do veículo ocorrerá nos seguintes casos:

I - não conduzir ou conduzir com adulteração o certificado de vistoria;

II - conduzir o certificado da vistoria com o prazo vencido;

III - não apresentar as condições de limpeza e conforto exigidas;

IV - não oferecer as condições de segurança exigidas.

Parágrafo Único. O veículo permanecerá detido ou recolhido até que se corrijam as irregularidades.

SEÇÃO XIII

DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS

Art. 242 - Na lavratura dos Autos de infração, observar-se-á o disposto no Art. 19, deles ainda fazendo constar:

I - o nome do concessionário;

II - o número de ordem ou a placa do carro;

III - o nome do condutor do veículo ou do preposto infrator.

Parágrafo Único. O Auto será lavrado em 3 (três) vias de igual teor, devendo o infrator dar o "ciente" na primeira; a segunda lhe será entregue ou remetida, como notificação de que lhe foi aplicada a penalidade.

Art. 243 - São componentes para aplicar as penalidades previstas no Art. 235:

I - o agente de fiscalização ou o responsável imediato pela repartição a que incumbem os assuntos de trânsito e tráfego, nos casos de advertência e de retenção ou recolhimento do veículo;

II - o dirigente superior do órgão no qual se integre a repartição de que trata o item anterior, nos casos de multa cujo valor não exceda a 40 (quarenta) UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena) vigentes.

III - o Prefeito Municipal, nos casos de multa que exceda ao limite do item anterior e nas demais hipóteses do Art. 235.

Art. 244 - É assegurado ao concessionário o direito de defesa devendo fazê-la por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação a que se referem os Arts. 19 e 243.

Art. 245 - É assegurado ao concessionário o direito de defesa que exercitará segundo o disposto nos Arts. 24 e seguintes deste Código.

Art. 246 - Da decisão caberá no prazo de 5 (cinco) dias:

I - recurso à autoridade imediatamente superior, quando aplicada à penalidade nos casos dos itens I e II do Art. 243;

II - pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, quando aplicada à penalidade nos casos o item III do Art. 243.

§ 1º - O recurso ou o pedido de reconsideração será julgado dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A nova decisão, prevista no § 1º não será suscetível de revisão por autoridade administrativa seja qual for.

Art. 247 - A concessão terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento de multa contado:

I - do recebimento de notificações da aplicação da multa, se não houver apresentado defesa;

II - do recebimento da notificação da decisão que rejeitar a defesa se não houver interposto pedido de reconsideração ou recurso;

III - do recebimento da notificação da decisão final que rejeitar o recurso.

Art. 248 - As penas de cassação ou revogação de exclusividade somente poderão ser aplicadas em processo regular, assegurada ao concessionário ampla defesa.

SEÇÃO XIV

DAS TARIFAS

Art. 249 - Para o cálculo das tarifas do transporte coletivo municipal, elaborar-se-á fórmula da composição de custos na qual se terão em vista as diretrizes que procuram harmonizar a política de preços, no mercado interno brasileiro, com a política econômica financeira global.

Art. 250 - Os estudos de composição tarifária e a elaboração das respectivas fórmulas ficarão a cargo de uma comissão integrada por três elementos, entre os quais um engenheiro e um economista de comprovada experiência em assuntos tarifários de transporte coletivo, nomeados pelo Prefeito Municipal, preferentemente recrutados dos órgãos incumbidos da fiscalização de transporte coletivo municipal de Nova Santa Helena e intermunicipal de Mato Grosso.

Art. 251 - Os estudos e fórmulas de que trata o artigo anterior, serão, em decreto, aprovadas pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Na composição tarifária, adotar-se-á, entre os seus fatores um coeficiente ou percentagem de utilização média dos veículos.

§ 2º - A comissão a que se refere o Art. 250 poderá utilizar subsídios recolhidos, entre outros órgãos, dos mencionados naquela disposição legal, e ainda do órgão federal incumbido de fixar e fazer executar a política dos preços, no mercado interno, em quaisquer casos relacionados, tais subsídios, quando não disserem respeito a linhas apenas urbanas

com linhas intermunicipais que tenham características semelhantes às urbanas do Município de Nova Santa Helena, nos termos da lei.

§ 3º - Na hipótese de discordar do parecer técnico elaborado pela Comissão de que cogita o Art. 250, o Prefeito Municipal, fundamentalmente, para sugerir providências de esclarecimento ou mesmo novos estudos.

Art. 252 - Não poderá ser cobrado qualquer aumento em tarifa de transporte coletivo:

I - que não tenham decorrido da aplicação da fórmula ou critério de composição de custos de que trata esta Seção;

II - antes de decorrido 1 (um) ano da data do último aumento decretado;

III - que, constando de proposta submetida pelo Prefeito Municipal, não tenha sido aprovado ou homologado pelo órgão federal competente para fixar ou fazer executar a política de preços, no mercado interno.

§ 1º - Não se considerará obrigatório qualquer aumento de tarifa, pelo simples decurso do prazo de que cogita o item II.

§ 3º - O aumento tarifário definitivo será o aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através do respectivo Decreto Municipal e terá vigência a partir da data da sua publicação.

§ 4º - Subordina-se o disposto nesta Seção, no que couber, o aumento da tarifa que decorrer de modificação na linha, no qual tenham expressado e previamente aquiescido às partes,

SEÇÃO XV DAS PERMISSÕES

Art. 253 - As permissões serão regulamentadas por ato do Prefeito Municipal observado o disposto nesta lei.

SEÇÃO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254 - Ficam expressamente respeitados os direitos adquiridos.

Art. 255 - Inclui-se na competência do órgão de fiscalização ou de trânsito ou tráfego:

I - elaborar pesquisas e estudos sobre o trânsito e tráfego e formular recomendações;

II - fazer o acompanhamento da evolução do tráfego urbano de Nova Santa Helena;

III - fazer o levantamento de dados que permitam conhecer, com rigor, o fluxo de passageiros e a intensidade do tráfego, tendo em vista, entre outros objetivos, a determinação do coeficiente de utilização média dos veículos.

Art. 256 - A permissão para exploração de linha de transporte coletivo é intransferível.

Art. 257 - É proibido o excesso de lotação observada às exceções previstas em decreto baixado pelo Prefeito,

Art. 258 - Construída a Rodoviária Municipal, o Prefeito Municipal disciplinará, em regulamento especial, sua utilização pelos veículos de transporte coletivo.

Art. 259 - No exercício de sua competência, o Executivo dentro de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data desta lei, regulamentará o serviço de automóvel de aluguel de táxi e Moto taxi.

SEÇÃO XVII TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 260 - O Serviço de Transporte Especial Escolar, serviço de caráter essencial, destina-se ao transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino, em veículo automotor, especialmente equipado e padronizado para esse serviço, sem itinerário fixo.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação dos serviços públicos de transporte.

Art. 261 - A Prefeitura Municipal somente concederá a exploração do serviço de Transporte Especial Escolar a:

I - empresas legalmente constituída, através do competente Processo Licitatório;

II - aos próprios estabelecimentos de ensino.

Art. 262 - A exploração do transporte escolar subordina-se às normas legais emanadas da Administração Pública cabendo a Secretaria Municipal de Educação, e os demais órgãos de fiscalização municipal fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas à segurança dos usuários.

Art. 263 - O Transporte Escolar reger-se-á pela presente Lei e pelas normas complementares que venham a ser baixadas pela administração Pública Municipal, bem como pela legislação federal e estadual correspondentes.

Art. 264 - É vedado ao funcionário público, municipal ou estadual, a ser permissionário dos serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 265 - Os serviços de Transporte Especial Escolar visam proporcionar transporte privativo para estudantes, efetuando a ligação residência à escola e vice-versa, sem obrigatoriedade de itinerário fixo.

Art. 266 - O número de colegiais transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, sendo esta capacidade definida no ato da vistoria.

Parágrafo Único - Fica proibida a condução de escolares menores de 12 (doze) anos no banco dianteiro de veículo tipo Kombi ou similares.

Art. 267 - Nos ônibus que efetuarem o transporte de menores de 12 (doze) anos, será obrigatória a presença de um acompanhante encarregado de zelar pela segurança dos colegiais transportados.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 268 - O Serviço de Transporte Especial Escolar somente poderá ser prestado mediante utilização de veículos automotores do tipo Van, Kombi, microônibus ou ônibus que preencham os seguintes requisitos:

I - conter uma faixa removível na cor amarela, de 40 cm de largura, com o dístico "ESCOLAR" na cor preta, na parte traseira e nas laterais, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

II - possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, sendo que o

III - Os veículos de transporte escolar não poderão ter mais que 30 anos de uso, no caso de ônibus ou microônibus, deverão ser observadas, ainda, as seguintes especificações:

I - saída de emergência;

II - fixação, na parte interna do veículo, do número do telefone para eventuais reclamações.

Art. 269 - Os veículos de Transporte Especial Escolar somente poderão entrar em serviço após vistoria obrigatória do órgão municipal competente, visando observar a adequação do veículo à legislação vigente.

Parágrafo Único - Os veículos não aprovados em vistoria ficarão impossibilitados de trafegar, devendo se apresentar para nova vistoria quando sanadas as irregularidades, para a liberação do serviço.

Art. 270 - Os veículos já vistoriados e liberados para entrarem em serviço ficarão sujeitos a vistorias semestrais obrigatórias.

Parágrafo Único - Poderá o Departamento de Transporte e Trânsito proceder a uma vistoria em períodos inferiores ao estipulado no "caput" deste artigo e sempre que julgar necessário.

Art. 271 - No veículo aprovado pela vistoria será afixado no pábrisa dianteiro, no lado direito, o respectivo selo de aprovação com os dados do veículo e a data de sua validade.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL DO TRÁFEGO

Art. 272 - Os motoristas do serviço de Transporte Especiais Escolares e auxiliares serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação e deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I - obedecer a normas estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- II - prestar ao órgão municipal competente as informações solicitadas.

Art. 273 - Cabe ao órgão municipal responsável pelo serviço de Transporte Especial Escolar expedir instruções para a boa execução dos serviços.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 274 - A inobservância desta Lei e do seu regulamento sujeita o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas, separada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão do cadastro do motorista;
- IV - cassação do cadastro do motorista;
- V - cassação da permissão.

§ 1º - Ao permissionário, autorizado ou contratado, punido com a pena de cassação do cadastro, não poderá ser concedida nova permissão para operar o serviço de Transporte Especial Escolar do Município durante o prazo de 02 (dois) anos, seja como profissional autônomo ou representante legal de empresa individual.

§ 2º - As multas serão fixadas com base do UPFM's (unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena), na forma da Lei.

§ 3º - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

§ 4º - O pagamento de multas não desobriga o infrator de efetuar as correções necessárias.

Art. 275 - As multas serão aplicadas ao infrator pelo cometimento das seguintes infrações:

- I - transportar alunos em pé no veículo;
- II - desrespeitar a fiscalização municipal;
- III - permitir a motorista não cadastrado dirigir o veículo;
- IV - deixar de cumprir avisos, notificações, instruções ou normas regulamentares emanadas da Administração Municipal;
- V - falta de renovação do alvará de licença;
- VI - trafegar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- VII - trafegar sem o acompanhante referido no art.267.

Art. 276 - Os permissionários, autorizados ou contratados, autuados por infração terão o prazo de 10 (dez) dias para pagar a multa ou apresentar defesa.

§ 1º - Da decisão de julgar improcedente a defesa apresentada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da multa.

§ 3º - Não sendo efetuado o recolhimento, o débito será inscrito em dívida ativa.

TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 277 - Dentro da vigência deste Código, Comissão Técnica, de alto nível, designada pelo Prefeito Municipal, elaborará estudo pormenorizado do problema da poluição do ar, em Nova Santa Helena elaborará regulamentação capazes de solucionar.

§ 1º - No estudo de que trata o artigo, a Comissão utilizará a contribuição de outros órgãos públicos estaduais e federais.

§ 2º - Representantes da Indústria local serão convidados a participar dos estudos.

§ 3º - Aprovadas as recomendações, incumbirá ao Prefeito Municipal implantá-las no exercício do poder de Polícia Administrativa Municipal.

Art. 278 - Aos agentes da Polícia Administrativa Municipal fica assegurado, desde que se identifiquem acesso aos locais a serem inspecionados, nos termos deste Código.

Art. 279 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 280 - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 09 de dezembro de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/12/2. 010 à 09/01/2. 011.

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado de habilitação do Julgamento da Homologação e Adjudicação - TOMADA DE PREÇOS N.º 040/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT torna público o resultado de habilitação julgamento homologação e adjudicação Tomada de Preços N.º 040/2010 objeto Aquisição de gêneros alimentícios para composição da cesta básicos Empresa habilitada vencedora Supermercado Progresso Ltda CNPJ nº 08.275.390/0001-14 vencedora no valor total de R\$ 8.948,70 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).
Nova Xavantina – MT, 18 de novembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 042/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇO objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obras de ampliação das instalações da Universidade Aberta do Brasil, Unidade de Nova Xavantina conforme projeto memorial descritivo planilhas orçamentárias e demais anexas do edital data e hora da abertura dos envelopes 27/12/2010 às 09 horas (horário de Brasília) na sala de licitações da CPL sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 Centro – St. Xavantina o Edital poderá ser retirado mediante recolhimento de R\$ 100,00 (Cem Reais) na sala da CPL endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 08 de dezembro de 2010.

WALMIR ARRUDA COSTA -
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2.010

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT torna público que fará realizar **Pregão Presencial** objeto Aquisição de Móveis para Atender as Escolas de Ensino Básico deste Município. Data e hora de abertura dos envelopes 23/12/2.010 às 10 horas (Horário de Brasília) no Palácio dos Pioneiros sala de licitações da CPL Avenida Expedição Roncador Xingu 249 centro St. Xavantina o Edital Completo poderão ser retirado junto a CPL Sala de Licitações. Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2.010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Mundo
PORTARIA N.º 350/2010.

“Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O Senhor **VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito Municipal em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1 º **NOMEAR** novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I – Representantes do Governo e o órgão que representa:

Titular: Irinéia Menezes Santos	Secretaria de Administração
Suplente: Elsom José Pereira	
Titular: Eder Adelino dos Santos;	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Lucimar dos Santos;	
Titular: Sirlene da Silva Souto;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Suplente: Fabiana Aparecida Banheza Nascimento;	
Titular: João Carlos Fernandes;	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Suplente: Edimilson Silveira Santiago;	
Titular: Marcos Pereira Cunha;	Secretaria Municipal de Turismo
Suplente: Maristela Feyh Magalhães;	
Titular: Arlete Almeida Bessa;	Secretaria de Ação Social
Suplente: Joice Mafini;	

II – Representantes da Sociedade Civil:

	Representantes dos Usuários
Titular: Carmelita Marques da Silva	Bolsa Família
Suplente: Rita Aparecida dos Santos	Bolsa Família
Titular: Roseni Solão	Bolsa Família
Suplente: Marlene dos Santos Souza	Bolsa Família
	Organizações e entidades de Assistência Social
Titular: Roberta Mezalira Venturoso	Lions Clube
Suplente: Alcielly Vitorino De Carli;	
Titular: Andréia dos Santos;	Pastoral da Criança
Suplente: Jorgina Pedroso Machado dos Santos;	
	Representantes Trabalhadores
Titular: Maria Aparecida Bessa	Contadora
Suplente: Vanessa Grazielle Fontoura	Contadora
Titular: Jozinete Fátima Figueira	Pedagoga
Suplente: Mariza Fátima Gross	Pedagoga

Art. 2º A presente nomeação foi procedida em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 005/97, de 10 de Fevereiro de 1997, alterada pela Lei 289/2009 e art. 2º do Regimento Interno do CMAS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 308/2010.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, aos 20 de Outubro de 2010.

VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359/2010

“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Inventário, e dá outras providências.”

O Senhor **VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **CLEBER VALSOLER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11814705 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº. 832.332.611-87, servidor público do município de Novo Mundo-MT, como **SECRETÁRIO** da Comissão de Inventário da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a nomeação do Sr. Fernando Torezan, efetuada através da Portaria nº 144/2009.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Novembro de 2010.

Valério Ortêncio Savedra
Prefeito Municipal de Novo Mundo

PORTARIA Nº 360/2010

O Sr. **Valério Ortêncio Savedra**, Prefeito Municipal em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, o Senhor **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1090534-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 848.681.391-34, para responder e assinar em conjunto com ele, **VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA**, Prefeito Municipal de novo Mundo, pelas Contas 50042-2, 9156-1, 11060-4, 10088-9, 16707-X, 14995-0, 19390-9, 19241-4, 20979-1, 20981-3, 20980-5, 20982-1 e 21241-5, do Banco do Brasil Ag: 1589-X.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 317/2010.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2010.

Valério Ortêncio Savedra
Prefeito em exercício

PORTARIA N.º 361/2010.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **ODERLEY HOBOLD**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI-RG nº. 1152327-1 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº. 872.466.941-53, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Novembro de 2010.

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 363/2010.

“Dispõe sobre exoneração por iniciativa própria de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **JULIO CESAR LUCAS**, portador da cédula de identidade RG. Nº 03587215 SSP/MT, e inscrito sob o CPF. Nº. 288.445.301.63, do cargo de **COORDENADOR DE AGÊNCIA FAZENDÁRIA**, símbolo CC-IV, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Finanças, e criado através da Lei Municipal N.º 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 310/2008.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Novembro de 2010.

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA
Prefeito em exercício

PORTARIA N.º.364/2010

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Salário Maternidade, pelo Fundo Municipal de Previdência Municipal de Novo Mundo - Previ Mundo, e dá outras providências.”

O Senhor **VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade, no período de 03/11/2010 a 03/03/2011, em favor da servidora Senhora **KARINE MARTINS REIS**, efetiva no cargo de **PROFESSORA** nível “II” Classe “C”, lotado Na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo do PREVI-MUNDO nº. 023/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de novembro de 2010.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA
Prefeito Exercício

PORTARIA Nº 365/2010

O Sr. **Valério Ortêncio Savedra**, Prefeito Municipal em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **LENIR GRANVILLE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0752435-8 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 841.314.201.63, para ocupar temporariamente o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, de provimento em comissão, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007 e Leis Específicas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2010.

Valério Ortêncio Savedra
Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 366/2010

O Sr. **Valério Ortêncio Savedra**, Prefeito Municipal em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **WANERIA DE MELLO GELIO**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.876.650 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 080.163.329-11, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO** de provimento em comissão, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 08 de Dezembro de 2010.

Valério Ortêncio Savedra
Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 367/2010.

"Dispõe sobre concessão de Benefício de Auxílio Doença, pelo Fundo Municipal de Previdência Municipal de Novo Mundo - Previ Mundo, e dá outras providências."

O Senhor **VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença, no período 19/10/2010 a 01/01/2011, em favor da servidora Senhora **ROSELI PEREIRA ARAUJO**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais nível "I" Classe / A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo do PREVI-MUNDO nº. 024/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de dezembro de 2010.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA
Prefeito Em Exercício

PORTARIA Nº 368/2010

O Sr. **Valério Ortêncio Savedra**, Prefeito Municipal em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **JOICILENE MONTEIRO CAETANO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1198745-6 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 956.900.931-49, para ocupar temporariamente o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, de provimento em comissão, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007 e Leis Específicas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2010.

Valério Ortêncio Savedra
Prefeito em exercício
PORTARIA Nº 369/2010.

"Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, a Senhora **CASSIA BATTISTI BIANCHI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5152364 SSP/PA e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 028.325.921-39, do cargo de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, de provimento em comissão, símbolo CC-VII, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 351/2010.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2010.

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA
Prefeito em exercício

DECRETO 13 / 2010

Data 01 de Novembro de 2010.

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Valério Ortencio Savedra , Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 299/2009 e em consonância com a Lei Federal N° 320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 450.800,00 destinados a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

02.001-CHEFIA DE GABINETE		
02.01.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 19.500,00
02.01.04.122.0002.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.500,00
04.001-GABINETE DO SECRETARIO		
04.01.04.122.0002.2011.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais - INSS	R\$ 15.000,00
05.001-GABINETE DO SECRETARIO		
05.01.12.361.0006.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
05.01.12.361.0006.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 56.000,00
05.01.12.361.0003.2018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
05.01.12.361.0006.2013.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00
05.01.12.361.0006.2013.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
05.01.12.361.0006.2013.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
06.001-GABINETE DO SECRETARIO		
06.01.10.122.0021.1066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
06.01.10.122.0021.2071.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
06.01.10.122.0021.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.02.10.301.0016.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
06.02.10.301.0016.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
06.02.10.302.0017.2076.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 34.000,00
06.02.10.301.0016.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 21.000,00
07.001-GABINETE DO SECRETARIO		
07.01.08.244.0011.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 18.000,00
07.01.08.244.0011.2027.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 4.800,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO		
09.01.26.782.0012.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 40.000,00
09.01.26.782.0012.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
09.01.26.782.0012.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00

TOTAL GERAL: 450.800,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no arto 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

02.001-CHEFIA DE GABINETE		
02.01.04.122.0002.1005.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.000,00
04.001-GABINETE DO SECRETARIO		
04.01.04.123.0002.2012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	R\$ 15.000,00
05.001-GABINETE DO SECRETARIO		
05.01.12.361.0006.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 122.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.02.10.301.0016.1068.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 32.000,00
06.02.10.301.0016.2072.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 90.000,00
06.02.10.301.0016.2075.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 69.000,00
06.02.10.302.0017.1069.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.02.08.244.0011.1026.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 8.300,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO		
09.01.15.451.0009.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 55.000,00
99.099-RESERVA DE CONTIGENCIA		
99.99.99.999.0999.9999.9.9.9.99.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$ 30.500,00

TOTAL GERAL: 450.800,00

Art.3 - Este Decreto Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, 01 de Novembro de 2010.

Valério Ortencio Savedra
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaíta

DECRETO MUNICIPAL Nº. 452/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E COMISSÃO AVALIADORA DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA:

Art. 1º – Fica Nomeada a Comissão Organizadora e a Comissão Avaliadora de Teste Seletivo Simplificado 2011, a qual será composta como segue:

Comissão Organizadora:

Presidente	Eliane Calistro Zanette	Professor Classe C
Secretária	Lucia Helena Rodrigues Elias	Gestor Administrativo e Financeiro
Membro	Juliano Ricardo Schavaren	Controlador Interno
Membro	Elias José Benvindo	Sindicado dos Servidores Públicos
Membro	Luzia Galdino Ceolin	Professor Classe C - Conselho de FUNDEB

Comissão Avaliadora:

Cristiane Ribeiro Coutinho	Professor Classe C
Delia Tsutae Kawasaki Carlesso	Professor Classe C
Andréa Cimitan	Professor Classe C

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugares de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, 09 de dezembro de 2010.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

AVISO DE PREGÃO – PRESENCIAL Nº 040/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 013, de 13 de janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2010**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por item**, para **AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0298667-45/2009 MAPA/ CAIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, que será realizado às 13:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo, 08 de Dezembro de 2010.

Vanilza Ribeiro Chagas
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.” Após a finalização dos lances para os itens, menor preço, as empresas que se sagraram

vencedoras: **A.C.M. COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA -ME**, com o valor de **R\$ 174.926,00** (cento e setenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais), empresa: **HERMOM HOSPITALAR LTDA**, com o valor de **R\$ 151.679,30** (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), em seguida a Pregoeira de posse dos envelopes “**B - HABILITAÇÃO**”, depois de verificados ficou constatados que nos interiores dos mesmos continham os documentos destinados à habilitação. Os documentos de habilitação, depois de rubricados foram analisados e achados regulares, isto é, atenderam ao edital em sua integralidade.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Dezembro de 2010

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.” Após a finalização dos lances para os itens, menor preço, as empresas que se sagraram vencedoras: **A.C.M. COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA -ME**, com o valor de **R\$ 174.926,00** (cento e setenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais), empresa: **HERMOM HOSPITALAR LTDA**, com o valor de **R\$ 151.679,30** (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), em seguida a Pregoeira de posse

dos envelopes "B - HABILITAÇÃO", depois de verificados ficou constatados que nos interiores dos mesmos continham os documentos destinados à habilitação. Os documentos de habilitação, depois de rubricados foram analisados e achados regulares, isto é, atenderam ao edital em sua integralidade.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Dezembro de 2010

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Poconé

EDITAL Nº 019/2010 CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poconé-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, **CONVOCA**, a classificada para o cargo abaixo relacionado (**Concurso Público 001/2010**), para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos do dia 13 de Dezembro de 2010 até o dia 14 de Janeiro de 2011, munidos com os itens estabelecidos na Portaria 063/2010, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, Art.37, II, com sua Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998:

010-FISCAL DE TRIBUTOS			
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
03	02397	IOANIS CAMILLA DA SILVA MARQUES	03/09/1985

Fica a convocada advertida que o não comparecimento na data acima estipulada, acarretará em renúncia ao direito do concurso.

Poconé - MT, 13 de Dezembro de 2010.

Ney Rondon Marques
Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 280/2010

O SENHOR NEY RONDON MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **DETERMINAR** abertura de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar desvios de dinheiro público das folhas de pagamentos de Servidores Públicos Municipal.

ARTIGO 2º - Fica determinado que a Comissão de Tomada de Contas Especial será formada pelos funcionários abaixo relacionados:

Neury Alcides de Souza – Procurador Jurídico e Fiscal
Ademar Vivan Junior – Auditor Interno
Uebson Aparecido Arciso – Contador
Nelson Gonçalves Maciel dos Santos – Diretor de Contabilidade

ARTIGO 3º - O prazo para a conclusão da Tomada de Cotas fica estabelecido de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 13 de Dezembro de 2010.

Ney Rondon Marques
Prefeito Municipal de Poconé

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Lei nº 1.399/ 2010
Poxoréu-MT, 10 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira de R\$ 3.000,00 para a ACIP, como forma de incentivo ao comércio local."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso I, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a ACIP – Associação Comercial e Industrial de Poxoréu, como forma de incentivo e apoio ao comércio local.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Municipal:

13 - Órgão: Secretaria de Indústria, comércio, Turismo e Meio Ambiente.

01 - Unidade: Gabinete do Secretário

23 - Função: Comércio e Serviços

691 - Sub-função: Promoção Comercial

113 - Programa: Promoção Comercial

Projeto: **Auxílio Financeiro a Associação Comercial e Industrial de Poxoréu - ACIP**

Elemento: 33.50.43.00.00 – Subvenção Social

Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá efetuar a prestação de contas à Secretaria de Fazenda sobre a aplicação dos recursos alocados por esta lei, compatível com o plano de aplicação pactuado em Termo de Convênio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 10 de dezembro de 2010.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal de Poxoréu

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 10 de dezembro de 2010, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2010
EDITAL Nº. 001/2010

Abre inscrições e baixa normas para o Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva e contratação temporária de Professores I e II, Merendeiras, Instrutor de Dança e Teatro, Instrutor de Esportes Educacional, Instrutor de Artesanato e Zelador no âmbito da Educação, em caráter temporário e de excepcional interesse público.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu **TORNA PÚBLICO** que fará realizar o Processo Seletivo Simplificado, para cadastro de reserva e contratação de **Professores I e II, Merendeiras, Instrutor de Dança e Teatro, Instrutor de Esportes Educacional, Instrutor de Artesanato e Zelador** em caráter excepcional e temporário, para seu quadro de pessoal temporário e distinto, regido pelas normas contidas na Lei nº 905/2003,

907/2003, 936/2004 e 1.213/2008, Lei 1.262, de 26/02/09, 1315, de 10 de agosto 2009, 1.344, datado de 31/12/09, bem como a Instrução Normativa nº. 06/2009/SEMEC/POX, publicada em 16 de dezembro de 2009 e as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital consiste no Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva e contratação de **Professores I e II, Merendeiras, Instrutor de Dança e Teatro, Instrutor de Esportes Educacional, Instrutor de Artesanato e Zelador** em caráter temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para aulas e/ou turmas livres e para o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável, bem como para substituição a quaisquer tipos de afastamento, na forma da lei, conforme o Anexo I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições para provas e títulos serão presenciais e realizadas no período de **13/12/2010 a 23/12/2010**, de segunda a quinta-feira, das **8:00 h às 11:00 h** e das **13:00 h às 17:00 h**, na **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rua Campo Grande, em Poxoréu – MT.

2.1.1 – Constituem títulos aqueles, objeto da Instrução Normativa nº 07/2010/SEMEC/POX, publicada em 22 de novembro de 2010, contida no subitem 3.5.1 e 3.5.2, devendo o candidato apresentar fotocópia e original, para conferência.

2.2 – A inscrição para a seleção simplificada, devido a sua modalidade e complexidade, será paga.

2.2.1 – Valores das taxas de inscrições:

- a) Nível Fundamental Incompleto – R\$ 20,00;
- b) Nível Médio – R\$ 30,00;
- c) Nível Superior – R\$ 40,00.

2.3 – Constituem procedimentos para a inscrição:

2.3.1 – Retirar um DAM para o nível do cargo pretendido, conforme o item 2.2.1, no Setor de Tributação, da Secretaria de Fazenda, a partir do dia 09/12/2010, e efetuar o pagamento.

2.3.2 – Apresentar o comprovante de pagamento para o servidor designado para a inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento original e cópia do CPF e identidade.

b) Declaração de Tempo de Serviço à municipalidade, fornecida pela Gerência de Recurso Humanos, para efeito de desempate.

c) Apresentação dos Títulos, conforme Instrução Normativa nº 07/2010/SEMEC/POX, publicada em 22 de novembro de 2010

2.3.2 – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

2.3.2.1 – Tal instrumento ou procuração terá que constar firma reconhecida, com poderes específicos para este Processo Seletivo, consoante a função para qual o candidato deseja inscrever-se. O procurador deverá entregar além dos documentos do candidato exigidos no item 2.3.1 a fotocópia legível de sua cédula de identidade, bem como instrumento de procuração.

2.3.3 – A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital.

2.3.4 – O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.3.5 – Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da posse ou se constatar qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado para posse o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.3.6. Na hipótese de existência de um mesmo candidato se apresentar inscrito em dois ou mais cargos será sumariamente invalidada a segunda e as sucessivas inscrições, prevalecendo a primeira.

2.3.7. Os candidatos que já pertencerem ao quadro de pessoal da Prefeitura de Poxoréu deverão apresentar, no ato de sua inscrição atesto de tempo de serviço para gozarem do direito previsto no Item 4.3.4.

2.4 – Constitui regularidade e aceitação das inscrições:

2.4.1 – Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital do Processo Seletivo Simplificado.

2.4.2 – Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições sem o pagamento da taxa de inscrição nos moldes definidos no item 2.2.

2.4.3 – Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos.

2.4.4 – As inscrições admitidas serão homologadas e publicadas na Internet através do site da Prefeitura (www.poxoreu.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Poxoréu.

2.5 – Da isenção da taxa de inscrição:

2.5.1 – Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos doadores regulares de sangue na forma das Leis Estaduais nº 6.903/97 e 7.515/2001.

2.5.1.1 – A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de carteira específica do órgão expedidor comprovando a regularidade de no mínimo três doações no período de doze meses.

2.5.2 – São isentos da taxa de inscrição os candidatos portadores de necessidades especiais.

2.6 – Da participação de candidatos portadores de necessidades especiais:

2.6.1 – Aos candidatos portadores de deficiência física estão reservados 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste Edital, de acordo com a Lei Federal nº. 7.853/89.

2.6.1.1 - Para os efeitos do item 2.6.1, nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99, considera-se pessoa portadora de necessidade especial todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

2.6.1.2 - Qualquer pessoa portadora de necessidade especial poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Prefeitura Municipal.

2.6.1.3 - O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e apresentará o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

2.6.1.4 - O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

2.6.1.5 - No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

2.6.1.6 - O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a Prefeitura dispuser, na oportunidade.

2.6.1.7 - Para que sejam considerados aprovados os candidatos portadores de necessidades especiais deverão obter, durante todo o Processo Seletivo Simplificado, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

2.6.2 – Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

2.6.3 – A Empresa realizadora do evento não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de necessidade especial que não a comunicarem no ato da inscrição.

2.6.4 – Por ocasião da posse dos candidatos classificados a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

3 – DAS PROVAS

3.1 - Data e local das provas objetivas:

3.1.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia 16/01/2010, das 08:00 h às 11:00 h, na Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 18 – Jardim Novo Horizonte – Poxoréu - MT.

3.1.1.1 - Caso ocorra fatos supervenientes, a data de realização das provas objetivas poderá ser adiada e tornada pública por meio de editais complementares.

3.2 – Das características das provas objetivas:

3.2.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

3.2.2 – A constituição das provas objetivas é a seguinte:

GRUPO I – ALFABETIZADA

Ordem	Cargos	Composição das provas
01.	Merendeira Indígena	05 questões de Conhecimentos Específicos 05 questões de Língua Portuguesa

GRUPO II - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Ordem	Cargos	Composição das provas
01.	Merendeira	10 questões de Conhecimentos Específicos 10 questões de Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais
02.	Apoio Operacional	10 questões de Conhecimentos Específicos 10 questões de Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais

GRUPO III - NÍVEL MÉDIO

Ordem	Cargos	Composição das provas
01.	Professor I – Ensino Médio, habilitação em Magistério	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais
02.	Professor Indígena - Ensino Médio, habilitação em Magistério	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais
03.	Instrutor de Dança e Teatro; Instrutor de Esportes Educacional e Instrutor de Artesanato Educacional; Instrutor de Instrumento Musical	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais
04.	Professor Leigo	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais

GRUPO IV - NÍVEL SUPERIOR

Ordem	Cargos	Composição das provas
01.	Professor II – Ensino Superior, com Licenciatura Plena na área específica de formação.	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais

3.2.2.1 – Apresentará questões de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos.

3.2.3 – A Prova Objetiva para o Grupo I será composta de 10 questões, com o valor de 1,0 ponto cada.

3.2.4 – A Prova Objetiva para o Grupo II, III e IV será composta de 20 questões, com o valor de 0,5 ponto cada.

3.2.5 – Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo III do presente Edital.

3.3 – Da realização das provas objetivas

3.3.1 – O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

3.3.2 – Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

3.3.2.1 – O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

3.3.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

3.3.3.1 – O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

3.3.4 – Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá, identidade funcional, título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 3.3.3;

3.4 – Será excluído da seleção o candidato que:

3.4.1 – Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

3.4.2 – Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto;

3.4.3 – Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

3.4.4 – Não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital;

3.4.5 – Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

3.4.6 – For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

3.4.7 – Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares etc.);

3.4.8 – Não devolver integralmente o material solicitado;

3.4.9 – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

3.5 – Da realização da prova de títulos

3.5.1 - A regulamentação da prova de títulos será objeto da Instrução Normativa nº 07/2010/SEMEC/POX, publicada em 22 de novembro de 2010,

expedida pela Secretaria de Educação, cuja a pontuação pelos títulos será assim distribuída:

3.5.1.1 – Professor (I, II e Indígena).

a) Ensino Médio Completo: 1,0 (um) ponto

b) Magistério: 1,5 (um e meio) ponto

c) Licenciatura Plena: 3,00 (três) pontos

d) Pós Graduação: 4,00 (quatro) pontos

e) Mestrado: 6,00 (seis) pontos

f) Cursos de formação continuada realizados na área da Educação que contemple conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais dos últimos três anos – 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas até 3,0 (três) pontos.

3.5.2 – A apuração dos Títulos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e oficializada à Comissão Organizadora para o resultado final do Processo Seletivo Público nº 005/2010, ao final das inscrições.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado será de prova objetiva e Títulos.

4.2 – A classificação final dos candidatos aprovados, para cada função, será feita em ordem decrescente de pontos, referente à prova objetiva de acordo com a área de formação.

4.3 – Ocorrendo empate na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

4.3.1 – Obter maior nota na modalidade de conhecimentos específicos;

4.3.2 – Obter maior nota na modalidade de língua portuguesa;

4.3.3 - Obter maior nota na modalidade de conhecimentos gerais;

4.3.4 – maior tempo de serviço prestado no cargo à municipalidade;

4.3.5 – maior idade.

5 – DO RECURSO

5.1 – Os candidatos poderão interpor recurso quanto a homologação das Inscrições, gabarito e questões da prova escrita e resultado final, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir das respectivas publicações no site da Prefeitura (www.poxoreu.mt.gov.br) e no saguão desta Prefeitura e Secretaria de Educação, dirigido à Comissão Organizadora, que o julgará em igual período.

5.1.1 – No caso de recurso em pendência na data da realização da prova, o candidato participará condicionalmente da seleção.

5.2 – Os candidatos deverão entregar dois conjuntos de recursos (original e cópia), com especificação de nome, inscrição e função do candidato;

5.3 – O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, com devida comprovação e argumentação lógica e consistente.

5.4 – Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital e/ou fora do prazo não serão avaliados e/ou aceitos.

5.5 – Se da análise de recurso resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

6 – DA JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME EMPREGATÍCIO

6.1 – A jornada de trabalho para as funções objeto desta Seleção Simplificada de empregos públicos, será conforme a quantidade de aulas e carga de trabalho, definido no contrato de trabalho.

6.2 – Os candidatos classificados no processo seletivo serão admitidos sob o regime Estatutário, nos termos da Legislação Municipal.

6.3 – Os salários contratuais das funções correspondem a jornada de trabalho, tendo como base as tabelas salariais em vigor respeitando o Parágrafo II, Art. 7º da Lei 1.213/2008 e suas alterações.

6.4 – Os contratos de trabalho serão realizados pelo prazo não superior a 1 (um) ano, prorrogável por até 1 (um) ano, justificado o excepcional interesse público, podendo serem demitidos a qualquer tempo dentro do prazo acima indicado, a critério da Prefeitura Municipal.

6.5 – A aprovação no processo seletivo não garante vagas.

7 - DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADMISSÃO

7.1 – Os candidatos classificados serão contratados obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação por função.

7.2 – Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato habilitado e admitido, os seguintes documentos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo:

7.2.1 – Comprovação de ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

7.2.2 – Fotocópia legível de documento oficial de identificação com fotografia;

7.2.3 – Fotocópia legível do Cadastro Pessoa Física (C.P.F.);

8.2.4 – Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

7.2.5 – Fotocópia do comprovante de quitação serviço militar (para homens);

7.2.6 – Fotocópia da Certidão de Casamento (se houver);

7.2.7 – Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

7.2.8 – Fotocópia da Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade;

7.2.9 – Comprovação do nível de escolaridade exigido;

7.2.10 – Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

7.2.11 – Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

7.2.12 – Declaração de bens;

7.2.13 – Atestado médico, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função, expedido por médico-perito oficial do Município ou por este contratado.

7.2.14 – Declaração de Experiência na área expedida por instituição idônea, para os cargos de Técnico em Informática, Instrutor de Esportes e de Artesanato.

7.3 – A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental, resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

7.4 – As atribuições dos cargos constantes deste Edital são aquelas preconizadas pelas Leis Municipais nº. 1.213/2008, nº. 1.315/2009; nº. 1.344/2009 e no Decreto nº. 057/2010, datado de 06 de janeiro de 2010.

8- DO REGIME JURIDICO DE TRABALHO E PREVIDENCIARIO

8.1 – A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

8.2 – Os contratos de trabalho serão realizados pelos prazo fixados pela Lei nº 1.213/2008 e pela Lei nº 1.315/2009.

8.3 – Os contratos de trabalho serão regidos pela Previdência Social (INSS).

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 – A convocação será feita por ato do Secretario de Administração, publicado na imprensa no Jornal Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura e no saguão da Prefeitura e Secretaria de Educação, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 10 (dez) dias para exercer a função, após o qual perderá o direito a vaga.

9.2 – O candidato antes ou após a contratação, antecedendo a posse, poderá desistir espontaneamente do direito a vaga, através de requerimento encaminhado à Secretaria de Administração, que por sua vez comunicará à Secretaria Municipal de Educação.

9.3 – É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto de sua ficha de inscrição.

9.4 – O candidato, ao preencher e assinar a sua ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital, bem como, aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

9.5 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos.

9.6 – O Prazo de validade da seleção será de 01 (um) ano, contados a partir da data da homologação de seus resultados.

9.6.1 – O contrato será celebrado para o ano letivo, respeitando o calendário escolar.

9.7 – A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. A Prefeitura Municipal de Poxoréu se reserva no direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as funções vagas existentes, durante a validade da seleção.

9.7.1 – Os candidatos convocados para as aulas ou turmas livres seus contratos serão regidos pelas Leis nº 1.315/2009 e nº 1.213/2008 e os candidatos convocados para aulas ou turmas em substituição seus contratos serão regidos, além das mencionadas, pela Lei nº 936/2004.

9.7.2 – Os candidatos convocados para função de merendeira indígena e merendeira seus contratos serão regidos pelas Leis nº 905/2003, 936/2004 e 1.213/2008, conforme o caso.

9.8 – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação dos resultados finais.

9.9 – O Processo Seletivo Simplificado será realizado e coordenado sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica.

9.10 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais e demais publicações referente a esta seleção através do site do município www.poxoreu.mt.gov.br e no saguão da Prefeitura e Secretaria de Educação.

9.11 – O presente Processo Seletivo terá validade a contar da data das publicações das homologações.

9.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e publicados através de Editais Complementares.

Poxoréu, 13 de dezembro de 2010.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA
Secretária de Administração

Eunice almeida silva rodrigues
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010



ANEXO I – INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2010
Quadro de vagas, respectivos Salários, Carga Horária Semanal de trabalho e Habilitação para o Cargo

Cargo/Função	Nº Vagas	Carga Horária	Salário Bruto – R\$	Exigência Mínima	Lotação
Merendeira	07	40	0,42% do salário mínimo por hora trabalhada	Ensino Fundamental Incompleto	Escolas Municipais Urbanas e AABB Comunidade
Merendeira	01	40	0,42% do salário mínimo por hora trabalhada	Ensino Fundamental Incompleto	Escola Municipal Rural (Pontal do Areia)
Merendeira	01	40	0,42% do salário mínimo por hora trabalhada	Ensino Fundamental Incompleto	Escola Municipal Rural (Assentamento Alminhas)
Merendeira	01	40	0,42% do salário mínimo por hora trabalhada	Ensino Fundamental Incompleto	Escola Municipal Rural (Jarudore)
Merendeira Indígena	01	20	0,42% do salário mínimo por hora trabalhada	Alfabetizada	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Dom Bosco)
Merendeira Indígena	01	20	0,42% do salário mínimo por hora trabalhada	Alfabetizada	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Tsimitsuté)
Merendeira Indígena	01	20	0,42% do salário mínimo por hora trabalhada	Alfabetizada	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Novo Mundo)
Merendeira Indígena	01	20	0,42% do salário mínimo por hora trabalhada	Alfabetizada	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Ete'Are)
Merendeira Indígena	01	20	0,42% do salário mínimo por hora trabalhada	Alfabetizada	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Nhowi)
Professor I	11	PCCS do Magistério	Lei Municipal nº 1.315/2009	Ensino Médio, com habilitação em Magistério.	Escolas Urbanas e Rurais
Professor II	22(Total)	PCCS do	Lei	Ensino	Escolas Municipais

Área Específica: Letras: Língua Portuguesa (03v) Língua Inglesa (01v) Pedagogia (10v) Matemática (03v) História (02v) Geografia (02v) Ciências (02v)		Magistério	Municipal nº 1.315/2009	Superior, com diploma em Licenciatura Plena na área específica.	Urbanas e Rurais
Professor Indígena	02	30	Lei Municipal nº 1.315/2009	Ensino Médio	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Dom Bosco)
Professor Indígena	01	30	Lei Municipal nº 1.315/2009	Ensino Médio	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Tsimitsuté)
Professor Indígena	02	30	Lei Municipal nº 1.315/2009	Ensino Médio	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Novo Mundo)
Professor Indígena	01	30	Lei Municipal nº 1.315/2009	Ensino Médio	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Ete'Are)
Professor Indígena	01	30	Lei Municipal nº 1.315/2009	Ensino Médio	Escolas Municipais Indígenas (Aldeia Nhowi)
Professor Leigo	02	30	Lei Municipal nº 1.315/2009	Ensino Médio	Escolas Municipais Urbanas e Rurais
Instrutor de Dança e Teatro	01	40	650,00	Ensino Médio e Experiência Profissional	Programas Sociais
Instrutor de Instrumento Musical	02	40	650,00	Ensino Médio e Experiência Profissional	Programas Sociais
Instrutor de Esportes Educacional	03	40	650,00	Ensino Médio e experiência comprovada na área de esporte.	Programas Sociais
Instrutor Artesanatos Educacional	05	40	650,00	Ensino Médio e experiência comprovada com trabalho de artesanato.	Programas Sociais

Obs: * A carga horária de trabalho será variável, não podendo ultrapassar 30 horas semanais, em se tratando do Professor; o nº de vagas será de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas em aulas livres, substituição ou jornada de trabalho.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA
Secretária de Administração

EUNICE ALMEIDA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010

ANEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010
EDITAL 001/2010
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº ____/2010

Nome do Cargo: _____ Área Específica: _____
Localidade do Cargo: _____ Pontuação: _____
Nome do Candidato: _____
Naturalidade: _____ Estado: _____
CPF: _____ Sexo: Masc [] Fem. [] Escolaridade: _____
Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ Emissão: ____/____/____
Endereço: _____ Nº.: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Fone Res.: _____ Fone Com.: _____ Fone Cel.: _____

Venho através da presente, solicitar inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 001/2010, apresentando documentação exigida e responsabilizando-me pelas informações contidas nesta ficha de inscrição.

Funcionário Responsável

Assinatura do Candidato [] Procurador []



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2010
EDITAL 001/2010
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº ____/2010



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome do Cargo: _____ Área Específica: _____
Localidade do Cargo: _____ Pontuação: _____
Nome do Candidato: _____
Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ Emissão: ____/____/____
CPF: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO ATENDENTE

ANEXO III – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2010 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GRUPO I - ALFABETIZADO

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de Texto; Pontuação; Acentuação; Silabas; Fonemas; Concordância Verbal; Adjetivos; Pronomes; Substantivos; Sinônimos e Antônimos.
Conhecimentos Específicos	Preparo e distribuição de merenda escolar, seleção de alimentos, preparo de refeições ligeiras, controle de gêneros alimentícios, manuseio de equipamentos e utensílios e atendimento ao público.

GRUPO II – NÍVEL FUNDAMENTAL

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de Texto; Pontuação; Acentuação; Silabas; Fonemas; Concordância Verbal; Adjetivos; Pronomes; Substantivos; Sinônimos e Antônimos.
Conhecimentos Específicos	Preparo e distribuição de merenda escolar, seleção de alimentos, preparo de refeições ligeiras, controle de gêneros alimentícios, manuseio de equipamentos e utensílios e atendimento ao público.
Conhecimentos Gerais	Assuntos referentes a meio ambiente, raciocínio lógico, história e geografia geral. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

GRUPO III – NÍVEL MÉDIO

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de Texto; Gramática; Partição Silábica e divisão; Ortografia; Acentuação; Crase; Classes Gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral; Termos Essenciais da oração: sujeito e predicado; Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal; Conjugação de verbos usuais; Concordância verbal e nominal; Figuras de Linguagem; Gêneros Literários. Regência.
Conhecimentos Gerais	Assuntos referentes a meio ambiente, raciocínio lógico, história e geografia geral. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.
Professor I Conhecimentos Específicos	Conhecimento sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96; Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN'S, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Ensino Fundamental de 09 anos, Termo Compromisso Todos Pela Educação, Projeto Político Pedagógico, Avaliação da Aprendizagem.
Instrutor de Esporte Educacional - Conhecimentos Específicos	Conhecimento sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96; Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN'S (Temas Transversais); Primeiros socorros, prática de esportes, Constituição federal (educação, esporte e lazer), modalidades esportivas.
Instrutor de Artesanato Educacional - Conhecimentos Específicos	Conhecimento sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96; Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN'S (Temas Transversais); Manifestações artísticas, vários materiais utilizados no artesanato, trabalhos manuais: pintura, bordado, crochê, esculturas.
Instrutor de Dança e Teatro	Serviço Socioeducativo de Proteção Básica, Regras de Transição,

Conhecimentos Específicos	ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), temas relacionados a arte, cultura, esporte e lazer (no que couber).
Instrutor de Instrumento Musical - Conhecimentos Específicos	Serviço Socioeducativo de Proteção Básica, Regras de Transição, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), temas relacionados a musicalidade.

GRUPO IV – NÍVEL SUPERIOR

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de Texto; Gramática; Partição Silábica e divisão; Ortografia; Acentuação; Crase; Classes Gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral; Termos Essenciais da oração: sujeito e predicado; Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal; Conjugação de verbos usuais; Concordância verbal e nominal; Figuras de Linguagem; Gêneros Literários. Regência.
Conhecimentos Gerais	Assuntos referentes a meio ambiente, raciocínio lógico, história e geografia geral. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.
Conhecimentos Específicos	Conhecimento sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96; Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN'S, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Ensino Fundamental de 09 anos, Termo Compromisso Todos Pela Educação, Projeto Político Pedagógico, Avaliação da Aprendizagem.

Obs: A complexidade das perguntas levará em conta o grau de formação dos candidatos, quando os Conteúdos coincidirem para Graus de Formação diferenciados.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA
Secretária de Administração

EUNICE ALMEIDA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nesta data, em cumprimento as exigências legais e, em especial ao que determina o Art. 165 e o parágrafo III da Constituição Federal, torna público o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do 5º Bimestre do Exercício de 2010, na forma do Balanço Orçamentário Anexo I e II, que passa a fazer parte integrante do presente edital.

Poxoréu - MT, 30 de Novembro de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito do Município
Gestão 2009/2012

Adália Pereira Irma
Contadora
CRC/MT 002636/0-8

Este Edital foi publicado em 30 de Novembro de 2010 por afixação, no saguão da Prefeitura de Poxoréu, de acordo com o artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

Valdeniza Galvão de Arruda
Secretária de Administração

Portaria nº. 269 de 10 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a nomeação da comissão organizadora para organização de processo seletivo publico simplificado, conforme Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 005/2010 com a Promotoria de Justiça e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 001/2008, a Lei nº. 1.213/2008 de 16 de maio de 2008 e a 1.344/2009 de 31 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para organizar o Processo Seletivo Publico nº 005/2010 para contratação temporária das vagas remanescentes da Secretaria de Educação composta pelos seguintes membros:

- **Lina Rodrigues** – Representante da ASSEMP, Efetiva no cargo de Auxiliar de Educação, sob matricula 160 ficando como Membro desta Comissão;

- **Marlene AP. Mazzetto de Castro** – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Efetiva no cargo de Assistente Administrativo, sob matricula 639, ficando como Secretária desta Comissão;

- **Eunice Almeida Silva Rodrigues** – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Efetivo no cargo de Professora, sob matricula 076, ficando como Presidente desta Comissão.

Art. 2º - A presente comissão terá o prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias para ultimar o certame.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 10 de dezembro de 2010.

Ronan Figueiredo Rocha
Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 10/12/2010 e no Jornal Oficial da AMM conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.041/2006.

Valdeniza Galvão de Arruda
Secretária de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2010 EDITAL Nº. 001/2010

Abre inscrições e baixa normas para o Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva e contratação temporária de pessoal para preenchimento de vagas nos programas sociais da Secretaria de Promoção Social, para os programas da Secretaria de Saúde e para a administração geral da Prefeitura de Poxoréu, em caráter temporário e de excepcional interesse público.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu **TORNA PÚBLICO** que fará realizar o Processo Seletivo Simplificado, para cadastro de reserva e contratação de pessoal para preenchimento de vagas nos programas sociais da Secretaria de Promoção Social, para os programas da Secretaria de Saúde e para a administração geral da Prefeitura de Poxoréu, em caráter excepcional e temporário, para seu quadro de pessoal temporário e distinto, regido pelas normas contidas na Lei nº 905/2003, 936/2004, 1.213/2008, Lei 1.262, de 26/02/09, Lei 1.344, datado de 31/12/09, Lei nº 1.398, datada de 02/12/2010, bem como observado os dispostos do Decreto nº 57/2010 e as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital consiste no Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva e contratação de pessoal para preenchimento de vagas nos programas sociais da Secretaria de Promoção Social e Saúde e para a administração geral da Prefeitura de Poxoréu em

caráter temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para operacionalizar os programas sociais objeto de convênios firmados com o Governo Federal e Estadual para o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável, na forma da lei, conforme o Anexo I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições para provas e títulos serão presenciais e realizadas no período de **13/12/2010 a 23/12/2010**, de segunda a sexta-feira, das **12:00 h às 17:00 h**, na **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, localizada na Av. Brasília, 809 – Bairro Jardim das Américas, em Poxoréu – MT.

2.2 – A inscrição para a seleção simplificada, devido a sua modalidade e complexidade, será paga.

2.2.1 – Valores das taxas de inscrições:

- a) Nível Fundamental Incompleto – R\$ 20,00;
- b) Nível Médio – R\$ 30,00;
- c) Nível Superior – R\$ 40,00.

2.3 – Constituem procedimentos para a inscrição:

2.3.1 – Retirar um DAM para o nível do cargo pretendido, conforme o item 2.2.1, no Setor de Tributação, da Secretaria de Fazenda, a partir do dia 09/12/2010, e efetuar o pagamento.

2.3.2 – Apresentar o comprovante de pagamento para o servidor designado para a inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento original e cópia do CPF e identidade.
- b) Declaração de Tempo de Serviço à municipalidade, fornecida pela Gerência de Recurso Humanos, para efeito de desempate.

2.3.3 – Receber o comprovante de inscrição do servidor designado, guardar em sua posse e apresentá-lo junto com o documento de identificação no dia da prova.

2.3.4 – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

2.3.4.1 – Tal instrumento ou procuração terá que constar firma reconhecida, com poderes específicos para este Processo Seletivo, constando a função para qual o candidato deseja inscrever-se. O procurador deverá entregar além dos documentos do candidato exigidos no item 2.3.2 a fotocópia legível de sua cédula de identidade, bem como instrumento de procuração.

2.3.5 – A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital.

2.3.6 – O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.3.7 – Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da posse ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado para posse o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.3.8. Na hipótese de existência de um mesmo candidato se apresentar inscrito em dois ou mais cargos será sumariamente invalidada a segunda e as sucessivas inscrições, prevalecendo a primeira.

2.3.9. Os candidatos que já pertencerem ao quadro de pessoal da Prefeitura de Poxoréu deverão apresentar, no ato de sua inscrição atesto de tempo de serviço para gozarem do direito previsto no Item 4.3.4.

2.4 – Constitui regularidade e aceitação das inscrições:

2.4.1 – Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital do Processo Seletivo Simplificado.

2.4.2 – Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições sem o pagamento da taxa de inscrição nos moldes definidos no item 2.2.

2.4.3 – Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos.

2.4.4 – As inscrições admitidas serão homologadas e publicadas na Internet através do site da Prefeitura (www.poxoreu.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Poxoréu.

2.5 – Da isenção da taxa de inscrição:

2.5.1 – Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos doadores regulares de sangue na forma das Leis Estaduais nº 6.903/97 e 7.515/2001.

2.5.1.1 – A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de carteira específica do órgão expedidor comprovando a regularidade de no mínimo três doações no período de doze meses.

2.5.2 – São isentos da taxa de inscrição os candidatos portadores de necessidades especiais.

2.6 – Da participação de candidatos portadores de necessidades especiais:

2.6.1 – Aos candidatos portadores de deficiência física estão reservados 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste Edital, de acordo com a Lei Federal nº. 7.853/89.

2.6.1.1 - Para os efeitos do item 2.6.1, nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99, considera-se pessoa portadora de necessidade especial todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

2.6.1.2 - Qualquer pessoa portadora de necessidade especial poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Prefeitura Municipal.

2.6.1.3 - O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e apresentará o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

2.6.1.4 - O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

2.6.1.5 - No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

2.6.1.6 - O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a Prefeitura dispuser, na oportunidade.

2.6.1.7 - Para que sejam considerados aprovados os candidatos portadores de necessidades especiais deverão obter, durante todo o Processo Seletivo Simplificado, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

2.6.2 – Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

2.6.3 – A Empresa realizadora do evento não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de necessidade especial que não a comunicarem no ato da inscrição.

2.6.4 – Por ocasião da posse dos candidatos classificados a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

3. DAS PROVAS

3.1 - Data e local das provas objetivas:

3.1.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia 15/01/2011, das 08:00 h às 11:00 h, na Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 18 – Jardim Novo Horizonte – Poxoréu - MT.

3.1.1.1 - Caso ocorra fatos supervenientes, a data de realização das provas objetivas poderá ser adiada e tornada pública por meio de editais complementares.

3.2 – Das características das provas objetivas:

3.2.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

3.2.2 – A constituição das provas objetivas é a seguinte:

GRUPO I – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Ordem	Cargos	Composição das provas
01	Apoio Operacional	10 questões de Conhecimentos Específicos 10 questões de Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais
02	Gari	10 questões de Conhecimentos Específicos 10 questões de Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO

Ordem	Cargos	Composição das provas
01	Cuidador do Idoso	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais
02	Instrutor de Esporte e Lazer Instrutor de Dança e Teatro Instrutor de Práticas Artesanais	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais
03	Instrutor do PETI Atendente Coordenador do SIS PETI	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais
04	Técnico em Enfermagem Auxiliar de Consultório Dentário Fiscal Sanitário Técnico de Higiene Dental	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais

GRUPO III - NÍVEL SUPERIOR

Ordem	Cargos	Composição das provas
01	Assistente Social	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais
02	Cirurgião Dentista Médico Enfermeiro Fisioterapeuta	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais
03	Professor II (Licenciatura Plena em Pedagogia)	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais

04	Médico Veterinário	08 questões de Conhecimentos Específicos 07 questões de Língua Portuguesa 05 questões de Conhecimentos Gerais
----	--------------------	---

3.2.2.1 – Apresentará questões de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos.

3.2.3 – A Prova Objetiva para dos grupos será composta de 20 questões, com o valor de 0,5 ponto cada.

3.2.4 – Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II do presente Edital.

3.3 – Da realização das provas objetivas

3.3.1 – O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

3.3.2 – Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

3.3.2.1 – O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

3.3.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

3.3.3.1 – O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

3.3.4 – Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá, identidade funcional, título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 3.3.3;

3.4 – Será excluído da seleção o candidato que:

3.4.1 – Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

3.4.2 – Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto;

3.4.3 – Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

3.4.4 – Não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital;

3.4.5 – Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

3.4.6 – For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

3.4.7 – Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares etc.);



3.4.8 – Não devolver integralmente o material solicitado;

3.4.9 – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado será de prova objetiva.

4.2 – A classificação final dos candidatos aprovados, para cada função, será feita em ordem decrescente de pontos, referente à prova objetiva de acordo com a área de formação.

4.3 – Ocorrendo empate na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

4.3.1 – Obter maior nota na modalidade de conhecimentos específicos;

4.3.2 – Obter maior nota na modalidade de língua portuguesa;

4.3.3 – Obter maior nota na modalidade de conhecimentos gerais;

4.3.4 – maior tempo de serviço prestado no cargo à municipalidade;

4.3.5 – maior idade;

5. DO RECURSO

5.1 – Os candidatos poderão interpor recurso quanto a **homologação das inscrições, gabarito e questões da prova escrita e resultado final, no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir das respectivas publicações no site da Prefeitura (www.poxoreu.mt.gov.br) e no saguão desta, dirigido à Comissão Organizadora, que o julgará em igual período.

5.1.1 – No caso de recurso em pendência na data da realização da prova, o candidato participará condicionalmente da seleção.

5.2 – Os candidatos deverão entregar dois conjuntos de recursos (original e cópia), com especificação de nome, inscrição e função do candidato;

5.3 – O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, com devida comprovação e argumentação lógica e consistente.

5.4 – Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital e/ou fora do prazo não serão avaliados e/ou aceitos.

5.5 – Se da análise de recurso resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME EMPREGATÍCIO

6.1 – A jornada de trabalho para as funções objeto desta Seleção Simplificada de empregos públicos, será conforme a carga de trabalho, definido no contrato de trabalho.

6.2 – Os candidatos classificados no processo seletivo serão admitidos sob o regime Estatutário, nos termos da Legislação Municipal.

– Os salários contratuais das funções correspondem a jornada de trabalho, tendo como base as elas salariais em vigor respeitando o Parágrafo II, Art. 7º da Lei 1.213/2008 e suas alterações.

– Os contratos de trabalho serão realizados pelo prazo não superior a 1 (um) ano, prorrogável por 1 (um) ano, justificado o excepcional interesse público, podendo serem demitidos a qualquer tempo do prazo acima indicado, a critério da Prefeitura Municipal.

– A aprovação no processo seletivo não garante vagas.

DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADMISSÃO

– Os candidatos classificados serão contratados obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação por função.

– Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato habilitado e admitido, os seguintes documentos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo:

7.2.1 – Comprovação de ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

7.2.2 – Fotocópia legível de documento oficial de identificação com fotografia;

7.2.3 – Fotocópia legível do Cadastro Pessoa Física (C.P.F.);

7.2.4 – Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

7.2.5 – Fotocópia do comprovante de quitação serviço militar (para homens);

7.2.6 – Fotocópia da Certidão de Casamento (se houver);

7.2.7 – Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

7.2.8 – Fotocópia da Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade;

7.2.9 – Comprovação do nível de escolaridade exigido;

7.2.10 – Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

7.2.11 – Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

7.2.12 – Declaração de bens;

7.2.13 – Atestado médico, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função, expedido por médico-perito oficial do Município ou por este contratado.

7.2.14 – Declaração de Experiência na área expedida por instituição idônea, para os cargos que requerem experiência profissional.

7.2.15 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

7.3 – A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

7.4 – As atribuições dos cargos constantes deste Edital são aquelas preconizadas pelas Leis Municipais nº. 1.213/2008, nº. 1.315/2009; nº. 1.344/2009 e no Decreto nº. 057/2010, datado de 06 de janeiro de 2010.

8. DO REGIME JURIDICO DE TRABALHO E PREVIDENCIARIO

8.1 – A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

8.2 – Os contratos de trabalho serão realizados pelos prazo fixados pela Lei nº 1.213/2008.

8.3 – Os contratos de trabalho serão regidos pela Previdência Social (INSS).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 – A convocação será feita por ato do Secretario de Administração, publicado na imprensa no Jornal Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura

e no saguão da Prefeitura, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 10 (dez) dias para exercer a função, após o qual perderá o direito a vaga.

9.2 - O candidato antes ou após a contratação, antecedendo a posse, poderá desistir espontaneamente do direito a vaga, através de requerimento encaminhado à Secretaria de Administração, que por sua vez comunicará à secretaria competente.

9.3 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto de sua ficha de inscrição.

9.4 - O candidato, ao preencher e assinar a sua ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital, bem como, aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

9.5 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos.

9.6 - O Prazo de validade da seleção será de 01 (um) ano, contados a partir da data da homologação de seus resultados, reservado o direito da Administração rescindi-lo a qualquer momento.

9.7 - A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. A Prefeitura Municipal de Poxoréu se reserva no direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as funções vagas existentes, durante a validade da seleção.

9.8 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação dos resultados finais.

9.9 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado e coordenado sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica.

9.10 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais e demais publicações referente a esta seleção através do site do município www.poxoreu.mt.gov.br e no saguão da Prefeitura e Secretaria de Educação.

9.11 - O presente Processo Seletivo terá validade a contar da data das publicações das homologações.

9.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e publicados através de Editais Complementares.

Poxoréu, 09 de dezembro de 2010.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA
Secretária de Administração

MARLENE APARECIDA MAZZETTO DE CASTRO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2010

ANEXO I Quadro de vagas, respectivos Salários, Carga Horária Semanal de trabalho, Habilitação para o Cargo e Lotação						
Cargo/Função	Nº Vagas	PNE	Carga Horária	Salário Bruto – R\$	Exigência Mínima	Lotação
Apoio Operacional Diurno	04		40	01 salário mínimo	Ensino Fundamental	Casa Lar Abrigo das Crianças
Apoio Operacional Noturno	02		40	01 salário mínimo	Ensino Fundamental	Casa Lar Abrigo das Crianças
Apoio Operacional	02		40	01 salário mínimo	Ensino Fundamental	Secretaria de Promoção Social
Assistente Social	02		40	1.500,00	Ensino Superior, com diploma em Serviço Social e Registro no CORASS	Secretaria de Promoção Social
Assistente Social	01		40	1.500,00	Ensino Superior, com diploma em Serviço Social e Registro no CORASS	Secretaria de Saúde
Atendente	03	01	40	01 salário mínimo	Ensino Médio	Secretaria de Saúde
Auxiliar de Consultório Dentário	02		40	600,00	Ensino Médio	Secretaria de Saúde
Cirurgião Dentista	01		40	2.500,00	Ensino Superior, com diploma em Odontologia e Registro no órgão específico.	Secretaria de Saúde
Coordenador do SIS PETI	01		40	700,00	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Conhecimento Básicos em Informática, Experiência Profissional na área de assistência social	Secretaria de Promoção Social
Enfermeiro	03		40	2.300,00	Ensino Superior, com diploma em Enfermagem, registrado no órgão específico.	Secretaria de Saúde
Fiscal Sanitário	01		40	600,00	Ensino Médio	Secretaria de Saúde
Fisioterapeuta	01		40	1.500,00	Ensino Superior, com diploma em Fisioterapia, registrado no órgão específico.	Secretaria de Saúde
Instrutor do PETI	02		30	01 salário mínimo	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Conhecimento Básicos em Informática, Experiência Profissional	Secretaria de Promoção Social para o Distrito do Jarudore.
Instrutor do PETI	02		40	650,00	Ensino Médio, Conhecimentos Específicos, Conhecimento Básicos em Informática, Experiência Profissional	Secretaria de Promoção Social na SEDE do município.
Instrutor de Dança e Teatro	01		40	650,00	Ensino Médio, Conhecimento Específico e Experiência Profissional comprovada.	Secretaria de Promoção Social
Instrutor de Esporte e Lazer	01		40	650,00	Ensino Médio, Conhecimento Específico e Experiência Profissional comprovada.	Secretaria de Promoção Social
Instrutor de Práticas Artesanais	01		40	650,00	Ensino Médio, Conhecimento Específico e Experiência Profissional comprovada.	Secretaria de Promoção Social
Médico (a)	02		40	8.000,00	Ensino Superior em Medicina, com registro no órgão competente, Experiência Profissional	Secretaria de Saúde
Técnico de Higiene Dental	02		40	800,00	Ensino Médio. Curso em THD e registro no órgão específico.	Secretaria de Saúde
Técnico em Enfermagem	04	01	40	800,00	Ensino Médio. Curso em Técnico de Enfermagem e registro no órgão específico.	Secretaria de Saúde (SEDE)
Técnico em Enfermagem	01		40	800,00	Ensino Médio. Curso em Técnico de Enfermagem e	Secretaria de Saúde (Aparecida do Leste)

Técnico em Enfermagem	01	40	800,00	registro no órgão específico	Secretaria de Saúde (Paraíso do Leste)
Técnico em Enfermagem	01	40	800,00	Ensino Médio. Curso em Técnico de Enfermagem e registro no órgão específico	Secretaria de Saúde (Jarudore)
Técnico em Enfermagem	01	40	800,00	Ensino Médio. Curso em Técnico de Enfermagem e registro no órgão específico.	Casa Lar Abrigo dos Idosos (Associação Garimpeira)
Gari	06	40	01 salário mínimo	Ensino Fundamental Incompleto	Secretaria de Obras (Coleta de Lixo Urbano e sendo do Sexo Masculino)
Medico Veterinário	01	30	2.300,00	Ensino Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão competente, Experiência Profissional	Secretaria de Agricultura
Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia	02	30	Art. 7º, § 2º, da Lei Nº. 1.213/2008	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia.	Secretaria de Promoção Social
Cuidador do Idoso	01	40	720,00	Ensino Médio	Casa Lar do Idoso (Associação Garimpeira)

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA
Secretária de Administração

MARLENE APARECIDA MAZZETTO DE CASTRO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2010
EDITAL 001/2010
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº ____/2010

Nome do Cargo: _____ Área Específica _____

Nome do Candidato: _____

Naturalidade: _____ Estado: _____

CPF: _____ Sexo: Masc [] Fem. [] Escolaridade: _____

Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ Emissão: ____/____/____

Endereço: _____ Nº.: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone Res.: _____ Fone Com.: _____ Fone Cel.: _____

Venho através da presente, solicitar inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 001/2010, apresentando documentação exigida e responsabilizando-me pelas informações contidas nesta ficha de inscrição.

Funcionário Responsável

Assinatura do Candidato [] Procurador []



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2010
EDITAL 001/2010
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº ____/2010



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome do Cargo: _____ Área Específica _____

Nome do Candidato: _____

Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ Emissão: ____/____/____

CPF: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO ATENDENTE



ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GRUPO I – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de Texto; Pontuação; Acentuação; Sílabas; Fonemas; Concordância Verbal; Adjetivos; Pronomes; Substantivos; Sinônimos e Antônimos.
Conhecimentos Específicos	Agente de Serviços Gerais Limpeza e higiene de prédios públicos, transporte de móveis, máquinas e Utensílios, uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivos, serviços de capinagem, jardinagem, aceramento de cercas, podas de árvores, serviços de serventes de obras, prevenção de Acidentes, manutenção de pequenos reparos em instalações prediais, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho.
	Gari Limpeza de ruas e coleta de lixo, serviços de capinagem, jardinagem, aceramento de cercas, podas de árvores, serviços de serventes de obras, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho.

GRUPO II – NÍVEL MÉDIO

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de Texto; Gramática; Partição Silábica e divisões; Ortografia; Acentuação; Crase; Classes Gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral; Termos Essenciais da oração: sujeito e predicado; Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal; Conjugação de verbos usuais; Concordância verbal e nominal; Figuras de Linguagem; Gêneros Literários, Regência.
Conhecimentos Gerais	Assuntos referentes a meio ambiente, raciocínio lógico, história e geografia geral. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.
Conhecimentos Específicos	Cuidador do Idoso Conhecimento da Lei nº 10.471 de 01 de outubro de 2003 e da Resolução 12 de 11 de abril de 2008.
	Instrutor de Esporte e Lazer 1. A educação física no Brasil – sua história; 2. A importância social da Educação Física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social; desenvolvimento psicomotor; 3. A educação física no desenvolvimento infantil, no ensino fundamental; 4. As relações entre a Educação física e as outras disciplinas; 5. Lúdico, o jogo, criatividade e a cultura popular; 6. O lazer enquanto elemento pedagógico; 7. Avaliação em educação física; 8. Organização e legislação do ensino em educação física; 9. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos esportivos. Papel da

	escola no Ensino Fundamental no contexto sócio econômico e cultural brasileiro; Processo de escolarização e progressão continuada; Planejamento de ensino; interdisciplinaridade no trabalho pedagógico; Avaliação de ensino; Lei de Diretrizes e Bases 9394/96; a relação ensino aprendizagem numa visão construtivista sócio interacionista.
Instrutor de Dança e Teatro	Serviço Socioeducativo de Proteção Básica, Regras de Transição, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), temas relacionados a arte, cultura, esporte e lazer (no que couber).
Instrutor de Práticas Artesanais	Tipos de materiais para artesanato; Artesanato regional brasileiro; Materiais recicláveis para artesanato; Legislação Municipal para exposição de artesanato; Materiais Tóxicos; Soma e subtração de cores; Tipos de tintas para diferentes fins artesanais; Manipulação e diferenciação de ferramentas básicas para artesanato, papel da escola no Ensino Fundamental no contexto sócio econômico e cultural brasileiro; Processo de escolarização e progressão continuada; planejamento de ensino; interdisciplinaridade no trabalho pedagógico; Avaliação de ensino; Lei de Diretrizes e Bases 9394/96; a relação ensino aprendizagem numa visão construtivista sócio interacionista.
Instrutor do PETI	PETI (o que é?), Critérios de seleção, Critérios de inclusão, Formas de cadastramento, Documentação necessária ao cadastramento, Benefícios e Condicionais e Manual de preenchimento do Cadúnic, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Atendente	Fluxo de informações, recepção e transmissão de Mensagens Telefônicas, Atitudes no Serviço; Cortesia- Interesse - Eficiência - Qualidade da voz, dicação - Naturalidade - Comunicabilidade - Formas de tratamento - Organização do local de serviço e do trabalho, Técnicas de arquivos, elaboração de ofícios e correspondências, Noções de funcionamento de tramitação de leis, resoluções, decretos, portarias, atos administrativos da Prefeitura Municipal.
Coordenador do SIS PETI	PETI (o que é?), Critérios de seleção, Critérios de inclusão, Formas de cadastramento, Documentação necessária ao cadastramento, Benefícios e Condicionais e Manual de preenchimento do Cadúnic, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Auxiliar de Consultório Dentário	Noções das rotinas de um consultório dentário. 2. Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações. 3. Esterilização de materiais; 4. Limpeza e desinfecção do meio ambiente; 5. Conhecimento

		de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas. 6. Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação; 7. Preparo de bandeja; 8. Medidas de proteção individual; 9. Noções de microbiologia e parasitologia; 10. Doenças transmissíveis mais comuns na prática odontológica.
	Fiscal Sanitário	Código de saúde, leis complementares e decretos municipais que tratam de assuntos que envolvam a vigilância sanitária; 2. Noções de saúde e doenças; noções de anatomia e fisiologia humanas; 3. Nutrição e dietética; noção geral de nutrientes e suas funções no organismo; influência da má nutrição na determinação e distribuição de saúde; 4. Higiene e profilaxia; noções de saúde, de alimentação, de habilitação corporal do vestuário; 5. Noções de saneamento básico e agravos à saúde. 6. Noções básicas sobre doenças infecto-contagiosas, defesas do organismo; 7. Noções de vacinação e prevenção de doenças.
	Técnico de Higiene Dental	Conhecimento básico das estruturas anatómicas da cabeça e pescoço, tecidos moles da cavidade bucal e demais componentes do aparelho estomatognático. Conhecimento da fisiologia da mastigação e deglutição. Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica. Características Gerais e idade de irrupção dentária. Morfologia da dentição. Noções gerais de microbiologia. Meios de proteção de infecção na prática odontológica. Meios de contaminação de hepatite, AIDS, tuberculose, sífilis e herpes. Formação e colonização de placa bacteriana. Higiene Bucal: importância, definição e técnicas. Doenças periodontal: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção. Carie dental: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção, métodos de prevenção e identificação de grupos de risco. Uso de fluoretos como medicamento em suas variadas formas e toxicologia. Técnicas radiográficas intrabucais clássicas e suas variações. Técnicas de afiação do instrumental periodontal. Técnicas de isolamento do campo operatório. Proteção do complexo dentina-polpa. Técnicas de aplicação de materiais restauradores. Técnicas de teste de vitalidade pulpar. Conceitos de promoção de saúde. Elaboração e aplicação de programas educativos em saúde bucal. Conhecimento do funcionamento e manutenção do equipamento odontológico. Reconhecimento e aplicação dos instrumentos odontológicos.

Técnico em Enfermagem	Curativos – Potencial de contaminação. Técnicas de curativos; Princípios da administração de medicamentos: terapêutica medicamentosa, noções de farmacoterapia; Condutas do Técnico de Enfermagem na Saúde Mental – intervenções, sinais e sintomas; Doenças Sexualmente Transmissíveis – AIDS/SIDA, Sífilis, Gonorréia, Uretrite, Condiloma Acuminado, Linfocarcinoma venéreo, Câncer mole – Prevenção; Imunização – Vacinas, acondicionamento, Cadeia de frio (conservação), dosagens, aplicação. Calendário de vacinação; Conselho Regional de Enfermagem (Coren) - Código de Ética de Enfermagem – Lei nº. 7498 do exercício Profissional; Esterilização de Material; Saúde da Mulher – Planejamento familiar, gestação (pré-natal), parto e puerpério, prevenção do câncer de colo e mamas; Enfermagem Materno-Infantil; Assistência de Enfermagem no Pré-Parto, Parto e Puerpério e nas Emergências Obstétricas E Assistência de Enfermagem em Pediatria; Sistema Único de Saúde; Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90.
------------------------------	---

GRUPO III – NÍVEL SUPERIOR

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de Texto; Gramática; Partição Silábica e divisão; Ortografia; Acentuação; Crase; Classes Gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral; Termos Essenciais da oração: sujeito e predicado; Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal; Conjugação de verbos usuais; Concordância verbal e nominal; Figuras de Linguagem; Gêneros Literários. Regência.
Conhecimentos Gerais	Assuntos referentes a meio ambiente, raciocínio lógico, história e geografia geral. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.
Conhecimentos Específicos	Assistente Social Conhecimento sobre o exercício da profissão de Assistente Social; Conhecimento da ética profissional. Análise do processo de surgimento do serviço social no Brasil. As diferentes concepções do movimento de reconceitualização do serviço social. O serviço social e a formulação de políticas públicas no Brasil. A questão da "assistência" como prática do Assistente Social. A atuação do Assistente Social nos movimentos populares. O planejamento e a administração como prática do Serviço Social. Serviço Social: prática de ajustamento ou transformação social. Conhecimento das normas assistencialistas para a gestante. Conhecimento das campanhas sanitárias, vacinações, programas, política e história da saúde pública e sua legislação. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo

		e colegas de trabalho. Conhecimento e zelo pelo patrimônio público. Noções das leis, códigos, decretos e portarias pertinentes a profissão. Conhecimento sobre SUAS, NOB, Cadastro Único, programa Bolsa Família, Estatuto do Idoso, ECA, LOAS, Conhecimento sobre Legislação de saúde pública: CF/88 – artigos nº 196 ao 200, LOS nº 8080 de 19/09/1990 e nº 8142, de 28/12/1991. NOB – SUS/01/96 – Norma Operacional Básica do SUS. NOAS – SUS 01/2002 – Norma Operacional de Assistência à saúde. CONASS – Pacto pela Saúde, Pacto pela Vida, Pacto em defesa do SUS, Pacto de Gestão, Regulação Assistencial, Pacto de Atenção Básica. Política de Saúde no Brasil, da República Velha ao SUS. SUS – princípios e diretrizes. Planejamento do SUS. Programação Pactuada e Integrada. Política Nacional de Humanização.
	Cirurgião Dentista	Exame de cavidade bucal; etiopatogenia da carie dental; semiologia e tratamento da carie dental; preparos cavitários; materiais forradores e restauradores; cirurgia menor em odontologia; farmacologia odontológica de interesse clínico; Odontologia preventiva; Epidemiologia e prevenção da carie dentária; epidemiologia e prevenção da doença periodontal; níveis de prevenção e aplicação; sistema incremental; doenças infectocontagiosas de interesse odontológico; urgência em odontologia; conhecimento e prevenção de acidentes e infecção no trabalho; Bases farmacológicas para prática clínica. Uso clínico dos antimicrobianos. Pacientes que requerem cuidados especiais.
	Médico	Saúde pública: Lei orgânica do SUS (8080/90), Legislação e Ética profissional, Lei 7498/86, NOAS. Legislação Básica do SUS (Leis Federais 8080/90 e 8.142/90). Noas 2002. Programa Estratégia Saúde da Família – PSF (Programa Saúde da Família) – Normas e Bases Operacionais. Pacto pela vida, em defesa do SUS e de Gestão – Port MS 399/2006. Doenças endêmicas: Dengue, esquistossomose, hansen, tuberculose, DST/ AIDS, Leishmaniose, HAS, ICC – Insuficiência cardíaca congênita, dermatoses, diarreia, pneumonias, parasitoses, viroses, pré-natal de baixo risco, planejamento familiar, asma, ansiedades, depressão, psicose, diabetes mellitus e vulvovaginites.
	Enfermeiro	1. Conhecimento da ética profissional. 2. Conhecimento da legislação sobre o exercício da profissão. 3. Conceito, histórico, entidade de classe, equipe de enfermagem, unidade de enfermagem ou de internação. 4. Cuidado higiênico com o paciente; medida de conforto e
		segurança do paciente. 5. Controle: temperatura; pulso; respiração; pressão arterial; 6. Técnicas assépticas; noções de Farmacologia. 7. Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, hipotímia, convulsão, isolamento, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos. 8. Administração de medicamentos por via oral e parenteral. 9. Aspiração, oxigenoterapia, nebulização, drenagens, gavage. 10. Identificação das variáveis, motivos e ações de Enfermagem. 11. Vigilância epidemiológica. 12. Coeficientes de mortalidade e natalidade. 13. Cobertura vacinal, esquema de vacinação (bloqueio). 14. Saúde da mulher, prevenção do câncer, pré-natal, puerpério. 15. Prevenção e tratamento de tuberculose, hanseníase, obesidade, dengue e malária. 16. prevenção das doenças crônicas degenerativas (hipertensão, diabetes, etc.). 17. Prevenção de doenças tropicais. 18. Legislação do SUS (Lei 8.080/90 – Saúde do Idoso, saúde do adolescente, doenças prevalentes na infância) 19. Legislações Pertinentes.
	Fisioterapeuta	1. Conhecimento da legislação que regulamenta a profissão. 2. Conhecimento da ética profissional. 3. Anatomia do Sistema Neuro músculo esquelético, cardiovascular, respiratório. 4. Física aplicada à fisioterapia: mecânica, calor, eletricidade, vibrações de ondas, luz, água. 5. Biofísica aplicada a fisioterapia: ação de agentes físicos sobre o organismo, aplicação dos conhecimentos básicos de biofísica em cinesioterapia, termoterapia, eletroterapia, hidroterapia e fitoterapia. 6. Fisiologia aplicada à fisioterapia: Neuro-fisiologia; fisiologia do exercício físico; 7. Cinestesia aplicada à fisioterapia: princípios gerais da biomecânica; análise dos movimentos articulados; 8. Fisioterapia geral: Eletroterapia, fitoterapia, termoterapia, hidroterapia, medroterapia, cinesioterapia. 9. Recursos e técnica de utilização; 10. Ortese, prótese e aparelhagem de auxílio, primeiros socorros, conceitos, tipos, técnicas de treinamento. 11. Ações preventivas junto à comunidade; o papel do profissional inserido na equipe de saúde familiar; 12. Importância do agente comunitário de saúde na otimização da consulta médica; 13. As várias formas de massagens; ritmos conceitos e objetivos; 14. Distúrbios ortopédicos tais como fraturas e afecções articulares; 15. Distúrbios circulatórios e do coração tais como baixa ou alta pressão; 16. Avanços no tratamento da hérnia de disco lombar. Conhecimentos sobre Legislação de Saúde Pública.

Professor (Licenciatura Plena em Pedagogia)	II	Conhecimento sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96; Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN'S, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Ensino Fundamental de 09 anos, Termo Compromisso Todos Pela Educação, Projeto Político Pedagógico, Avaliação da Aprendizagem.
Médico Veterinário		Anatomia, fisiologia, patologia e clínica médico-veterinária dos animais domésticos; Inspeção de produtos de origem animal; Tecnologia de produtos de origem animal; Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPOH e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC; Doenças bacterianas, viróticas, parasitárias, tóxicas e metabólicas; Bem-estar animal; Reprodução animal: Ciclos

reprodutivos e principais distúrbios reprodutivos em bovino, ovino, caprino e suíno; Saúde Pública; Vigilância sanitária: métodos de armazenamento, manipulação, conservação e exposição de alimentos para consumo humano; Doenças transmitidas por alimentos; Defesa sanitária animal; Pecuária orgânica; Zoonoses.

Obs: A complexidade das perguntas levará em conta o grau de formação dos candidatos, quando os Conteúdos coincidirem para Graus de Formação diferenciados.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA
Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	25.773.050,00	25.773.050,00	3.544.295,22	13,75	17.121.664,21	66,43	8.651.385,79
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	21.642.050,00	21.642.050,00	3.544.295,22	16,38	16.685.583,95	77,10	4.956.466,05
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	935.000,00	935.000,00	118.796,49	12,71	526.082,05	56,27	408.917,95
1.1.1.0.00.00 - Impostos	790.000,00	790.000,00	115.769,90	14,65	453.210,62	57,37	336.789,38
1.1.2.0.00.00 - Taxas	145.000,00	145.000,00	3.026,59	2,09	72.871,43	50,26	72.128,57
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	333.900,00	333.900,00	59.833,21	17,92	249.382,42	74,69	84.517,58
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	333.900,00	333.900,00	59.833,21	17,92	249.382,42	74,69	84.517,58
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	704.000,00	704.000,00	99.572,48	14,14	531.154,51	75,45	172.845,49
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	700.000,00	700.000,00	99.572,48	14,22	530.805,20	75,83	169.194,80
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	349,31	8,73	3.650,69
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	750.000,00	750.000,00	104.514,86	13,94	492.452,91	65,66	257.547,09
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.059.000,00	18.059.000,00	3.049.991,69	16,89	14.371.845,01	79,58	3.687.154,99
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	17.377.000,00	17.377.000,00	2.981.299,00	17,16	13.939.688,87	80,22	3.437.311,13
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	682.000,00	682.000,00	68.692,69	10,07	432.156,14	63,37	249.843,86
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	860.150,00	860.150,00	111.586,49	12,97	514.667,05	59,83	345.482,95
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	100.000,00	100.000,00	6.602,93	6,60	43.727,38	43,73	56.272,62
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	50.000,00	50.000,00	1.246,02	2,49	5.890,60	11,78	44.109,40
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	410.000,00	410.000,00	62.948,99	15,35	298.956,08	72,92	111.043,92
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	300.150,00	300.150,00	40.788,55	13,59	166.092,99	55,34	134.057,01
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	4.131.000,00	4.131.000,00	0,00	0,00	436.080,26	10,56	3.694.919,74
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	131.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	436.080,26	10,90	3.563.919,74
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	436.080,26	10,90	3.563.919,74
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	626.950,00	626.950,00	28.111,01	4,48	573.277,05	91,44	53.672,95

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.400.000,00	26.400.000,00	3.572.406,23	13,53	17.694.941,26	67,03	8.705.058,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	26.400.000,00	26.400.000,00	3.572.406,23	13,53	17.694.941,26	67,03	8.705.058,74
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	26.400.000,00	26.400.000,00	3.572.406,23	13,53	17.694.941,26	67,03	8.705.058,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	21.170.943,22	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2010	No Bimestre	Jan a Out 2010	%	
				(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.575.518,12	0,00	25.575.518,12	3.682.551,75	17.946.477,29	3.558.541,25	16.319.228,23	63,81	9.256.299,89
DESPESAS CORRENTES	18.991.278,62	1.400.600,00	20.391.878,62	3.265.724,34	16.096.456,50	3.308.651,10	14.714.598,47	72,16	5.677.280,15
Pessoal e Encargos Sociais	8.470.768,12	792.600,00	9.263.368,12	1.460.290,29	7.885.115,15	1.479.445,07	7.222.581,76	77,97	2.040.796,36
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	10.510.510,50	608.000,00	11.118.510,50	1.805.434,05	8.211.341,35	1.829.206,03	7.492.016,71	67,38	3.626.493,79
DESPESAS DE CAPITAL	5.556.298,00	-1.400.600,00	4.155.698,00	416.827,41	1.850.020,79	249.890,15	1.604.629,76	38,61	2.551.088,24
Investimentos	5.176.298,00	-1.556.100,00	3.620.198,00	336.019,26	1.383.503,19	169.082,00	1.138.245,90	31,44	2.481.952,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	380.000,00	155.500,00	535.500,00	80.808,15	466.517,60	80.808,15	466.383,86	87,09	69.116,14
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	213.081,50	0,00	213.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.081,50
RESERVA DO RPPS	814.860,00	0,00	814.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814.860,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	824.481,88	0,00	824.481,88	14.968,47	201.120,59	25.743,14	198.061,18	24,02	626.420,70
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	26.400.000,00	0,00	26.400.000,00	3.697.520,22	18.147.597,88	3.584.284,39	16.517.289,41	62,57	9.882.710,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	26.400.000,00	0,00	26.400.000,00	3.697.520,22	18.147.597,88	3.584.284,39	16.517.289,41	62,57	9.882.710,59
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.177.651,85	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.400.000,00	0,00	26.400.000,00	3.697.520,22	18.147.597,88	3.584.284,39	17.694.941,26	67,03	8.705.058,74

FONTE:

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	28.136.000,00	26.400.000,00	3.697.520,22	18.093.506,03	3.584.284,49	16.494.349,24	100,00	62,48	9.905.650,76
LEGISLATIVA	1.071.000,00	1.071.000,00	189.276,72	772.111,91	153.894,09	707.924,37	4,29	66,10	363.075,63
Ação Legislativa	1.071.000,00	1.071.000,00	189.276,72	772.111,91	153.894,09	707.924,37	4,29	66,10	363.075,63
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.508.920,50	3.545.320,50	486.838,03	2.777.946,08	536.197,14	2.538.696,95	15,39	71,61	1.006.623,55
Ação Judiciária	160.000,00	160.000,00	53.561,43	155.340,72	50.343,30	152.122,59	0,92	95,08	7.877,41
Administração Geral	1.922.500,00	1.900.100,00	265.740,83	1.442.500,20	284.329,25	1.287.019,27	7,80	67,73	613.080,73
Administração Financeira	730.000,00	645.000,00	78.808,62	537.418,81	86.123,77	466.691,13	2,83	72,36	178.308,87
Administração de Receitas	60.000,00	59.800,00	7.919,00	37.858,70	7.844,00	32.378,70	0,20	54,15	27.421,30
Serviço da Dívida Interna	636.420,50	780.420,50	80.808,15	604.827,65	107.556,82	600.485,26	3,64	76,94	179.935,24
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.761.000,00	1.730.500,00	271.494,62	1.218.111,91	289.146,91	1.083.441,97	6,57	62,61	647.058,03
Administração Geral	664.000,00	877.400,00	194.297,26	794.077,09	202.998,62	703.258,18	4,26	80,15	174.141,82
Assistência ao Idoso	205.000,00	57.000,00	2.488,11	47.863,12	6.745,51	39.560,62	0,24	69,40	17.439,38
Assistência à Criança e ao Adolescente	235.000,00	248.700,00	43.745,80	197.195,20	46.761,38	177.004,22	1,07	71,17	71.695,78
Assistência Comunitária	237.000,00	242.400,00	28.353,45	174.866,50	30.381,40	159.858,95	0,97	65,95	82.541,05
Atenção Básica	20.000,00	15.000,00	2.610,00	4.110,00	2.260,00	3.760,00	0,02	25,07	11.240,00
Habitação Urbana	400.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.472.000,00	1.736.000,00	120.112,68	523.215,12	125.886,32	547.686,24	3,32	31,55	1.188.313,76
Previdência do Regime Estatutário	2.657.140,00	921.140,00	120.112,68	523.215,12	125.886,32	547.686,24	3,32	59,46	373.453,76
RESERVA DO RPPS	814.860,00	814.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814.860,00
SAÚDE	4.363.750,00	5.075.450,00	880.023,45	4.533.889,66	879.157,02	4.203.463,92	25,48	82,82	871.986,08
Atenção Básica	4.163.500,00	4.820.500,00	817.908,18	4.317.105,70	825.604,70	3.999.019,23	24,24	82,96	821.480,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.000,00	71.200,00	14.206,40	71.032,00	14.206,40	71.032,00	0,43	99,76	168,00
Suporte Profilático e Terapêutico	132.250,00	170.750,00	47.908,87	140.434,46	39.345,92	128.095,19	0,78	75,02	42.654,81
Vigilância Sanitária	23.000,00	13.000,00	0,00	5.317,50	0,00	5.317,50	0,03	40,90	7.682,50
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.197.250,00	6.085.850,00	788.747,79	3.798.005,07	784.857,84	3.522.429,81	21,36	57,88	2.563.420,19
Alimentação e Nutrição	140.000,00	140.000,00	24.428,53	102.083,44	20.868,63	93.527,53	0,57	66,81	46.472,47
Ensino Fundamental	5.500.750,00	5.299.850,00	669.006,14	3.166.002,41	663.268,22	2.974.615,77	18,03	56,13	2.325.234,23
Educação Infantil	480.000,00	569.500,00	95.313,12	497.919,22	97.220,99	447.286,51	2,71	78,54	122.213,49
Educação de Jovens e Adultos	32.000,00	32.000,00	0,00	32.000,00	3.500,00	7.000,00	0,04	21,88	25.000,00
Educação Especial	44.500,00	44.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.500,00
CULTURA	39.000,00	27.000,00	0,00	663,19	0,00	663,19	0,00	2,46	26.336,81
Difusão Cultural	39.000,00	27.000,00	0,00	663,19	0,00	663,19	0,00	2,46	26.336,81
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	735.000,00	850.000,00	69.120,31	487.137,06	126.517,73	447.029,91	2,71	52,59	402.970,09
Infra-estrutura Urbana	400.000,00	442.000,00	38.279,29	141.360,36	37.331,50	117.412,57	0,71	26,56	324.587,43
Serviços Urbanos	235.000,00	248.000,00	30.841,02	199.867,73	25.735,91	183.708,37	1,11	74,08	64.291,63
Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	160.000,00	0,00	145.908,97	63.450,32	145.908,97	0,88	91,19	14.091,03
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	2.671.500,00	1.763.800,00	123.135,01	860.315,17	106.537,70	795.086,78	4,82	45,08	968.713,22
Saneamento Básico Rural	619.500,00	206.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.500,00
Saneamento Básico Urbano	2.052.000,00	1.557.300,00	123.135,01	860.315,17	106.537,70	795.086,78	4,82	51,06	762.213,22
GESTÃO AMBIENTAL	280.000,00	434.500,00	98.779,20	390.356,29	68.490,65	328.660,78	1,99	75,64	105.839,22
Preservação e Conservação Ambiental	70.000,00	28.500,00	4.005,00	5.005,00	2.500,00	3.500,00	0,02	12,28	25.000,00
Mineração	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Turismo	200.000,00	396.000,00	94.774,20	385.351,29	65.990,65	325.160,78	1,97	82,11	70.839,22
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	590.000,00	641.500,00	124.270,20	523.940,65	121.304,49	494.185,44	3,00	77,04	147.314,56
Administração Geral	430.000,00	372.900,00	66.648,11	266.574,66	63.682,40	237.255,64	1,44	63,62	135.644,36
Promoção da Produção Animal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Abastecimento	150.000,00	258.600,00	57.622,09	257.365,99	57.622,09	256.929,80	1,56	99,35	1.670,20
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	25.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Administração Geral	25.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
INDÚSTRIA	399.800,00	382.800,00	29.934,64	255.184,93	43.749,70	219.289,50	1,33	57,29	163.510,50
Administração Geral	180.000,00	186.500,00	18.143,97	139.583,61	28.666,32	122.650,99	0,74	65,76	63.849,01
Promoção Industrial	219.800,00	196.300,00	11.790,67	115.601,32	15.083,38	96.638,51	0,59	49,23	99.661,49
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	2.301.198,00	2.344.698,00	478.765,36	1.766.403,57	315.876,36	1.439.109,38	8,72	61,38	905.588,62

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Transporte Rodoviário	2.301.198,00	2.344.698,00	478.765,36	1.766.403,57	315.876,36	1.439.109,38	8,72	61,38	905.588,62
DESPORTO E LAZER	507.500,00	486.500,00	37.022,21	186.225,42	32.668,54	166.681,00	1,01	34,26	319.819,00
Desporto Comunitário	507.500,00	486.500,00	37.022,21	186.225,42	32.668,54	166.681,00	1,01	34,26	319.819,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.081,50	213.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.081,50
Reserva de Contingência	213.081,50	213.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.081,50
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.136.000,00	26.400.000,00	3.697.520,22	18.093.506,03	3.584.284,49	16.494.349,24	100,0001	62,4786	9.905.650,76

FONTE:

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2010

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 12/2010 com apuração pelo menor preço por item, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ALCÓOL COMUM, E DIESEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL QUE SE LOCOMOVEREM A CUIABA.**

O Certame será realizado no dia 22/12/2010, às 09:00 hs, no prédio da Prefeitura Municipal localizada à Av. Mato Grosso, 221, centro, fone/fax: (065) 3247-1124. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço: www.reservadocabaçal.mt.cnm.org.br, link Editais e Licitações gratuitamente.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Dezembro de 2010.

MARCIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE NOVEMBRO/2010

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 134/2010

PROCESSO LICITATORIO: Processo 041/2010

INEXIGIBILIDADE: 002/2010

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Banco Bradesco S/A

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento do Banco Bradesco

PRAZO: 45 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2010

VIGENCIA: 25/11/2010 a 31/12/2010

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 135/2010

PROCESSO LICITATORIO: Processo 042/2010

TOMADA DE PREÇO: 002/2010

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Ribeiro da Silva e Candido dos Santos LTDA ME

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica,

administrativa e financeira, para Obras de construção de uma sala para instalação da biblioteca na Escola Municipal Paulo Freire, em conformidade com o Edital, anexos e Proposta da Contratada.

PRAZO: 45 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.881,09

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2010

VIGENCIA: 25/11/2010 a 31/12/2010

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 136/2010

PROCESSO LICITATORIO: Processo 044/2010

TOMADA DE PREÇO: 005/2010

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Construtora Construvale LTDA ME

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a Contratação de Empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Execução de Obras de Reforma da Unidade de Saúde da Família, atendendo ao projeto de Incentivo Financeiro Federal a Compensação de Especificidades Regionais, em conformidade com o Edital, anexos e a proposta da Contratada.

PRAZO: 45 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.411,13

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2010

VIGENCIA: 25/11/2010 a 31/12/2010

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 137/2010

PROCESSO LICITATORIO: Processo 044/2010

TOMADA DE PREÇO: 005/2010

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: Fabio Menezes e Silva ME –

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de Equipamentos de Informática, Moveis e Eletrodomésticos atendendo ao projeto de Incentivo Financeiro Federal a Compensação de Especificidades Regionais, em conformidade com o Edital, anexos e Proposta

PRAZO: 45 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.420,58

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2010

VIGENCIA: 25/11/2010 a 31/12/2010

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 138/2010

PROCESSO LICITATORIO: Processo 042/2010

TOMADA DE PREÇO: 002/2010

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CONTRATADO: João Bosco de Sousa Matos ME
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, em conformidade com o Edital, anexos e Proposta da Contratada.
PRAZO: 45 dias
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.792,50
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2010
VIGENCIA: 30/11/2010 a 31/12/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PLANTONISTA

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados o RESULTADO do credenciamento para contratação de serviços médicos plantonista para o Hospital Municipal realizado no dia 10/12/2010, às 08h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156. Tendo por medico credenciado o Dr. Carlos Rogério Muniz.
 Ribeirãozinho - MT, 10 de dezembro de 2010.

Euloá Ana Cardoso -
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Rondolândia

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2010.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 460 / GAB / PMR / 2010, de 06 de Janeiro de 2010, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **Pregão Presencial Nº. 025/2010**, cujo **Objeto:** "Aquisição de 01 (um) veículo (Camionete), 0 (zero) km", processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 658/2010 – SEMUSA, tendo como vencedora a empresa: **L.F. Imports LTDA, CNPJ: 03.483.599/0001-50**, com o valor Global de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 10 de Dezembro de 2010.

Edimar Ricarte
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

PORTARIA N.º 239/2010

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 106/2010, que altera a portaria n.º 072/2010 que altera a Portaria n.º 80/2010 que trata da concessão do benefício **Aposentadoria Por Idade** a servidora Sra. **Benedita Vitalina Da Silva**."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº 975/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste - MT, art. 91 da Lei nº 533/93 estatuto dos servidores públicos municipais, anexo I, do Ato Administrativo nº 008 de 22 de abril de 2008, considerando a Lei Municipal nº 1110/2008, que dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Executivo de Rosário Oeste - MT, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado em fevereiro/2006 até fevereiro/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Benedita Vitalina Da Silva**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 445425 e do CPF n.º 205.251.171-72, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Auxiliar De Serviços Gerais, classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 100118, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2010.02.0002P**, a partir de 23/04/2010 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 23 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSARIO OESTE - MT, 07 de dezembro de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PORTARIA Nº 92/2010.

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: Exonera a Srª NELCI MARIA ATUATTI GEMELI do cargo de CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :

Art.1º - Exonera a Srª NELCI MARIA ATUARRI GEMELI do cargo de CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando a Portaria de nº 020/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 93/2010.

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: Exonera o Srº CLAUDIO ALVES DE CARVALHO do cargo de DIRETORIA DE OFICINA.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :

Art.1º - Exonera o Srº CLAUDIO ALVES DE CARVALHO do cargo de DIRETORIA DE OFICINA.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando a Portaria de nº 066/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 94/2010

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: Autorização que faz.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei municipal Nº 391 de 11 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Autoriza repasse ao senhor, OTONIO DE OLIVEIRA DOROTEU, o qual ocupa o cargo de Chefe de Tributação, a receber o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário com dedicação exclusiva citado no artigo 33 da Lei Municipal de nº 391/2009.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro de 2010, revogadas as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009

Edital de Concurso Público Nº 29.01/2010

O Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

- I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital Nº 01/2009 de 23/12/2009 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05.01/2010/2008 de 10/02/2010.
- II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal disponibilizados no site: www.santaritadotritelato.mt.gov.br.
- III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital Nº 01.01/2009.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
11º	LEIA ANGELA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
12º	FERNANDA NALINI	AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
2º	CAMILA RAQUEL DA ROCHA	NUTRICIONISTA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2010.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 366/2010
DE 10 DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA MUNICIPAL LOCALIZADA ENTRE AS RUAS FLAVIO LUIZ E JATOBÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que pretende editar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à denominação de “PRAÇA DOS PIONEIROS” a atual praça sem nome, localizada entre as Ruas Flavio Luiz e Jatobá, no Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: “PRAÇA DOS PIONEIROS”.

Art. 2º - A nomeação da referida praça tem como objetivo prestar uma homenagem a todos os moradores pioneiros deste Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Dezembro de 2010.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Afixe-se na data supra

Oficial de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 367/2010
DE 10 DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a aquisição de um imóvel localizado no Loteamento Urbano Santa Rita do Trivelato com os seguintes Limites: Confrontações: Frente: 14,32m com a Rua Magester; Fundos: 14,32m com o Lote 20, Lado Direito: 31,50m com a Rua 28 de Dezembro; Lado Esquerdo: 31,50 com o Lote 02, com 194m de área construída, sendo o número de Registro da Matrícula 7.115, Livro 2, 1º Serviço Registral.

Parágrafo Único: O referido Imóvel é de Propriedade do Sr. Karter Ferron e Claudete Moreira Fagundes Ferron, residentes e domiciliados neste Município, Escritura Pública de Compra e Venda em anexo.

Art. 2º - O imóvel será adquirido e incorporado ao patrimônio público Municipal através de abertura de crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), segue abaixo:

Órgão: 08- Sec de Assistência Social e Cidadania – SEDMA Unidade 08.001 Sec de Assistência Social e Cidadania - SEDMA Função: 08- Assistência Social Sub Função: 122- Administração Geral Programa: 0039- Aquisição de Imóvel Projeto/Atividade: 1.058- Aquisição de Imóvel para o CRAS Caracterização do Projeto: Aquisição de Imóvel para o CRAS Centro de Referência e Assistência Social				
Código	Elemento de Despesas	Recursos		
		Próprios	Trans	Total
4490.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	80.000,00		80.000,00
	Total	80.000,00	/	80.000,00
	Total Geral			80.000,00

§1º - O objetivo da aquisição do referido imóvel é a transferência do CRAS e da Secretária de Assistência Social para este imóvel.

Art. 3º - As despesas com desmembramento e escrituração correrão a conta do Município de Santa Rita do Trivelato, sem qualquer ônus real para o vendedor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 10 de Dezembro de 2010.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Oficial de Gabinete

**PORTARIA Nº 143/2010.
De 13 de Dezembro de 2010.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE ANGELINA OLIVEIRA CURBANI DO CARGO EFETIVO DE NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor. ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) a Sra. ANGELINA OLIVEIRA CURBANI, inscrita no RG nº 869.390 SSP-MT, emissão 02.05.1990 e CPF nº 581.934.801-04, do cargo efetivo de NUTRICIONISTA.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 022/2010 de 24 de Fevereiro de / 2010 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2010.

**Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Na data supra
Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de São José do Povo

PORTARIA Nº 66/2010<<>> - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Nomeia os membros para a Comissão de Elaboração, Aplicação, Correção e Execução de Teste Seletivo para a Contratação de Integrantes do Programa Saúde da Família - PSF - deste Município e dá outras providências.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-Nomear os membros da Comissão de Elaboração, Aplicação, Correção e Execução do teste Seletivo para a Contratação de Integrantes do Programa Saúde da Família - PSF atender a Secretaria Municipal de Saúde - de acordo com a **Lei 321/2005 e alterações posteriores** - o mesmo será realizado no dia **19 de Dezembro de 2010 - horário: 08:00 às 11:00 horas**, conforme Edital Nº 012/2010.

ARTIGO 2º -A comissão será composta de 01 (um) Coordenador e 04 (quatro) membros, como segue:

Coordenador:

AGNA DO AMARAL CERQUEIRA;

Membros:

I - MILTOM DA SILVA CORDEIRO;

II - MIRIAM VIEIRA FREIRE BRITO;

III - MARIA CRISTINA RAMOS;

IV - LAURAAZEVEDO DOS SANTOS.

ARTIGO 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO, 08 de DEZEMBRO DE 2010.

**JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT
CONTRATADO: ALINE ANTONIA DA SILVA
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 R\$ (DOIS MIL REAIS)
PRazo DE EXECUÇÃO: 01/09/2010 À 31/12/2010
OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS, COM O FIM DE OFERECER MELHOR SERVIÇO AOS USUÁRIOS DO CONTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO RENOVAR.
DATA: 01/09/2010

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT
CONTRATADO: PHISIO CORPUS - POLIANA G.DIAS DROGARIA - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 11.600,00 R\$ (ONZE MIL E SEISSENTOS REAIS)
PRazo DE EXECUÇÃO: 18/10/2010 À 18/01/2010
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CLINICOS FISIOTERÁPICOS A SEREM EXECUTADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO POSTO DE SAÚDE RURAL SENDO TODAS AS DESPESAS COM RECURSOS, ESPAÇOS FISICO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E OUTROS CUSTOS E DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 001/2010 – PROCESSO Nº 1545/2010
DATA: 18/10/2010

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT
CONTRATADO: GLEIYTON RULIM CALAÇA
VALOR GLOBAL: R\$ 4.410,00 R\$ (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)
PRazo DE EXECUÇÃO: 14/10/2010 À 14/11/2010
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, ZONA RURA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU.
DATA: 14/10/2010

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT
CONTRATADO:
VALOR GLOBAL: R\$ 24.500,00 R\$ (VINTE E QUATRO MIL REAIS E QUINHENTOS REAIS)
PRazo DE EXECUÇÃO: 21/11/2010 À 31/12/2010
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO MEDICO NA ESPECIALIDADE "CLINICA MÉDICA", NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA, PSF RURAL

CONFORME O CRONOGRAMA DE TRABALHO ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA 002/2010 – PROCESSO Nº 1663/2010

DATA: 21/11/2010

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL 010/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: HERMON HOSPITALAR LTDA

VALOR DOS PREÇOS REGISTRADOS : R\$ 28.751.30 R\$ (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PRazo DE VALIDADE: 16/11/2010 À 16/11/2011 01(um) ano

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS, KITS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VISANDO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 013/2010 – PROCESSO Nº 1472/2010

DATA: 16/11/2010

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL 011/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MEDLIFE FARMACEUTICAL LTDA - ME

VALOR DOS PREÇOS REGISTRADOS: R\$ 5.727.87 R\$ (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

PRazo DE VALIDADE: 16/11/2010 À 16/11/2011 01(um) ano

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS, KITS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VISANDO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 013/2010 – PROCESSO Nº 1472/2010

DATA: 16/11/2010

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL 012/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: STAR ODONTOMEDICAL LTDA

VALOR DOS PREÇOS REGISTRADOS: R\$ 5.880.71 R\$ (CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) 01(um) ano

PRazo DE VALIDADE: 16/11/2010 À 16/11/2011

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS, KITS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ODONTOLÓGICA, VISANDO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 013/2010 – PROCESSO Nº 1472/2010

DATA: 16/11/2010

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL 013/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

VALOR DOS PREÇOS REGISTRADOS: R\$ 29.607.36R\$ (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) 01(um) ano

PRazo DE VALIDADE: 16/11/2010 À 16/11/2011

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS, KITS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VISANDO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 013/2010 – PROCESSO Nº 1472/2010

DATA: 16/11/2010

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL 014/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR DOS PREÇOS REGISTRADOS: R\$ 10.372.82R\$ (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

PRazo DE VALIDADE: 16/11/2010 À 16/11/2011 01(um) ano

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS, KITS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA, VISANDO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 013/2010 – PROCESSO Nº 1472/2010

DATA: 16/11/2010

Prefeitura Municipal de Sinop

DECRETO Nº. 308/2010

DATA: 06 de dezembro de 2010

SÚMULA: Estabelece regras para o Concurso Anual de Ornamentações Natalinas e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o a Lei nº 441/96, de 02 de dezembro de 1996;

DECRETA:

DO CONCURSO

Art. 1º. A organização do Concurso Anual de Ornamentações Natalinas, instituído pela Lei Municipal nº 441/96, de 02 de dezembro de 1996, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.

Art. 2º. O concurso de que trata o artigo anterior está dividido em 02 (duas) categorias:

I- Categoria Empresarial;

II- Categoria Residencial.

Parágrafo único. É vedada a participação das empresas e residências localizadas fora do perímetro urbano municipal.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições serão gratuitas e poderão ser efetuadas entre os dias 09 a 18 de dezembro de 2010, até as 17:00 horas, nos locais abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal da Diversidade Cultural: Avenida das Embaúbas, 1367 – Centro;

II – Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL: Rua das Amendoeiras, 63 – Centro;

III – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso – AENOR: Rua das Graviolas, 477 – Centro.

DO JULGAMENTO

Art. 4º. Os inscritos serão avaliados por uma Comissão Julgadora no período de 21 a 24 de dezembro de 2010, e os quesitos obedecidos serão os da criatividade e originalidade.

Art. 5º. A Comissão Julgadora será formada por 01 (um) representante dos segmentos abaixo relacionados:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

2. Secretaria Municipal da Diversidade Cultural;

3. Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

4. Câmara Municipal de Sinop;

5. Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso - AENOR MT.

Art. 6º. A Comissão Julgadora receberá as planilhas com as devidas inscrições para as avaliações até o dia 20 de dezembro de 2010.

Art. 7º. O resultado do Concurso Anual de Ornamentações Natalinas será publicado no dia 07 de janeiro de 2011 no site da Prefeitura Municipal de Sinop.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 8º. O Concurso Anual de Ornamentações Natalinas distribuirá premiações do primeiro ao terceiro colocados, nas duas categorias, na forma abaixo especificada:

I – Ao primeiro colocado será concedida isenção total do IPTU do ano subsequente;

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPTU do ano subsequente ao segundo colocado;

III – Desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU do ano subsequente ao terceiro colocado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os participantes do Concurso Anual de Ornamentações Natalinas, bem como os respectivos vencedores, autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens, sons e voz, sem ônus, pela Prefeitura Municipal de Sinop, através da Secretaria Municipal da Diversidade Cultural, em qualquer um dos meios escolhidos para a divulgação do concurso, pelo período de um ano.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

OZEAS LIMA VERAS
Secretário Municipal da Diversidade Cultural

ANEXO I

CONCURSO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA 2010

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPRIETÁRIO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____
CATEGORIA:
() Residencial () Comercial

DECRETO Nº. 301/2010
DATA: 06 de dezembro de 2010

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.037.480,00 (um milhão, trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 1406/2010;

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.037.480,00 (um milhão, trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações:

04	-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0006.1014	- DAÇÃO EM PAGAMENTO		
4.4.90.00.00.00.999	- Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0014.1045	- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS		
3.3.90.00.00.00.101	- Aplicações Diretas	R\$	25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)		
11.010.0.0.12.361.0015.2046	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00.101	-Aplicações Diretas	R\$	311.925,00
	- (trezentos e onze mil novecentos e vinte cinco reais)		
11.010.0.0.12.365.0015.2048	- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00.101	-Aplicações Diretas	R\$	65.555,00
	- (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0018.2086	- AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	170.000,00
	- (cento e setenta mil reais)		
4.4.90.00.00.00.202	-Aplicações Direta	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0021.2090	-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	300.000,00
	- (trezentos mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2098	- MANUTENÇÃO DO SAE		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2100	-ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
TOTAL	R\$	1.037.480,00	
Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o Art.43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:			
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0010.2032	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.3.90.00.00.00.999	- Aplicações Diretas	R\$	25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)		
4.4.90.00.00.00.999	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.020.0.0	- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0015.2056	- ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%		
3.1.90.00.00.00.103	- Aplicações Diretas	R\$	284.700,00
	- (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais)		
3.1.91.00.00.00.103	-Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
	R\$ 117.780,00		
	- (cento e dezessete mil setecentos e oitenta reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.128.0004.1099	-APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO PAM		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	1.937,00
	- (um mil novecentos e trinta e sete reais)		
14.010.0.0.10.301.0019.1111	- REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO		
4.4.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	204.000,00
	- (duzentos e quatro mil reais)		
14.010.0.0.10.304.0020.2091	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA		

3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	27.063,00
	- (vinte sete mil sessenta e três reais)		
14.010.0.0.10.305.0020.2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	190.000,00
	- (cento e noventa mil reais)		
14.010.0.0.10.423.0021.2089	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA		
4.4.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	133.200,00
	- (cento e trinta e três mil e duzentos reais)		
14.010.0.0.10.128.0004.1102	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA CRIDAC		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	350,00
	- (trezentos e cinquenta reais)		
14.010.0.0.10.301.0021.1096	CAMPANHAS DE PREVENÇÃO		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	5.500,00
	- (cinco mil e quinhentos reais)		
14.010.0.0.10.301.0021.2099	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	26.580,00
	- (vinte seis mil quinhentos e oitenta reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.1089	CAMPANHAS DE DOAÇÃO DE SANGUE		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	1.160,00
	- (um mil cento e sessenta reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2096	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA U.C.T.		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	6.000,00
	- (seis mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2098	MANUTENÇÃO DO SAE		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	2.700,00
	- (dois mil e setecentos reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2107	ATENDIMENTO A TERCEIRA IDADE (ACADEMIAS PÚBLICAS)		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	510,00
	- (quinhentos e dez reais)		
14.010.0.0.10.304.0020.1081	CONSCIENTIZAR E ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE VISA		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	1.000,00
	- (um mil reais)		
TOTAL		R\$	1.037.480,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 06 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento

DECRETO Nº. 302/2010

DATA: 06 de dezembro de 2010

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 601.715,00 (seiscentos e um mil setecentos e quinze reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 1408/2010;

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 601.715,00 (seiscentos e um mil setecentos e quinze reais), para atender as seguintes dotações:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.361.0014.1045	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS		
3.3.90.00.00.00.101	- Aplicações Diretas	R\$	43.284,00
	- (quarenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais)		
11.010.0.0.12.361.0015.2046	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00.101	- Aplicações Diretas	R\$	136.069,00
	- (cento e trinta e seis mil e sessenta e nove reais)		
4.4.90.00.00.00.101	- Aplicações Diretas	R\$	342.362,00
	- (trezentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais)		
17	SECRETARIA DA CIDADE - SC		
17.010.0.0	SECRETARIA DA CIDADE - SC		
17.010.0.0.15.452.0036.2120	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00.999	- Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
	- (oitenta mil reais)		

TOTAL **R\$** **601.715,00**

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o Art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.020.0.0	FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0015.2055	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
3.1.90.00.00.00.104	- Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		
3.1.91.00.00.00.104	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
	R\$ 25.000,00		
	- (vinte e cinco mil reais)		
11.020.0.0.12.361.0015.2056	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%		
3.1.90.00.00.00.103	- Aplicações Diretas	R\$	105.000,00
	- (cento e cinco mil reais)		
3.1.91.00.00.00.103	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
	R\$ 25.000,00		
	- (vinte e cinco mil reais)		
11.020.0.0.12.366.0015.2059	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 60%		
3.1.90.00.00.00.103	- Aplicações Diretas	R\$	95.000,00
	- (noventa e cinco mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.241.0024.1064	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO		
4.4.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	- (cem mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0023.1057	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO		
4.4.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	52.065,00
	- (cinquenta e dois mil e sessenta e cinco reais)		
17	SECRETARIA DA CIDADE - SC		
17.010.0.0	SECRETARIA DA CIDADE - SC		
17.010.0.0.15.452.0036.1122	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00.999	- Aplicações Diretas	R\$	139.650,00
	- (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)		

TOTAL **R\$** **601.715,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 06 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento

LEI Nº1405/2010
DATA: 06 de dezembro de 2010

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Cidade de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Sinop - CMC, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria da Cidade - SCI, objetivando integrar as políticas públicas setoriais de desenvolvimento urbano, habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Sinop tem por finalidade assessorar e propor e deliberar diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o Desenvolvimento Urbano Municipal com participação social, respeitado as competências dos entes federado.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade será paritário, composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público, distribuídos da seguinte forma:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Cidade;

b) 01 (um) representando da Secretaria Municipal de Administração;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

h) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES;

i) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

j) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
k) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
l) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal – CEF.

II – 13 (treze) representantes do da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) 03 (três) representantes dos empresários, sendo, necessariamente, 01 (um) do setor imobiliário, 01 (um) do setor madeireiro e 01 (um) da construção civil;

b) 03 (três) representantes dos movimentos sociais, sendo, necessariamente, 01 (um) de movimentos de habitação, 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Sinop-USAMB e 01 (um) representante de clubes de serviços;

c) 01 (um) representante de sindicatos e/ou associações de desenvolvimento urbano;

d) 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, sendo, necessariamente, 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONG's) com atividades relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, 01 (um) representante de Instituições de Pesquisa e Tecnologia e 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior;

e) 02 (dois) representantes de entidades profissionais, sendo, necessariamente, 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – (OAB) e 01 (um)

representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – (CREA).

Parágrafo único. As deliberações do Conselho ora criado serão feitas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV - aprovar e deliberar sobre Projetos de Lei de interesse do desenvolvimento urbano integrado, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;

VI - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

VII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

VIII - zelar pela integração das políticas setoriais;

IX - deliberar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;

X - avaliar as políticas urbanas municipal, estadual e nacional;

XI - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
XII - convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;

XIII - convocar audiências públicas;

XIV - gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal da Cidade;

XV - elaborar e aprovar o regimento interno;

XVI - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XVII - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais do governo municipal;

XVIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIX - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano integrado.

Art. 4º. No Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade deverá constar, no mínimo:

I - suas atribuições gerais;

II - número e qualificação de seus membros, conforme disposto no Artigo 2º;

III - modo de indicação, eleição e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;

IV - procedimentos para nomeação de sua presidência ou coordenação;

V - procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse.

Art. 5º. As atividades realizadas pelos membros do Conselho ora criado, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Cidade, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução uma única vez ao cargo.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Presidência;

II - Secretaria-Executiva;

III - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

- d) Câmara de Planejamento, Gestão Urbana e Gerenciamento da Cidade;
e) Câmara de Regularização Fundiária.

§1º. Cada Câmara Setorial será composta por 05 (cinco) membros cada uma e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§2º. O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no Regimento Interno do Conselho, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos conselheiros.

§3º. O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos para assuntos específicos.

Art. 8º. A Secretaria da Cidade proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal da Cidade, formado pelos seguintes recursos:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intra-governamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoa física;
- VI - receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
- VII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VIII - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

IX - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
X - doações;

XI - outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Cidade será gerido pelo Conselho Municipal Cidade.
§ 2º. Os recursos especificados no inciso VII serão aplicados:

- I - na produção de Habitação de Interesse Social (HIS) em todo o Município;
- II - em infra-estrutura e equipamentos públicos na Zona Urbana Consolidada e Zona Urbana Intermediária;

III - na promoção de políticas públicas de sensibilização e educação para o gerenciamento da cidade.

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano integrado;

V - promover a capacitação dos Conselheiros Municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 224 a 232 da Lei Complementar nº029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº046/2009, de 29 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 06 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1406/2010

DATA: 06 de dezembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 1.037.480,00 (um milhão, trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.037.480,00 (um milhão, trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais), nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1205/2009, conforme segue:

04	-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0006.1014-	DAÇÃO EM PAGAMENTO		
4.4.90.00.00.00.999	- Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0014.1045-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS		
3.3.90.00.00.00.101	- Aplicações Diretas	R\$	25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)		
11.010.0.0.12.361.0015.2046-	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00.101	-Aplicações Diretas	R\$	311.925,00
	- (trezentos e onze mil novecentos e vinte cinco reais)		
11.010.0.0.12.365.0015.2048-	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00.101	-Aplicações Diretas	R\$	65.555,00
	- (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0018.2086	- AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	170.000,00
	- (cento e setenta mil reais)		
4.4.90.00.00.00.202	Aplicações Direta	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0021.2090-	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	300.000,00
	- (trezentos mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2098-	MANUTENÇÃO DO SAE		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2100-	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM		
3.3.90.00.00.00.201	- Aplicações Direta	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
TOTAL	R\$	1.037.480,00	

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o Art.43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0010.2032-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.3.90.00.00.00.999	- Aplicações Diretas	R\$	25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)		
4.4.90.00.00.00.999	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.020.0.0	- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0015.2056-	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3.1.90.00.00.00.103	- Aplicações Diretas	R\$	284.700,00
	- (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais)		
3.1.91.00.00.00.103	-Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
	R\$ 117.780,00		
	- (cento e dezessete mil setecentos e oitenta reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.128.0004.1099-	APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO PAM		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	1.937,00
	- (um mil novecentos e trinta e sete reais)		
14.010.0.0.10.301.0019.1111-	REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO		
4.4.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	204.000,00
	- (duzentos e quatro mil reais)		
14.010.0.0.10.304.0020.2091-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	27.063,00
	- (vinte sete mil sessenta e três reais)		
14.010.0.0.10.305.0020.2092-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	190.000,00
	- (cento e noventa mil reais)		
14.010.0.0.10.423.0021.2089-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA		
4.4.90.00.00.00.202	- Aplicações Direta	R\$	133.200,00

- (cento e trinta e três mil e duzentos reais)		
14.010.0.0.10.128.0004.1102- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA CRIDAC		
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Direta	R\$	350,00
- (trezentos e cinquenta reais)		
14.010.0.0.10.301.0021.1096- CAMPANHAS DE PREVENÇÃO		
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Direta	R\$	5.500,00
- (cinco mil e quinhentos reais)		
14.010.0.0.10.301.0021.2099- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL		
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Direta	R\$	26.580,00
- (vinte seis mil quinhentos e oitenta reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.1089- CAMPANHAS DE DOAÇÃO DE SANGUE		
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Direta	R\$	1.160,00
- (um mil cento e sessenta reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2096- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA U.C.T.		
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Direta	R\$	6.000,00
- (seis mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2098- MANUTENÇÃO DO SAE		
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Direta	R\$	2.700,00
- (dois mil e setecentos reais)		
14.010.0.0.10.302.0034.2107- ATENDIMENTO A TERCEIRA IDADE (ACADEMIAS PÚBLICAS)		
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Direta	R\$	510,00
- (quinhentos e dez reais)		
14.010.0.0.10.304.0020.1081- CONSCIENTIZAR E ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE VISA		
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Direta	R\$	1.000,00
- (um mil reais)		
TOTAL	R\$	1.037.480,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 06 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1407/2010

DATA: 06 de dezembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar imóvel urbano para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar o imóvel urbano denominado de Quadra 120/A (Quadra Cento e Vinte), com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), no Setor Comercial, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: Rua das Castanheiras, com 25,00 metros; Sudeste: Quadra 120, remanescente, com 80,00 metros; Sudoeste: Praça dos Três Poderes, com 25,00 metros; Noroeste: Rua das Graviolas, com 80,00 metros; objeto da Matrícula 16345, do RI de Sinop, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sobre o qual será edificada sua sede própria no município de Sinop.

Art. 2º. Na escritura pública deverá constar cláusula obrigatória de reversão, caso a área não seja utilizada para os fins institucionais a que se destina.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1182/2009, de 24 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 06 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1408/2010

DATA: 06 de dezembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 601.715,00 (seiscentos e um mil setecentos e quinze reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 601.715,00 (seiscentos e um mil setecentos e quinze reais), nos termos do Artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1205/2009, conforme segue:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0014.1045- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS		
3.3.90.00.00.00.101 - Aplicações Diretas	R\$	43.284,00
- (quarenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais)		
11.010.0.0.12.361.0015.2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00.101 - Aplicações Diretas	R\$	136.069,00
- (cento e trinta e seis mil e sessenta e nove reais)		
4.4.90.00.00.00.101 Aplicações Diretas	R\$	342.362,00
- (trezentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais)		
17 - SECRETARIA DA CIDADE - SC		
17.010.0.0 - SECRETARIA DA CIDADE - SC		
17.010.0.0.15.452.0036.2120- MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
- (oitenta mil reais)		
TOTAL	R\$	601.715,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o Art.43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT.E DESENVOLV. DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0015.2055- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
3.1.90.00.00.00.104 - Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
- (sessenta mil reais)		
3.1.91.00.00.00.104 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
R\$		25.000,00
- (vinte e cinco mil reais)		
11.020.0.0.12.361.0015.2056- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3.1.90.00.00.00.103 - Aplicações Diretas	R\$	105.000,00
- (cento e cinco mil reais)		
3.1.91.00.00.00.103 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
R\$		25.000,00
- (vinte e cinco mil reais)		
11.020.0.0.12.366.0015.2059- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%		
3.1.90.00.00.00.103 - Aplicações Diretas	R\$	95.000,00
- (noventa e cinco mil reais)		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.241.0024.1064- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO		
4.4.90.00.00.00 - 301 - Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
- (cem mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0023.1057- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO		
4.4.90.00.00.00 - 301 - Aplicações Diretas	R\$	52.065,00
- (cinquenta e dois mil e sessenta e cinco reais)		
17 - SECRETARIA DA CIDADE - SC		
17.010.0.0 - SECRETARIA DA CIDADE - SC		
17.010.0.0.15.452.0036.1122- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas	R\$	139.650,00
- (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)		
TOTAL	R\$	601.715,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 06 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1409/2010

DATA: 06 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop doar a rede trifásica de alta tensão, com extensão de 580 metros, da Seção Contra Incêndio do Aeroporto Municipal, executada pelo Poder Executivo, ao Grupo Rede/CEMAT e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sinop doar a rede trifásica de alta tensão em 13.800 volts, com cabos de alumínio nú 4 AWG (CAA), compreendida entre as chaves nº. 5492771059 e nº. 5615958059, com extensão de 580 metros, proveniente do alimentador 003 da subestação 158 de Sinop, para abastecimento de energia elétrica da seção contra incêndio do Aeroporto Municipal, executadas pelo Poder Executivo, ao Grupo Rede/CEMAT.

Parágrafo Único. A doação se efetivará mediante assinatura de Termo de Doação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 06 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2010

DATA: 06 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Promove modificações na Lei Complementar Municipal n.º 007/2001 e alterações posteriores, acrescentando novos Bairros, fatores de localização e valores de contribuição às Tabelas I do Anexo I e Tabela IV, do Anexo IX e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove modificações no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 07/2001 e suas alterações posteriores, acrescentando novos Bairros, fatores de localização e valores de contribuição às Tabelas I do Anexo I e Tabela IV, do Anexo IX, conforme Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I - ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU

Localização	Fator Loc.
208 – LIC - Norte Imóveis das Quadras 015 a 024	31,76
209 – Residencial Florença – 3ª etapa	17,48
210 – Residencial Daury Riva	11,70
211 – Loteamento Cidade Jardim	30,50
212 – Aquarela Brasil Residencial – 2ª etapa	23,35
213 – Residencial Greenville - apartamentos	89,50
214 – Residencial Adriano Leitão	14,10

ANEXO II

TABELA IV - ANEXO IX

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO

Bairros	Valor da Contribuição (UR)
208 – LIC - Norte Imóveis das Quadras 015 a 024	40
209 – Residencial Florença – 3ª etapa	40
210 – Residencial Daury Riva	10
211 – Loteamento Cidade Jardim	40
212 – Aquarela Brasil Residencial – 2ª etapa	40
213 – Residencial Greenville - apartamentos	-*-*-*
214 – Residencial Adriano Leitão	16

PORTARIA Nº 462/2010

DATA: 07 de dezembro de 2010

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
THIAGO GONÇALVES DA SILVEIRA	Médico Cirurgião Geral 30 hr.	26	03.12.2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 07 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CPL Nº140/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Fundação educacional de Fernandópolis-FEFA- CNPJ nº 49.678.881/0001-93

OBJETO: Prestação de Serviços de Recuperação de créditos de ICMS Assinatura Aditivo. 24/11/2010

ANEXO XI

**DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO
E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art.
45)**

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	Data prevista para Término
OBRAS EM ANDAMENTO				
1 - Ampliação de 03 salas de aula da Escola Estadual Moacir Semensato, conforme Convênio n.º 294/2007 - SEDUC	109.000,00	92.434,42	16.565,58	27/05/2010
2 - Ampliação de 03 salas de aula da Escola Estadual Alfredo Treuherz, conforme Convênio n.º 295/2007 - SEDUC	109.000,00	91.225,35	17.774,65	27/05/2010
3 - Construção de 01 escola nova com 6 salas de aula+ dependências administrativas, conjunto banheiro M/F e cozinha/refeitório na Vila Americana do Norte, cfme Convênio n.º 302/2007 - SEDUC	515.852,14	458.616,31	57.235,83	27/05/2010
4 - Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas da Cidade, conforme Convênio n.º 148/2007 - SINFRA	225.267,38	105.399,17	119.868,21	01/08/2010
5 - Execução, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento de Água - CFME Convênio n.º 0225/2007 - FUNASA/MS	1.013.128,68	220.425,86	792.702,82	30/12/2010
6 - Pavimentação Asfáltica em vias urbanas de Tabaporã, cfme CT n.º 2628.02611112-58/2008/MTUR/CEF	302.500,00	194.996,00	107.504,00	03/09/2010
7 - Construção de 83 unidades habitacionais, com área de 24,12 m² cada, cfme CT n.º 205807-57/2008/CEF/SINFRA	820.186,08	783.961,56	36.224,52	13/08/2010
8 - Construção da Escola de Ensino Infantil, cfme Convênio n.º 830445/2007/MEC/FNDE	950.450,00	617.225,00	333.225,00	30/05/2010
9 - Pavimentação Asfáltica em vias urbanas de Tabaporã, cfme Convênio n.º 700881/2008/MI	208.999,75	167.218,37	41.781,38	25/08/2010
10 - Reforma do telhado do Ginásio de Esportes de Tabaporã, sito a Praça Elmano Apolinário Nigri - Convênio n.º 053/2009 FUNDED-MT	13.800,00	13.800,00	0-0	30/05/2010
11 - Construção de Galeria de concreto sobre o correjo Sereno sito Km 02 da Rodovia MT 328 - Convênio n.º 060/2009 - SINFRA/MT	60.000,00	60.000,00	0-0	30/09/2010
12 - Recuperação de 45 mts de ponte de madeira do Rio Macaco, sito km 30 estrada que liga Nova Fronteira com MT 220 - Convênio n.º 083/2009 - SINFRA/MT	67.561,81	67.561,81	0-0	09/11/2010
B	4.395.745,84	2.872.863,85	1.522.881,99	

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Pesquisa Trimestral- PREGAO PRESENCIAL 043/2009- Registro de Preços, para Eventual Contratação de empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica, para serviços e execução de mão de obra e recuperação de vias públicas neste Município- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 022/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, faz saber que após pesquisa de mercado do item constante do edital, verificou-se que os preços praticados pelo Município estavam abaixo da média dos valores de mercado. Tangará da Serra, 10 de Dezembro de 2010. Flávia Aparecida S. Lopes- Pregoeira.

Item/Especificação	Qtde. Máx.	Un	Empresa Vencedora	Valor Unit.
Mão De Obra Para A Execução De Pavimentação Em Pmf - Incluindo Capa, Esp=4,00cm, E Serviços De Terraplanagem	300.000,00	M²	Guaxe Construtora Ltda	18,59
Mão De Obra Para A Execução De Pavimentação Em T.S.D - Incluindo Capa E Serviços De Terraplanagem	300.000,00	M²	Guaxe Construtora Ltda	17,93
Mão De Obra Para Execução De Recuperação De Vias Pavimentadas Com Lama Asfáltica Grossa	150.000,00	M²	Constil Construções E Terraplanagem Ltda	3,75
Recuperação De Vias Pavimentadas Com Recapeamento Em C.B.U.Q - Material E Mão De Obra Para Execução	300.000,00	M²	Guaxe Construtora Ltda	24,60
Mão De Obra Para A Execução De Recuperação De Vias Pavimentadas Com Recapeamento Em P.M.F	150.000,00	M²	Guaxe Construtora Ltda	5,39

Pesquisa Trimestral- PREGAO PRESENCIAL 004/2010-Parcial do Registro de Preços, para Eventual Aquisição de material de consumo: gêneros alimentícios, descartáveis, mat. limpeza, higiene pessoal, utilidades, produtos de lavanderia hospitalar e outros - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 022/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, faz saber que após pesquisa parcial de mercado do item constante do edital, verificou-se que os preços praticados pelo Município estavam abaixo da média dos valores de mercado. Tangará da Serra, 10 de Dezembro de 2010. Flávia Aparecida S. Lopes- Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

LEI MUNICIPAL 955/2010

“SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II - delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com ele ou seu suplente.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou seu suplente, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas

do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de

instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 174/1991, 710/2004 e 693/2003. Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, 09 de novembro de 2010.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 956/2010

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de imóvel, e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação do domínio público de imóvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte e posteriormente promover a doação a IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS.

Artigo 2º- Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para categoria de bem dominical o imóvel urbano com área de 1.200 M2 desmembrada de uma área maior com 4.200 M2 localizado no Município de Terra Nova do Norte, matrícula sob n.º 1.107, Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo/MT.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o Caput deste artigo corresponde a área urbana que totaliza 1.200 M2, a seguir descrita e caracterizada: UMA ÁREA DO LARGO COMERCIAL com 1.200 M2, desmembrada de uma área maior com 4.200 M2 denominado LARGOS COMERCIAIS 1/5, da QUADRA N.º 05 (cinco), do QUARTEIRÃO CENTRAL localizado no loteamento NUCLEO URBANO TERRANOVA, com os seguintes limites e confrontações: Norte-Rua V 2 C com 30,00m, Leste-Travessa Graziela Marques Carneiro com 40,00 m, Sul-Rua V 1 C com 30,00m e Oeste-Lote 1/5- com 40,00 m, fechando assim o perímetro descrito, possuindo o referido imóvel os limites e confrontações descritos na certidão de Registro de Imóveis emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, em anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se transcrito estivesse.

Artigo 3º- Para realização deste objetivo fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em nome do Município de Terra Nova do Norte, escritura de Doação, a título gratuito, do bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal descrito no artigo 2º desta Lei, de propriedade do doador desmembrada de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, matrícula sob n.º 1.107; à IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.415.583/0003-09, com sede na Rua Antonio Maria Coelho, n.º 166, Bairro: Centro, no Município de Cuiabá.

Artigo 4º- A Doação ora autorizada, far-se-á mediante competente escritura pública, devidamente matriculada no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Terra Nova do Norte.

§ 1º - A Doação de que trata o artigo 3º será exclusivamente para a finalidade de construção e funcionamento de templo religioso do donatário.

§ 2º - A presente doação é feita livre de encargos para o donatário, salvo as condições a seguir mencionadas, sua inexecução será causa de revogação automática e o imóvel será revertido ao Município de Terra Nova do Norte/MT:

I - a entidade deixe de funcionar na cidade;

II - seja dada destinação diversa da finalidade desta Lei;

III - a construção deverá ser obrigatoriamente de alvenaria;

III - a entidade não conclua a obra de construção do templo no prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura da escritura de doação.

§ 3º - Constituirá cláusula resolutória da Escritura de Doação ora autorizada, o compromisso expresso pelo donatário do disposto nos §1º e 2º deste Artigo.

Artigo 5º- Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto

da doação a ser outorgada, desde que o donatário dê ao imóvel destinação diversa na estabelecida na escritura ou descumpra o disposto no artigo anterior ou seus parágrafos, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.

Artigo 6º- De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 4º, o donatário fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, inclusive os decorrentes da transferência de propriedade do imóvel.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 040/2010

SÚMULA: "DETERMINA PERÍODO DE RECESSO NOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica determinado RECESSO nos órgãos da Administração que funcionam no Paço Municipal e Secretaria Municipal de Ação Social, no período de 20 de dezembro de 2010 á 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 2º - Durante o período descrito no artigo 1º, não haverá atendimento ao público; nos demais órgãos da Administração Pública o atendimento será normal.

Artigo 3º No período de recesso haverá expediente interno, onde assuntos considerados relevantes e urgentes serão atendidos pelo servidor de plantão, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 659, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 404, de 13 de dezembro de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2010, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(15) 04.122.0002.2.003-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 2.300,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(36) 04.123.0005.2.005-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.500,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(65) 12.361.0028.2.038-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 16.900,00.

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUC. - FUNDEB

(95) 12.361.0035.2.046-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 19.200,00.

(101) 12.361.0035.2.047-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 58.100,00.

(103) 12.365.0033.2.044-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 7.700,00.

(109) 12.365.0033.2.045-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 14.600,00.

(115) 12.367.0032.2.043-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 2.950,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(136) 10.301.0026.2.031-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 98.100,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(192) 08.244.0017.2.016-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 5.500,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(206) 15.451.0011.1.030-4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 17.550,00.

(280) 15.452.0013.2.013-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 40.500,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(262) 27.812.0034.2.048-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 6.500,00.

TOTAL = R\$ 295.400,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, e em conformidade com o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(25) 04.122.0003.2.004-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 4.000,00.

(26) 04.122.0003.2.004-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(39) 28.843.0006.3.002-4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 13.000,00.

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(49) 04.123.0007.2.006-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00.

(50) 04.123.0007.2.006-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.500,00.

(51) 04.123.0007.2.006-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(57) 12.361.0028.2.035-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00.

(59) 12.361.0028.2.035-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00.

(62) 12.361.0028.2.036-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00.

(63) 12.361.0028.2.037-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00.

(68) 12.361.0028.2.038-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00.

(86) 12.364.0031.1.066-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.400,00.

(90) 12.366.0030.2.041-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 1.500,00.
05.002—FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUC. - FUNDEB
(97) 12.361.0035.2.046-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 8.000,00.
(107) 12.365.0033.2.044-3390.39.00.00.00—Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00.
(111) 12.367.0032.2.042-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 5.000,00.
05.003—DEPARTAMENTO DE CULTURA
(123) 13.392.0027.2.034-3390.36.00.00.00—Outros Ser. Terceiros, Pessoa Física R\$ 5.000,00.
(124) 13.392.0027.2.034-3390.39.00.00.00—Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00.

06—SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.001—GABINETE DO SECRETÁRIO

(125) 10.301.0020.1.049-4490.52.00.00.00—Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00.
(128) 10.301.0020.2.023-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 15.000,00.
(129) 10.301.0020.2.023-3390.36.00.00.00—Outros Ser. Terceiros—Pessoa Física R\$ 6.000,00.
06.002—FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(138) 10.301.0026.2.031-3190.34.00.00.00—Outros Desp. Pessoal Decor. Terceiriz. R\$ 5.000,00.
(142) 10.301.0026.2.031-3390.39.00.00.00—Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00.
(147) 10.302.0022.2.025-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 10.000,00.
(149) 10.302.0025.1.052-4490.52.00.00.00—Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.400,00.
(152) 10.302.0025.1.055-4490.51.00.00.00—Obras e Instalações R\$ 2.500,00.
(163) 10.305.0024.2.028-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 4.000,00.

07—SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
07.001—GABINETE DO SECRETÁRIO

(170) 08.244.0017.2.021-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 3.000,00.
(172) 08.244.0017.2.021-3390.39.00.00.00—Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 2.100,00.
(173) 08.244.0018.2.022-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 5.000,00.
(175) 08.244.0018.2.022-3390.39.00.00.00—Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00.
(176) 16.482.0016.1.041-4490.51.00.00.00—Obras e Instalações R\$ 75.000,00.
07.003—FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
(186) 08.243.0017.2.015-3390.36.00.00.00—Outros Ser. Terceiros-Pessoa Física R\$ 3.000,00.

08—SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.001—DIVISÃO DE URBANISMO

(204) 15.451.0011.1.029-3390.36.00.00.00—Outros Ser. Terceiros, Pessoa Física R\$ 2.000,00.
(282) 15.452.0013.2.013-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 5.000,00.
(221) 25.752.0012.2.012-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 6.000,00.
08.002—DIVISÃO DE TRANSPORTE
(224) 26.782.0011.1.027-3370.41.00.00.00—Contribuições R\$ 3.000,00.
(227) 26.782.0014.2.014-3390.30.00.00.00—Material de Consumo R\$ 7.000,00.
(228) 26.782.0014.2.014-3390.36.00.00.00—Outros Ser. Terceiros-Pessoa Física R\$ 4.000,00.
(229) 26.782.0014.2.014-3390.39.00.00.00—Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00.

09—SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001—GABINETE DO SECRETÁRIO

(247) 20.606.0009.2.009-3390.36.00.00.00—Outros Ser. Terceiros-Pessoa Física R\$ 3.000,00.

10—SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001—GABINETE DO SECRETÁRIO

(289) 27.812.0034.2.051-3390.39.00.00.00—Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00.
TOTAL = R\$ 295.400,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de dezembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 402, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Modifica a redação do inciso I, do art. 4º da Lei Municipal 370, de 02/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de União do Sul para exercício financeiro de 2010, bem como modifica a redação do "caput" do art. 1º, da Lei Municipal nº 378, de 08/03/2010, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica modificada a redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 370, de 02 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária do Exercício de 2010), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

....."
"I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, utilizando os recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 27% (vinte e sete por cento) do total da despesa fixada, perfazendo o valor de R\$ 2.862.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais), e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal."

Art. 2º - Fica ainda modificada a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 378, de 08 de março de 2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, bem como efetuar remanejamento, transposição e transferência de um órgão para outro, e de uma categoria de despesa para outra, até o limite de 27% (vinte e sete por cento) do total da despesa fixada na Lei nº 370, de 02 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de União do Sul para o exercício de 2010."

Art. 3º - O percentual de limite estipulado no inciso I, do art. 4º, da Lei nº 370, de 02/12/2009 e o percentual de limite disposto no *caput* do art. 1º, da Lei nº 378, de 08/03/2010, não são cumulativos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de dezembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 403, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui Programa de Apoio aos Proprietários Rurais, autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar taxas pela execução de serviços particulares e pela cessão de uso de máquinas e equipamentos, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Por força desta Lei fica instituído no Município de União do Sul o Programa de Apoio aos Produtores Rurais, pessoas físicas e jurídicas, com a execução de serviços por parte da Prefeitura Municipal, com utilização de maquinários e veículos da municipalidade, visando a diversificação e o aumento da produtividade rural, com a consequente geração de trabalho e renda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cessão de uso de máquinas, caminhões e equipamentos aos Proprietários Rurais, bem como às Empresas instaladas no município ou em fase de instalação, vedadas as empresas que tenham contrato com o poder público para a prestação de serviços desta natureza.

Parágrafo Único – Fica ainda o Executivo autorizado a fornecer cargas de cascalho ou de terra virgem na execução de obras ou serviços particulares à pedido do proprietário pessoa física, ou de empresa instalada ou em fase de instalação no município, observada a vedação do *caput*.

Art. 3º - Os serviços a serem realizados serão cobrados conforme tabela abaixo, sendo quantificados em UR (Unidade de Referência), instituída pelo Art. 210, da Lei Complementar nº 003, de 20/12/2002, atualizada pelo Decreto nº 652, de 01/12/2010:

a)	Hora – Motoniveladora	86 UR por hora;
b)	Hora – Trator de Esteiras	92 UR por hora;
c)	Hora – Trator de Pneu até 85 CV	35 UR por hora;
d)	Hora – Pá Carregadeira	69 UR por hora;
e)	Hora – Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras “PC”	115 UR por hora;
f)	Hora – Retro Escavadeira	35 UR por hora;
g)	Hora – Rolo Compactador	75 UR por hora;
h)	Caminhão Pipa	1,4 UR por Km;
i)	Transporte de Cascalho	1,4 UR por Km;
j)	Transporte de Terra - distância até 05 Km	20 UR por carga;
k)	Transporte de Terra - distância acima de 05 Km	26 UR por carga.

§ 1º – Tanto dos Produtores Rurais quanto das Empresas instaladas ou em fase de instalação no município será cobrado o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor de que trata a tabela do *caput* deste artigo, bem ainda as despesas com combustível que será utilizado no maquinário por ocasião do transporte das máquinas até o local dos serviços e a alimentação dos operadores e/ou motoristas.

§ 2º - Fica estipulado o limite máximo de 30 (trinta) horas/máquina por propriedade de cada vez.

Art. 4º - A cessão de uso de veículos e máquinas pesadas compreende os de propriedade do município, ou de posse do município via comodato ou cessão de uso, ou ainda os contratados de terceiros mediante licitação.

Art. 5º - Fica o Executivo também autorizado a executar, com o maquinário mencionado no art. 4º, a manutenção e recuperação em estradas particulares que dão acesso às propriedades rurais do município.

Art. 6º - O Proprietário Rural ou Empresa, usuário(a) dos serviços referidos nesta lei, ficará responsável pela obtenção do respectivo licenciamento, quando necessário, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 7º - A solicitação dos serviços de que trata esta Lei deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo o produtor rural ou empresa solicitante juntar declaração descrevendo:

- a) a identificação do solicitante e de sua propriedade;
- b) a quantidade de serviço (horas/máquina);
- c) o tipo de maquinário necessário;
- d) a estimativa de aumento da produtividade em decorrência do serviço; e
- e) a possível geração de emprego e renda em sua propriedade.

§ 1º - A execução dos serviços previstos nesta Lei somente será realizada após o recolhimento do valor devido, conforme estabelecido no artigo 3º.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atenderá de acordo com a disponibilidade dos maquinários e equipamentos e sempre na ordem de solicitação, observando, na zona rural, a quantidade de propriedades de uma mesma região do município a serem beneficiadas com a execução dos serviços, organizando o roteiro para que o maquinário não fique transitando desnecessariamente dentro do território municipal.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento de transporte de terra com distância de até 05 km, os municípios que comprovadamente sejam considerados pessoas carentes.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, através de profissional Assistente Social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, aferir se o(a) munícipe solicitante enquadra-se como pessoa carente para ser beneficiado(a) pela isenção do pagamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O(a) Assistente Social do CRAS encaminhará o relatório ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que atenderá de acordo com a disponibilidade de maquinários e equipamentos e sempre na ordem de solicitação.

§ 3º - Somente quando inexistir Assistente Social no município, ou em caso de ausência temporária desse profissional, a aferição da situação de carência do(a) munícipe solicitante poderá ser atestada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente analisar todas as solicitações de serviços com as respectivas declarações dos solicitantes e decidir sobre o seu enquadramento nos termos desta lei, e emitir parecer que será apreciado pelo Prefeito Municipal, para fins de decisão final de aprovação ou rejeição.

Art. 10 - Todos os processos de solicitação de serviços, com os cronogramas de atendimentos e demais documentos exigidos nesta lei, bem como a comprovação das receitas arrecadadas para cada serviço, deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal de Vereadores para acompanhamento e fiscalização.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ainda dará conhecimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS sobre todos os serviços solicitados e realizados em benefício dos produtores rurais, bem como colocará em apreciação do CMDRS a prestação de contas anual, ou semestral, referente aos serviços mencionados na presente Lei.

Art. 12 - As receitas obtidas com a cobrança dos serviços descritos no art.3º da presente lei poderão ser depositadas em conta bancária específica a ser aberta, ou na conta bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, prevista no § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 290, de 12 de dezembro de 2007, podendo ser utilizadas no custeio dos serviços de que trata a presente lei, ou de acordo com o art. 4º da Lei nº 290/2007.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos Orçamentos Anuais do Município.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de dezembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 404, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de União do Sul, do Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de União do Sul, do Exercício Financeiro de 2010, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(15) 04.122.0002.2.003-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 2.300,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(36) 04.123.0005.2.005-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.500,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(65) 12.361.0028.2.038-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 16.900,00.

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUC. - FUNDEB

(95) 12.361.0035.2.046-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 19.200,00.

(101) 12.361.0035.2.047-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 58.100,00.

(103) 12.365.0033.2.044-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 7.700,00.

(109) 12.365.0033.2.045-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 14.600,00.

(115) 12.367.0032.2.043-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 2.950,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(136) 10.301.0026.2.031-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 99.100,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(192) 08.244.0017.2.016-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 5.500,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(206) 15.451.0011.1.030-4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 17.550,00.

(280) 15.452.0013.2.013-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 40.500,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(262) 27.812.0034.2.048-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 6.500,00.

TOTAL = R\$ 296.400,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, e em conformidade com o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(25) 04.122.0003.2.004-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 4.000,00.

(26) 04.122.0003.2.004-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(39) 28.843.0006.3.002-4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 13.000,00.

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(49) 04.123.0007.2.006-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00.

(50) 04.123.0007.2.006-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.500,00.

(51) 04.123.0007.2.006-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(57) 12.361.0028.2.035-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00.

(59) 12.361.0028.2.035-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00.

(62) 12.361.0028.2.036-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00.

(63) 12.361.0028.2.037-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00.

(68) 12.361.0028.2.038-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00.

(86) 12.364.0031.1.066-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 5.400,00.

(90) 12.366.0030.2.041-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 1.500,00.

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUC. - FUNDEB

(97) 12.361.0035.2.046-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 8.000,00.

(107) 12.365.0033.2.044-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00.

(111) 12.367.0032.2.042-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(123) 13.392.0027.2.034-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pessoa Física R\$ 5.000,00.

(124) 13.392.0027.2.034-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(125) 10.301.0020.1.049-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00.

(128) 10.301.0020.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00.

(129) 10.301.0020.2.023-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(138) 10.301.0026.2.031-3190.34.00.00.00 – Outros Desp. Pessoal Decor. Terceiriz. R\$ 5.000,00.

(142) 10.301.0026.2.031-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00.

(147) 10.302.0022.2.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00.

(149) 10.302.0025.1.052-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.400,00.

(152) 10.302.0025.1.055-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 2.500,00.

(163) 10.305.0024.2.028-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 4.000,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(170) 08.244.0017.2.021-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00.

(172) 08.244.0017.2.021-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 2.100,00.

(173) 08.244.0018.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 6.000,00.

(175) 08.244.0018.2.022-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00.

(176) 16.482.0016.1.041-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 75.000,00.

07.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

(186) 08.243.0017.2.015-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Física R\$ 3.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(204) 15.451.0011.1.029-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pessoa Física R\$ 2.000,00.

(282) 15.452.0013.2.013-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00.

(221) 25.752.0012.2.012-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 6.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(224) 26.782.0011.1.027-3370.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 3.000,00.

(227) 26.782.0014.2.014-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 7.000,00.

(228) 26.782.0014.2.014-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Física R\$ 4.000,00.

(229) 26.782.0014.2.014-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(247) 20.606.0009.2.009-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros-Pessoa Física R\$ 3.000,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(289) 27.812.0034.2.051-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00.

TOTAL = R\$ 296.400,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de dezembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2010.
Data: 10/12/2010

Altera a composição do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, do Município de União do Sul e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Lei Municipal nº 395, de 08 de outubro de 2010; e,

Observando ainda o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de União do Sul – MT, na forma abaixo:

§ 1º – Ficam excluídos do Conselho de Alimentação Escolar – CAE os membros representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – Ficam incluídos no CAE os membros representantes das entidades Pastoral da Criança de União do Sul e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul, segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º - Assim, em decorrência das alterações efetuadas, o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, do Município de União do Sul fica reconstituído com a seguinte composição:

I - Representante(s) do PODER EXECUTIVO:

1. **Srtª. Adrimone Maria Helbing - Conselheira Titular;**
2. **Srtª. Fernanda da Silveira da Rocha - Conselheira Suplente.**

II - Representante(s) do Segmento dos PROFESSORES:

1. **Profª. Marlete Inês Pozzatto Vian - Conselheira Titular;**
2. **Profª. Salete Maria Zanchetta - Conselheira Titular;**
3. **Profª. Eliane Maria Gallon - Conselheira Suplente;**
4. **Profª. Jussara Luíza D'Agostini Bulla - Conselheira Suplente.**

III - Representante(s) de PAIS DE ALUNOS:

1. **Srª. Ivanilde Perondi - Conselheira Titular;**
2. **Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Conselheiro Titular –**

Vice-Presidente;

3. **Srª. Creidinete Ferreira Guia - Conselheira Suplente;**
4. **Srª. Luciane Teixeira Damian - Conselheira Suplente.**

IV - Representante(s) da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) PASTORAL DA CRIANÇA DE UNIÃO DO SUL:

1. **Srª. Maria Camargo - Conselheira Titular - Presidente;**
2. **Sr. Edinaldo Cardoso de Souza - Conselheiro Suplente.**

b) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIÃO DO SUL:

1. **Sr. Clairton Alves Braga - Conselheiro Titular;**
2. **Sr. Clauberto Alves Rodrigues - Conselheiro Suplente.**

Art. 2º - A duração do mandato em curso dos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE passa a ser de 04 (quatro) anos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares e suplente representantes dos segmentos que ora ingressaram no CAE, completarão o período do mandato em curso dos atuais Conselheiros, que iniciou em 31 de janeiro de 2009 e expira em 30 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de dezembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos
LEI Nº 278 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Vale de São Domingos/MT, para o Exercício Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 9.535.000,00 (Nove Milhões Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais), conforme discriminação a seguir.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$	9.417.000,00
Receita Tributária	R\$	274.200,00
Receitas de Contribuições	R\$	490.400,00
Receita patrimonial	R\$	59.100,00
Transferências Correntes	R\$	9.852.100,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	-(1.296.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	37.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	118.000,00
Transferência de Capital	R\$	118.000,00
TOTAL GERAL	R\$	9.535.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R\$	450.000,00
04-Administração	R\$	1.760.980,00
08-Assistência Social	R\$	360.400,00
09-Previdência Social	R\$	460.100,00
10-Saúde	R\$	2.270.380,00
11-Trabalho	R\$	95.350,00
12-Educação	R\$	2.503.010,00
13-Cultura	R\$	36.500,00
15-Urbanismo	R\$	991.820,00
16-Habituação	R\$	6.000,00
17-Saneamento	R\$	147.100,00
20-Agricultura	R\$	135.560,00
27-Desporto e Lazer	R\$	129.800,00
28-Encargos Especiais	R\$	46.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	142.000,00
TOTAL GERAL	R\$	9.535.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R\$	450.000,00
122-Administração Geral	R\$	1.889.880,00
128-Formação de Recursos Humanos	R\$	5.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$	21.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	8.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	100.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	230.900,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R\$	411.000,00
301-Atenção Básica	R\$	1.484.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	606.250,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	25.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	32.630,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	36.900,00
306-Alimentação e Nutrição	R\$	70.000,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	95.350,00
361-Ensino Fundamental	R\$	2.220.810,00
365-Educação Infantil	R\$	212.200,00
392-Difusão Cultural	R\$	36.500,00

451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	340.470,00
482-Habitação Urbana	R\$	6.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$	147.100,00
606-Extensão Rural	R\$	586.910,00
812-Desporto Comunitário	R\$	129.800,00
841-Refinanciamento da Dívida Interna	R\$	46.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	142.000,00
TOTAL GERAL	R\$	9.535.000,00

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R\$	450.000,00
018-Promoção e Extensão Rural	R\$	135.560,00
028-Previdência Social	R\$	460.100,00
040-Educação Básica	R\$	2.248.510,00
042-Ensino Fundamental	R\$	254.500,00
044-Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	129.800,00
060-Urbanismo	R\$	997.820,00
071-Média e Alta Complexidade	R\$	606.250,00
072-Assistência Farmacêutica	R\$	25.000,00
073-Vigilância em Saúde	R\$	69.530,00
074-Gestão do Sus	R\$	84.800,00
075-Atenção Básica	R\$	1.484.800,00
076-Saneamento Básico	R\$	147.100,00
082-Gestão de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios da Proteção Social	R\$	69.200,00
090-Assistência Social	R\$	291.200,00
099-Reserva de Contingência	R\$	142.000,00
101-Administração e Gerenciamento	R\$	1.902.330,00
104-Fomento a Difusão Cultural	R\$	36.500,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	9.535.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	8.644.450,00
Despesas de Capital	R\$	427.650,00
Reserva de Contingência	R\$	142.000,00
Reserva do RPPS	R\$	320.900,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	9.535.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Legislativa	R\$	450.000,00
Sec. Mun. De Planejamento e Administração	R\$	1.220.750,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	602.980,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$	360.400,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.270.380,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	2.539.510,00
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	R\$	168.560,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	R\$	1.210.120,00
Secretaria de Esportes	R\$	129.800,00
TOTAL GERAL	R\$	9.535.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos 07 de Dezembro de 2010.

GERALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ATO Nº. 263/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **BRUNO MARCELO FERREIRA DE JESUS BORGES**, no cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Projetos Especiais - DAÍ 02**, lotado no Gabinete do Prefeito, com efeito retroativo a partir de 17 de Novembro de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 311/2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **MARCOS JOSÉ GONÇALVES**, do cargo de **Professor V - VIII Matemática**, lotado na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, a partir de 23 de Setembro de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Setembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 347 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **ESTER INÊS SCHEFFER**, no cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - DAS 04**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, com efeito retroativo, a partir de 06 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 348 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **MARCELO SANTANA COSTA**, no cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Patrimônio - DAÍ 02**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 06 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 349 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **SOLANGE ALVES PAES**, no cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Patrimônio - DAÍ 02**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 02 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 350 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **AGENOR GONÇALO DA SILVA**, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 06 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 352 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **EVA PERPETUA DOS REIS**, do cargo em comissão de **GERENTE DE CENTRO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 09 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 354 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **GLAUCI MARIA FERREIRA**, do cargo de **PROFESSORA V a VIII**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo, a partir de 26 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 357 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **MIGUEL BARACAT NETO**, do cargo em comissão de **GERENTE DE ORÇAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 01 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 360 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **ELCIO LUIZ SILVA**, no cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO – DAI 02**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito retroativo, a partir de 10 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 362 / 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **VALDENIR RIBEIRO DA SILVA**, no cargo em Comissão de **Diretora de Comunicação e Informação – DAS 02**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 04 de Agosto de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Setembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 363 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **ANTONIETA AUXILIADORA Q. SILVA** do cargo de em comissão de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo, a partir de 10 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 364 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **CLEIDE BENEDITA LEÃO**, do cargo de **PROFESSORA I a IV**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo, a partir de 01 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 365 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **DANIELLY CORREIA DA SILVA** do cargo de em comissão de **COORDENADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 02 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 366 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **EDISSA AMORIM ASSIS**, do cargo de **PROFESSORA I a IV**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo, a partir de 01 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 367 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **EDITE MARIA DE ARRUDA** do cargo de em comissão de **GERENTE DE CRECHE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo, a partir de 01 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 368 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **JOCINETE PEREIRA DA COSTA** do cargo de em comissão de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo, a partir de 02 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal
ATO N.º 369 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **MARIA SEBASTIANA DA SILVA**, do cargo de **PROFESSORA I a IV**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo, a partir de 01 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 370 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **MARILCE APARECIDA SALDANHA**, do cargo de **MERENDEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo, a partir de 09 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 371/2008

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **WAGNER WILLIAM DE CAMPOS**, do cargo em comissão de **Secretário Escolar – DAÍ 2**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo, a partir de 01 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Setembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 372 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **PAULO CESAR DE JESUS DIAS**, do cargo de **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 02 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 373 /2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **RONALDO CAMPOS**

FRAGA, do cargo de **PROFESSORA VI a VIII**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo, a partir de 02 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2010.
REGISTRO DE PREÇOS.

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material e equipamento odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Várzea Grande. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico supra citado, cuja abertura do certame se deu às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 31/08/2010, sagraram-se vencedoras as empresas: Dentária e Dist. Hospitalar Porto Alegre Ltda para os Lotes 02, 06, 07, 09, 12, 14, 15, 39, 40, 46, 52, 53, 57, 77, 78, 80, 81, 88 e 91 perfazendo o valor total de R\$ 34.042,00; Dental Medsul Artigos Odontológicos Ltda para os Lotes 21, 29, 31, 35, 47, 58, 59, 60, 67, 68, 71, 75, 90 e 93, perfazendo o valor total de R\$ 22.839,50; Cremer S/A para os Lotes 30, 41 e 64, perfazendo o valor total de R\$ 2.526,50; Amcor Flexibles Brasil Ltda para o Lote 51, no valor total de R\$ 13.053,00; Emigê Materiais Odontológicos Ltda para os Lotes 04, 08, 13, 62 e 69, perfazendo o valor total de R\$ 29.329,70; ACE Indústria e Comércio Ltda para o Lote 28, no valor total de R\$ 9.648,00; D. Laudares EPP para os Lotes 20, 45, 66 e 70, perfazendo o valor total de R\$ 3.205,00; Rossato & Berthold Ltda para o Lote 79, no valor total de R\$ 1.710,00; Única Dental Vendas Prod. Odont. e Hospitalares Ltda para os Lotes 05, 16, 19, 22, 23, 27, 43, 55, 63, 76, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89 e 92, perfazendo o valor total de R\$ 37.761,70; Souza & Leonardi Ltda para os Lotes 01, 18, 24, 25, 26, 32, 33, 37, 49, 50, 54, 56 e 61, perfazendo o valor total de R\$ 5.207,30; Betaniamed Comercial Ltda para os Lotes 73 e 74, perfazendo o valor total de R\$ 4.820,00; Portal Centro Oeste Com. Atac. de Medicamentos Ltda – ME para os Lotes 11 e 17 perfazendo o valor total de R\$ 12.816,00; Macriel Dist. de Medicamentos Ltda para o Lote 34 no valor de 7.395,00; Rio Méier Com. e Serviços Ltda para os Lotes 03, 10, 36, 38 e 72 perfazendo o valor total de R\$ 7.544,00; Neo Stock Brasil Prod. Para Saúde Ltda para os Lotes 42 e 44 perfazendo o valor total de R\$ 23.941,00 e Phodent Com. Repres. de Prod. Hosp. e Dentários Ltda para o Lote 48 no valor total de R\$ 285,00. Os Lotes 52 e 65 foram cancelados na adjudicação. Várzea Grande – MT, 06 de dezembro de 2010. Marcos José da Silva – Sec. Mun. de Administração. Renato Tápias Tetilla - Sec. Municipal de Saúde.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA DE ÁGUA POTÁVEL DE 16 MIL LITROS

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 028/2010: a firma: **MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA ME**. CNPJ: 11.590.156/0001-96, ganhou o item: 1, , perfazendo o valor de: R\$119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), Várzea Grande, 13 de dezembro de 2010.

Magda Rossi Ribeiro
– Pregoeira Oficial

De Acordo:

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010

REFERENTE À CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NEFROLOGICOS

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 029/2010: a firma: **CENTRO NEFROLOGICO DE CUIABÁ LTDA/CENEC**, CNPJ: 04.409.507/0001-54, ganhou o lote: 1, perfazendo o valor de: R\$247.379,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e setenta e nove reais), Várzea Grande, 13 de dezembro de 2010.

**Magda Rossi Ribeiro –
Pregoeira Oficial**

De Acordo:

**Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente**

Editais de Convocação

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, **Murilo Domingos** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e determinações constantes na LRF – Lei Complementar nº. 101/2000, convoca a população em geral para apresentação e discussão do Projeto da Lei de Orçamento Anual – PLOA/2011, nas **Audiências Públicas** nas datas e locais abaixo:

Dia 14/12/10 (terça-feira)
Local: CRAS – Centro de Referência e Assistência Social
Endereço: Izabel Pinto S/N
Bairro: Cristo Rei
Horário: 09:00 hs

Dia 14/12/10 (terça-feira)
Local: Auditório da Prefeitura Municipal
Endereço: Av. Castelo Branco, 2500
Bairro Centro: Água Limpa
Horário: 17:00 hs.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de dezembro de 2010.

**Murilo Domingos
Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO E VALOR AO
CONTRATO Nº.069/2005**

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Concorrência Pública nº.003/2005. Objeto: Aditar a Cláusula Sexta – Do Valor, ao Contrato Original. Data de Assinatura: 15.06.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / WILTON COELHO PEREIRA – S. M. de Educação e Cultura / ANILDON LIMA BARROS – Gemini Projetos Incorporações e Construções Ltda e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DA ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa COMERCIAL INTELLECTO LTDA – TECNOLOGIA E SISTEMA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Tomada de Preços nº. 009/2008. Na Publicação do dia 06.12.2010, está **INCORRETO** onde se lê Nº.078/2008. **O nº. CORRETO desse contrato é 083/2008.** Várzea Grande-MT, 09.12.2010.

LEI N.º 3.530/2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber em doação parte do imóvel de propriedade de AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e dá outras providências.”

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber sob forma de doação duas áreas, sendo a primeira com 1.581,835m², e a segunda com 1.672,975m² a ser desmembrada de área maior com 19.784,00m², registrada sob Matrícula n.º15.804, no 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, em nome de AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.045.966/0001-12, conforme Certidão de Inteiro Teor e Ônus.

Art. 2.º As áreas objetos desta doação constituirão em áreas destinadas ao sistema de arruamento que dá acesso a área remanescente, conforme memorial descritivo que passará a fazer parte integrante desta Lei, tornando - as vias públicas, atendendo ao requisito legal para fins de regularização fundiária.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 23 de novembro de 2010.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal – em exercício**

LEI Nº. 3.529/2010.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.617/2003, e dá outras providências”

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 2.617/2003, que dispunha sobre doação de área à empresa RECI NORTE, por falta de implementação das obras relativas ao projeto que deu origem a doação.

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 17 de novembro de 2010.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 019/2010 - 2**

VALIDADE: MAIO 2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010006224

REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTRATADA: S.M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA

Preâmbulo...

Cláusula Primeira:

Fica READEQUADO o prego do item 06 constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2010 - 2, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TAMPÃO ARTICULADO E TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ESGOTO E PLUVIAL, CIMENTO, TIJOLO DE BARRO E TIJOLO MACIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS E URBANISMO**, a partir da publicação em Imprensa Oficial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR READEQUADO	% AUMENTO
06	Cimento saco de 50 kg	R\$ 18,99 (Dezoito reais e noventa e nove centavos)	R\$ 24,50 (Vinte e quatro reais e cinquenta centavos)	29,02 %

Cláusula Segunda:

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ora aditada. E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Várzea Grande – MT, 10 de dezembro de 2010.

CONTRATANTE: **MARCOS JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADA: S.M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA

MUNICÍPIO DE VÂRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	342.793.852,35	342.898.412,35	42.548.053,04	12,41	210.574.347,72	61,41	132.324.064,63
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	289.856.014,53	289.960.574,53	42.254.706,60	14,57	200.060.474,11	69,00	89.900.100,42
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	37.539.127,32	37.539.127,32	5.083.767,23	13,54	28.973.322,61	77,18	8.565.804,71
1.1.1.0.00.00 - Impostos	33.496.932,32	33.496.932,32	4.701.468,49	14,04	24.398.713,59	72,84	9.098.218,73
1.1.2.0.00.00 - Taxas	4.042.195,00	4.042.195,00	382.298,74	9,46	4.574.609,02	113,17	-532.414,02
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.996.883,00	12.996.883,00	1.599.669,13	12,31	9.755.919,10	75,06	3.240.963,90
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	4.165.000,00	4.165.000,00	416.406,54	10,00	3.576.545,95	85,87	588.454,05
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	8.831.883,00	8.831.883,00	1.183.262,59	13,40	6.179.373,15	69,97	2.652.509,85
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	5.566.517,00	5.566.517,00	1.571.620,57	28,23	5.920.982,66	106,37	-354.465,66
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	18.000,00	18.000,00	62.830,62	349,06	62.830,62	349,06	-44.830,62
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	5.548.517,00	5.548.517,00	1.508.789,95	27,19	5.858.152,04	105,58	-309.635,04
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	30.571.984,00	30.571.984,00	5.108.861,57	16,71	18.978.927,33	62,08	11.593.056,67
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.754.055,21	196.858.615,21	26.017.745,42	13,22	129.739.402,31	65,90	67.119.212,90
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	154.865.048,35	154.820.608,35	24.865.224,40	16,06	122.893.565,14	79,38	31.927.043,21
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	41.889.006,86	42.038.006,86	1.152.521,02	2,74	6.845.837,17	16,28	35.192.169,69
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.427.448,00	6.427.448,00	2.873.042,68	44,70	6.691.920,10	104,11	-264.472,10
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	1.752.410,00	1.752.410,00	295.470,12	16,86	1.096.425,65	62,57	655.984,35
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	122.463,00	122.463,00	1.650.626,08	1.347,86	1.868.818,42	1.526,03	-1.746.355,42
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	3.800.580,00	3.800.580,00	866.951,50	22,81	2.676.849,39	70,43	1.123.730,61
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	751.995,00	751.995,00	59.994,98	7,98	1.049.826,64	139,61	-297.831,64
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	52.937.837,82	52.937.837,82	293.346,44	0,55	10.513.873,61	19,86	42.423.964,21
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.331.600,00	10.331.600,00	134.166,44	1,30	1.608.442,76	15,57	8.723.157,24
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	134.166,44	0,00	1.608.442,76	0,00	-1.608.442,76
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	10.331.600,00	10.331.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.331.600,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	42.406.237,82	42.406.237,82	159.180,00	0,38	8.905.430,85	21,00	33.500.806,97
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	42.406.237,82	42.406.237,82	159.180,00	0,38	8.905.430,85	21,00	33.500.806,97
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.991.000,00	3.991.000,00	46.750,45	1,17	2.172.743,48	54,44	1.818.256,52

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	346.784.852,35	346.889.412,35	42.594.803,49	12,28	212.747.091,20	61,33	134.142.321,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	10.331.600,00	10.331.600,00	134.166,44	1,30	1.608.442,76	15,57	8.723.157,24
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	357.116.452,35	357.221.012,35	42.728.969,93	11,96	214.355.533,96	60,01	142.865.478,39
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	357.116.452,35	357.221.012,35	42.728.969,93	11,96	214.355.533,96	60,01	142.865.478,39
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	251.341.886,84	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2010	No Bimestre	Jan a Out 2010	%	
(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	328.701.328,81	2.382.721,46	331.084.050,27	41.724.607,23	206.210.326,55	45.744.323,43	196.535.215,14	59,36	134.548.835,13
DESPESAS CORRENTES	228.322.803,27	27.418.721,46	255.741.524,73	39.755.981,21	193.436.687,87	43.732.940,32	182.543.226,03	71,38	73.198.298,70
Pessoal e Encargos Sociais	130.556.268,00	7.572.286,46	138.128.554,46	22.817.929,09	103.663.730,77	24.946.715,11	105.479.720,62	76,36	32.648.833,84
Juros e Encargos da Dívida	6.610.000,00	106.000,00	6.716.000,00	-165.517,82	4.988.701,61	792.705,61	3.970.804,96	59,12	2.745.195,04
Outras Despesas Correntes	91.156.535,27	19.740.435,00	110.896.970,27	17.103.569,94	84.784.255,49	17.993.519,60	73.092.700,45	65,91	37.804.269,82
DESPESAS DE CAPITAL	97.583.932,54	-25.036.000,00	72.547.932,54	1.968.626,02	12.773.638,68	2.011.383,11	13.991.989,11	19,29	58.555.943,43
Investimentos	96.843.932,54	-24.035.605,41	72.808.327,13	2.274.961,71	13.080.434,47	1.058.467,99	10.553.264,84	14,49	62.255.062,29
Inversões Financeiras	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
Amortização da Dívida	500.000,00	-1.000.394,59	-500.394,59	-306.335,69	-306.795,79	952.915,12	3.438.724,27	-687,20	-3.939.118,86
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	970.593,00	0,00	970.593,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.593,00
RESERVA DO RPPS	1.824.000,00	0,00	1.824.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.824.000,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.864.298,00	295.000,00	5.159.298,00	687.005,70	3.073.475,77	43.332,36	1.455.187,28	28,21	3.704.110,72
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	333.565.626,81	2.677.721,46	336.243.348,27	42.411.612,93	209.283.802,32	45.787.655,79	197.990.402,42	58,88	138.252.945,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	13.218.225,54	0,00	13.218.225,54	779.617,28	7.923.713,57	338.524,77	3.275.990,02	24,78	9.942.235,52
Amortização da Dívida Interna	13.218.225,54	0,00	13.218.225,54	779.617,28	7.923.713,57	338.524,77	3.275.990,02	24,78	9.942.235,52
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	13.218.225,54	0,00	13.218.225,54	779.617,28	7.923.713,57	338.524,77	3.275.990,02	24,78	9.942.235,52
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	346.783.852,35	2.677.721,46	349.461.573,81	43.191.230,21	217.207.515,89	46.126.180,56	201.266.392,44	57,59	148.195.181,37
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	13.089.141,52	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	346.783.852,35	2.677.721,46	349.461.573,81	43.191.230,21	217.207.515,89	46.126.180,56	214.355.533,96	61,34	135.106.039,85

FONTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	344.959.852,35	349.461.573,81	43.191.230,21	217.207.515,79	46.128.180,58	201.216.739,95	100,00	57,58	148.244.833,8
LEGISLATIVA	9.828.740,00	9.828.740,00	1.288.189,15	7.678.069,90	1.556.042,34	7.334.433,89	3,65	74,62	2.464.306,11
Ação Legislativa	9.828.740,00	9.828.740,00	1.288.189,15	7.678.069,90	1.556.042,34	7.334.433,89	3,65	74,62	2.464.306,11
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.510.000,00	5.910.000,00	46.880,68	3.481.223,09	871.148,68	3.201.712,18	1,59	54,17	2.708.287,82
Defesa de Ordem Jurídica	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Representação Judicial e Extrajudicial	3.420.000,00	5.820.000,00	46.880,68	3.481.223,09	871.148,68	3.201.712,18	1,59	55,01	2.618.287,82
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ADMINISTRAÇÃO	44.807.439,14	46.187.439,14	7.447.531,42	35.284.753,29	7.855.203,30	33.450.841,19	16,82	72,42	12.736.597,95
Planejamento e Orçamento	58.000,00	143.000,00	6.950,22	47.835,30	320,00	35.319,88	0,02	24,70	107.680,14
Administração Geral	40.482.089,14	42.267.089,14	7.424.915,09	35.180.849,98	7.842.035,91	33.375.670,04	16,59	78,96	8.891.513,10
Administração Financeira	3.996.000,00	3.496.000,00	0,00	11.600,00	0,00	11.600,00	0,01	0,33	3.484.400,00
Controle Interno	71.350,00	81.350,00	15.686,11	41.985,05	12.847,39	25.842,33	0,01	31,77	55.507,67
Tecnologia de Informatização	200.000,00	200.000,00	0,00	2.502,98	0,00	2.502,98	0,00	1,25	197.497,04
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	4.048.215,00	4.048.215,00	41.709,93	305.824,11	43.992,33	244.656,47	0,12	6,04	3.803.558,53
Administração Geral	493.160,00	618.160,00	41.709,93	257.991,01	41.998,33	238.667,47	0,12	38,61	379.492,53
Policimento	3.555.055,00	3.430.055,00	0,00	47.833,10	1.998,00	5.988,00	0,00	0,17	3.424.067,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.824.034,11	10.498.034,11	1.617.195,80	7.879.615,34	1.737.141,32	6.993.517,00	3,48	66,63	3.502.517,11
Administração Geral	3.439.784,81	5.812.287,40	1.206.678,17	5.220.045,90	1.251.199,92	4.813.616,15	2,39	82,82	968.671,25
Assistência ao Idoso	519.044,18	499.044,18	5.697,77	33.179,81	19.870,90	31.751,80	0,02	6,36	467.292,58
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.075.000,00	1.885.000,00	329.225,28	1.567.946,69	279.191,44	1.302.254,52	0,65	69,09	582.745,48
Assistência Comunitária	2.790.205,12	2.299.702,53	72.594,58	1.058.443,14	187.079,08	845.894,73	0,42	36,78	1.453.807,80
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.300.000,00	9.248.194,59	1.125.204,08	5.959.281,79	1.153.498,68	5.907.144,65	2,94	63,89	3.339.049,94
Previdência do Regime Estatutário	9.300.000,00	9.248.194,59	1.125.204,08	5.959.281,79	1.153.498,68	5.907.144,65	2,94	63,89	3.339.049,94
SAÚDE	76.443.500,00	74.928.500,00	11.764.805,33	52.897.878,69	11.853.950,98	50.420.376,76	25,06	67,29	24.508.123,24
Administração Geral	59.427.479,00	61.934.479,00	9.875.684,98	43.771.868,51	10.465.670,38	43.715.690,04	21,73	70,58	18.218.788,96
Atenção Básica	7.965.000,00	4.310.500,00	847.709,01	2.812.730,13	194.700,97	1.715.754,20	0,85	39,80	2.594.745,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.336.421,00	5.044.421,00	700.129,60	4.239.832,80	815.514,00	3.078.728,51	1,53	61,03	1.965.692,49
Suporte Profilático e Terapêutico	3.314.600,00	2.854.100,00	320.749,15	1.998.455,92	353.499,87	1.681.252,26	0,84	63,35	972.947,74
Vigilância Sanitária	750.000,00	540.000,00	7.658,08	98.559,94	9.622,45	79.582,92	0,04	14,73	460.437,08
Vigilância Epidemiológica	650.000,00	445.000,00	12.894,55	178.431,39	14.953,31	149.398,83	0,07	33,57	295.611,17
TRABALHO	150.000,00	150.000,00	1.321,20	43.164,43	6.089,20	36.695,43	0,02	24,46	113.304,57
Relação de Trabalho	150.000,00	150.000,00	1.321,20	43.164,43	6.089,20	36.695,43	0,02	24,46	113.304,57
EDUCAÇÃO	63.841.763,00	68.831.763,00	12.533.852,59	51.201.889,43	11.798.313,55	47.595.599,09	23,65	69,35	21.036.163,91
Administração Geral	6.739.310,00	5.369.310,00	676.899,38	4.255.491,60	897.948,90	3.989.246,07	1,98	74,30	1.380.063,93
Ensino Fundamental	46.747.913,00	53.477.913,00	10.809.039,56	42.454.307,61	9.820.179,90	39.783.820,80	19,77	74,39	13.664.092,20
Ensino Profissional	4.000,00	24.000,00	0,00	1.949,22	0,00	1.949,22	0,00	8,12	22.050,78
Ensino Superior	53.000,00	63.000,00	0,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
Educação Infantil	9.988.480,00	9.438.480,00	1.047.913,67	4.360.667,18	1.278.184,75	3.743.939,38	1,86	39,68	5.692.540,62
Educação Especial	311.060,00	261.060,00	0,00	91.452,82	0,00	76.643,62	0,04	29,36	184.416,38
CULTURA	918.450,00	1.098.450,00	22.000,00	217.925,51	47.209,78	132.513,34	0,07	12,06	965.936,66
Difusão Cultural	918.450,00	1.098.450,00	22.000,00	217.925,51	47.209,78	132.513,34	0,07	12,06	965.936,66
DIREITOS DA CIDADANIA	53.800,00	53.800,00	714,45	714,45	714,45	714,45	0,00	1,33	53.085,55
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	53.800,00	53.800,00	714,45	714,45	714,45	714,45	0,00	1,33	53.085,55
URBANISMO	70.303.872,68	59.841.872,68	2.738.817,54	20.937.864,00	2.935.445,04	17.593.120,46	8,74	29,40	42.248.752,20
Administração Geral	2.305.597,80	9.860.597,80	1.493.556,20	8.474.999,38	1.802.479,01	8.608.872,21	3,28	68,39	3.053.725,59
Infra-estrutura Urbana	56.113.548,82	40.866.548,82	418.514,78	6.832.784,85	254.947,59	6.318.543,48	3,14	15,54	34.338.005,34
Serviços Urbanos	11.884.726,04	9.524.726,04	828.746,56	5.830.079,79	1.078.018,44	4.667.704,77	2,32	49,01	4.867.021,27
HABITAÇÃO	0,00	2.837.721,48	12.653,48	20.567,09	12.453,37	18.786,87	0,01	0,71	2.818.954,59
Habitação Urbana	0,00	2.837.721,48	12.653,48	20.567,09	12.453,37	18.786,87	0,01	0,71	2.818.954,59
SANEAMENTO	18.505.916,00	18.505.916,00	3.000.181,88	12.664.218,25	2.895.780,79	12.214.937,17	6,07	66,01	6.290.978,83
Saneamento Básico Urbano	18.505.916,00	18.505.916,00	3.000.181,88	12.664.218,25	2.895.780,79	12.214.937,17	6,07	66,01	6.290.978,83
GESTÃO AMBIENTAL	2.999.389,42	2.529.389,42	30.009,04	137.495,89	26.428,90	114.310,61	0,06	4,52	2.415.078,81
Administração Geral	137.204,60	227.204,60	30.009,04	125.863,75	26.428,90	102.678,47	0,05	45,19	124.526,13
Preservação e Conservação Ambiental	2.562.184,82	2.302.184,82	0,00	11.632,14	0,00	11.632,14	0,01	0,51	2.290.552,68
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.467.501,48	1.467.501,48	0,00	228.999,98	0,00	228.999,98	0,11	15,47	1.240.501,50
Extensão Rural	1.467.501,48	1.467.501,48	0,00	228.999,98	0,00	228.999,98	0,11	15,47	1.240.501,50
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	1.350.000,00	1.355.000,00	744,39	81.724,10	10.125,83	68.834,44	0,03	5,08	1.286.165,56
Administração Geral	150.000,00	155.000,00	744,39	81.724,10	10.125,83	68.834,44	0,03	44,41	88.165,56
Promoção Industrial	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.332.000,00	1.332.000,00	0,00	66,75	0,00	66,75	0,00	0,01	1.331.933,25

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Promoção Comercial	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
Serviços Financeiros	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Turismo	240.000,00	240.000,00	0,00	66,75	0,00	66,75	0,00	0,03	239.933,25
COMUNICAÇÕES	2.300.000,00	2.375.000,00	47.083,01	2.207.568,34	258.865,51	1.795.144,88	0,89	75,59	579.855,14
Administração Geral	100.000,00	240.000,00	15.189,01	184.491,89	14.148,31	150.227,58	0,07	62,59	89.772,44
Comunicação Social	2.200.000,00	2.135.000,00	31.894,00	2.023.076,45	244.517,20	1.644.917,30	0,82	77,05	490.082,70
ENERGIA	650.000,00	620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	620.000,00
Energia Elétrica	650.000,00	620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	620.000,00
TRANSPORTE	1.486.413,00	1.401.413,00	26.620,00	502.842,91	75.160,00	394.842,91	0,20	28,17	1.006.570,09
Transportes Coletivos e Urbanos	1.486.413,00	1.401.413,00	26.620,00	502.842,91	75.160,00	394.842,91	0,20	28,17	1.006.570,09
DESPORTO E LAZER	2.010.000,00	1.710.000,00	3.800,00	162.332,79	7.750,00	151.015,41	0,08	8,83	1.558.984,59
Administração Geral	470.000,00	470.000,00	0,00	54.875,12	3.950,00	44.249,88	0,02	9,41	425.750,32
Desporto Comunitário	1.540.000,00	1.240.000,00	3.800,00	107.657,67	3.800,00	106.765,73	0,05	8,81	1.133.234,27
ENCARGOS ESPECIAIS	20.158.225,54	22.312.030,95	1.442.056,28	15.283.114,47	3.183.088,53	13.320.497,04	6,82	59,70	8.991.533,91
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	53.805,41	1.729,59	2.582,19	1.729,59	2.582,19	0,00	4,80	51.223,22
Outros Encargos Especiais	20.158.225,54	22.258.225,54	1.440.326,69	15.283.114,47	3.181.358,94	13.317.914,85	6,82	59,83	8.940.310,69
RESERVA DO RPPS	0,00	1.824.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.824.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	1.824.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.824.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	970.593,00	970.593,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.593,00
Reserva de Contingência	970.593,00	970.593,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.593,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	344.959.852,35	349.461.573,81	43.191.230,21	217.207.515,79	46.126.180,56	201.216.739,95	99,9999	57,5791	148.244.833,8

FONTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10	Mai/ 10	Jun/ 10	Jul/ 10	Ago/ 10	Set/ 10	Out/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	18.384.908,19	28.722.754,88	17.051.187,36	17.856.774,09	23.059.292,59	19.169.119,75	20.711.025,72	26.873.185,38	22.398.282,29	25.314.804,98	22.034.708,52	23.168.131,29	281.761.173,01	311.282.504,53
Receitas Tributárias	2.023.071,98	3.740.124,17	1.843.115,96	2.132.520,40	2.870.044,82	2.207.834,88	2.882.862,35	6.452.947,44	2.849.081,08	2.753.753,45	2.330.013,78	34.739.518,74	37.539.127,32	37.539.127,32
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	99.792,15	345.852,23	26.534,48	20.531,81	9.424,03	122.578,92	257.263,94	2.890.857,03	452.717,97	266.745,20	173.399,44	239.334,13	4.893.821,33	3.003.241,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	118.043,33	197.500,82	93.343,43	193.594,02	271.490,39	170.449,27	235.048,17	343.449,11	221.473,78	240.850,38	325.431,74	152.108,73	2.562.778,97	2.068.933,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.331.456,60	1.751.076,12	1.426.805,00	1.363.331,80	1.350.837,33	1.370.496,84	1.728.384,91	1.677.874,37	1.691.981,28	1.672.025,57	1.734.584,40	1.620.292,28	18.721.012,38	24.228.081,32
Outras Receitas Tributárias	473.778,98	1.445.695,20	296.432,96	555.082,77	1.238.292,87	544.306,03	662.177,33	1.540.869,93	493.025,05	481.827,84	520.357,87	318.280,68	8.558.908,08	8.241.192,00
Receitas de Contribuições	955.334,98	980.853,07	716.990,26	1.257.281,45	1.100.114,84	735.598,80	1.426.980,39	682.764,75	613.133,75	1.823.417,93	976.081,05	823.608,08	11.892.107,13	12.998.883,00
Receita Patrimonial	331.249,10	451.028,44	355.532,87	404.645,48	582.275,79	350.940,22	300.142,84	660.458,93	772.763,10	922.805,08	693.190,50	878.430,07	6.703.261,20	5.568.517,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.225.790,51	3.537.186,91	1.272.348,94	1.211.955,93	3.240.844,32	1.358.704,41	1.327.747,07	803.331,89	2.382.857,22	2.272.477,98	2.721.446,17	2.387.415,40	24.741.887,75	30.571.984,00
Transferências Correntes	12.625.012,84	18.131.503,11	12.683.713,78	12.512.596,74	14.757.011,59	14.313.894,82	14.377.388,80	16.985.568,17	15.334.198,20	16.424.156,66	14.476.725,57	14.487.153,05	177.088.956,11	218.160.545,21
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	3.160.704,58	4.910.786,32	2.622.257,77	3.208.182,10	2.381.732,03	2.853.672,31	3.513.451,81	3.049.229,25	2.234.978,97	2.995.318,08	2.500.392,43	2.091.843,28	36.140.348,89	39.708.893,00
Cota Parte do ICMS	3.778.830,99	5.830.516,55	4.401.034,40	3.439.350,85	5.035.806,71	4.360.207,82	3.728.561,90	5.437.140,22	4.515.501,90	4.856.457,57	4.145.144,58	4.337.395,92	53.963.779,41	56.391.272,00
Cota Parte do IPVA	366.458,33	149.330,72	687.215,62	781.257,71	1.150.022,82	1.288.954,49	1.680.000,83	1.578.548,80	1.341.142,82	827.523,38	650.870,41	364.346,34	10.861.869,85	9.902.045,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.040.277,39	4.208.474,34	3.167.702,81	3.023.408,40	3.605.632,12	3.452.052,75	3.422.592,91	4.122.189,31	3.281.403,64	3.655.584,84	3.097.505,38	3.372.194,75	41.448.988,84	43.100.289,00
Outras Transferências Correntes	2.268.941,55	3.034.395,18	1.805.503,16	2.082.400,68	2.583.816,11	2.381.007,25	2.054.751,55	2.780.492,59	3.091.170,87	4.089.272,83	4.082.812,77	3.991.602,78	34.776.169,32	60.058.248,21
Outras Receitas Correntes	224.446,82	-117.924,84	176.487,87	336.771,11	509.201,83	222.179,04	395.904,47	308.168,20	446.248,99	1.420.898,34	413.531,78	2.459.510,90	6.768.442,08	6.427.448,00
DEDUÇÕES (II)	1.818.885,93	2.243.678,03	1.610.440,05	2.131.623,97	2.230.300,28	1.754.424,83	2.601.219,45	2.068.938,45	1.655.499,74	2.756.597,49	1.841.254,95	1.521.284,79	24.231.947,78	23.384.993,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	347.793,82	351.658,68	80.928,18	638.948,39	509.470,47	46.753,18	813.874,44	47.033,11	29.728,22	1.013.401,42	381.398,98	35.007,85	4.276.188,68	4.165.000,00
Servidor	347.793,82	351.658,68	80.928,18	638.948,39	509.470,47	46.753,18	813.874,44	47.033,11	29.728,22	1.013.401,42	381.398,98	35.007,85	4.276.188,68	4.165.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	1.470.892,11	1.891.819,14	1.546.510,87	1.492.675,58	1.720.829,81	1.707.671,45	1.787.345,01	2.019.905,34	1.625.770,52	1.743.196,07	1.458.856,26	1.488.276,94	19.955.749,10	19.219.993,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	16.566.022,26	24.479.076,85	15.440.747,31	15.725.150,12	20.828.992,31	17.414.695,12	18.109.806,27	23.805.246,93	20.742.782,55	22.558.207,49	20.193.453,57	21.644.846,49	237.529.225,23	287.877.511,53

FONTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	3.306.078,84	9.753.286,50	47.993,19	7.953.296,43	5.058.105,72	2.455.070,49	0,00	1.517.341,01	937.729,48
EXECUTIVO	3.306.078,84	9.753.286,50	47.993,19	7.953.296,43	5.058.105,72	2.455.070,49	0,00	1.517.341,01	937.729,48
Administração Direta	3.306.078,84	7.766.667,10	0,00	6.942.124,05	4.130.021,89	1.407.491,52	0,00	883.272,70	524.218,82
Pessoal e Encargos Sociais	1.563.394,59	2.334.160,38	0,00	2.238.384,73	1.961.170,24	703.745,76	0,00	467.996,11	245.849,65
Juros e Encargos da Dívida	0,00	3.953,95	0,00	3.953,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.002.939,02	2.707.787,68	0,00	2.580.155,31	1.130.571,29	372.340,29	0,00	193.971,12	178.369,17
Investimentos	739.745,23	2.260.787,92	0,00	1.961.652,79	1.338.880,38	331.405,47	0,00	231.405,47	100.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	459.977,26	0,00	459.977,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	1.986.619,40	47.993,19	1.011.172,38	927.483,83	1.047.578,97	0,00	634.068,31	413.510,66
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	174.474,85	47.993,19	125.679,28	832,38	77.639,86	0,00	1.400,00	76.239,66
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.785.374,15	0,00	882.430,10	902.944,05	966.949,55	0,00	630.619,31	336.330,24
Investimentos	0,00	28.770,40	0,00	3.063,00	23.707,40	2.989,76	0,00	2.049,00	940,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.306.078,84	9.753.286,50	47.993,19	7.953.296,43	5.058.105,72	2.455.070,49	0,00	1.517.341,01	937.729,48

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	7.133.000,00	7.133.000,00	1.826.406,98	9.060.827,47	6.548.819,42
RECEITAS CORRENTES	7.133.000,00	7.133.000,00	1.826.406,98	9.060.827,47	6.548.819,42
Receita de Contribuições	4.165.000,00	4.165.000,00	4.16.406,54	3.576.545,95	3.729.020,63
Pessoal Civil	4.165.000,00	4.165.000,00	4.16.406,54	3.576.545,95	3.729.020,63
Contribuição de Servidor Ativo Civil	4.111.000,00	4.111.000,00	4.10.115,40	3.543.125,47	3.687.445,11
Contribuição de Servidor Inativo Civil	54.000,00	54.000,00	6.291,14	33.420,48	41.575,52
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.868.000,00	2.868.000,00	1.176.362,06	4.181.986,24	2.647.174,34
Receita Imobiliárias	18.000,00	18.000,00	62.830,62	62.830,62	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.850.000,00	2.850.000,00	1.113.531,44	4.119.155,62	2.647.174,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	233.638,38	1.302.295,28	172.624,45
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.991.000,00	3.991.000,00	46.750,45	2.172.743,48	3.598.652,03
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	11.124.000,00	11.124.000,00	1.873.157,43	11.233.570,95	10.147.471,45
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	9.300.000,00	9.300.000,00	1.155.228,27	5.909.726,84	6.230.636,77
ADMINISTRAÇÃO	1.910.000,00	1.910.000,00	171.954,73	929.456,32	1.715.857,49
Despesas Correntes	1.710.000,00	1.710.000,00	170.661,23	926.011,52	1.705.487,81
Despesas de Capital	200.000,00	200.000,00	1.293,50	3.444,80	10.369,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.390.000,00	7.390.000,00	983.273,54	4.980.270,52	4.514.779,28
Pessoal Civil	7.390.000,00	7.390.000,00	983.273,54	4.980.270,52	4.514.779,28
Aposentadorias	4.300.000,00	4.300.000,00	610.575,08	3.026.689,48	2.815.919,21
Pensões	1.440.000,00	1.440.000,00	182.467,05	886.243,63	811.472,37
Outros Benefícios Previdenciários	1.650.000,00	1.650.000,00	190.231,41	1.067.337,41	887.387,70
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	1.824.000,00	1.824.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS (IX)=(VI+VII+VIII)	11.124.000,00	11.124.000,00	1.155.228,27	5.909.726,84	6.230.636,77
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	717.929,16	5.323.844,11	3.916.834,68
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			PERÍODO REFERÊNCIA		
4º BIM/2010			2009	2010	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	312.455,99	312.455,99	52.546,93	52.546,93	87.058,36
Investimentos	34.617.773,46	34.617.773,46	35.229.762,12	35.229.762,12	40.525.444,18
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS CORRENTES	3.991.000,00	3.991.000,00	46.750,45	2.172.743,48	3.598.652,03
Receita de Contribuições	3.991.000,00	3.991.000,00	46.750,45	2.172.743,48	3.598.652,03
Pessoal Civil	3.991.000,00	3.991.000,00	46.750,45	2.172.743,48	3.598.652,03
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	3.991.000,00	3.991.000,00	46.750,45	2.172.743,48	3.598.652,03
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.557.638,15	67.367.767,94	65.708.956,16
DEDUÇÕES (II)	46.725.624,99	70.888.554,14	71.430.591,90
Ativo Disponível	56.478.911,49	76.084.681,52	76.488.697,62
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.753.286,50	5.196.127,38	5.058.105,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	20.832.013,16	-3.520.786,20	-5.721.635,74
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	7.266.572,49	14.090.574,99	11.382.804,79
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	13.565.440,67	-17.611.361,19	-17.104.440,53

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	506.920,66	-30.669.881,20

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-769.736,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	-1.940,25
DEDUÇÕES (VIII)	35.282.309,05	39.894.368,73	40.612.502,54
Ativo Disponível	35.282.309,05	39.894.368,73	40.612.502,54
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO LRF-Cidadão - 9.10 - 13/12/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	288.403.057,53	41.003.885,19	198.448.910,78	196.116.694,99
Receita Tributária	37.539.127,32	5.083.767,23	28.973.322,61	24.395.669,90
IPTU	3.003.241,00	412.733,57	4.448.176,95	2.665.865,90
ISS	24.226.061,32	3.354.856,66	15.638.476,74	14.473.128,18
ITBI	2.068.633,00	477.538,47	2.247.235,02	1.390.475,77
IRRF	4.198.997,00	456.339,79	2.064.824,88	2.051.861,39
Taxas	4.042.195,00	382.298,74	4.574.609,02	3.814.338,66
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	16.987.883,00	1.646.419,58	11.928.662,58	12.919.069,72
Receita Previdenciária	8.156.000,00	463.156,99	5.749.289,43	7.327.672,66
Outras Contribuições	8.831.883,00	1.183.262,59	6.179.373,15	5.591.397,06
Receita Patrimonial Líquida	18.000,00	62.830,62	62.830,62	0,00
Receita Patrimonial	5.566.517,00	1.571.620,57	5.920.982,66	3.759.581,81
(-) Aplicações Financeiras	5.548.517,00	1.508.789,95	5.858.152,04	3.759.581,81
Transferências Correntes	196.858.615,21	26.228.963,51	131.813.247,54	135.722.508,12
FPM	31.766.954,00	4.153.628,64	22.439.086,91	21.157.877,16
ICMS	45.113.018,00	6.786.032,44	35.403.705,69	34.172.277,43
Outras Transferências Correntes	119.978.643,21	15.289.302,43	73.970.454,94	80.392.353,53
Demais Receitas Correntes	36.999.432,00	7.981.904,25	25.670.847,43	23.079.447,25
Dívida Ativa	3.800.580,00	866.951,50	2.676.849,39	1.821.442,85
Receitas Correntes Diversas	33.198.852,00	7.114.952,75	22.993.998,04	21.258.004,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	52.937.837,82	293.346,44	10.513.873,61	20.447.071,18
Operações de Crédito (III)	10.331.600,00	134.166,44	1.608.442,76	4.199.251,52
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	42.406.237,82	159.180,00	8.905.430,85	16.247.819,66
Convênios	42.406.237,82	159.180,00	8.905.430,85	16.247.819,66
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	42.406.237,82	159.180,00	8.905.430,85	16.247.819,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	330.809.295,35	41.163.065,19	207.354.341,63	212.364.514,65

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	260.900.822,73	43.776.272,68	183.998.413,31	161.073.761,00
Pessoal e Encargos Sociais	143.287.852,46	24.990.047,47	106.934.907,90	98.932.547,81
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.716.000,00	792.705,61	3.970.804,96	3.555.117,53
Outras Despesas Correntes	110.896.970,27	17.993.519,60	73.092.700,45	58.586.095,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	254.184.822,73	42.983.567,07	180.027.608,35	157.518.643,47
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	85.766.158,08	2.349.907,88	17.267.979,13	36.826.234,75
Investimentos	72.808.327,13	1.058.467,99	10.553.264,84	29.210.248,19
Inversões Financeiras	240.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	240.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	12.717.830,95	1.291.439,89	6.714.714,29	7.615.986,56
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	73.048.327,13	1.058.467,99	10.553.264,84	29.210.248,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	970.593,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	1.824.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	330.027.742,86	44.042.035,06	190.580.873,19	186.728.891,66
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	781.552,49	-2.878.969,87	16.773.468,44	25.635.622,99
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	314.922,00